Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 49- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 035/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0687/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha, Técnico Judiciário - Área Administrativa, e Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizarem a instalação de 10 (dez) computadores e de acessos ao Gabinete Virtual, no Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, no período de 23 a 26 de março de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.
Art. 2º Designar o servidor Letis Bueno Fernandes, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento à cidade de Rio Verde-GO, no período de 23 a 26 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de março de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0611/2010
DATA : 22/MARÇO/2010
AUTOS : 0046300-38.2007.5.18.0005
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
ADVOGADO : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de ABRIL de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0613/2010
DATA : 22/MARÇO/2010
AUTOS : 0149300-86.2009.5.18.0004
RECORRENTE : ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANA CAROLINE DE GOIS OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de ABRIL de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2010

Concede férias ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para serem fruídas de 05 de abril a 07 de maio de 2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do

Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA 443/2010 - MA 18/2010, RESOLVEU conceder 33 (trinta e três) dias de férias ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para serem fruídas de 05 de abril a 07 de maio de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0000804-93.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : EDUARDO GOMES SOARES

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. contra decisão proferida pelo MM. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, então Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, na execução promovida nos autos da RT-0161000-12.2007.5.18.0010, manteve a homologação da arrematação de veículo automotivo de propriedade da Impetrante e determinou a transferência do respectivo valor ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, visando satisfazer débito trabalhista constante da RT-0202000-98.2007.5.18.0007.
A Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violaria o disposto no art. 746, do CPC.
Sustenta ser nula a arrematação, homologada pelo Juiz a quo, eis que houve remissão da dívida no prazo legal. Além disso, a transferência do valor da arrematação para a 7ª Vara do Trabalho, visando satisfazer débito trabalhista constante da RT-0202000-98.2007.5.18.0007, em tramitação naquela Vara, suprime seu direito de remissão da dívida naquele processo.
Instruem a inicial os documentos de fls. 09/50, dentre os quais a procuração outorgada pela Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 09).
De plano, não admito o presente Writ of Mandamus.
A Súmula nº 415 do Colendo TST, dispõe in verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação".
Como se vê, em sede de Mandado de Segurança, a prova deve ser produzida prima facie, em função da natureza peculiar que envolve o mandamus.
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Nesse sentido erige-se o entendimento da SBDI-II, do Colendo TST, verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. O prazo decadencial de 120 dias para a impetração do mandado de segurança é contado da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado - artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Na hipótese dos autos, o bloqueio on line da conta corrente da impetrante - ato indicado como ilegal e arbitrário - ocorreu no dia 1º de dezembro de 2006, mas a inicial do mandamus só foi protocolizada no dia 17 de julho de 2007. Assim, ultrapassado o prazo previsto em lei para o ajuizamento do mandado de segurança, ocorre a decadência do direito de ação. Frise que a tempestividade da ação devia restar cabalmente comprovada por meio dos documentos juntados com a petição inicial, não comportando eventual dúvida a esse respeito. É que a ação de segurança, por exigir prova documental pré-constituída, não comporta a concessão de prazo para a parte emendar a petição inicial, não se lhe aplicando o disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, conforme entendimento pacífico desta Corte. Processo extinto, com resolução de mérito." (Processo : ROMS - 1216500-23.2007.5.02.0000;Data de Julgamento : 29/09/2009, Relator Ministro : Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação : DEJT 09/10/2009.
No caso vertente, a Impetrante não se acautelou em juntar à inicial documento que prove a data em que efetivamente tomou ciência da referida decisão, a fim de possibilitar a análise da tempestividade da ação mandamental.
Diante da precariedade de provas que instruem a petição incial do presente mandamus, foi feita diligência junto ao sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, para que se pudesse aferir, pelo menos, a tempestividade da impetração.
Pois bem, verificou-se que a Impetrante foi intimada acerca do inteiro teor da decisão impugnada em 14/09/2009.
Como se vê, está evidenciado que, há muito, decaiu o direito da Executada impetrar Mandado de Segurança, já que certamente decorreram bem mais de 120 dias da ciência do ato impugnado (art. 23, da Lei nº 12.016/2009).
Isso posto, não admito o Mandamus, e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela Impetrante, no importe de R$ 310,00, calculadas sobre R$ 15.500,00, valor arbitrado à causa.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 22 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0165600-35.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNA CARLA SILVA MARCIANO
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 1039/1044, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0018500-89.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1.TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA BIANCHI
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Intimem-se as partes para, caso queira, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 1275/1279 e fls. 1281/1286, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0152500-04.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante/recorrente para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos à fl. 416, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0146900-69.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ARIOVALDO JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
Advogado(s) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 305/311, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0109600-61.2008.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERISLENY NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 628/631, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Goiânia, 20 de março de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO - REPUBLICAÇÃO

Processo ED-RO-0106800-84.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO(S) : SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0000014-74.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0042800-87.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO(S) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ACORDO. O instrumento de transação, referendado pelo Ministério Público do Trabalho, no qual empresa e sindicato representativo da categoria do trabalhador estabelecem prazo diverso para quitação das verbas rescisórias, é válido e se equipara a acordo coletivo, o que afasta o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0116800-73.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0120100-62.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : LÁZARO PINTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0150700-95.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Constando os cálculos de liquidação já na sentença, incluem-se neles o valor das custas dos cálculos realizados pelo contador do juízo, as quais, por fazerem parte do processo de conhecimento, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do prazo recursal no caso de interposição de recurso, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A. O recolhimento das custas processuais em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida, configura deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0157100-62.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0178600-72.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO(S) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. CONFISSÃO DA RECLAMADA. Tendo a reclamada confessado o não pagamento das verbas rescisórias, imperativa a sua condenação ao pagamento de tais verbas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0182600-16.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSENILDO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0188300-70.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Dispensado o relatório por se tratar de recurso em procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0211400-68.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : OZANA SOUZA GÓES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA - GRAVIDADE INSUFICIENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DA JUSTA CAUSA PATRONAL. A caracterização da rescisão indireta pressupõe a prática, pelo empregador, de falta cuja gravidade torne insustentável a continuidade da relação empregatícia. Verificando-se que os motivos invocados pela Reclamante não ostentam gravidade capaz de impossibilitar a continuidade da relação de emprego, tem-se por ausente a justa causa alegada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0216400-52.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. COMISSÕES. PROMESSA DE PAGAMENTO. Em se tratando de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia ao Reclamante provar o ajuste acerca do pagamento de comissões pela venda de instalações, e deste ônus não se desincumbiu a contento, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente o do Reclamante, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0219100-86.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO DE 8 DIAS. O prazo para a parte recorrer ordinariamente é de 8 (oito) dias, observando-se os períodos de suspensão porventura incidentes ao caso. Não observado tal prazo de oito dias, não merece conhecimento o recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0236600-86.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0335900-58.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Configurado o contrato de subempreitada, há de se aplicar o exposto no artigo 455 da CLT. Assim, a empresa que se compromete em executar determinada obra (empreiteiro principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado, de forma solidária.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS.Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0351200-60.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0121600-87.2004.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADA : 2.TÂNIA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0120000-64.2007.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : 1.ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
AGRAVADO : 2.MARCOS FREITAS PEREIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. TERMO INICIAL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicada aos créditos não tributários, decorrentes de multa aplicada em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, de relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito, que ocorre após o vencimento do prazo para o pagamento da penalidade imposta, pois somente a partir desse momento a dívida passa a ser exigível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0170800-24.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO : 2.FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0116700-33.2007.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DOENÇA. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO ACIDENTE DE TRABALHO. Antes de avaliar a possível indenização, será necessário estabelecer indubitavelmente o enquadramento da ocorrência como acidente do trabalho ou situações legalmente equiparadas, isto é, verificar se tal evento guarda nexo de causalidade com a execução do contrato de trabalho. No caso, por se tratar de doença degenerativa e não estando a obreira inapta para o labor, não prosperam os pedidos iniciais de indenização por danos morais, materiais e estabilidade acidentária. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 17 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0143900-71.2007.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRENTES : 2.OSCAR AFONSO DE MELO E OUTROS
ADVOGADOS : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO REMUNERADO À BASE DE COMISSÕES. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PREVISTO NA SÚMULA 340 DO TST. NÃO APLICAÇÃO. Comprovado nos autos que o Autor, remunerado à base de comissões, não possuía seu horário de trabalho controlado, não é possível a aplicação do adicional de horas extras, previsto na Súmula 340 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0178400-14.2008.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JULIANA NEVES FETTINE
ADVOGADOS : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO : OSVANDO BRAZ DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0007600-53.2009.5.18.0221
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. JOSÉ JOAQUIM DO REGO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRENTE : 2.FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ANDERSON GODOI SARTORETO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. O fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido por transporte público regular. Assim, cabe à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local é de fácil acesso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0027200-53.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRIDOS) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - Inexiste o direito à estabilidade provisória e à consequente reintegração ou à indenização substitutiva, porque não comprovada doença causada ou agravada pelo exercício da função (Súmula n. 378, II, do TST). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Leandro Gomes Cotrim. Goiânia, 17 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0028900-34.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANA PAULA SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme preceitua o artigo 769 da CLT, a norma processual civil somente é aplicável nesta J. Especializada nos casos omissos, e desde que não haja incompatibilidade com a regra própria. Em face do que estabelece o artigo 880 da CLT, torna-se inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. O contrário implicaria em afronta ao devido processo legal, já que extirparia uma das possibilidades dada ao devedor na fase executiva, pagar ou garantir a execução. Neste contexto, não há como simplesmente importar a norma do artigo 475-J do CPC, desenvolvida especificamente para um novo contexto jurídico previsto no CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0067700-64.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADMILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MATÉRIA FÁTICA. PRODUÇÃO PROBATÓRIA. Compete àquele que alega a prova de suas alegações, conforme fixado pelo art. 818 da CLT. Nesse contexto, a mera citação de decisões judiciais no sentido pretendido, ainda que a matéria seja conhecida pelo julgador, não é suficiente para justificar o acolhimento do seu pedidos, sobretudo por se tratar de matéria fática que não prescinde de produção probatória.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0075400-79.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTROS
RECORRIDO : 1.COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
ADVOGADO : LIAMAR PIRES MARTINS
RECORRIDO : 2.PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Ocorrendo a oposição de embargos de declaração, somente após a publicação de sua decisão é que será iniciado o prazo para interposição de recurso. Portanto, o recurso ordinário interposto pela mesma parte que opôs os embargos, antes da publicação da decisão destes últimos, não merece ser conhecido, ante a manifesta intempestividade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Leandro Gomes Cotrim. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0127200-49.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : 1.BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
RECORRIDO : 2.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Há grupo econômico por coordenação quando ocorre uma relação linear entre as empresas sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT, o que autoriza a condenação solidária das empresas reclamadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. (Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. data de julgamento)

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)
Secretaria da Primeira Turma,Goiânia, 22 de março de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0148800-71.2009.5.18.0181
Embargante(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 219/220), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 19 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0212100-60.2008.5.18.0013
Embargante(s) : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : BRASIL GOMES DE ASSIS
Advogado(s) : ERIVELTON MELO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142
da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
OORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor
Processo ED-RO-0148900-26.2009.5.18.0181
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : ADILIO NUNES FURTADO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 217/218), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 22 de março de 2010.
OORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0200800-08.2006.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DO ACORDO. GREVE DOS TRABALHADORES DA CEF. MULTA PACTUADA. INCIDÊNCIA. A greve dos trabalhadores da Caixa Econômica Federal não representa, por si só, empecilho ao pagamento das parcelas ajustadas no acordo, já que esse poderia ter sido adimplido por outros meios. O acordo vale como decisão judicial irrecorrível, sendo imperioso seu cumprimento e, por consequência, a responsabilização pelo pagamento da multa convencionada pelo atraso. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0198100-82.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. ÔNUS DA PROVA. O nexo causal é um dos requisitos exigidos para a reparação civil prevista no artigo 186 do CC, cujo ônus é, a princípio, do autor da demanda. Se, no entanto, há nexo técnico epidemiológico, a presunção, diga-se de passagem, juris tantum, implica em inversão do ônus da prova, cumprindo à empresa a prova de que o labor prestado em seu favor não foi causa da doença ocupacional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0096000-06.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Ainda que se admitisse que tivesse ocorrido a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156100-33.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : REMUNERAÇÃO. COMISSÕES. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR "POR FORA". EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave, que traz sérias conseqüências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Presente a prova cabal da prática empresarial de pagamento de parte do valor das comissões "por fora", impõe-se a confirmação da sentença que a declarou nos autos. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0016000-32.2008.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
EMBARGADA : CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - COCEL
ADVOGADO : RENATO BERNARDI
EMBARGADA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 22 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0090000-78.2009.5.18.0010
Embargante(s) : 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Embargante(s) : 2. BALTASAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos e ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamada e ao reclamante, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos.
Após, retornem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo CauInom-0000494-87.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CLEIANE COELHO MARTINS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Conforme noticia a certidão de fl. 104, a determinação inserta na fl. 99, de citação da Requerida, não pôde ser cumprida por erro no endereço indicado pelo Requerente.
Destarte, intime-se o Requerente para informar o endereço correto em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284 e parágrafo único do CPC)
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 22 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo CauInom-0000789-27.2010.5.18.0000
Autor(a) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Réu(s) : LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. ajuizou ação cautelar inominada, objetivando a concessão de liminar, com o escopo de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário que alega ter interposto nos autos da ação trabalhista nº 0235900-07.2009.5.18.0006.
Afirma que a r. sentença recorrida determinou o registro de título constitutivo de hipoteca judiciária à margem das matrículas dos imóveis de sua propriedade, ordenando a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia e São Paulo, para o efetivo cumprimento da medida.
Sustenta que a hipoteca judiciária de seus bens "feriu seus direitos e garantias ao devido processolegal, contraditório e ampla defesa, bem como ao direito ao 2º grau de Jurisdição por meio de recursos que lhe são disponibilizados, para, apenas e tão somente ver seu patrimônio gravado e/ou restrito" (fl. 03).
Acresce que há nos autos depósito recursal garantindo a execução, o que torna a medida adotada pela d. Juíza a quo excessiva e desnecessária. Argumenta que "iniciar o procedimento executório antes do trânsito em julgado com medidas não aplicáveis ao processo trabalhista é ferir de morte o direito da Requerente" (fl. 10).
Assevera que não está em processo de recuperação judicial ou falência e que tem lastro financeiro suficiente para arcar com suas obrigações trabalhistas, sustentando, ainda, que não existe nenhum indício de risco de dilapidação patrimonial.
Diz que a fumaça do bom direito reside no "fato de ser contrária às normas processuais trabalhistas a determinação de gravame via hipoteca judicial" (fl. 06).
Quanto ao perigo de demora, argumenta que a "decisão provocará séria lesão às garantias constitucionais da Requerente, principalmente ao seu direito ao patrimônio, que poderá a qualquer momento sofrer restrição sem motivo" (fl. 10).
Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, por meio do qual busca a desconstituição da hipoteca judiciária.
Analiso.
Inicialmente, registro que é cabível a ação cautelar com o objetivo de obter a concessão de efeito suspensivo a recurso (Súmula 414 do TST).
Todavia, no caso em apreço, a autora, ao ajuizar a ação cautelar, deixou de instruí-la com a cópia da petição do recurso ao qual pretende seja concedido efeito suspensivo, documento indispensável à verificação do direito subjetivo por ela invocado.
Registro que esta cautelar, apesar de distribuída por dependência ao recurso ordinário, é uma ação autônoma e, portanto, deve ser instruída com todos os documentos necessários a sua análise.
Ademais, observa-se na consulta processual disponível no site desta Eg. Corte que o recurso ordinário da reclamada ainda não foi admitido pelo juízo de primeiro grau.
Assim, não logrando a requerente demonstrar o preenchimento dos pressupostos específicos da tutela cautelar, indefiro a liminar requerida, ressaltando que o pedido poderá ser reiterado oportunamente.
Oficie-se o d. juízo da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se a autora, no endereço indicado às 11.
Cite-se o réu para contestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco dias).
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0092300-08.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISAIAS FRANCISCO
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das

condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como da Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0105500-15.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : IGO MAGRINI - MERCADO FAMA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria.
O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como da Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do sindicato-autor e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0115400-68.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
ADVOGADO(S) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
"EMENTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS DESTA CONDIÇÃO. VALIDADE. A falta de anotação na CTPS de que se trata de contrato de experiência não invalida o contrato expresso firmado entre as partes contendo esta condição especial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como da Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0162500-45.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Embora o autor tenha exercido atividade externa, a prova constante dos autos demonstrou a existência de controle de jornada, sendo devidas horas extras.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, após ter deferido o pedido de carga dos autos conforme solicitado, via petição, pela patrona da Reclamada, sem prejuízo do julgamento, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0172300-69.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. 'A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas 'in itinere'" (Súmula nº 90, III, do Col. TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000060-74.2010.5.18.0008
REDATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
DESIGNADO(A) RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SHEYLA PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, vencida a Relatora que dava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0188401-95.2006.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. CLARICE LUIZA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÕES SIMULTÂNEAS. É regular a reunião das execuções fiscais em face do mesmo executado, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, verificando que estão no mesmo momento processual, em fase de penhora. O arquivamento dos demais autos não traz prejuízo à exequente, uma vez que os documentos de cada uma das demais execuções ficarão disponíveis para eventual traslado aos autos em que prossegue a execução reunida, na forma do que dispõe o art. 73, aplicado analogicamente" (in Processo TRT - AP-0176100-19.2006.5.18.0082, Relatora Desembargadora Elza Cândida da Silveira, em 19.01.2010).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AIRO - 0202700-18.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
AGRAVADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : ANA MANOELA GOMES E SILVA
AGRAVADO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso (Aplicação da OJ nº 269 da SDI-1/TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, concedendo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, e dar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do recurso destrancado, em razão de o único objeto do apelo ser a concessão dos benefícios já deferidos no agravo, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0161800-35.2005.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. ATUAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO : 2. FERNANDO BRANCO DE GOUVEA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : LEI 11.941/2009 (MP. 449/2008). REMISSÃO. CRÉDITO EM MORA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. VALOR SUPERIOR A R$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, em razão do débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar o limite legal. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000500-63.2007.5.18.0012
RED. DESIGNADA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava provimento ao apelo. Designada redatora do acordão a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora. IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0189900-77.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não da prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar parcial provimento ao da executada e, por maioria, negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo da UNIÃO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0060600-88.2002.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
EMBARGADA : 1. ENAURA & ALARÇÃO LTDA.
EMBARGADA : 2. MARILÚCIA FERREIRA MATOS
ADVOGADOS : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Trata-se de contribuição social obrigatória prevista no art. 22, II, da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social, não havendo, portanto, que se questionar a competência desta Especializada para executá-la, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e acolhê-los, com efeito modificativo, bem como determinar a inclusão da parcela referente ao seguro acidente de trabalho - SAT nos cálculos, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049000-49.2005.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : 1. VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGANTE : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0046400-25.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : AIRES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, com efeito modificativo, acrescendo ao provimento do recurso ordinário a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0089200-74.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARONILDO GOMES DO CARMO
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e rejeitá-los, nos temos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0013900-65.2007.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. Havendo dano, mas não comprovado que houve nexo causal com o trabalho executado, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho. A simples emissão de CAT não pode levar a conclusão contrária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Diógenes Magalhães da Silveira Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0132700-27.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : DIGITADOR. INTERVALO. A pausa a ser observada é a de 10 minutos a cada 90 trabalhados, não a cada 50 minutos.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0209500-05.2008.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADOS : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". (Súmula 512 do STF).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0321600-28.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUÍS MARQUES TROMBETA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, extinguir o incidente da justiça gratuita e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0003600.64.2009.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADOS : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA TÁCITA. A demora no ajuizamento da ação, em torno de 6 meses da dispensa, a recusa de retornar ao trabalho, assim como a opção pela percepção do seguro-desemprego constituem elementos que caracterizam a renúncia tácita ao emprego da gestante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando

o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0049400-09.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para anular a r. sentença, quanto à extinção do pedido de indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual e julgamento de mérito, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo reclamado, o Dr. Alcides Neto Guimarães Franco.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0100200-12.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0122000-06.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO : 1.RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA
RECORRIDO : 2.DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima, o que não ficou demonstrado nos presentes autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0143900-91.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADOS : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : "DIREITO DE IMAGEM. DIREITO DE ARENA. NATUREZA. (...) O direito de arena e o de imagem possuem natureza remuneratória, pois não têm por finalidade indenizar o atleta profissional pelo uso de sua imagem, mas remunerá-lo por sua participação nos espetáculos esportivos, cujos direitos de transmissão são negociados pelo clube a que pertence com terceiros." (RR-88240-93.2005.5.04.0020, Relator Ministro : Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento : 10/06/2009, 4ª Turma, Data de Publicação : 26/06/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0145700-36.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCILENE BARBOSA DE SANTANA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0165600-86.2009.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADOS : MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : COMISSÕES. REDUÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Robustamente demonstrado por meio da prova oral colhida a ocorrência de redução no percentual originalmente pactuado a título de comissões sobre as vendas efetuadas, são devidas as diferenças de comissões postuladas e reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180100-51.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". "A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas 'in itinere'" (Súmula nº 90, III, do Col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204800-22.2009.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : PERÍODO DE TREINAMENTO PRÉ-CONTRATUAL NÃO REMUNERADO. VÍNCULO DE EMPREGO. Para aferição das aptidões técnicas quanto ao desempenho da função e comportamento do candidato a emprego a legislação celetizada previu o contrato de experiência, também denominado de contrato de prova ou de tirocínio. Incontroverso nos autos que o reclamante foi submetido a processo seletivo, testes e provas e por 30 dias ficou à disposição da reclamada em treinamento não remunerado, sendo avaliado quanto à sua aptidão para exercício da função de operador de "call center", reconhece-se o vínculo de emprego do período de treinamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215900-89.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : DÉBORA DAYANNE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0276700-23.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS(S)
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IVANES LUIS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 22 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00312-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ELIAS DOS SANTOS LOPES
Advogado(a)(s): ÉLDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Recorrido(a)(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARINALDA DE SOUSA PARREIRA (MG - 89293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 407).
Regular a representação processual (fl. 413).
Satisfeito o preparo (fls. 414 e 415).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Ré (fls. 407/412).
Intime-se à Parte Recorrida, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Cabe ressaltar que, quanto à determinação do acórdão para "encaminhamento dos autos à Justiça Federal para abertura de inquérito penal, ...," (fl. 401), para seu cumprimento deverá ser aguardado o trânsito em julgado da decisão regional conforme estabelece o artigo 91 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01397-2009-001-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): DÁRIA TÂNIA BARBOSA PEREIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 308, com cópia às fls. 330/343).
Regular a representação processual (fls. 234 e 236).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 260/261, 297 e 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 86 da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, argumentando que a relação mantida entre elas foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na atividade-fim da empresa. Pugna pela exclusão das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fl. 279):
"EMENTA: TRABALHO PRESTADO POR MEIO DE COOPERATIVA. VERDADEIRA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO FORMADO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A utilização de uma cooperativa como fachada para encobrir a intermediação de

mão-de-obra constitui fraude à legislação trabalhista e deve ser coibida, à luz do art. 9º da CLT. Hipótese em que não incide o parágrafo único do art. 442 da CLT, impondo-se reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços."
Verifica-se que a Turma considerou que houve intermediação fraudulenta de mão-de-obra, tendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos preceitos invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula nº 126/TST.
Também não merece prosperar a assertiva de dissenso jurisprudencial.
O segundo aresto à fl. 311, o quarto às fls. 311/312, o segundo à fl. 312 e o transcrito à fl. 321 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os julgados de fls. 312/313, 313/315 e 318/319 são provenientes de Vara do Trabalho, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo imprestáveis ao fim colimado.
O primeiro julgado às fls. 310/311, o terceiro à fl. 311 e os de fls. 315/317 apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame, onde se evidenciaram os elementos configuradores do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01438-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 518; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 89/91 e 408).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01707-2009-001-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): 1. SÔNIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. ORLEY MARTINS VAZ (GO - 11653)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fls. 61/62).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 334/335 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º e 37, II , da CF.
- violação dos artigos 460 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários fere o princípio da isonomia, porquanto equipara aos empregados da CAIXA empregada que nem sequer prestou concurso público. Diz que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços burocráticos.
Consta do acórdão (fls. 417-verso/418):
"O caso ora apreciado é análogo aos muitos que têm sido julgados nessa Especializada, em que se constatou a existência da terceirização ilícita, na qual as empresas utilizam trabalhadores contratados por prestadoras de serviço para exercerem atividades típicas de bancário, uma vez que a estes trabalhadores competia efetuar 'operações de débito e crédito, consistentes em depósitos e pagamentos, com registro direto nas contas dos respectivos clientes' (fl. 297), conforme restou evidenciado pelos depoimentos dos prepostos das reclamadas (fls. 59/60).
Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo à reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral) e as parcelas deferidas na r. decisão de primeiro grau. O primeiro reclamado funcionara, na espécie, como verdadeiro banco (instituição financeira), não podendo se eximir de responder pelas CCT's dos bancários, pelo simples fato de não ter participado das negociações coletivas.
O fato de a tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal - ser uma empresa pública e o contrato de prestação de serviços ter sido precedido de processo licitatório, não afasta a pretendida equiparação que se baseia no contrato realidade.
(...)
Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
Também não se pode perder de vista que a entrega de tarefas bancárias a um empregado terceirizado, com distinção de benefícios salariais, importa em fraude aos direitos trabalhistas consagrados em lei, o que não pode ser acobertado pelo Judiciário.
Ademais, reconhecido o enquadramento do reclamante como bancário, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário.
Não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CEF foi beneficiada com a prestação dos serviços pela autora e nada mais justo do que remunerá-la com valores que seriam devidos a seus empregados. Afinal, ela está fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão-de -obra.
Não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento da autora como bancária."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Observa-se, ainda, que o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema"

(Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 433).
Regular a representação processual (fl. 394).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 392/393 e 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 48, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, inciso I, da CF.
- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC, 265 do Código Civil, 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 61,caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 417 e verso):
"Já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, o qual gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do C. TST, em que foi acrescentado o inciso IV, que dispõe sobre a responsabilização subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.
Assim, constatado nos autos que a empregadora não pagou corretamente todas as parcelas decorrentes do pacto laboral, devidas à reclamante, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando e in eligendo.
Também não prosperam as alegações da recorrente, de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 5º, II, 173, § 1º, e 37 da Carta Magna. Vale repetir, não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a CAIXA. A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência. Não afasta, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política. Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula n° 331 do C. TST, que afronta a Constituição mas, sim, aquela que deixa de aplicá-la.
Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas. Assim, impõe-se acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST.
Restam intactos os dispositivos citados.
Portanto, reformo parcialmente a r. sentença, para condenar a CAIXA a responder, pela condenação, de forma subsidiária."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
De qualquer modo, consoante se infere dos excertos supratranscritos, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como visto no excerto do acórdão transcrito no despacho relativo ao Recurso de Revista da PROBANK o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários, como já ressaltado, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos precedentes da Egrégia SBDI-1/TST citados acima.
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST , reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00250-2009-002-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JEREMIAS DA SILVA MARIANO
2. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (GO - 3448)
2. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
3. ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ (GO - 5628)
Considerando que o Agravante declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), bem como o traslado das peças indicadas à fl. 02 para a formação do Agravo de Instrumento.
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00285-2008-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): BOAVENTURA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 505; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 507).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 510). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 499):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 502-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00286-2008-002-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): RONALDO RIBEIRO DO PRADO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 342; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 344).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 350). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 357/358).
Consta da ementa do acórdão (fl. 312):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 319):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 319/320), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00419-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): NEIDY FLÓRIO DE MORAES
Advogado(a)(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 852; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 854).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 858). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 864/865).
Consta do acórdão (fls. 820/822 e 825/826):
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
(...)
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
(...)
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 848/849), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00617-2009-002-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GIVANILDO MACIEL COSTA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): SUPER PASTEL LTDA ME
Advogado(a)(s): JUCELIO FLEURY JÚNIOR (GO - 7867)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 83-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 7º, XVI, da CF.
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que realizava horas extraordinárias de forma habitual. Alega que deveria ter sido aplicada ao caso dos autos a Súmula 338, I/TST, porque a Reclamada não apresentou os cartões de ponto.
Consta do acórdão (fls. 124/125):
"Primordialmente, releva destacar que nos termos do art. 74, parágrafo 2º, da Consolidação, havendo mais de 10 empregados no estabelecimento empresarial, incumbe ao empregador a anotação dos horários de entrada e de saída dos trabalhadores (...)
A omissão da empresa a esse respeito implica em presumir verdadeiro o horário de trabalho alegado na inicial, na forma prevista na Súmula 338 do TST. Todavia, tal presunção será observada apenas quando houver mais de 10 empregados por estabelecimento, como vem decidindo esta Egrégia 2ª Turma, já que a obrigatoriedade de registro do início e do término de labor decorre, em específico, da verificação desta circunstância, conforme expressa dicção do art. 74, parágrafo 2º, do texto consolidado.
Assim sendo, para a escorreita averiguação da obrigatoriedade da anotação em debate e, por conseguinte, das consequências pela falta de apresentação dos controles de ponto em Juízo, revela-se prescindível o número de empregados que a empresa possui em sua totalidade, fazendo-se mister apenas que o estabelecimento tenha mais de 10 trabalhadores, o que não restou demonstrado no caso sub judice.
(...)
Desse modo, inexistindo elementos probatórios nos autos hábeis a comprovar que existiam mais de 10 empregados no estabelecimento em que o reclamante laborava, não há que se falar em aplicação da Súmula n. 338, I, do TST, permanecendo o ônus probatório da jornada de trabalho com o obreiro.
(...)
Analisando a prova produzida, conclui-se pela confirmação da existência de dobras de turno, revelando, contudo, que o trabalho extraordinário acontecia somente de forma esporádica e não periódica.
(...)

Como se vê, a prova é por demais frágil para confirmar a tese obreira de que durante todo o liame empregatício o autor dobrava os turnos nas quartas, quintas, sábados e domingos, trabalhando das 07h30 às 22h.
Nesse sentido, ao contrário do que decidiu a r. sentença, os recibos avulsos de horas extras, juntados às fls. 50/51, diga-se de passagem, cujo pagamento não foi negado pelo autor, devem ser considerados como prova da quitação de todas as dobras realizadas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Não se verifica a contrariedade alegada, tendo em vista que a Turma Julgadora considerou as disposições da Súmula 338/TST, tendo consignado que não ficou provado no caso dos autos que a Empregadora possuía mais de 10 empregados no estabelecimento e que, por isso, não estaria obrigada à apresentação dos cartões de ponto.
Quanto ao pagamento das horas extras, verifica-se que a Turma, considerando todo o conteúdo probatório dos autos, entendeu que os recibos de fls. 50/51 - não impugnados pelo Reclamante - comprovam o pagamento das dobras realizadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao inciso XVI do artigo 7º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00626-2009-002-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fls. 26 e 43).
Satisfeito o preparo (fls. 73, 75, 104/105 e 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que "diante da negativa de prestação de serviços, incumbia ao recorrido provar os fatos constitutivos do seu direito, ônus do qual não se desincumbiu" (fl. 138)
Consta do acórdão (127-v/128):
"(...) a preposta demonstrou desconhecer os fatos.
Não bastasse isso, no aditamento à defesa, à fl. 15, a primeira reclamada noticia pagamentos às duplas de carregadores, que o reclamante "não apresentou o roteiro de viagens diárias" e que havia "controvérsia acerca da natureza jurídica da relação mantida entre as partes", não sobre a existência de alguma relação.
Logo, competia às reclamadas provarem que o trabalho ocorreu de forma distinta da relação empregatícia, por se tratar de fato modificativo do direito do autor (CPC, art. 333, II) e desse ônus não se desincumbiram, visto que, além de não produzirem provas, sua preposta contradissera os próprios termos da defesa, ao negar qualquer prestação de serviços do obreiro, incorrendo em total desconhecimento dos fatos sub judice e, consequentemente, em confissão fictícia.
Por conseguinte, andou bem o douto juízo de origem, ao reconhecer o vínculo empregatício com as reclamadas e sua responsabilidade solidária, por serem integrantes do mesmo grupo econômico. Impõe-se, portanto, a rejeição do apelo neste ponto."
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 138, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora entendeu que, na verdade, houve controvérsia acerca da natureza jurídica da relação havida entre as partes, sendo assim, ônus das Reclamadas provarem que o trabalho ocorreu de forma distinta da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fl. 143) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança de crédito do INSS.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01096-2009-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉLTON GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recorrido(a)(s): MARIANA SANTOS MULSER
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 241; certidão de fl. 247).
Regular a representação processual (fl. 74).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 899 da CLT e 3º da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Recorrente para que seja afastada a deserção do seu Recurso Ordinário, ao argumento de que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, os quais abrangeriam também o depósito recursal, em face dos princípios constitucionais do acesso à justiça e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 215):
"EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA. Entre os benefícios contemplados na Lei 1.060/50, listados em seu art. 3º, não se inclui o depósito recursal exigido pelo art. 899 da CLT. A exigência do depósito recursal, há de ser cumprida e respeitada, porquanto não possui natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia do juízo. Este é o entendimento jurisprudencial prevalecente na mais alta corte trabalhista."
A Turma Regional, com amparo na legislação aplicável ao caso, entendeu que o benefício da justiça gratuita não alcança o depósito recursal, por ter natureza de garantia do juízo, e, assim, não conheceu do Recurso Ordinário do Reclamado porque deserto. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos permissivos indigitados.
Os arestos citados, provenientes do STJ e de Turma do TST (fls. 244/246), são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01162-2006-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Advogado(a)(s): THIAGO BRAGA FUJIOKA (GO - 28232)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/02/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 323).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 205 do CC.
- divergência jurisprudencial.

Aduz a Recorrente ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. Sustenta que o prazo prescricional a ser observado nas ações de execução propostas pela Fazenda Pública em desfavor de particular, relativas a dívida de natureza não tributária, seria o previsto na legislação comum, civil ou comercial.
Consta do acórdão (fls. 309/310 e 314):
"A relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, sendo o vínculo entre o empregador e a União de cunho administrativo, afastando, assim, a incidência da legislação civil e tributária. Logo, inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade.
(...)
Assim, a legislação aplicável à cobrança de multa que possui natureza administrativa é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. Apesar deste Decreto regular os casos de dívida passiva dos entes públicos, ele também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica. Ademais, não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, porque não há qualquer prejuízo ao interesse público.
(...)
Dessa forma, considerando que a presente ação de execução fiscal não foi ajuizada dentro do quinquênio legal, haja vista que interposta na data de 13/09/2004, entendo que está prescrita a pretensão da Exequente."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O caput do artigo 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao princípio da igualdade que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente (fls. 309/310).
Inviável, por outro lado, a alegação de ofensa aos artigos 2º e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01228-2005-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)
Agravado(a)(s): JOÃO LEMOS MARTINS
Advogado(a)(s): WALTER DE PAULA SILVA (GO - 10625)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 17, que teria outorgado poderes ao Dr. Luciano Rocha Bezerra Costa, subscritor do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Assim sendo, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00973-2009-004-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GAFISA S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO MENDES LOBO (GO - 14193)
Agravado(a)(s): REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 58 e verso e 59).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01429-2009-004-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Recorrido(a)(s): GENESIO PEREIRA
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 94; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 97).
Regular a representação processual (fl. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 48 e 70/72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do artigo 488, parágrafo único, da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão, "ao conceder novo aviso prévio para um empregado que falta 15 dias ao serviço, infringe o artigo 488, parágrafo único, do texto consolidado" (fl. 100).
Consta do acórdão (fl. 91 e 91-v):
"EMENTA: AVISO PRÉVIO TRABALHADO. FALTA AO SERVIÇO. A faculdade prevista no artigo 488, parágrafo único, da CLT, na qual o empregado pode reduzir sete dias corridos durante o período do aviso prévio, ao invés de duas horas diárias, não corresponde à situação dos autos, uma vez que a ausência do empregado foi de 7 (sete) dias intercalados, hipótese que enseja o pagamento indenizatório."
Trata-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a assertiva de violação do preceito legal invocado pela Recorrente, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01757-2009-004-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERONILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 145; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 147).
Regular a representação processual (fl. 7).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por deserto, diante da ausência de pagamento da multa e indenização a que fora condenado.
Consta do acórdão (fl. 143):
'EMENTA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE. Admitir a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao litigante de má-fé significa dispensá-lo do dever de indenizar o prejuízo causado por abuso de direito só porque é necessitado, é dizer, significa dispensar o necessitado do dever de agir eticamente' (TRT – RO – 01259-2004-141-18-00-5. Relator: Des. Mário Sérgio Botazzo. Data do julgamento:16/08/2005).'
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01978-2009-004-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.
Advogado(a)(s): DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR (GO - 17923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 265-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III, e 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 483, "d", da CLT.
Afirma o Recorrente que a Reclamada violou o artigo 483, "d", da CLT, ao mudar o seu horário de trabalho, mesmo sabendo que isso lhe seria prejudicial por estar fazendo um curso a partir das 18 horas.
Consta do acórdão (fls. 264/264-verso):
"No caso dos autos, ainda que provada a determinação da reclamada para que o reclamante mudasse o seu horário de trabalho das 6h às 15h48min (ou 15h55min, como consta da inicial), para das 8h às 17h, ela não será considerada ilegítima, porque a alteração ocorreu dentro do mesmo turno e o reclamante não provou o prejuízo que poderia ter com a mudança de horário. Na verdade, tal questão sequer foi alegada na exordial.
(...)
Por fim, ficou provado que a alteração do horário se deu em razão da tentativa da reclamada para adequar o horário de trabalho do reclamante com outro empregado (Gilberto Costa de Oliveira, testemunha arrolada pelo reclamante, fls. 16/17) que com ele dividia a função e que não queria mais trabalhar em horas extraordinárias.
Quanto à alegação de tratamento com rigor excessivo, ficou provado que o motivo da ruptura do contrato foi a alteração do horário e não houve qualquer prova que pudesse confirmar aquela alegação (fls. 16/17).
Na verdade, pelo conjunto probatório dos autos, tem-se que o reclamante serviu-se da referida alteração de horário, para tentar rescindir o seu contrato de trabalho de forma que lhe trouxesse maiores vantagens financeiras.
Destarte, dou provimento ao apelo, para afastar a rescisão indireta e declarar que a natureza da ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes foi sem justa causa, por iniciativa do reclamante (demissão)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Observa-se que a Turma julgadora amparou-se no contexto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos para afastar a rescisão indireta, por considerar que a alteração do horário de trabalho não foi ilegítima e que o Reclamante não provou ter tido prejuízo com essa mudança, não se vislumbrando, assim, ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01177-2009-005-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a)(s): ELVES PEDRO MARTINS (GO - 23447)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 255 e 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
Afirma o Recorrente que "conforme trecho contido na contestação a Reclamada confessou que as horas extras realizadas eram pagas através de recibo de pagamento de horas extras, ou seja, documento diverso do contracheque e por isso da alegação de pagamento de horas extras 'por fora'", asseverando que "a multa de 1% aplicada no acórdão não é devida, vez que o Recorrente não falta com a verdade" (fl. 298).
Consta do acórdão (fl. 280/280-verso):
"Ocorre que era seu o ônus de demonstrar a imprestabilidade dos cartões de ponto. Porém, dele não se desincumbiu, uma vez que as duas testemunhas confirmaram a veracidade dos registros, pois, mesmo quando assinavam os cartões de ponto antes do fechamento do mês, continuavam registrando a jornada corretamente.
(...)
Logo, diversamente do alegado pelo autor, as testemunhas ratificaram as anotações dos controles de frequência. Assim, como os contracheques trazem pagamento de horas extras, ele deveria, ainda que por amostragem, ter demonstrado diferenças a seu favor.
Por fim, o obreiro falta com a verdade ao dizer que a reclamada teria confessado, na contestação, o pagamento de horas extras 'por fora' (v. fls. 27/28), o que enseja a condenação, de ofício, à multa de 1% do valor da causa, a ser deduzida de seus créditos."
Consoante a decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante (fl. 292):
"A existência dos reflexos das horas extras não tem relação com a alegada sobrejornada paga por fora, porque aqueles são devidos em razão da não-integração da média das horas extraordinárias reconhecidamente pagas pela reclamada, para efeito do cálculo das demais parcelas trabalhistas."
Verifica-se que a Turma Regional, diante das circunstâncias específicas e das provas dos autos, entendeu que o Reclamante faltou com a verdade ao afirmar que a Reclamada teria confessado na defesa o pagamento de horas extras "por fora", ficando esclarecido que essa alegação não tem relação com a existência de reflexos das horas extras. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal do artigo 5º, LV, da CF, pelo fato de o Autor ter sido condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01711-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Interessado(a)(s): JOSÉ JOAQUIM BENTO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/02/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 329). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 318):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 321-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02099-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 902; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 906).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fl. 845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 131 e 436 do CPC, 86 da Lei nº 8.213/91 e do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente serem devidas as indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, uma vez que em ação específica movida contra o INSS na Justiça Estadual ficou constatado o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho da Autora, bem como a incapacidade permanente para sua profissão habitual.
Consta do acórdão (fls. 900/900-verso):
" '(...) Portanto, as doenças que motivaram o afastamento entre 2001-2007 não apresentam nexo causal com as atividades laborativas executadas para a reclamada.
Atualmente, a reclamante não apresenta evidências clínicas das doenças alegadas em inicial e não apresenta incapacidade laborativa já que não foi detectada qualquer limitação funcional'.
O laudo pericial apresentado pela reclamante, quando da realização da perícia na ação acidentária, proposta em face do INSS, aos olhos deste Juízo, encontra-se superficial, não tendo detalhado e analisado detidamente todos os aspectos ocupacionais, conforme foi feito pela perita nomeada nestes autos, que desempenhou seu mister de forma clara, conclusiva e esmerada.
Portanto, afastado o nexo causal, pela perícia realizada nestes autos, pelo muito bem fundamentado laudo pericial, julgo improcedentes os pedidos indenizatórios formulados pela reclamante'. (sentença, fls. 842/844)."
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação a Decreto, sendo despicienda tal alegação.
A Turma Regional, com base na perícia realizada nestes autos, concluiu inexistir acidente do trabalho, uma vez que não ficou demonstrado o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a Reclamante e o trabalho por ela desenvolvido, ficando consignado no acórdão que, por ser superficial, não poderia ser levado em consideração o laudo pericial apresentado na ação acidentária proposta contra o INSS. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 914/915), porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos, em que foi considerado conclusivo o laudo pericial produzido nestes autos e superficial aquele apresentado na Justiça Estadual (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02240-2007-005-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 760; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 762).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 765/766). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 734):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00577-2009-006-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): WENDER MARIANO DE SOUSA
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO DE FARIA (GO - 22796)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 108).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e de portarias.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria-se fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 81/82):
"Esta Justiça Especializada não está deixando de executar a contribuição previdenciária, mormente porque não ficou assim determinado na r. Decisão 'a quo'. A certidão de crédito é um título executável e, portanto, não há que se falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da CF e 876 da CLT.
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a Exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma Empresa para fins de viabilizar a execução, por ser fato constitutivo de seu direito.
Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49/2004, conforme disposto no art. 5º, do Decreto-Lei 1569/1977, melhor sorte não assiste à Recorrente. Ela autoriza ao Ministro da Fazenda 'determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexequibilidade e de reduzido valor'.
(...)
E, tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo Reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la, mantenho a Decisão 'a quo', a qual deixou de promover a imediata execução do crédito previdenciário e mandou expedir certidão de crédito em face da Autarquia Federal."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a portarias.
De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração o baixo valor a ser executado (princípio da insignificância) e o fato de que a certidão de crédito expedida em favor da União é um título executável não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.
Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 2º da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00531-2007-007-18-42-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9804)
Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00708-2009-007-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DOUGLAS FERREIRA PIRES
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 296).
Regular a representação processual (fls. 310 e 311/315).
Satisfeito o preparo (fls. 235, 252/253 e 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
O Reclamado, às fls. 296 e 300, aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.
Entretanto, a assertiva encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, que limita a alegação em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente ter ficado demonstrado que o Reclamante era detentor de cargo de gestão, com amplos poderes em seu setor e empregados subordinados, não fazendo jus às horas extras e demais verbas deferidas. Acrescenta que o fato de o Autor possuir superior hierárquico não significa que ele não tinha poderes. Diz que o posicionamento da Turma implica enriquecimento ilícito do Empregado que recebia salário superior ao dos demais empregados.
Consta do acórdão (fl. 289-v):
"No presente caso, o reclamado, a par de não demonstrar padrão salarial do obreiro superior em 40% de seus subordinados, não fez prova de que este detivesse poderes de gestão hábeis a não ter controle de jornada. Ao contrário, a própria testemunha por ele elencada chegou a dizer que 'alguns de seus diretores exigiam essa comunicação quando o chefe de seção ia se ausentar; que há uma reunião matinal com o diretor; que essa reunião realiza-se às 08h30min ' (fls. 212/213)."
Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.
Por outro lado, tem-se que este Tribunal não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.
Inespecífico o aresto colacionado (fl. 305), visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante não era detentor de cargo de confiança (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01356-2009-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÔNIA ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - AOJUSGO
Advogado(a)(s): GUSTAVO BORGES DE ABREU (GO - 29420)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 342; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 344).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 266 e 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido, ao afirmar que houve distorções nas informações passadas ao Juízo por sua testemunha, desconsiderando assim o depoimento desta, incorreu em julgamento extra petita.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que trabalhava em horas extras nas seguintes ocasiões: na véspera do pagamento dos oficiais de justiça, nas assembleias da associação e nas festas de confraternização, sendo que a Reclamada não se desincumbiu de seu ônus de "impugnar as horas extras da reclamante com fundamentações plausíveis e convincentes, (...) não trazendo documentos ou testemunhas para comprovar sua tese" (fl. 353).
Consta do acórdão (fls. 335/339):
"Em se tratando de fato constitutivo de sua pretensão, competia à reclamante provar o labor em sobrejornada alegado na exordial.
A documentação trazida aos autos praticamente não lhe socorre.
Por outro lado, os documentos de fls. 207/243, invocados em recurso, serão desconsiderados, em virtude de preclusão, uma vez que trazidos aos autos após encerrado o prazo para a demandante falar sobre a defesa e os documentos apresentados. Registra-se, por oportuno, que a juntada de documentos fora no prazo legal só se justifica quanto “destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados” ou para “contrapô-los aos que foram produzidos nos autos”, conforme artigo 397 do CPC. Porém, o caso em exame não se enquadra em nenhuma dessas possibilidades, mormente porque, em defesa, a reclamada nem sequer suscitou tese compatível com o conteúdo dessa documentação.
Logo, ainda que se considerasse a alegação de que os mesmos estariam de posse do contador – o que também não é motivo relevante – a tese defendida a partir da juntada desses, representaria inovação, vedada pelo artigo 303 do CPC, pois arguida fora dos limites da litiscontestatio .
Já a prova oral consistiu na oitiva de 4 testemunhas, sendo 3 indicadas pela autora e 1 pela reclamada, da qual se retira o seguinte:
(...)
Da prova oral produzida pela autora, tem-se que a despeito de a 2ª e 3ª testemunhas não prestarem informações sobre todos os aspectos envolvendo o pedido de horas extras, mostraram-se coerentes no tocante às informações de que a autora não usufruía de intervalo intrajornada, fazendo suas refeições, em geral, no próprio posto de trabalho e algumas vezes saindo para um rápido lanche.
Já a 1ª testemunha, diversamente do esposado na sentença, tenho que as distorções verificadas nas informações passadas ao Juízo a descredenciam por completo, de modo a afastar a validade de seu testemunho. A um, porque disse que quando o sistema de pagamento apresentava problemas, a autora permanecia trabalhando até 22h (sendo que na exordial informou sair nesses dias por volta de 19h30, não declinando exceções); a dois, porque informou que a autora trabalhava durante as assembleias (3 vezes ao ano), entre 10h e 16h, sendo que ela própria (testemunha), afirmou deixar o local normalmente às 13h; a três, porque afirmou que a autora se ativava nos dias de confraternização entre 19h até o fim da festa, que se dava entre 05h e 5h30, ao passo que a obreira declinou jornada, nessas ocasiões, das 20h à 01h, mostrando-se enorme a discrepância; a quatro, e última, porque a testemunha afirmou que a autora foi dispensada do trabalho, por 3 dias, logo após o falecimento de sua genitora ocorrido no final de 2007, mas que voltou a trabalhar imediatamente, inclusive na festa de confraternização deste ano, ao passo que a reclamante, em seu depoimento pessoal, afirmou que neste período se ausentou por 20 dias e, logo em seguida, usufruiu férias.
Todos esses pontos, de extrema relevância, são suficientes a retirar o valor do referido depoimento.
Assim, tenho como não provadas as horas extras decorrentes do labor em véspera de pagamento de salário dos Oficiais, em assembleias ordinárias ocorridas 3 vezes ao ano e nas festas de confraternização.
Mantém-se a condenação apenas com respeito ao intervalo intrajornada, porque satisfatoriamente provado pelas demais testemunhas."
Consoante se infere do excerto acima transcrito, o indeferimento do pedido de horas extras encontra-se amparado no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
O aresto colacionado à fl. 351 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 353, uma vez que trata de hipótese diversa da apresentada nos autos em análise, pois refere-se a diferenças entre horas extras pagas e as constantes de cartões de ponto, enquanto que, na espécie, a Turma Julgadora entendeu que a Obreira não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar o sobrelabor alegado na petição inicial, em virtude de os documentos terem sido apresentados a destempo e a prova oral não se ter mostrado robusta (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00357-2006-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Interessado(a)(s): 1. WALTER ALVES DE FARIA
Advogado(a)(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 632; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 634).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 638). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 644/645).
Consta do acórdão (fls. 603/604 e 607/608):
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
(...)
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
(...)
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 629), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01999-2007-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS (GO - 3092)
Agravado(a)(s): DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 48, que teria outorgado poderes ao Dr. Urias Rodrigues De Morais, subscritor do recurso, não especifica a qualificação do representante com a empresa Agravante, atraindo o disposto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal (artigo 897, § 5º, I da CLT) e das certidões de intimação/publicação dos acórdãos que julgaram os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00384-2008-010-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): THIAGO PESTANA DE SOUSA (SP - 216447)
Interessado(a)(s): ALFREDO MARIANO FERREIRA
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 546). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 553/554).
Consta da ementa do acórdão (fl. 509):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 516):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 516/517), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00835-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): LUCIENE DE FÁTIMA SILVA FRANCO
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 827; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 829).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 832). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 822):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 825-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 815.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00920-2002-010-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)

Recorrido(a)(s): TITO GOMES DE BRITO
Advogado(a)(s): ELKE CRISTINA FERREIRA (GO - 19261)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 367).
Regular a representação processual (fl. 388).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - violação do artigo 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a decisão proferida pela Turma Regional, que deferiu ao Reclamante diferenças salariais provenientes das progressões horizontais previstas no PCCS.
Sustenta que, como integrante da administração pública, deve-se ater aos princípios previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, especificamente o da legalidade, em face dos limites financeiros e orçamentários impostos pela Lei n. 6.708/79 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Consta do acórdão (fls. 363-v e 364/364-v):
"Primeiramente, registro que, como já foi decidido no acórdão de fls. 241/251, ao contrário do alegado pela reclamada, a discussão acerca da validade do contrato de trabalho do autor após sua jubilação não estava sendo discutida no MS nº97.33871-3, sendo que tal questão foi decidida pelo TST nestes presentes autos no julgamento do recurso de revista.
Nesse passo, avanço para dizer que decidiu o TST que não há falar em nulidade do contrato após a jubilação do autor. Assim, o fundamento invocado pela reclamada para negar o reajuste salarial ao autor de 'precariedade da condição funcional' consistente justamente na alegada nulidade do contrato não se sustenta.
Não havendo a alegada nulidade do contrato após a aposentadoria do reclamante resta afastado, ipso facto , o único fundamento invocado pela reclamada para negar ao autor o reajuste salarial previsto na Circular CI/GAB/DAREC-296/97, que regulamentou o Acordo Coletivo de 1996/1997.
Ademais, a atitude da reclamada ao negar o reajuste salarial do autor alegando 'precariedade de sua condição funcional' mostrou-se também discriminatória. Isto porque a empregada Maria Neci Cavalcanti, cuja situação funcional era a mesma do reclamante, ou seja, empregada que manteve a prestação de serviços após a aposentadoria espontânea, foi beneficiada com o reajuste salarial, o que revela, também por este fundamento, a ilegalidade da atitude da reclamada.
Por fim, como bem decidiu a julgadora a quo, 'nem se diga que a existência de quadro de carreira obsta a equiparação salarial, uma vez que não se pretende a percepção de salários iguais aos da paradigma com base em trabalho em função idêntica, mas a percepção de benefício assegurado em norma regulamentar da empresa, sob o fundamento de preterição indevida'.
Nesse sentido, mantenho a sentença que acolheu as duas progressões funcionais postuladas, no percentual de 2% cada, e os consequentes reflexos em férias, 13º salário e FGTS."
Conforme destacado no excerto do acórdão acima transcrito, a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorreu da constatação de que o único óbice alegado pela Reclamada para não aplicar o PCCS, qual seja, a de que o vínculo de emprego teria posto fim ao contrato de trabalho, foi afastado pelo Colendo TST em julgamento de Recurso de Revista. Nesse contexto, não se observa violação dos artigos 37, "caput", da CF e 144 do CC.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 374/377 e 385/386), órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Os julgados apresentados às fls. 379/382 e 384/385 não merecem, igualmente, apreciação, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais precedentes (fls. 378 e 382/384) são inespecíficos, quer porque abordam hipótese não debatida nos autos quando discutem a necessidade de aferição de lucro para a concessão do reajuste, quer porque não tratam do fato de o único óbice para o deferimento do pedido ter sido superado por decisão do Colendo TST (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01238-2005-010-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado(a)(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
Interessado(a)(s): MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE PRADO
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 19031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 724; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 726).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 732). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 739/740).
Consta da ementa do acórdão (fl. 694):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fls.701/702):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 702), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01597-2008-011-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
2. RÔMULO BENEDITO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
As Agravantes, às fls. 264/265, informam a ocorrência de equívoco no exame de admissibilidade do apelo no que concerne à autenticidade das peças que formam o instrumento. Afirmam que existe na petição inicial declaração de autenticidade e requerem a retificação do despacho.
De fato, revendo os autos verifico que na petição do Agravo de Instrumento consta a referida declaração nos seguintes termos: "Os subscritores da presente peça declaram, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que o presente Instrumento está sendo formado com cópias autênticas extraídas dos originais que se encontram nos autos do processo RO-1497-2008-011-18-00-0" (fl. 03).
Assim, revogo a decisão de fl. 260 e passo a nova análise.
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 227 e 257).
Mantenho a decisão agravada.
Publique-se e intime-se novamente o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00883-2009-012-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ZACARIAS MOREIRA DIAS
Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (fls. 331/338).
Satisfeito o preparo (fls. 196, 215, 295/308, 329 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fl. 295):
"EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. DEVIDA. O atraso na homologação do TRCT atrai a multa do art. 477, § 6º, da CLT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o, por exemplo, de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01151-2009-012-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): CECÍLIA VICENTE DE PAULA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 614; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 619).
Regular a representação processual (fl. 577).
Satisfeito o preparo (fls. 341, 466/467, 612 e 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, § 2º, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 591):
"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, auferiu da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Aplica-se os exatos termos do inciso IV, da Súmula nº 331 do c. TST. Responsabilidade subsidiária reconhecida."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459, 461, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia, ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fls. 598/601 e 608):
"A prova oral apresentada aos presentes autos descreve as atividades exercidas pela reclamante e ressalta a ocorrência da substituição da ora reclamante por técnicos bancários. (...)
Ora, é induvidoso que a reclamante exercia atividades de organização/processamento de documentos, que são pertinentes à compensação bancária. Ou seja, inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e revelam-se imprescindíveis para a consecução dos fins sociais do Banco, tomador de serviço.
Ademais, apresenta-se necessário ressaltar, também, que a reclamante foi substituída por empregado admitido por concurso público para atividades idênticas, reforçando a tese obreira de que realizava atividades-fim do tomador de serviços.
A segunda reclamada usava de empresas fornecedoras de mão-de-obra para suprir o déficit no quadro funcional, que deveria desde o início ser preenchido por empregados públicos, admitidos por meio de concurso, para realizar as atividades para o qual se constituiu.
Das atividades desenvolvidas no dia-a-dia pela reclamante extrai-se, claramente, que ela desempenhava tarefas específicas dos bancários, pouco importando à caracterização do fato o contato e atendimento ao público, recolhimento de cédulas, controle ou guarda de talonários de cheques, informações a clientes, pois isto também não é exigido de todos os bancários, v.g., dos tesoureiros e assistentes administrativos e até mesmo gerentes administrativos.

Seguindo esta linha de raciocínio, pouco importa o fato de a reclamante não ter se submetido a concurso público, exatamente por tratar-se de fraude.
Ademais, o pleito obreiro não é de reconhecimento de liame empregatício com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mas de equiparação com os bancários.
Considerando que a reclamante realizou serviços ligados à atividade-fim, é certo que, ordinariamente, seria considerada ilícita a terceirização e reconhecida, de consequência, a formação de vínculo diretamente com o tomador de serviços. Todavia, não é esse o caso dos autos, pois, nos termos da Súmula 331, II, do TST 'a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional'.
Portanto, restando evidenciado que a atividade laborativa da autora estava integrada aos fins econômicos do banco, mantenho a honrada sentença de primeiro que deferiu o enquadramento da reclamante como bancária.
(...)
A priori, restou provado que a ora reclamante exercia atividade típica de bancário, fazendo, assim, jus aos benefícios deferidos à categoria por meio de normas coletivas."

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0 Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7 Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS NA VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-ED-RR - 733/2003-024-04-00.3 Data de Julgamento: 02/04/2009, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 17/04/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00668-2009-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAFAEL PACHECO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Estes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 369/418).
Todavia, posteriormente, em audiência realizada pela Câmara Permanente de Conciliação desta Corte, o Reclamante requereu a desistência de seu Recurso de Revista, e, ainda, a remessa dos autos ao Juízo de origem (fl. 436).
Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 343/365.
Após, sejam remetidos os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00967-2009-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LACIDES BATISTA NEVES
Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 260).
Regular a representação processual (fl. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01014-2009-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚNIOR FLÁVIO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Estes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 502/541).
Todavia, posteriormente, em audiência realizada pela Câmara Permanente de Conciliação desta Corte, o Reclamante requereu a desistência de seu Recurso de Revista, e, ainda, a remessa dos autos ao Juízo de origem (fl. 560).
Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 484/498.
Após, sejam remetidos os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00407-2009-051-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): VERIDIANO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA (GO - 3498)
Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO CREMONESI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 149; certidão de fl. 202).
Regular a representação processual (fls. 158 e 159/163).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 118/119, 141 e 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV e 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 193, 194 da CLT, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "Restou incontroverso nos autos que a Recorrente fornecia os equipamentos necessários ao Recorrido (EPI´S) bem como ficou provado que não exercia atividade que se enquadre na modalidade ensejadora do adicional de periculosidade, uma vez que exercia a função de Técnico de Manutenção, como resta confesso na própria exordial, sendo que as áreas a serem reparadas nem sempre estavam energizadas no momento do reparo" (fls. 154/155).
Consta do acórdão (fls. 139/139-v):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA E SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS. Restando demonstrado que o empregado era exposto de forma habitual, intermitente e por tempo variável à energia elétrica e a substâncias inflamáveis, bem como que suas atividades estavam compreendidas no anexo 2 da NR 16 e no anexo do Decreto nº 93.412/86, faz ele jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30%, nos termos artigo 193, § 1º, da CLT e da Lei nº 7.369/85."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
O deferimento do pleito de adicional de periculosidade no caso sob exame encontra-se amparado na constatação de que o Autor executava suas atividades em condições perigosas, por trabalhar de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade e inflamáveis, tese que se revela em sintonia com a Súmula 364/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
A Reclamada defende a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais (fl. 156), sem, no entanto, reportar-se expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, o que importa a ausência de fundamentação deste tópico recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00657-2009-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. BOC CONSTRUTORA LTDA.
2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINA SVIZZERO ALVES (SP - 209472)
2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 580; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 585).
Regular a representação processual (fl. 46).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 311/328, 525/548 e 573/578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LXXVIII e 93, incisos IX e XLI, da CF.
- violação dos artigos 12, inciso VI, 301, parágrafo 4º e 458 do CPC, 654, parágrafo 1º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que, tendo oposto Embargos de Declaração para alertar para omissões e necessidade de prequestionamento, a eles não foi dado provimento, além de ter-lhe sido aplicada multa, a qual requer seja excluída. Portanto, “o acórdão deverá ser anulado e o processo deve retornar à Corte de origem para que se esgote a prestação jurisdicional” (fl. 590).
Consta da decisão de Embargos de Declaração:
"DA CONTRADIÇÃO
Sustenta o embargante que o acórdão incorreu em contradição com o entendimento do art. 654, §1º, do CC, e com a OJ. 373, do TST.
Sem razão o embargante.
De acordo com o art. 535, I, do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição.
A contradição apontada pelo embargante não dá ensejo à oposição de embargos de declaração, pois não aponta contradições existentes no v. acórdão.
Para que fossem cabíveis embargos de declaração, a parte deveria apontar contradições que se encontram dentro da mesma decisão, não contradições entre posicionamentos de decisões diversas, como é o caso em análise.
(...)
DA OMISSÃO
O embargante alega haver omissões durante todo o v. acórdão. Requer o pronunciamento desta Corte, para efeito de pré-questionamento.
Razão não lhe assiste.
É sabido que a omissão ensejadora de interposição de embargos declaratórios ocorre quando há pedido não apreciado ou causa de pedir não enfrentada na decisão embargada.
Não obstante, o embargante alega a ocorrência de omissão no julgado sustentando que não houve pronunciamento expresso quanto às afrontas dos artigos mencionados nos embargos (fl. 566).
Ocorre que o julgado foi explícito a respeito dos motivos que formaram o convencimento da Turma, tanto no que diz respeito às preliminares levantadas, quanto ao mérito do recurso interposto pelo reclamante.
Na verdade o remédio processual aviado pelo embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa" (fls. 574/576).
No que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, deve esta se limitar à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, inciso IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST. E, no particular, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento da Turma Julgadora para não dar provimento aos Embargos de Declaração, uma vez inexistentes a omissão e a contradição apontadas.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 12, inciso VI, 37, 301, parágrafo 4º, 319, 333, inciso II, do CPC e 654, parágrafo 1º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Às fls. 592/624, apresenta o Recorrente sua irresignação com o fato, em síntese, de que, “conforme se vislumbra em fls. dos autos, não há regularidade de representação válida, portanto há inexistência de poderes nos autos, (...) consequentemente todos os documentos juntamente com a defesa que foi apresentada é totalmente inválida” (fl. 592).
Consta da decisão de Embargos de Declaração:
"Ad argumentandum tantum, observa-se que as procurações de fls. 61-2 identificam devidamente seus subscritores logo abaixo da assinatura. Os mesmos estão autorizados a subscrever tais documentos, pois são membros da diretoria da reclamada, como pode ser comprovado à fl. 66.
Não há que se falar, portanto, em irregularidade de representação" (fl. 575).
Como se constata, não se configurou irregularidade de representação processual em relação à parte adversa, o que torna insubsistente a alegação de ter ocorrido

contrariedade à Súmula 373/TST e violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados.
Nesse contexto, mostram-se inespecíficos os acórdãos de fls. 597/605 e 617/621, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 605/617) e deste Tribunal (fls. 621/623) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o Reclamante, o indeferimento de oitiva de testemunha que apresentou constituiu cerceamento ao seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão:
"O Reclamante, na primeira audiência referente ao processo, requereu o fracionamento da mesma e 'a concessão de prazo para manifestação, porque a sua única testemunha, SR. PAULO, apesar de convidada, não compareceu.' (fl. 56).
Na oportunidade da apresentação da impugnação à defesa, o obreiro requereu a intimação da testemunha JURANDIR ALVEZ DOS SANTOS (fl. 235), testemunha diversa da alegada em audiência à fl. 56.
O MM. Juiz, por sua vez, ao analisar o pedido do Reclamante, indeferiu sob o argumento de que este não cumpriu com a determinação de fls. 56-60, qual seja informar o nome completo e endereço do SR. PAULO, ausente na primeira audiência, e, em consequência, negou a substituição pela testemunha indicada na impugnação à defesa.
Pois bem.
A CLT trata das testemunhas do art. 819 ao art. 829, mas não faz nenhuma referência quanto a substituição destas. Nesse passo, aplicar-se-á o art. 769 da CLT que reza, 'in verbis': art. 769 – Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.
No caso em tela, face à omissão da legislação trabalhista e a não colisão entre as normas aplicadas nesta Justiça Especializada e as normas do Processo Civil, somente é permitida a substituição de testemunhas nos casos previstos no art. 408 do CPC: art. 408 – Depois de apresentado o rol, de que se trata o artigo antecedente, a parte só poderá substituir a testemunha: I - que falecer; II – que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III – que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça.
O obreiro justificou a substituição da testemunha Sr. Paulo por JURANDIR ALVEZ DOS SANTOS em razão da primeira estar trabalhando em outro Estado, o que leva à impossibilidade de prestar depoimento.
Não merece prosperar a alegação do Reclamante vez que a substituição não encontra respaldo nos incisos do art. 408 do CPC.
No mesmo sentido o julgamento do RO – 00359-2007-001-18-00-0 pelo Exmo. Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO
DE BRITO.
Rejeito" (fls. 529/531).
Como está patente, em face da situação fática que se delineou nos autos, reveste-se de plausibilidade o entendimento regional, não tendo sido afrontado o dispositivo constitucional indigitado.
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 627/638) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
PERÍCIA - AUSÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, incisos XXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 7º, inciso XX, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Reclamante que não pode prosperar o entendimento de que sua advogada estava ausente, sendo que, nessa circunstância, "ficou cerceado o direito (...) de ratificar o pedido de perícia que foi ratificada quando da impugnação, e de protestar pela oitiva da testemunha bem como da decisão no tocante o indeferimento da perícia" (fl. 640), sendo que a falta desta última teria o condão de nulificar toda a prestação jurisdicional, a partir da audiência de instrução.
Consta do acórdão:
"DA AUSÊNCIA DA PROCURADORA NA AUDIÊNCIA
O Reclamante alega que o Juíz 'a quo' não poderia ter mencionado a ausência da advogada à audiência em prosseguimento como uma das causas para o indeferimento da intimação da testemunha. Afirma que a mesma estava marcada para às 14h25min do dia 27.08.2009, mas que apenas teve início às 16h22min. Assevera que a patrona da causa possuía audiências já marcadas em outras Varas do Trabalho. Cita o art. 7º do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), e que, em decorrência do cerceamento de defesa, a r. Sentença prolatada deve ser anulada para que sejam sanados os vícios do processo.
Vejamos o que dispõe a Lei 8.906/94: art. 7º – São direitos do advogado: (...) XX – retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.
Da interpretação do artigo supracitado extrai-se que o advogado pode se retirar do recinto enquanto aguarda pregão nos casos em que o MM. Juiz presidente do ato ainda não se encontra no local designado ao ato.
No presente caso, ao realizar pesquisa eletrônica no sítio deste Egrégio, observamos que o Juiz já se encontrava na Vara, realizando audiências desde às 13h02min, como comprova Ata de Audiência dos processos RT – 00796-2009-053-18-00-4, RT – 00717-2009-053-18-00-5, RT – 00724-2009-053-18-00-7, RT – 00848-2009-053-18-00-2, RT – 00735-2009-053-18-00-7 e RT - 00338-2009-053-18-00-5.
Nesse passo, a audiência não teve seu início retardado por atraso de comparecimento do Juiz, mas sim por terem as audiências anteriores se delongado além do previsto, caso este diverso do prescrito no artigo supracitado pelo Recorrente.
Insta observar que também há previsão no mesmo sentido na CLT, em seu art. 815. Vejamos: art. 815 – À hora marcada, o juiz ou presidente declarará aberta a audiência, sendo feita pelo secretário ou escrivão a chamada das partes, testemunhas e demais pessoas que devam comparecer. Parágrafo único – Se, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, o juiz ou presidente não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.
Ora, o horário marcado para a ocorrência da audiência é uma previsão para o seu início. Quer dizer que o ato não pode iniciar-se antes do horário previsto, mas se, em decorrência de audiências sucessivas, o horário for ultrapassado, é dever do advogado esperar o seu início.
Assim, se a procuradora do Reclamante possuía outras audiência com horários próximos, deveria ter requerido previamente o adiamento da audiência do presente caso sob tal argumento.
É importante observar, também, que o art. 7º, XX, do Estatuto da OAB prevê que, para que o advogado se ausente do local do ato judicial, deve o mesmo protocolizar comunicação no Juízo, o que não foi feito.
Pelo exposto, rejeito a preliminar.
DO INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA
(...)
O Juiz não é mero espectador da luta entre as partes. Ele possui ampla liberdade na direção do processo e vela pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas (art. 765, da CLT).
Face ao Princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), o Juiz pode determinar ou indeferir as diligências processuais necessárias ao deslinde do processo.
'In casu', mesmo embora o ônus da prova caiba às partes (art. 818 da CLT, c/c art. 333, do CPC), é o Juiz o responsável pela seleção das provas requeridas, bem como pela análise de quais delas serão necessárias.
Nesse passo, correto é o indeferimento da perícia, se o seu objeto não depender do conhecimento especial de técnico, for desnecessária em vista das demais provas produzidas ou se a verificação for impraticável (art. 420 do CPC).
Na esteira desse raciocínio, a prova pericial se faz desnecessária tendo em vista as demais colacionadas aos autos, especialmente quando observada a prova pericial produzida pelo INSS às fls. 216, que é suficiente ao esclarecimento dos fatos.
O referido laudo pericial, feito em decorrência de pedido de percepção de Auxílio – Doença, não reconheceu o direito ao benefício, pois não foi constatada a incapacidade do obreiro para o trabalho ou para sua atividade habitual.
Se já fora previamente realizada perícia junto ao INSS cujo objeto era o mesmo daquela requerida na exordial, correta a decisão do Juízo sentenciante no sentido de indeferir sua realização, evitando gastos desnecessários ao Poder Judiciário e às partes" (fls. 531/535).
Não se vislumbra a configuração de vulneração aos dispositivos constitucional e infraconstitucional especificados, considerando-se o convencimento da Turma Julgadora, que se mostra razoável na espécie, máxime por já haver nos autos laudo médico pericial realizado pelo INSS com dados suficientes ao deslinde da controvérsia.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 642/654) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, incisos II a IV, 5º, inciso X, 6º, 7º, inciso XXII e 225 da CF.
- violação dos artigos 154 da CLT, 944 do CC e NR 24.
- divergência jurisprudencial.
Insiste o Recorrente (fls. 656/689) em afirmar que teria direito ao pagamento de uma reparação por danos morais, já que ele "e mais outros empregados, estavam sujeitos a condições inapropriadas a seres humanos, com um único banheiro para a coletividade, sem qualquer higienização diária" (fl. 657).
Consta do acórdão:
"Não merecem guarida as alegações do Reclamante.
Em primeiro lugar, é relevante analisar as alegações exaradas na exordial pelo Reclamante, 'in verbis':
'(...), os alojamentos que foram fornecidos ao reclamante, eram totalmente desprovidos de condições sanitárias, pois o reclamante e mais 15 pessoas encontravam residindo em um pequeno alojamento com camas empilhadas, sendo preferível dormir no chão em um colchão, sem qualquer divisória, possuindo apenas um banheiro para a coletividade, não dispunham de local de refeições, ambulatório, não tinha água potável e sequer possuíam lugar para beber água, e na frente de trabalho não possuíam banheiro para a coletividade, não havia refeitório condigno às condições humanas e não possuíam água potável, em flagrante afronta às NR 18, NR 21 e NR 24 (...)' (fl. 11)
Por outro lado, o Reclamante, quando do seu depoimento pessoal, informa: '(...); que ao ser contratado pela 2ª reclamada preferiu alugar uma casa por conta própria; (...)' (fls. 57)
Como pode o Autor pleitear indenização em razão da precariedade do alojamento dos empregados se, durante o contrato de trabalho com a segunda Reclamada não fez uso do mesmo?
Se o Reclamante não fez uso do alojamento fornecido pela Reclamada, não houve dano nesse ponto.
Mais adiante, quando reinquirido ao final da audiência, em que foi tomado seu depoimento pessoal, sobre as condições do local de trabalho, o Reclamante

afirmou o seguinte: 'que nos trechos em obra havia banheiros de madeira, como papel higiênico disponível, mas não papel toalha; que de vez em quando alguns trabalhadores levavam sabão; que nem sempre esses banheiros eram lavados todos os dias, de modo que nem sempre restavam limpos; que de fato consumiam água em garrafões térmicos, de modo que ela ainda estava fria; que de fato a água era colhida junto à CAMARGO CORREA em um bebedouro coletivo, reconhecendo que era filtrada e resfriada; que junto à obra havia refeitórios improvisados cobertos com lona amarela e uma mesa de madeira improvisada, mas com assentos suficientes para todos, que havia um sanitário situada há cerca de 10 metros de distância do refeitório. (sic)' (fls. 59)
Pois bem.
Nota-se que, mais uma vez, o Reclamante se contradisse. Seu depoimento pessoal colide frontalmente com o que fora dito na peça inaugural da presente Reclamação Trabalhista.
Ora, se o Reclamante pugna indenização decorrente do dano moral causado pelas más condições de trabalho, resta a ele comprovar que o ambiente laborativa era realmente carente de condições adequadas. O depoimento pessoal do Reclamante não corroborou suas alegações primeiras, o que fez com que o Juízo singelo, acertadamente, nega-se provimento ao seu pedido.
Desse modo, com base na análise fático probatória, e respeitando o Princípio da Primazia da Realidade que norteia a Justiça do Trabalho, devem ser considerados como verdadeiros os fatos narrados pelo próprio Reclamante através do seu depoimento pessoal.
Por alterar a verdade dos fatos, de ofício, condeno o Reclamante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé (art. 18, do CPC).
Nego provimento" (fls. 545/548).
Improcedente a assertiva de ter-se configurado violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucional apontados, uma vez que, conforme está demonstrado na fundamentação da Egrégia Turma, o Reclamante nem mesmo morava nas instalações da Reclamada, a par de ter feito declarações contraditórias quanto às pretensas más condições no ambiente de trabalho apontadas, tudo corroborando pela procedência da multa aplicada.
Inespecíficos os arestos transcritos (fls. 661/688), que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Não há previsão no artigo 896 da CLT de análise de violação a Norma Regulamentar.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00479-1997-054-18-03-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Recorrido(a)(s): 1. HAIKAL HELOU
2. NAGIB ABRÃO JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JEOVAH VIANA BORGES (GO - 1166)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Agravo de Instrumento da Recorrente, por irregularidade de representação processual (fls. 429/432 e 450/453).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 457/466).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00754-2009-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os substabelecimentos de fls. 112, 126, 133, 146, 168 e 209, feitos ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias , estão assinados pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que este advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio das procurações de fls. 48 e 208, as quais se encontram firmadas apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.
Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal, com AR, no endereço desta constante dos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00943-2008-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): RUBENS CAETANO VIEIRA (GO - 3831)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 1100; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 1102).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1027).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não há previsão legal de aplicação dos efeitos de revelia e confissão para o atraso do reclamante à audiência, argumentando que a lei prevê, para esse caso, o arquivamento dos autos. Diz que se atrasou apenas três minutos e que a audiência ainda não havia sido encerrada.
Consta do acórdão (fl. 1065):
"EMENTA
CONFISSÃO FICTA – ATRASO DE TRÊS MINUTOS À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Embora com atraso de apenas 3 minutos, mas sem justificação, incide em confissão ficta, nos termos da Súmula 74/TST, o Reclamante que comparece à audiência quando já encerrada a instrução. Nulidade processual não configurada. Recurso não provido."
A Turma julgadora, ao consignar que o atraso injustificado do Reclamante à audiência de instrução para o qual foi expressamente intimado para depor acarreta os efeitos da revelia e confissão, decidiu em sintonia com a Súmula 74 e OJ 245 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se que os paradigmas que se prestam ao cotejo (fls. 1106/1108), de qualquer forma, não tratam da hipótese idêntica àquela ocorrida nos autos e o julgado de fls. 1109/1110 não serve para o confronto porque originário de Turma do Colendo TST, fonte não incluída na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00101-2006-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRISTIANE RITA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
2. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
2. RAFAEL ALCÂNTARA PEIXOTO (GO - 20759)
3. JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 6145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fl. 584; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 586).
Regular a representação processual (fl. 466).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 455 da CLT, 927 e 942 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o 2º Reclamado foi beneficiário da prestação de serviços do empregado falecido, devendo responder solidária ou subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. Diz que o referido Reclamado, como dono da obra, é responsável pela sua escolha.
Consta do acórdão (fls. 581-verso/582):
"Inicialmente, cumpre registrar que não se aplicam, in casu , os preceitos contidos na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, pois esse enunciado cristaliza a jurisprudência atinente à responsabilização da tomadora de serviços pelos débitos trabalhistas de empresa interposta quando a prestação de serviços se dá na atividade-fim ou atividade-meio da tomadora, o que não se verifica na hipótese dos autos.
Primeiro, porque o 2º Reclamado é o Município de Aparecida de Goiânia, que por ser pessoa jurídica de direito público, notoriamente, não atua no ramo da construção civil. Segundo, porque o de cujus Raimundo Araújo Alves não prestou serviços diretamente ao 2º reclamado, mas sim na empreitada firmada por este com a 1ª reclamada (e não subempreitada). Vale dizer, o objeto do contrato firmado entre os Reclamados não foi a mão-de-obra do de cujus, mas a obra referente à construção de um colégio municipal no Setor Alto Paraíso, em Aparecida de Goiânia.
Logo, a controvérsia há de ser decidida à luz da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-I, do Colendo TST
(...)
Na empreitada, por outro lado, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado.
O empreiteiro pode, para a execução da obra ou serviço a que se comprometeu, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, inexistindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico, por expressa falta de previsão legal, sendo aplicáveis ao caso os preceitos contidos na OJ nº 191, da SDI-I, do Colendo TST, visto que o 2º Reclamado não possui atividade econômica ligada à construção civil.
Também não é o caso de se perquirir acerca da culpa in eligendo ou in vigilando do 2º Reclamado quanto às obrigações trabalhistas contraídas pela 1ª Reclamada na execução do contrato da empreiteira, pois, conforme visto, o 2º Reclamado está isento de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, dado o fato de não haver relação jurídica alguma com os empregados contratados pela 1ª Reclamada.
Assim, mantenho a r. sentença que indeferiu o pedido de responsabilidade solidária ou subsidiária do 2º Reclamado pelas obrigações trabalhistas assumidas pela 1ª Reclamada, determinando a exclusão do 2º Reclamado do pólo passivo da lide.
Nego provimento."
Constata-se que a Turma afastou a aplicação da Súmula 331/TST por considerar que na hipótese dos autos não houve terceirização de serviços e decidiu em sintonia com a OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 26 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 47, 282 e 472 do CPC e 840 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o INSS deveria ter sido mantido no polo passivo da demanda para que a decisão judicial possa ter eficácia ante o órgão previdenciário.
Consta do acórdão (fls. 582 e verso):
"A pretensão do autor em relação ao INSS está bem clara na petição inicial, tendo este requerido sua integração ao pólo passivo para que o reconhecimento do 'vínculo empregatício tenha validade para todos os fins legais, inclusive para gozo dos benefícios previdenciários' (fl. 2).
Logo, com a devida vênia, presente está o interesse processual na demanda quanto ao INSS, razão pela qual afasto a carência de ação. Acresço que há legitimidade porque é o INSS a parte legítima para resistir à pretensão do autor.
Por tratar-se de matéria eminentemente de direito poderia este Juízo ad quem passar ao imediato julgamento, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, aplicado subsidiariamente à CLT.
Todavia, verifica-se que a petição inicial não reúne condições dar prosseguimento ao julgamento. Conforme já transcrito acima, o autor requer, em relação ao INSS, que seja declarado que o 'vínculo empregatício tenha validade para todos os fins legais, inclusive para gozo dos benefícios previdenciários'.
Ora, o pedido é genérico e não atende ao disposto no art. 840 da CLT nem ao que reza o art. 286 do CPC porque não se enquadrar nos incisos I a III deste último. A mera declaração de validade para 'fins legais' não especifica a pretensão e os benefícios previdenciários, além de serem vários, alguns sequer dependem da relação de emprego.
Assim, mantenho a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, porém, com fulcro no inciso I do art. 267, do CPC.
Nego provimento, por outro fundamento."
Conforme exposto pela Turma, a conclusão de considerar extinto o processo sem julgamento de mérito decorreu da constatação de que a petição inicial não se adequava ao disposto no artigo 840 da CLT e 286 do CPC e não de ter sido o INSS considerado parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Nesse contexto, não se observa ofensa aos artigos 840 da CLT, 47, 282 e 472 do CPC.
A matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 114 da CF e OJ 26 da SBDI-1/TST, sendo despicienda a assertiva de afronta ao referido preceito e de contrariedade à citada orientação jurisprudencial.
Os arestos transcritos às fls. 616/623 são provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
PENSÃO
INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Ressalte-se que não está sendo analisada a assertiva de ofensa aos artigos 1º, III e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF e de contrariedade à Súmula 268/TST, citados às fls. 586 e 624/625, tendo em vista que a Recorrente limitou-se a citar os referidos dispositivos constitucionais e Súmula, sem contudo apresentar tese jurídica ou os fundamentos pelos quais os consideraria violados e contrariado o verbete sumular, o que não é suficiente para exame de sua alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00372-2009-082-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): EUNICE ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fls. 243/248).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 191/192 e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 255 e 286 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 12, VI, 38, 244, 333, 372, I, e 383 do CPC, 818, 893 e 897 da CLT e 654, § 1º, do CC.
O Recorrente sustenta que o entendimento da Turma de considerar irregular a representação processual e, consequentemente, de não conhecer do seu

Recurso Ordinário, viola os preceitos acima citados, provocando, ainda, negativa de prestação jurisdicional. Pondera que há nos autos mandato tácito.
Consta do acórdão (fls. 218/221):
"Compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl. 42 não há qualificação da representante legal da reclamada, mas somente uma assinatura. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato é representante legal da empresa recorrente.
(...)
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, tenho que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao subscritor do recurso ordinário não se reveste de validade, aplicando ao caso em comento o entendimento contido nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST
(...)
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito.
Assinale-se, à guisa de remate, que não cabe ao magistrado proceder ao cotejo de assinaturas a fim de verificar a veracidade das declarações constantes nas procurações outorgadas. Ao contrário, é ônus da Reclamada instruir o processo com instrumentos de mandato válidos (§1º do art. 654 do Código Civil).
Não conheço do recurso ordinário e das contrarrazões interpostos pela reclamada."
Ressalta-se, inicialmente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob a ótica dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115/SBDI-1/TST). Assim, não cabe o exame de tal assertiva, visto que a Reclamada não apontou tais preceitos como violados.
Por outro lado, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 373/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Observa-se, ainda, a consonância da conclusão da Turma quanto à impossibilidade de se verificar os autos para que se identifique o signatário da procuração com o entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Destaca-se que a SBDI-1 do Colendo TST tem entendido que "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - fl. 199 (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009), o que revela, também neste aspecto, a concordância da tese regional com tal posicionamento.
Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos preceitos legais e constitucionais apontados nem contrariedade às citadas orientações jurisprudenciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00495-2008-082-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): CLEUSA MARIA PEREIRA (MG - 54863)
Interessado(a)(s): LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): NILTON CARDOSO DAS NEVES (GO - 10297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 583; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 585).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 588). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 576):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 581), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00528-2009-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ROSALINA ALVES DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (RJ - 117652)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 1.250; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 1.253).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.273).
Dispensado o preparo (fl. 1.050).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e XL, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Argui a Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial (arestos às fls. 1.258/1.259) e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ela e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 1.201/1.202):
"EMENTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência de relação empregatícia diretamente com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Isto porque, dos autos emerge que a autora foi contratada pela BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (prestador de serviços) em fevereiro de 1998, tendo sempre laborado para 1ª reclamada – FURNAS (tomadora de serviços e integrante da Administração Pública Indireta), estando ainda em curso seu contrato de trabalho. Verifica-se, portanto, que a contratação em comento, através de empresa interposta, ocorreu sob a égide da atual Constituição Federal, sem que tivessem sido observados os preceitos do artigo 37, II, da Carta Magna. Desse modo, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Destarte, não há como se reconhecer a existência de relação de emprego diretamente com o tomador de serviços. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO."
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, II/TST, ao reconhecer a impossibilidade de formação do vínculo empregatício diretamente com órgão da Administração Pública indireta no caso de contratação por empresa interposta, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (arestos às fls. 1.254, 1.261/1.262 e 1.264/1.265) (Súmula 333/TST).
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pugna a Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que a "decisão entendeu que o ônus da prova caberia ao reclamante, quando na verdade, na contestação das reclamadas, há evidente alegação de fato impeditivo do direito do autor" (fl. 1.259). Diz que o Plano de Cargos apresentado por Furnas não tem validade, porque não prevê a hipótese de progressão por antiguidade e não foi homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
Consta do acórdão (fls. 1.211/1.213):
"Considerando a ilicitude da terceirização reconhecida em linhas volvidas, o cerne da questão ainda não pacificado pela jurisprudência é a totalidade dos efeitos da terceirização ilícita praticada por entidades da administração estatal.
A corrente que se tornou relativamente prestigiada na jurisprudência trabalhista ainda enfrenta o dilema de compatibilizar a vedação constitucional ao reconhecimento do vínculo de emprego com entidades estatais sem concurso público com outros princípios e regras constitucionais igualmente relevantes, como igualdade e não discriminação. A resposta, então, estaria na garantia da observância da isonomia (art. 5º, caput, e inciso I; art. 7º, XXXII, CF) no núcleo da relação jurídica trabalhista pactuada, afastando-se os efeitos perversos e discriminatórios tentados pela terceirização ilícita.
Nesse passo, entendo que tais efeitos antijurídicos da terceirização ilícita seriam afastados na medida em que se assegurem ao trabalhador terceirizado todas as verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao empregado estatal direto que cumprisse a mesma função no ente estatal tomador dos serviços, ou todas as verbas trabalhistas legais e normativas próprias à função específica exercida pelo trabalhador terceirizado junto ao ente estatal beneficiado pelo trabalho. Registro que tem direito a verbas trabalhistas apenas, sem retificação, contudo, de CTPS quanto à entidade empregadora formal, já que objeto de expressa vedação constitucional.
Nem se diga que o texto da Lei de Licitações aparentemente pretendeu excluir as entidades estatais do vínculo responsabilizatório examinado, a teor do que estabelece o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. A jurisprudência dominante não tem conferido guarida à tese legal de irresponsabilização do Estado e suas entidades em face dos resultados trabalhistas da terceirização pactuada.
Note-se que a Súmula 331 reporta-se aos entes estatais apenas para conferir eficácia à vedação constitucional de não estabelecimento de relação empregatícia ou administrativa de trabalho com o Estado sem a observância do requisito formal do concurso público (inciso II da Súmula 331). No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula).
Portanto, embora declarada a nulidade do contrato de trabalho havido com a 2ª reclamada (entidade terceirizante), seria justo que a empregadora formal fosse responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços respondesse, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST. Tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988.
Não obstante, razão assiste às reclamadas quando alegam que a obreira não fez prova de seu direito, uma vez que não juntou aos autos as normas coletivas e/ou internas que lhe seriam aplicáveis, tampouco apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, a reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada.
Compulsando os autos, verifico que no plano de cargos, carreiras e salários juntado pela 1ª reclamada não há a especificação do cargo de 'assistente administrativo', exercido pela reclamante, sendo que este sequer indicou nos autos o cargo que seria correspondente, não cabendo ao juízo fazê-lo, o que inviabiliza, portanto, o deferimento de diferenças salariais e reflexos nas gratificações de férias, 13º salário e FGTS; adicional de periculosidade, horas extras, adicional por tempo de serviço, participação nos lucros e resultados da empresa.
Reformo."
Observa-se que a Turma Regional considerou que as Reclamadas deveriam responder pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, sendo a entidade estatal tomadora dos serviços de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV/TST, porém, com amparo nas provas dos autos, concluiu que a Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco indicou paradigmas ou diferenças salariais. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6/TST.
Os arestos provenientes de Turma do TST, transcritos às fls. 1.256/1.257 e repetidos às fls. 1.269/1.270, são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos transcritos às fls. 1.255/1.256 e repetidos às fls. 1.267/1.268 não podem ser confrontados, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que a Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais, limitando-se transcrever trecho do julgado. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00728-2007-101-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FIAÇÃO CANADÁ S.A.
Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): MARCELO PEREIRA MENDES
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 325; recurso apresentado, via fax, em 09/03/2010 (fl. 02) e no original em 10/03/2010 - fl. 330).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
A procuração judicial de fl. 139 foi assinada por Josué Christiano Gomes da Silva, em 30/05/2007, quando não mais representava a empresa Agravante, que conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária (fls. 125/126) teve mandato findo em 29/04/2007, o que invalida o instrumento procuratório outorgado ao Dr. José Igor Veloso Nobre (fl. 139), que substabeleceu poderes ao Dr. Flávio Furtuoso da Silva (fl. 138), o qual substabeleceu poderes à Dra. Virgínia Motta Sousa (fl. 257), subscritora do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01368-2009-101-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
Recorrido(a)(s): RUSSYLLIANNO CARVALHO DE MACEDO
Advogado(a)(s): WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 27, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 28, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 12/02/2010 (fl. 246), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação processual da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00629-2005-102-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR (GO - 8883)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 985; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 957 e 977/978).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, "caput", da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01199-2008-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): CLIVANIR FERREIRA SOARES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Compulsando os autos, verifica-se a existência do mandato de fl. 66, no qual consta o nome da signatária do Recurso de Revista, Drª Virgínia Motta Sousa. Este, todavia, foi substituído pelas procurações de fls. 576 e 577, juntadas posteriormente (em 11/07/2008 - fl. 572), sendo que nessas não consta o nome de referida Advogada, aplicando-se, nesse contexto, o entendimento da OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST:
"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Registre-se que a procuração e os documentos apresentados às fls. 776/798 referem-se à PERDIGÃO S.A, empresa estranha à lide, o mesmo ocorrendo em relação às procurações de fls. 790/800 e 855/856, as quais foram outorgadas por BRF - BRASIL FOODS S.A, valendo aqui ressaltar que a Reclamada não exibiu documentação que comprove ter mudado a sua razão social.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada pela via postal, com AR, no endereço contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01244-2008-102-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): EDJANE MARCELINO DE MELO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 1023; recurso apresentado via fax em 08/02/2010 fl. 02 e no original em 10/02/2010 - fl. 1030).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A Agravante PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ 86.547.619/0001-36, por meio da procuração de fl. 673, com data de 10/06/2008, outorgou poderes à Dra. Virgínia Motta Sousa, subscritora do recurso. Após a sua juntada, foi exibida nova procuração, datada de 03/07/2008 (fl. 675), a qual não outorga poderes à advogada referenciada, atraindo, à hipótese, o disposto na OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST.
Ressalte-se que a procuração de fls. 1.011/1.012, na qual consta o nome da causídica em questão, foi emitida por empresa distinta, qual seja, PERDIGÃO S.A., com inscrição no CNPJ número 01.838.723/0001-27.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01697-2009-102-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 27, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 28, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.

Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 02/03/2010 (fl. 178), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique e intime-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01857-2009-102-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 212).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389, II/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego decorrente da não liberação das guias correspondentes.
Consta do acórdão (fls. 206/207):
"As reclamadas sustentam que o autor não faz jus à indenização substitutiva do seguro-desemprego, sob a alegação de que a habilitação pode ser feita mediante a simples apresentação da sentença transitada em julgado.
Com razão.
A Resolução n° 467 do CODEFAT, que revogou a Resolução n° 392 do mesmo órgão, em seu art. 4º, inciso IV, dispõe que por meio da apresentação de fotocópia da sentença, acórdão ou certidão judicial o trabalhador pode comprovar os requisitos necessários para a percepção do seguro-desemprego
(...)
Assim sendo, como a comprovação do tempo de serviço decorrente da unicidade contratual, por meio de sentença transitada em julgada, é, segundo a norma acima mencionada, hábil à comprovação dos requisitos necessários à obtenção do seguro, não há que se falar em indenização substitutiva.
Pelo esposado, esta Egrégia 2ª Turma firmou o entendimento no sentido da inaplicabilidade da Súmula 389, II, do C. TST.
A tais motivos, dá-se provimento ao apelo, nesse particular."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00515-2007-111-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Recorrido(a)(s): WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO (GO - 21543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 291).
Regular a representação processual (fls. 320/323).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 234/235 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida parcela por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 278):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01)."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco de divergência com os paradigmas colacionados. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01615-2009-111-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SIMONE SOUSA PRADO (GO - 11541)
Recorrido(a)(s): JORGE ALEXANDRE BARCELOS CARDOSO
Advogado(a)(s): FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA (GO - 24044)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Verifica-se que os poderes conferidos aos Diretores signatários da procuração judicial de fl. 40 limitavam-se à data da Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração juntada à fl. 41. Portanto, o término dos mandatos dos Diretores findou-se supostamente em 2009, perdendo, consequentemente, a validade, o instrumento procuratório outorgado ao Dr. Pablo Francisco Gimenez Machado. O vício dessa procuração, por sua vez, alcança o substabelecimento conferido ao Dr. Mário Ibrahim do Prado e à Dra. Simone Sousa Prado (fl. 38), subscritores do Recurso de Revista protocolizado em 19/02/2010 (fax) e 22/02/2010 (originais), quando não tinham mais poderes para tanto.
Destaca-se que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fl. 218) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Recorrente diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01901-2009-111-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): EDJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 174).
Regular a representação processual (fls. 216/217).
Satisfeito o preparo (fls. 170-verso e 187/189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 320/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427, 436 e 884 do Código Civil e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Autor não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fls. 176/177). Acrescenta que eventual condenação deveria limitar-se ao adicional de 50%, nos termos da OJ nº 235 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão (fls. 169 e verso):
'EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. ARTIGO 58, §2º, DA CLT. SÚMULA Nº 90 DO C. TST. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1, TAMBÉM DO C. TST. O § 2º do artigo 58 da CLT, com a interpretação dada pela Súmula 90 do C. TST, assegura que o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, é computável na jornada laboral. Em se tratando de empregado que recebe salário por produção, não se aplica a O.J. nº 235 da SDI-1 DO C. TST, posto que, durante as horas in itinere, não há produção a ser remunerada no referido período.'
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula nº 90/TST. Por outro lado, tendo sido destacado que a norma coletiva não exonera as empresas de pagarem o referido percurso (fl. 170), o deferimento do pleito em epígrafe não importa em violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01978-2009-004-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.
Advogado(a)(s): DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR (GO - 17923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 265-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III, e 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 483, "d", da CLT.
Afirma o Recorrente que a Reclamada violou o artigo 483, "d", da CLT, ao mudar o seu horário de trabalho, mesmo sabendo que isso lhe seria prejudicial por estar fazendo um curso a partir das 18 horas.
Consta do acórdão (fls. 264/264-verso):
"No caso dos autos, ainda que provada a determinação da reclamada para que o reclamante mudasse o seu horário de trabalho das 6h às 15h48min (ou 15h55min, como consta da inicial), para das 8h às 17h, ela não será considerada ilegítima, porque a alteração ocorreu dentro do mesmo turno e o reclamante não provou o prejuízo que poderia ter com a mudança de horário. Na verdade, tal questão sequer foi alegada na exordial.
(...)
Por fim, ficou provado que a alteração do horário se deu em razão da tentativa da reclamada para adequar o horário de trabalho do reclamante com outro empregado (Gilberto Costa de Oliveira, testemunha arrolada pelo reclamante, fls. 16/17) que com ele dividia a função e que não queria mais trabalhar em horas extraordinárias.
Quanto à alegação de tratamento com rigor excessivo, ficou provado que o motivo da ruptura do contrato foi a alteração do horário e não houve qualquer prova que pudesse confirmar aquela alegação (fls. 16/17).
Na verdade, pelo conjunto probatório dos autos, tem-se que o reclamante serviu-se da referida alteração de horário, para tentar rescindir o seu contrato de trabalho de forma que lhe trouxesse maiores vantagens financeiras.
Destarte, dou provimento ao apelo, para afastar a rescisão indireta e declarar que a natureza da ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes foi sem justa causa, por iniciativa do reclamante (demissão)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Observa-se que a Turma julgadora amparou-se no contexto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos para afastar a rescisão indireta, por considerar que a alteração do horário de trabalho não foi ilegítima e que o Reclamante não provou ter tido prejuízo com essa mudança, não se vislumbrando, assim, ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01539-2009-121-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): BINOVALDO JOSÉ VICENTE
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 135 e 264).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02598-2008-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA
Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)
Recorrido(a)(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (MG - 30035)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 471; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fls. 14 e 440).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão que indeferiu o pagamento de pensionamento de uma só vez e a constituição de capital. Alega que a Reclamada encerrou suas atividades e que tramitam diversas ações trabalhistas em seu desfavor, o que comprometeria todo o seu patrimônio.
Consta do acórdão (fls. 467/468):
"Primeiramente, quanto à questão do pensionamento, o acórdão foi bastante claro ao consignar que, devido as infinitas possibilidades da vida, inexiste certeza de que a perda da capacidade de trabalho do obreiro possa causar-lhe prejuízo no futuro, certeza que somente será dirimida à medida em que esse futuro se transforme em presente. Assim, ante a anuência da empresa reclamada em incluir o reclamante em sua folha de pagamento, além de ser mais proveitoso para o próprio trabalhador, inviável o pagamento da indenização por danos materiais de uma só vez (fl. 369).
(...)
Nos termos do art. 475-Q do CPC, a constituição de capital é uma faculdade do julgador, que pode determiná-la de ofício ou a requerimento da parte, se entender conveniente diante das circunstâncias do caso concreto. Não havendo elementos robustos que demonstrem o risco de insolvência do devedor, essa medida pode ser substituída pela inclusão do credor em folha de pagamento, forma menos gravosa de garantir a prestação de alimentos, ressalvada a possibilidade de revisão do julgado em caso de superveniente alteração da situação econômica do devedor."
Todavia, o aresto colacionado à fl. 483 não serve ao confronto de teses, porquanto proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01430-2009-141-18-40-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CÍNTIA ELIANE FÁVERO CERRI (GO - 24211)
Agravado(a)(s): WILSON EVANGELISTA FERNANDES
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 23, que outorgou poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, foi passado pelo Dr. Euclydes Bastos de Branco Júnior, o qual recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 86 (cópias às fls. 241 e 305). Todavia, verifica-se o referido mandato, com data de 30/07/2009, é posterior ao substabelecimento de fl. 23, datado de 23/07/2009, o que configura o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01473-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): IZAÍAS LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração "ad judicia" de fl. 199-verso (cópia às fls. 54 e 157) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 203 (cópia às fls. 57 e 153), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 55/56, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01482-2009-141-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO TADEU GOMIDE
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração "ad judicia" de fl. 226-verso (cópia às fls. 55 e 183) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 230 (cópia às fls. 56 e 179), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 53/54, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01614-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ARKONIS DA SILVA LOPES
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração "ad judicia" de fls. 253/254 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 259 (cópia às fls. 59 e 195), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr.

Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte a procuração de fls. 58 e 190, de 30/07/2009.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01682-2009-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSIEL SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA (GO - 29334)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 272/273 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 280 (cópia às fls. 66 e 216), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte as procurações de fls. 65 e 211.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01697-2009-102-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 27, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 28, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 02/03/2010 (fl. 178), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique e intime-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2009-141-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VILMAR AMORIM FERREIRA
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 190/191 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 197 (cópia às fls. 58 e 143), datado de 09/09/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 52 e 137, embora tenham sido passadas em datas anteriores à data do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que foram expressamente revogadas pelo referido mandato judicial.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01759-2009-141-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SANDRA PONCIANO PIRES MAROT
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 196/197 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 205 (cópia às fls. 60 e 144), datado de 09/09/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 59 e 136, embora tenham sido passadas em datas anteriores à data do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que foram expressamente revogadas pelo referido mandato judicial.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00353-2009-151-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPORÁ GOIÁS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.

O advogado que assina o Recurso de Revista, Dr. Raul de França Belem Filho, recebeu poderes ad judica et extra por intermédio da procuração de fl. 55. Todavia, tal mandato não tem validade jurídica, visto que a Ata de Posse dos Diretores do Sindicato (fl. 66), a qual comprovaria os poderes do Presidente do Sindicato para a prática de tal ato, veio aos autos em fotocópia sem a devida autenticação (artigo 830 da CLT).
Estando irregular a representação processual, tem-se como inexistente o Recurso de Revista. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pelo MPT (fls. 250/257), uma vez denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sindicato.
Publique-se e intimem-se, devendo o Sindicato ser intimado via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00370-2009-181-18-00-8 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Embargado(a)(s): CÉLIO FERREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
A Reclamada, às fls. 235/236, opõe Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 232, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, afirmando que "o sistema de envio de documentos 'e-doc' esteve indisponível das 16:55 do dia 20/01/2010 às 3:30 do dia 21/01/20 10, o que impossibilitou o envio do referido recurso no dia 20/01, ficando o prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte." (fl. 235).
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição ou obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se e Intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 15:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01092-2009-191-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Recorrido(a)(s): FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8629)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 301).
Regular a representação processual (fl. 6).
Dispensado o preparo (fl. 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não houve rescisão contratual no período entre 17/12/2005 a 31/07/2006, quando sua CTPS não foi anotada. Considera, assim, que não está prescrito o seu direito de ação.
Consta do acórdão (fls. 296/297):
"O MM. Juiz de primeiro grau entendeu ter havido 2 contratos de trabalho e declarou prescritas as pretensões referentes ao 1º contrato (16/11/1999 a 18/12/2005) sob o fundamento de que o reclamante não produziu prova de que tenha laborado para a reclamada no intervalo alegado - 19/12/2005 a 31/07/2006 – (fl. 263).
Desta feita, insurge-se o autor sustentando que os documentos de fls. 46/47 demonstram que trabalhou para a reclamada no período controvertido, haja visto que os documentos datam de março/2006.
Sem razão.
O documento de fl. 46 (e-mail) não é apto a provar o alegado haja vista que foi direcionado a várias lojas e a algumas pessoas, cujos endereços eletrônicos não vinculam o autor.
Já o documento de fl. 47 é frágil para servir como único meio de prova do período em questão. Trata-se de cópia de questionário supostamente preenchido pelo obreiro, com anotação de data, mesmo diante da ausência de campo próprio.
Aliás, contra a alegação obreira existem vários documentos sólidos nos autos, como CTPS, TRCT's e contratos de trabalho (fls. 76/82).
Destarte, ante a falta de prova robusta, mantenho a r. sentença."
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a Turma, com amparo no conjunto de provas apresentado, concluiu que não fora demonstrado que o contrato de trabalho não havia sido rescindido em 17/12/2005.
Destaca-se que entendimento diverso demandaria o reexame dos elementos probatórios contidos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados (fls. 302/303) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
HORA EXTRA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que comprovou o trabalho em horas extras em determinado período e que, embora a prova testemunhal não abarque todo o lapso temporal, ela foi firme o suficiente para sustentar a condenação em todo o período.
Consta do acórdão (fl. 294):
"EMENTA: HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA QUE TRABALHOU EM TEMPO DIVERSO DO PERÍODO CONTRATUAL A SER PROVADO. DEPOIMENTO IMPRESTÁVEL COMO MEIO DE PROVA. O depoimento da testemunha ouvida nos autos não serve como meio de prova, pois trabalhou em tempo diverso do período contratual a ser provado o labor extraordinário."
Os julgados transcritos às fls. 304/305 não se prestam ao cotejo de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O segundo precedente apresentado à fl.305 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.
Por fim, é inespecífico o terceiro aresto colacionado à fl. 305, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a testemunha não trabalhou com o Autor no período imprescrito, objeto da prova (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 306) é despiciendo, tendo em vista que já foi atendido anteriormente (fl. 264).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01635-2009-191-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): REJANE SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 520; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 522).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A procuração "ad judicia" de fls. 407 e 456 foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Jeferson Rosa, que foram constituídos como procuradores da Reclamada por meio do mandato "ad negotia" de fls. 22, 409 e 458. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 31/12/2009.
Portanto, com o término do mandato dos Diretores em 31/12/2009 perdeu a validade referido instrumento procuratório, o mesmo ocorrendo com a procuração "ad judicia", da qual consta o nome do Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, subscritor do Recurso de Revista, protocolizado em 10/02/2010.

Por outro lado, as procurações "ad judicia" e "ad negotia" de fls. 547/550 não suprem a referida falha, uma vez que foram exibidas nos autos somente em 02/03/2010, ou seja, após a interposição do Recurso de Revista.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00488-2009-221-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01577-2007-221-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 623; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 625; certidão de fl. 638).
Regular a representação processual (fls. 21/22 e 95/96).
Garantido o Juízo (fls. 224, 250, 318, 339, 499 e 520/521).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 7º, XVII, 93, IX, e 170, § 1º, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, e 58 e 818 da CLT.
Apontam as Recorrentes incorreção nos cálculos no que tange à incidência de reflexos das horas extras sobre as férias indenizadas, ao argumento de que, como já foram apuradas horas extras em todos os meses, seria devido o reflexo apenas sobre o adicional de um terço das férias.
Consta do acórdão (fls. 622/622-verso):
"Conforme se observa na r. sentença liquidanda (fls. 172/194), cujo trânsito em julgado encontra-se certificado às fls. 493, houve reconhecimento de vínculo empregatício no período de 15/06/02 a 07/01/07, sem que tivesse havido o gozo de férias nesse período.
Houve também o deferimento de horas extras por todo o período referente ao vínculo acima mencionado, o que ensejou a apuração das horas extras por todos os meses, visto que tais horas foram efetivamente trabalhadas, uma vez que o Exequente nunca se afastou do trabalho para usufruir regularmente de suas férias.
Em razão disso, houve a apuração das férias relativas a todo o período do contrato de trabalho de forma indenizada, no item '160 - FÉRIAS INDENIZADAS', no mês da rescisão contratual (janeiro de 2007), conforme se depreende da planilha de fls. 502/510, mais especificamente às fls. 509.
Tal procedimento está correto, pois, no título executivo consta o deferimento de horas extras por todo o vínculo e os reflexos delas nas férias deferidas de forma indenizada, acrescidas do terço constitucional.
A exclusão dos reflexos das horas extras nas férias, apuradas por meio do item '160' só se justificaria caso o Exequente tivesse usufruído regularmente as suas férias, o que ensejaria a apuração apenas do 1/3 respectivo. Entretanto, isso não ocorreu no caso dos presentes autos, cujas férias+1/3 de todo o período foi apurado de forma indenizada no mês da rescisão.
Por esse motivo, mantenho a r. decisão de fls. 503."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O artigo 170, § 1º, da CF trata de matéria estranha à debatida nestes autos, não merecendo exame.
Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Verifica-se que a Turma Regional entendeu que do título executivo consta o deferimento de horas extras e reflexos nas férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal dos demais dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00621-2009-231-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): JOSÉ NUNES DE SOUSA (GO - 6893)
Recorrido(a)(s): BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA (GO - 9549)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 56; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 58 - certidão de fl. 67).
Regular a representação processual (fls. 15, 167 e 168 - processo virtual).
Dispensado o preparo (fl. 209 - processo virtual).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB e 19 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização decorrente de acidente de trabalho. Sustenta que a responsabilidade da Empregadora no caso dos autos é objetiva, devendo ela responder pelos danos causados independente de dolo ou culpa.
Consta do acórdão (fls. 49/55):
"Os Reclamantes sustentam que a atividade desenvolvida pelo Sr. Salviano enquadra-se como atividade de risco, atraindo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada.
Entretanto, é de se observar que o presente caso não se amolda à previsão do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, regulador da responsabilidade objetiva do empregador que exerce atividade econômica de risco, porquanto a atividade da Reclamada, por sua natureza, não é propriamente de risco (...)
Destaque-se que o simples fato de o Sr. Salviano estar transportando gás não pode ser considerado como atividade de risco, pois, conforme restou provado nos autos, o acidente de trânsito ocorreu por falha nos freios do caminhão por ele conduzido, sendo que a referida carga não contribuiu em nada para ocorrência do evento danoso.
(...)
Por esse motivo, ao caso concreto destes autos, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, a fim de averiguar de quem foi a culpa na ocorrência do acidente e qual é o grau dessa culpa.
Tendo em vista que o MM. Juiz a quo analisou de forma percuciente a presente matéria, e a fim de evitar repetição desnecessária, especialmente por comungar com o entendimento ali esposado, peço vênia para transcrever os fundamentos da r. sentença atacada, os quais adoto como razões de decidir, verbis:
'(...)
Do depoimento da testemunha ocular dos fatos trazida pelos Requerentes podemos constatar que houve ato de imperícia do falecido Salviano Alves dos Santos que acabou por vitimá-lo fatalmente, eis que abusou do uso do freio de serviço na descida da Serra de Teresina de Goiás com destino a Campos Belos, quando deveria ter descido com o veículo engrenado e valendo-se do freio motor para total controle do veículo e de forma a evitar o temível fading.

(...)
É de bom alvitre esclarecer que os estudiosos estão em consenso ao definir que o fading é provocado por três causas distintas isoladamente ou em conjunto, que são excesso de peso, excesso de velocidade ou uso excessivo do freio de serviço, das quais somente o excesso de peso pode ser imputado à Reclamada como responsável, sendo as demais somente imputáveis como culpa exclusiva do condutor, que era o de cujus.
(...)
Logo, não há culpa da Requerida no fading ocorrido.
Não bastasse tal fato, cumpre ressaltar que o falecido não pode ser considerado um motorista cuidadoso, já que trafegava sem o uso do EPI (cinto de segurança), conforme prova testemunhal supracitada, o que revela conduta negligente com a segurança pessoal e com a própria vida.
(...)
Não há, nos autos, elementos que permitam se vislumbrar qualquer ato comissivo ou omissivo da Ré que pudesse ter contribuído para o acidente de trabalho, sendo certo que as alegações da exordial foram todas rechaçadas pela prova testemunhal produzido pelos próprios Autores.
Sendo assim, estamos diante de caso evidente de culpa exclusiva da vítima por imperícia e negligência ou, quando muito, estaríamos diante da ocorrência de caso fortuito, o que acarretaria a inexistência de nexo causal por conseqüência.
(...)
Logo, estamos diante de causas de exclusão da responsabilidade da Ré, não existindo nexo causal válido e culpa do empregador pelo dano experimentado pelo falecido Salviano, que, infelizmente, o levou a óbito.
Os Vindicantes não lograram provar a culpa do empregador e seque nexo causal indene de dúvidas, descuidando-se de seu ônus probatório, a teor do artigo 333, I, do CPC.
Em face do exposto, impõe-se o indeferimento dos pedidos da exordial' (fls. 200/208, sem grifos).
Conforme se observa não há como acolher a tese de culpa da Reclamada ou mesmo de culpa concorrente, devendo a r. sentença ser mantida quanto ao reconhecimento de culpa exclusiva da vítima com o consequente indeferimento dos pedidos contidos na petição inicial." (Grifos do original).
A Turma Julgadora concluiu que a atividade realizada pelo "de cujus" não era de risco e, assim, não implicava a responsabilidade objetiva da Reclamada e, analisando o conjunto probatório dos autos, não evidenciou a culpa da Recorrente pelo infortúnio ocorrido de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais indicados.
Os arestos colacionados às fls. 62/63 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 11 / 2010

Em 22/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

0011100-43.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-111/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

0212400-58.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2124/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0051100-89.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-511/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :JARI PIRES DE OLIVEIRA
Agravado :JARI PIRES DE OLIVEIRA

0189200-10.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1892/2008
Agravante :MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado :ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
Advogado :ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

0150000-06.2002.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1500/2002
Agravante :GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
Advogado :ARLETE MESQUITA
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0043100-61.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-431/2009
Recorrente :SUELY MARQUES PEREIRA
Advogado :ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
Recorrido :MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. - EPP
Advogado :DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

0028600-86.1999.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-286/1999
Recorrente :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA BENEDITA LEITE
Advogado :ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

0138700-66.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1387/2009
Recorrente :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO BARBOSA DA SILVA
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

0140100-62.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1401/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
Advogado :MILTON SOARES DE MELO

0066500-38.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-665/2008
Recorrente :FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. (ADESIVO)
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
0000070-27.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-70/2010
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0137200-67.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1372/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :LAVOISIER LEITE LIRA
Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0238700-23.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2387/2009
Recorrente :ELIANE CÂNDIDA DO AMARAL
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0192000-86.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1920/2009
Recorrente :EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado :LEONÍ LONI SAIFERT
Recorrido :OS MESMOS

0223200-05.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2232/2009
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :LAZÁRO ANDRADE SANTANA FILHO
Advogado :WESLLEY SEVERINO LEMES

0137300-22.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1373/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0239300-38.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2393/2009
Recorrente :ROBIN PAULO ALVES FRANÇA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0096700-12.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-967/2009
Recorrente :ANDRÉ BRANDÃO BORGES
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0195900-89.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1959/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :JURACI RIBEIRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0214700-35.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2147/2009
Recorrente :ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
Advogado :LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :FEDERAL SEGUROS S.A.
Advogado :RONALDO ABI-FAIÇAL CATANHEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0046501-78.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-465/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
Advogado :SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravo de Petição

0136100-17.1992.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1361/1992
Agravante :JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :TALIANA SANTOS FARIA
Advogado :VILMAR ABADIO DE FARIA
Agravado :VILMAR ABADIO DE FARIA
Advogado :VILMAR ABADIO DE FARIA
Agravado :HERBISOLO COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA.
Advogado :GESMAR RODRIGUES DA SILVA

0020000-87.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-200/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado :CYNTIA MATEUS GODOY
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

0025300-18.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-253/2008
Agravante :CERÂMICA VITÓRIA LTDA.
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

0056000-72.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-560/2005
Agravante :WAGNER RICARDO DE SOUZA
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ ROBERTO GARROTE
Agravado :EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Agravado :WANDERLEY PEREIRA LIMA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Agravado :ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Agravado :MATEUS CORREIA DA SILVA

0177600-26.2007.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1776/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :EDIMAR RODRIGUES VIEIRA
Advogado :PEDRO FERREIRA MARTINS

0146300-96.2008.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1463/2008
Agravante :AILTON PEDRO DA SILVEIRA
Advogado :BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO

0103400-61.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1034/2006
Agravante :WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :PINHEIRO E SANTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

Recurso Ordinário

0126100-47.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1261/2009
Recorrente :INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA MARTINS DE FREITAS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0082500-97.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-825/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :LUÍS SÉRGIO AGUILERA
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0070400-65.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-704/2009
Recorrente :SUELY ANA DE JESUS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0074800-84.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-748/2009
Recorrente :NOVATRANS ENERGIA S.A.
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALTER GERALDO DE FREITAS
Advogado :ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0111400-32.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1114/2009
Recorrente :CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :L G CALÇADOS LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido :OS MESMOS

0227300-16.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2273/2008
Recorrente :FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado :JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

0170500-73.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1705/2009
Recorrente :DIAS LIMA E LIMA LTDA. ME
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS HENRIQUE DE JESUS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0162900-80.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1629/2009
Recorrente :DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado :THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

0184800-13.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1848/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :NAYANNE TELES DA COSTA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0155501-03.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1555/2009
Agravante :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado :HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0229101-73.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2291/2008
Agravante :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :ADIEL ZIEBART FELIPE
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0031000-10.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-310/2005
Agravante :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado :CIRSON PEREIRA SOBRINHO
Agravado :MANOEL XAVIER DE GODOI
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0181700-06.2007.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1817/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :JOILMA FERREIRA DE BARROS
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0145400-43.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1454/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :SILVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL
Advogado :THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)
Agravado :A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.

0232400-55.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2324/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
Agravado :ERNANDO MARIANO DE MELO
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0019300-13.2007.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-193/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado :LUIZ MEDEIROS PINTO
Advogado :WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0030100-49.2004.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-301/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :JERÔNIMO DIAS BARROS
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

0209400-09.2006.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2094/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0047000-08.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-470/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0054700-44.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-547/2007
Agravante :MÁRCIO MARTINS DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0193300-48.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1933/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravante :MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado :CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS
Agravado :SANDRO LUÍS COSTA
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0042200-34.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2007
Agravante :IRIS SATIRO DE MEDEIROS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :ANA LÚCIA ESPÍNDOLA FONSECA BORBA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0141500-04.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1415/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0228000-67.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2280/2009
Recorrente :LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0374400-96.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3744/2009
Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D
Advogado :EURIPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0196000-23.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1960/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :DONIZETE MAURÍCIO SILVA (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0234400-06.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2344/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :BADUI MARINHO DE SOUSA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0156000-75.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1560/2009
Recorrente :ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000040-48.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-40/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CAMILO BARBOSA DE LEMES

0213600-42.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2136/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :NAIARA ALVES DE MELO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0148800-41.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1488/2009
Recorrente :DIVINO FERREIRA VIANA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0183100-59.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1831/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :DAIANE MECUTE DE MELO NUNES(ADESIVO)
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :OS MESMOS

0240700-84.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2407/2009
Recorrente :JIUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :IRACI TEÓFILO ROSA
Recorrido :LOPES E MENEZES LTDA.
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0135800-18.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1358/2009
Recorrente :EUNICE BENTO DE OLIVEIRA
Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000187-98.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-187/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEMI BATISTA NUNES
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)

0065900-53.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-659/2009
Recorrente :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Recorrido :UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0177400-24.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1774/2009
Recorrente :ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (ADESIVO)
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0064300-78.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-643/2009
Recorrente :ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000134-93.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-134/2010
Recorrente :VANDERCILIS CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :ANA MARIA DE JESUS STOPPA
Recorrido :GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado :GARDÊNIA SOUTO CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0073900-29.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-739/2009
Recorrente :ADRIANO SOARES SILVA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido :GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

0047700-16.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-477/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :JAILZA DE SOUZA SILVA
Advogado :SARA MENDES
Recorrido :OS MESMOS

0146100-78.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1461/2009
Recorrente :EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA
Advogado :FÁBIO ELIAS AMARILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANA TESSELE
Advogado :JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0088100-34.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-881/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE (ADESIVO)
Advogado :VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0374500-51.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3745/2009
Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000102-59.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-102/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0195000-09.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1950/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :NECIVALDO MARTINS BORGES (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0203600-89.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2036/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANNA KAROLYNA ALVES MAIA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0222400-56.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2224/2009
Recorrente :SANDRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0191500-32.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1915/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0010000-91.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-100/2009
Recorrente :ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :GIOVANE ROSA FETTINE
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0198300-37.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1983/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :GISELLY SOARES DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

0000677-58.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1060/2008
Autor :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0172400-58.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1724/2008
Agravante :BERTIN LTDA.
Advogado :EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0138100-25.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1381/2008
Agravante :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0103600-21.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0082200-11.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-822/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ANTÔNIO MARTINS BRAGA
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MAURO MARTINS E CIA LTDA.
Advogado :ULISSES SANTOS MONTALVAO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0127800-32.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1278/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :JEANE LOBO DE CARVALHO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0116700-21.2005.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1167/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0078700-37.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-787/2009
Agravante :NILTON MENDES DA SILVA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado :BERNADEDETE BRAGA GOMIDE E OUTRO(S)
Advogado :LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0134300-33.2001.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1343/2001
Agravante :LEONARDO VALLE PINHEIRO
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :F & C DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

0118200-69.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-1182/2009
Agravante :WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :DAIR VALK
Advogado :ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0189700-78.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1897/2005
Agravante :KEURY INÁCIO GONÇALVES
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
Agravado :FÉLIX ALVES DE REZENDE
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0189200-73.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1892/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0040300-85.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-403/2008
Recorrente :MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0120000-88.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1200/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Recorrido :JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)
Advogado :JACOB ALVES BARBOSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0008200-48.2006.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-82/2006
Recorrente :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON CORDEIRO DE JESUS
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0077600-44.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-776/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :THAÍSE DIAS LIMA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0209600-48.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2096/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :JORGE RADI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0211100-12.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2111/2009
Recorrente :DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado :TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0340600-77.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3406/2009
Recorrente :SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
Recorrente :DERLEY MORAIS PEREIRA(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0029400-49.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-294/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :DÊNIS CÉSAR STABILE
Advogado :RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- ME

0364500-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3645/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0351400-04.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3514/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :MÁRIO ANDRADE CARDOSO(ADESIVO)
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
0374600-06.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3746/2009
Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000090-30.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AMT-90/2010
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ALLAN DE MORAES - ME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0119900-27.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1199/2009
Recorrente :ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRIO DE PAIVA MACHADO(ESPÓLIO DE)
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0247700-38.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2477/2009
Recorrente :CÉLIA MARIA BATISTA BARBOSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0000071-68.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-71/2010
Recorrente :EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
Advogado :LEONARDO GODINHO LOPES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000002-80.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2/2010
Recorrente :SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DE SOUZA MORAES
Advogado :MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

0241300-08.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2413/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0122600-26.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1226/2009
Recorrente :FRANCINE ANNE ALVES CHAVES
Advogado :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0183900-36.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1839/2009
Recorrente :ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0069200-41.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-692/2009
Recorrente :NEIDE LINA DE OLIVEIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000018-14.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-18/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL MARQUES DE SOUSA
Advogado :ARNALDO MOISÉS FERNANDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0377400-07.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3774/2009
Recorrente :EDIVALDO DIAS GAMA DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0155100-55.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1551/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

0121400-45.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1214/2009

Recorrente :VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA EOUTRO(S)
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
Advogado :RENAN GOMES SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0127600-33.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1276/2009
Recorrente :JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA
Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Recorrido :POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0175000-41.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1750/2009
Recorrente :JAILSON SOUSA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0211700-27.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2117/2009
Recorrente :WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

0013700-87.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-137/2009
Recorrente :JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0180600-69.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1806/2009
Recorrente :FÁBIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Advogado :LUCIENE ALVES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0149600-57.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1496/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
Agravado :GILVANDO BASÍLIO DA SILVA
Advogado :ALESSANDRO LOPES DE LIMA

0067400-65.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-674/2009
Agravante :JUCELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0138800-09.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1388/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Agravado :ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

0194500-26.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1945/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado :NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
Advogado :ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

0138800-38.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1388/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ELIANA LOUREDO ALVES
Advogado :RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

0057000-58.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-570/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :CLEOMENES KELBER MILANI MELARI ARRAES MODESTO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Agravado :JULIANE GOUVEIA LIMA

Recurso Ordinário

0145000-57.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1450/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :MIRIAM MOTA MOREIRA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0107700-85.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1077/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :SOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

0217400-02.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-2174/2009
Recorrente :ARUANÃ ENERGIA S.A.
Advogado :CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)
Recorrido :FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG
Advogado :TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

0191000-51.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1910/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

0278500-86.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2785/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :ELI CARLOS SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0373900-30.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3739/2009
Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :SINOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

0058300-11.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-583/2009
Recorrente :MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrente :JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrente :NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado :ALESSANDRO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

0121900-53.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1219/2009
Recorrente :CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCILENE PEREIRA LOBO
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0122600-20.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1226/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO GOMES PEREIRA
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

0374300-44.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3743/2009
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Advogado :EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ERLAN CLAUDINO PEREIRA
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

0198100-24.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1981/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :TEÓFILO LUIZ VINHAL
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0264200-79.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2642/2009
Recorrente :USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO

0221700-92.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2217/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ANDRÉ VINICIUS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0237900-77.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2379/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :DENISE DOURADO CHAVES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0096501-13.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-965/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Agravo de Petição

0023900-80.2007.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-239/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
Advogado :CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :ELZA STIVAL DE CASTRO
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

0174900-46.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1749/2008
Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0187200-68.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1872/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ADRIANA SANTOS FARIA
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

0023500-88.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-235/2008
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA APARECIDA ALVES
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

0159200-41.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1592/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :ALTERNATIVA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
Agravado :REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS

0013100-32.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-131/2009
Agravante :GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO E OUTRO(S)
Agravado :NORBERTO DOS SANTOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0150600-71.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1506/2008
Recorrente :EMERSON ALVES DA SILVA
Advogado :JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :OS MESMOS

0089600-06.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-896/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

0139400-70.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1394/2009
Recorrente :JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :JM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado :FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTRO(S)

0105000-09.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1050/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0374200-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3742/2009
Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO DO PRADO
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

0117000-27.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1170/2009
Recorrente :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO LEANDRO
Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0036900-35.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-369/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.(ADESIVO)
Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000006-26.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-6/2010
Recorrente :LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

0296100-23.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2961/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :AILTON PEREIRA SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

0157500-79.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1575/2009
Recorrente :RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCINETE JANSEN DE LIMA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

0243900-02.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2439/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JOZIENE DE JESUS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0227500-17.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2275/2008
Recorrente :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO CALIXTO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0109400-43.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1094/2009
Recorrente :JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Advogado :DENISE RODARTE CAMOZZI

0156100-33.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1561/2009
Recorrente :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente :MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0224900-19.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2249/2009
Recorrente :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSUÉ RODRIGO SILVA
Advogado :GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0000824-84.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1063/2007
Autor :RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado :RONISMAR PINHEIRA DOS SANTOS
Réu :GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0191800-14.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1918/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO FLORIANO
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0092200-95.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-922/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SANDRO BONELLI FERREIRA
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0169800-06.2005.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1698/2005
Agravante :SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OS MESMOS
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0147900-50.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1479/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :HUDSON DE SOUZA SILVA
Advogado :ROMILDO RICARDO DA SILVA

0163300-88.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1633/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado :LEIDIENE DOS SANTOS
Advogado :KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0026600-15.2003.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-266/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :WALTEIR ALVES FRANCO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0034500-27.2004.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2004
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0086200-13.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-862/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :GRACIELLE DIAS PEREIRA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0017300-55.1991.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-173/1991
Agravante :VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :CONAVE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
Advogado :RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado :CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA
Advogado :RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0074000-33.2005.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-740/2005
Agravante :REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado :MARLENE FELIPE DOS SANTOS
Advogado :ELBER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0057300-52.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-573/2009
Agravante :BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado :PAULO VIEIRA CASTILHO
Advogado :CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0127400-63.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1274/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :ADALBERTO BERTANHA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0109900-53.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1099/2009
Recorrente :DORALICE RODRIGUES REZENDE
Advogado :ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0185600-07.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1856/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0159400-97.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1594/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ISMENN MARTINS DE SOUSA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0134700-63.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1347/2009
Recorrente :DELERMANDO CARNEIRO VAZ
Advogado :ROGÉRIO PAZ LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA MADALENA DE ALMEIDA
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0219800-65.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2198/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :CLAÚDIA SILVA CHAVES (ADESIVO)
Advogado :ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)

0376400-69.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3764/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0193500-63.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1935/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

0138200-97.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1382/2009
Recorrente :TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Advogado :MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :DANILLO ARAÚJO MELO
Advogado :VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0151700-67.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1517/2009
Recorrente :FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :WANESSA MONTEIRO DE FARIA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0214400-67.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2009
Recorrente :PAULO LUIZ SOARES JÚNIOR
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0074700-32.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-747/2009
Recorrente :NOVATRANS ENERGIA S.A.
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO PAULO DOS REIS
Advogado :ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0092800-14.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-928/2009
Recorrente :ELDIO NAVES DE ALMEIDA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrente :ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado :NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000107-33.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-107/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :GIULIANO VIEIRA MESQUITA
Advogado :MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0228400-84.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2284/2009
Recorrente :HILMA GARCIA CARDOSO
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0239600-85.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2396/2009
Recorrente :CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0176800-81.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1768/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ELIMAR JOSÉ RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0218400-31.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2184/2009
Recorrente :NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

0171300-53.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1713/2009
Recorrente :REMO CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado :MANOEL ALVES PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0234300-48.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2343/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA

0125800-35.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1258/2009
Recorrente :ADALMIR SOUZA DOS SANTOS
Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

0161000-87.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1610/2009
Recorrente :LORRANY RODRIGUES LEONEL
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

0049800-53.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-498/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :WEDER FERREIRA DA SILVA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000348-11.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-348/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0204100-18.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2041/2009
Recorrente :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0179300-69.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1793/2009
Recorrente :ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0141500-83.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1415/2009
Recorrente :M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :THIAGO DE CAMPOS REGES (ADESIVO)
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0208100-95.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2081/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL LEIDES MONTES
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0212800-11.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2128/2009
Recorrente :MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0000708-78.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2057/2008
Autor :MIRIANNE VIEIRA RABELO
Advogado :ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu :BANCO DO BRASIL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0104701-12.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-1047/2009
Agravante :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ MARIA BORGES
Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART

Agravo de Petição

0163200-95.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1632/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :MIGUEL TADEU DA SILVA
Advogado :HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

0162900-74.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1629/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado :JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
Advogado :HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

0119700-13.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1197/2006
Agravante :IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
Advogado :ZÉLIA DOS REIS REZENDE
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

0162400-02.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1624/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MAURÍCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :SIDNEI CAETANO MORAIS E OUTRO(S)
Agravado :PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANA LTDA.
Advogado :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0103500-12.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1035/2009
Agravante :PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado :ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0041500-21.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-415/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EDMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0177400-48.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1774/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LORISVANDO GOMES DE FREITAS
Advogado :SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

0153400-63.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1534/2009
Recorrente :TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :LUCIANA ARDUIN FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ROCHA SILVA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

0117000-50.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1170/2009
Recorrente :ANTÔNIO MARTINHO DIAS
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido :GMS ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

0086900-86.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-869/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO MOREIRA POCIVI
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0221600-28.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2216/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente :FREDERICK MESSIAS RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000196-60.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-196/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JARBAS RODRIGUES DE BRITO
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0158300-89.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1583/2009
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :IZABEL DE SOUSA CALIXTO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

0215400-26.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2154/2009
Recorrente :RESIDENCIAL J L PLAZA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO PEREIRA VALVERDE
Advogado :ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

0183400-46.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1834/2009
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :SANDRA CARLA SOARES E OUTRO(S)

0243800-47.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2438/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIA MARTINS PATRÍCIO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0142200-74.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1422/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO PEREIRA RIBEIRO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0191900-46.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1919/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :REUMAIR QUEIROZ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000148-09.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-148/2010
Recorrente :UIRES ROSA DE CARVALHO
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrido :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0016100-77.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-161/2009
Agravante :SANGY CARDOSO DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA. - ME
Agravado :LUIZ CLÁUDIO VAZ

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0140901-56.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1409/2008
Agravante :LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0040300-85.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-403/2008
Agravante :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

0088000-76.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-880/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0157100-65.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1571/2009
Recorrente :WILSON VAZ
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0017400-84.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-174/2009
Recorrente :RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CÉSAR TEIXEIRA MAGALHÃES
Advogado :DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

0043300-25.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-433/2009
Recorrente :FÁBIO LEONARDO DE SOUZA
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Recorrido :ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

0000025-79.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-25/2010
Recorrente :VALDECI DE JESUS DA SILVA
Advogado :OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL E OUTRO(S)
Recorrido :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0193500-05.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1935/2009
Recorrente :SOLANGE ALVES OLIVEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0115500-30.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1155/2009
Recorrente :POSTO TERRA DO BOI LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado :JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

0167300-31.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1673/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :ÉDNEY DA SILVA AMORIM
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

0207100-63.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2071/2009
Recorrente :LORENA FELICIANA DE SOUZA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0249000-35.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2490/2009
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO
Advogado :ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0212000-89.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2120/2009
Recorrente :PAULA DIVINA NUNES COSTA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0374700-58.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3747/2009
Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ALEXANDRE MENEZES
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

0161700-17.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1617/2009
Recorrente :KELLY DIAS PEREIRA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

0192600-22.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1926/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 241

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 53 / 2010

Em 22/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Cautelar Inominada

0000871-58.2010.5.18.0000
Autor :AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu :PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.240/2010 CartPrec 02 0.315/2010 ORD. N N
VALDEMAR DIVINO DA SILVA
CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.245/2010 RTSum 01 0.308/2010 INI 07/04/2010 13:35 SUM. N N
ANGÉLICA SILVA DE ALAGAR
V. DA ROCHA-ME

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.258/2010 RTSum 01 0.312/2010 INI 07/04/2010 13:40 SUM. N N
MATEUS SANDRE SANTOS
QUANTA SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
01.239/2010 CartPrec 04 0.308/2010 ORD. N N
ARAMIS SILVA TAVARES
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): DIEGO STRAPASSON
01.248/2010 CartPrec 01 0.309/2010 ORD. N N
MADALENA BATISTA
ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
01.254/2010 RTOrd 03 0.315/2010 UNA 13/04/2010 14:00 ORD. N N
AMARILDO NOGUEIRA LEITE
ZOO-FLORA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRITA DE CASTRO COSTA
01.244/2010 RTSum 02 0.316/2010 UNA 08/04/2010 13:40 SUM. N N
HEBERTY IVAN GOMES PEREIRA
PAPAS GRILL

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
01.246/2010 RTSum 03 0.313/2010 UNA 09/04/2010 13:40 SUM. N N
ZENAIDE DE SOUZA DIAS
CAFÉ RANCHEIRO AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
01.247/2010 CartPrec 03 0.314/2010 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES MARTINS
HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS (N/P DE SEU SÓCIO JOÃO BOSCO RO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.256/2010 RTOrd 01 0.311/2010 INI 08/04/2010 16:30 ORD. S N
RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
01.238/2010 CartPrec 01 0.306/2010 ORD. N N
ELIO SOUZA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
01.237/2010 CartPrec 03 0.311/2010 ORD. N N
EDVAN ALVES COSTA
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
01.253/2010 RTOrd 01 0.310/2010 INI 08/04/2010 16:00 ORD. N N
VALTERSON MIGUEL VIEIRA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.257/2010 RTOrd 02 0.319/2010 UNA 12/04/2010 15:30 ORD. N N
EMERSON VITORINO
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RUI FERREIRA DO NASCIMENTO
01.249/2010 CartPrec 04 0.310/2010 ORD. N N
CLAUDIO APARECIDO BIELLA
ARMAZÉM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.251/2010 RTSum 04 0.311/2010 UNA 08/04/2010 14:15 SUM. N N
ÂNGELA MÁRCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ITÁLIA MASSAS

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
01.241/2010 RTSum 01 0.307/2010 INI 06/04/2010 13:40 SUM. N N
NILDA DE FÁTIMA DE JESUS TEREZA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): THIAGO TÚRCIO LADEIRA
01.252/2010 RTSum 02 0.318/2010 UNA 12/04/2010 13:00 SUM. N N
ERICK RODRIGUES LEITE
HÉLIO PAULINO DE RESENDE ME - SUPERMERCADO AMÉRICA

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
01.242/2010 RTSum 03 0.312/2010 UNA 12/04/2010 13:15 SUM. N N
DEIVID ALVES DO NASCIMENTO
CERÂMIA PORTOBELO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.243/2010 RTSum 04 0.309/2010 UNA 08/04/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA GLOBO LTDA.

01.250/2010 RTOrd 02 0.317/2010 UNA 12/04/2010 14:30 ORD. N N
ADILSON JOSÉ DA SILVA
CARLOS JÚNIOR DA SILVA

01.255/2010 RTOrd 04 0.312/2010 UNA 12/04/2010 15:20 ORD. N N
WELDER REIS BARBOSA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
01.173/2010 RTSum 02 0.585/2010 UNA 15/04/2010 09:40 SUM. N N
VIVIANE DE OLIVEIRA AMORIM
DELTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (NOME DE FANTASIA: RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.177/2010 RTSum 01 0.590/2010 UNA 08/04/2010 14:00 SUM. N N
ROMERCI VIEIRA DA SILVA
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES LOPES
01.161/2010 RTSum 02 0.579/2010 UNA 14/04/2010 14:30 SUM. N N
LEIDYANE SOARES
CORPO NU MODA INTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
01.174/2010 RTOrd 02 0.586/2010 INI 20/04/2010 08:20 ORD. N N
WEBER DIVINO BUENO
NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

01.175/2010 RTSum 01 0.589/2010 UNA 08/04/2010 13:45 SUM. N N
CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV . AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.165/2010 RTOrd 02 0.582/2010 INI 19/04/2010 13:40 ORD. N N
WIL ROBSON DOS REIS
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMS

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.167/2010 RTOrd 01 0.585/2010 UNA 04/05/2010 10:20 ORD. N N
EDILSON CALDAS MOREIRA
CIPA INDAL . DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.164/2010 RTSum 02 0.581/2010 UNA 14/04/2010 14:50 SUM. N N
THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.169/2010 RTSum 01 0.586/2010 UNA 07/04/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES FILHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.171/2010 RTOrd 01 0.587/2010 UNA 04/05/2010 15:40 ORD. N N
RENATO FELIPE BATISTA
DIANERLEY PASSOS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.172/2010 RTSum 01 0.588/2010 UNA 08/04/2010 13:30 SUM. N N
ALESSANDRA SILVA DA ROCHA
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO
01.178/2010 RTOrd 02 0.588/2010 INI 20/04/2010 08:30 ORD. N N
HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
01.176/2010 RTSum 02 0.587/2010 UNA 15/04/2010 13:50 SUM. N N
JEFFERSON ANDRADE DIAS
POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO
01.162/2010 RTOrd 02 0.580/2010 ORD. S N
CLAUDIO DE PAULA TOME
DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - DWM + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
01.163/2010 RTOrd 01 0.583/2010 UNA 26/04/2010 15:25 ORD. N N
PRISCILA XAVIER DA SILVA
AMILTON JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.168/2010 RTSum 02 0.583/2010 UNA 15/04/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCA IRLENIA CUNHA ROCHA
NEIDE DAVID - ME (MIL ENCANTOS)

01.170/2010 RTSum 02 0.584/2010 UNA 15/04/2010 09:20 SUM. N N
ADÃO PEREIRA SANTOS
BORGES E MOURA LTDA - ME

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
01.166/2010 RTSum 01 0.584/2010 UNA 07/04/2010 14:20 SUM. N N
SALVADOR JÚNIOR DE SOUSA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
00.456/2010 RTSum 01 0.440/2010 UNA 07/04/2010 14:30 SUM. N N
CARMEM LÚCIA ESTRELA
QUALI VIDA, ESTÉTICA & SAÚDE

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.457/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 29/03/2010 14:30 SUM. N N
DANUZE SANTOS SIQUEIRA
W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
00.502/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 06/04/2010 10:15 SUM. N N
ROBERSON CASSIANO
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

00.503/2010 RTSum 01 0.484/2010 UNA 06/04/2010 10:00 SUM. N N
WALDEMAR SERRA FILHO
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
00.501/2010 RTSum 01 0.482/2010 UNA 14/04/2010 13:15 SUM. N N
MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA GOIANA LTDA-ME

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
00.504/2010 ExCCJ 01 0.485/2010 ORD. N N
WILZA FELIPE DE BRITO
WILLIAN PEREIRA DA SILVA - O PIRESINO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
00.508/2010 RTSum 01 0.489/2010 UNA 07/04/2010 14:30 SUM. N N
BENEDITO SEVERINO SOUZA
CATALÃO SEGURANÇA + 001

ADVOGADO(A): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
00.507/2010 RTSum 01 0.488/2010 UNA 06/04/2010 09:45 SUM. N N
GISELE DE CÁSSIA BORGES
TERRA COM. E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.510/2010 RTOrd 01 0.491/2010 UNA 12/04/2010 14:45 ORD. N N
MAURO OLIVEIRA BATALHA
AUTO POSTO JOIA LTDA.

00.512/2010 RTOrd 01 0.493/2010 UNA 12/04/2010 15:00 ORD. N N
GILDO DE ALMEIDA
AUTO POSTO JOIA LTDA.

00.514/2010 RTOrd 01 0.495/2010 UNA 12/04/2010 15:15 ORD. N N
ROMILDO DE JESUS CAMPOS
AUTO POSTO JOIA LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.509/2010 RTSum 01 0.490/2010 UNA 06/04/2010 09:30 SUM. N N
APARECIDA GONÇALVES CAMPOS
LM DOS SANTOS ALVES

00.511/2010 RTSum 01 0.492/2010 UNA 06/04/2010 09:15 SUM. N N
JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
SELVIO E GOMES

00.513/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 06/04/2010 09:00 SUM. N N
REILA PINTO DA SILVA
NEILA DA SILVA

00.515/2010 RTOrd 01 0.496/2010 UNA 14/04/2010 15:15 ORD. N N
AMILSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

00.516/2010 RTSum 01 0.497/2010 UNA 07/04/2010 13:45 SUM. N N
DAMIÃO FERREIRA GADELHA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA. + 001

00.517/2010 RTSum 01 0.498/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. N N
ANGELO RODRIGO DA SILVA
PASTOR JOSE DIVINO

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.505/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 05/04/2010 14:15 SUM. N N
MICHELLE APARECIDA MACAHADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.506/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 05/04/2010 14:30 SUM. N N
LETICIA HONORIO BARBOSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.928/2010 CartPrec 01 1.918/2010 ORD. N N
ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA
FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.869/2010 RTSum 01 1.860/2010 UNA 06/05/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
REFAELLA R. DE LIMA & CIA LTDA(JAR DISTRIBUIDORA)

01.870/2010 RTSum 01 1.861/2010 UNA 06/05/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
EDSON PEDRO DE FARIA (EDSON DO GÁS)

01.872/2010 RTSum 01 1.863/2010 UNA 06/05/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ALEX QUEIROZ (ALEX GÁS)

01.873/2010 RTSum 01 1.864/2010 UNA 06/05/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
LUIZ RODRIGUES GÁS (CENTRAL GÁS)

01.874/2010 RTSum 01 1.865/2010 UNA 06/05/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA MARTINS

01.875/2010 RTSum 01 1.866/2010 UNA 06/05/2010 09:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA.

01.876/2010 RTSum 01 1.867/2010 UNA 06/05/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
E M DE SOUSA - COMÉRCIO DE GÁS

01.878/2010 RTSum 01 1.869/2010 UNA 06/05/2010 09:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
VERDURÃO BONSUCESSO

01.880/2010 RTSum 01 1.871/2010 UNA 06/05/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
BENEDITA MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA

01.882/2010 RTSum 01 1.873/2010 UNA 06/05/2010 10:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
WALDILEI JOSÉ DE LEMOS (VILA GÁS)

01.884/2010 RTSum 01 1.875/2010 UNA 06/05/2010 10:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
W A GOMES DE SÁ (DISK GÁS)

01.885/2010 RTSum 01 1.876/2010 UNA 06/05/2010 10:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
GISELE NUBIA MORAIS DE ARAUJO (NACIONAL GÁS)

01.889/2010 RTSum 01 1.879/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
JAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

01.890/2010 RTSum 01 1.880/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
URIAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.871/2010 RTSum 01 1.862/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.877/2010 RTOrd 01 1.868/2010 ORD. N N
JOSE MILTON DE SOUZA MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.879/2010 RTSum 01 1.870/2010 SUM. N N
SINOMAR LUCIO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

01.881/2010 RTOrd 01 1.872/2010 ORD. N N
JOSIAS LOPES
USINA GOIANESIA S/A

01.883/2010 RTOrd 01 1.874/2010 ORD. N N
JOFRE DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

01.892/2010 RTOrd 01 1.882/2010 ORD. N N
DIVINO OLIVEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.895/2010 RTSum 01 1.885/2010 SUM. N N
WELINGTON FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.897/2010 RTOrd 01 1.887/2010 ORD. N N
ELANDSON MARTINS DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.886/2010 RTOrd 01 1.877/2010 ORD. N N
ROGÉRIO SILVA ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

01.888/2010 RTOrd 01 1.878/2010 ORD. N N
ROCLONE SANTIAGO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.891/2010 RTOrd 01 1.881/2010 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.893/2010 RTOrd 01 1.883/2010 ORD. N N
MIGUEL TEODORO DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

01.894/2010 RTSum 01 1.884/2010 SUM. N N
MARIA DIVINA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.896/2010 RTSum 01 1.886/2010 SUM. N N
MARIA ABADIA LOPES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.898/2010 RTSum 01 1.888/2010 SUM. N N
LEIDIANE CAVALCANTE FEITOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.902/2010 RTSum 01 1.892/2010 SUM. N N
LADICO ESTEVÃO RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.903/2010 RTSum 01 1.893/2010 SUM. N N
JUSCELIA RIBEIRO DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.904/2010 RTSum 01 1.894/2010 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.905/2010 RTOrd 01 1.895/2010 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.906/2010 RTOrd 01 1.896/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.907/2010 RTOrd 01 1.897/2010 ORD. N N
DONIZETE ADEMIRES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.908/2010 RTOrd 01 1.898/2010 ORD. N N
DIVA ALVES DE OLIVEIRA MARQUES
JALLES MACHADO S/A

01.909/2010 RTOrd 01 1.899/2010 ORD. N N
IDELVANE FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.913/2010 RTOrd 01 1.903/2010 ORD. N N
AVALDIRON LUIZ VINHAL
JALLES MACHADO S/A

01.914/2010 RTOrd 01 1.904/2010 ORD. N N
VALDIR PEREIRA SALES
JALLES MACHADO S/A

01.915/2010 RTOrd 01 1.905/2010 ORD. N N
BRAULINO DE SOUZA MENDANHA
JALLES MACHADO S/A

01.916/2010 RTOrd 01 1.906/2010 ORD. N N
ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.917/2010 RTOrd 01 1.907/2010 ORD. N N
VICENTE AGUIAR DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.918/2010 RTOrd 01 1.908/2010 ORD. N N
MAURO MARIANO MACHADO
JALLES MACHADO S/A

01.919/2010 RTOrd 01 1.909/2010 ORD. N N
RICARDO JUNES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.920/2010 RTOrd 01 1.910/2010 ORD. N N
EDNA MOREIRA FARIA
JALLES MACHADO S/A

01.921/2010 RTOrd 01 1.911/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.922/2010 RTOrd 01 1.912/2010 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.923/2010 RTSum 01 1.913/2010 SUM. N N
JOÃO MATEUS ASSIS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.924/2010 RTOrd 01 1.914/2010 ORD. N N
DEUSDETE DA COSTA GONTIJO
JALLES MACHADO S/A

01.925/2010 RTOrd 01 1.915/2010 ORD. N N
AMAURI APARECIDO RABELO
JALLES MACHADO S/A

01.926/2010 RTOrd 01 1.916/2010 ORD. N N
VALDIVINO DA SILVA PIRES
JALLES MACHADO S/A

01.927/2010 RTOrd 01 1.917/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.901/2010 RTOrd 01 1.891/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.910/2010 RTOrd 01 1.900/2010 ORD. N N
ADONILDO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.911/2010 RTOrd 01 1.901/2010 ORD. N N
OSVALDO XAVIER PISSARRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.912/2010 RTOrd 01 1.902/2010 ORD. N N
CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.899/2010 RTSum 01 1.889/2010 SUM. N N
NILSON ALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.900/2010 RTSum 01 1.890/2010 SUM. N N
VANDERLEI DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.225/2010 CartPrec 01 2.215/2010 ORD. N N
VANDERLEI ALVES DA SLVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
02.226/2010 CartPrec 01 2.216/2010 ORD. N N
OVÍDIO DA COSTA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
02.224/2010 CartPrec 01 2.214/2010 ORD. N N
EDILSON GOMES DA SILVA
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.257/2010 CartPrec 11 0.555/2010 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAUJO-ME
MARIA GRACIANA DE LIMA

07.265/2010 CartPrec 05 0.559/2010 ORD. N N
JEAN CLEBER ZIBETI
EMPREZA DE GESTÃO DE PESSOAS E OUTROS

07.276/2010 CartPrec 04 0.559/2010 ORD. N N
LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA.

07.280/2010 CartPrec 06 0.562/2010 ORD. N N
JOELMA DA SILVA MOIA SANTOS
WANDERICK GARCIA PIRES

07.282/2010 CartPrec 02 0.558/2010 ORD. N N
OLINDA CRISTINA DA SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES

07.285/2010 CartPrec 01 0.557/2010 ORD. N N
EDER DA SILVA MARTINS
WANDERICK GARCIA PIRES

07.288/2010 ExFis 04 0.561/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MALHARIA MANZ LTDA. + 001

07.304/2010 ExCCJ 08 0.560/2010 ORD. S N
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
CARLOS CAMPOS GUIMARÃES

07.344/2010 CartPrec 09 0.562/2010 ORD. N N
CARLITO FERREIRA DA SILVA
MB EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
07.310/2010 RTSum 10 0.563/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. N N
RONÁRIA ALVES CASSIMIRO
ROSANGELA DE OLIVEIRA MENDES (ZIP ZAP VARIEDADES)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
07.286/2010 RTOrd 12 0.560/2010 INI 20/04/2010 13:20 ORD. N N
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
07.337/2010 RTSum 05 0.563/2010 UNA 09/04/2010 14:30 SUM. N N
MARIA ABADIA FERREIRA
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
07.327/2010 RTOrd 11 0.560/2010 UNA 15/04/2010 15:15 ORD. N N
ALDMAKER JACINTO DUARTE
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
07.315/2010 RTOrd 07 0.570/2010 INI 13/04/2010 13:30 ORD. N N
JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
07.293/2010 RTSum 09 0.558/2010 UNA 08/04/2010 08:50 SUM. N N
GERALDO GOMES DE ANDRADE
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
07.325/2010 RTOrd 06 0.565/2010 ORD. N N
ANTÔNIO NASCIMENTO MEDRADO DE CARVALHO
ROSELY ALMEIDA DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
07.357/2010 RTSum 10 0.567/2010 UNA 08/04/2010 08:30 SUM. N N
WELDRES PIRES MELO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
07.331/2010 RTSum 03 0.566/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
VALDEIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ANA DIAS LEITE

ADVOGADO(A): BENEDITO JOSÉ MENDES
07.275/2010 RTSum 03 0.562/2010 UNA 12/04/2010 13:40 SUM. S N
WILMA HELLEM DA CUNHA LANDA
RM - CURSO DE IDIOMAS LTDA (NOME COMERCIAL DE

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
07.339/2010 RTSum 08 0.563/2010 UNA 05/04/2010 13:50 SUM. N N
JOZEVANDO PROCÓPIO DA CRUZ
APRIGIO E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
07.321/2010 RTOrd 08 0.561/2010 UNA 20/04/2010 09:30 ORD. S N
MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

07.359/2010 CauInom 05 0.566/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
07.263/2010 RTOrd 06 0.561/2010 ORD. S N
CARMEM LÍLIAN NUNES DE SÁ
RUMO CERTO CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): DAYANE QUINTÃO MIRANDA
07.338/2010 RTSum 02 0.562/2010 UNA 04/05/2010 08:45 SUM. N N
BRUNO DA COSTA TEIXEIRA
PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
07.254/2010 RTOrd 07 0.568/2010 INI 20/04/2010 08:15 ORD. N N
CLEIDE ALMEIDA SANTOS
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
07.346/2010 RTSum 10 0.566/2010 SUM. N N
LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
JOVINO ANTÔNIO LEÃO + 002

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
07.343/2010 RTSum 04 0.566/2010 UNA 15/04/2010 13:45 SUM. N N
REGINA FÁTIMA ARAÚJO
OTACÍLIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.349/2010 RTOrd 05 0.564/2010 INI 19/04/2010 14:10 ORD. N N
THIAGO ROCHA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

07.351/2010 RTSum 03 0.567/2010 UNA 12/04/2010 14:40 SUM. N N
EDGLEDISOM DE SOUZA ALVARES
SUPERMERCADO EMPORIO HANNA LTDA.

07.352/2010 RTSum 05 0.565/2010 UNA 09/04/2010 14:45 SUM. N N
EDIVALDO NASCIMENTO
HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

07.353/2010 RTSum 03 0.568/2010 UNA 12/04/2010 15:00 SUM. S N
JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA
RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)

07.354/2010 RTSum 01 0.562/2010 UNA 11/05/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISLEY LOPES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
07.342/2010 RTOrd 07 0.572/2010 ORD. N N
ORLANDA NUNES DE MOURA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
07.301/2010 RTSum 03 0.564/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. N N
DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ZEDRON E MORAES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
07.335/2010 RTSum 12 0.564/2010 INI 20/04/2010 14:10 SUM. S N
CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAUJO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
07.329/2010 RTOrd 12 0.563/2010 INI 20/04/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
07.348/2010 RTSum 06 0.567/2010 SUM. N N
LUIZ MAR RAIMUNDO DO AMARAL
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
07.345/2010 RTOrd 10 0.565/2010 UNA 08/04/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ BORGES DE SOUZA
IRMÃOS SOARES LTDA. + 001

07.358/2010 RTOrd 04 0.567/2010 UNA 07/04/2010 14:46 ORD. S N
MICHAELL RICHARD ALVES DE OLIVEIRA
UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
07.264/2010 RTOrd 05 0.558/2010 INI 19/04/2010 08:50 ORD. N N
ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

07.267/2010 RTOrd 13 0.566/2010 UNA 27/05/2010 09:30 ORD. S N
DAVID RODRIGUES ROMEIRO
BROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
07.309/2010 RTSum 04 0.563/2010 UNA 15/04/2010 13:30 SUM. S N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
MARCOS MINU

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
07.326/2010 RTSum 06 0.566/2010 SUM. N N
WALLISON LEANDRO COSTA LATALIZA
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÃNCIA E SEGUROS LTDA

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
07.260/2010 RTOrd 10 0.561/2010 UNA 08/04/2010 10:20 ORD. N N
DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
07.330/2010 RTOrd 03 0.565/2010 INI 09/06/2010 13:35 ORD. N N
INACIO DE MOURA COSTA
PEDRO PAULO FONSECA PRADO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
07.258/2010 RTSum 12 0.559/2010 SUM. N N
CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
JOSIAS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO
07.298/2010 RTSum 06 0.564/2010 SUM. N N

GILCIENY LAURIANA DE FARIA
LEANDRO E REGIANE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
07.256/2010 RTSum 09 0.556/2010 UNA 08/04/2010 08:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
S I C SASSINE IBRAHIM CHEHOUD VIAGENS E TURISMO LTDA. + 008

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
07.324/2010 RTOrd 13 0.572/2010 UNA 27/05/2010 14:15 ORD. S N
LEONOR DOS SANTOS TAGUCHI
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

07.340/2010 RTSum 01 0.561/2010 UNA 11/05/2010 14:30 SUM. N N
CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
TÂMARA GUEDES

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
07.274/2010 RTSum 08 0.558/2010 UNA 05/04/2010 09:00 SUM. N N
ARQUIMEDES LEOPOLDIDO DA SILVA
M D A S ALVARES

07.281/2010 RTSum 06 0.563/2010 SUM. N N
MAICOM LEO FALEIRO DA SILVA
M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
07.318/2010 RTSum 13 0.570/2010 UNA 12/04/2010 09:00 SUM. N N
HENRIQUE MARVIN GUEDES DE MORAIS
SOS COPIADORA LTDA. ODILIA GOMES DE MORAIS CÓPIAS

ADVOGADO(A): KELLY KAREN URZÊDA
07.268/2010 RTOrd 02 0.556/2010 INI 06/05/2010 08:05 ORD. N N
JUDAS TADEU SANTOS DA SILVA
VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.

07.271/2010 RTOrd 09 0.557/2010 ORD. N N
MARIA AYESKA A. ECHEGARAY
VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
07.272/2010 RTSum 05 0.560/2010 UNA 09/04/2010 14:00 SUM. S N
AFONSO RODRIGUES DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
07.289/2010 RTSum 12 0.561/2010 INI 20/04/2010 13:30 SUM. N N
EURIVAM RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
07.291/2010 RTSum 04 0.562/2010 UNA 15/04/2010 13:15 SUM. N N
WALTER RODRIGUES DE SOUZA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

07.333/2010 RTSum 07 0.571/2010 UNA 05/04/2010 14:20 SUM. N N
KLEBSON CHARLES DE SOUSA SOBRINHO
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
07.296/2010 RTSum 10 0.562/2010 UNA 07/04/2010 13:45 SUM. N N
ANA DE OLIVEIRA SILVA
MARIA DE NAZARÉ CORREA PENA SANTOS

07.297/2010 RTSum 13 0.568/2010 UNA 12/04/2010 08:45 SUM. N N
NILDO JACINTO GOMES
AMÉLIO DA SILVA

07.299/2010 RTSum 08 0.559/2010 UNA 05/04/2010 09:10 SUM. N N
RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS
MULTIVIDEO (REP. P/ ALEXANDRE MORAIS)

07.302/2010 RTSum 01 0.559/2010 UNA 11/05/2010 09:50 SUM. N N
WAGNER DA SILVEIRA LOPES
ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
07.287/2010 RTSum 02 0.559/2010 UNA 04/05/2010 09:00 SUM. N N
SANDRA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)

07.341/2010 RTSum 11 0.562/2010 UNA 19/04/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANA DA SILVA COSTA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)

ADVOGADO(A): MAIZA FERREIRA DA SILVA
07.273/2010 ConPag 03 0.561/2010 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
BELMIRO PEREIRA DAS NEVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ GESMAIR MILAGRES NEVES

07.279/2010 ConPag 02 0.557/2010 INI 10/05/2010 08:25 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
CARMELITA ALMEIDA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA ALMEIDA TELES

ADVOGADO(A): MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
07.334/2010 RTOrd 01 0.560/2010 UNA 11/05/2010 10:10 ORD. N N
WILSON MOURA E SILVA
SALÃO LA BELLE ELAINE DE FÁTIMA PEREIRA

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
07.253/2010 RTOrd 13 0.565/2010 UNA 27/05/2010 09:15 ORD. N N
MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
MB ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
07.336/2010 RTOrd 04 0.565/2010 UNA 17/05/2010 16:05 ORD. N N
GERALDO WILDER DE AMORIM
JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
07.308/2010 RTOrd 11 0.558/2010 UNA 15/04/2010 15:00 ORD. N N
OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
07.312/2010 RTSum 02 0.560/2010 SUM. N N
ENI RODRIGUES DO NASCIMENTO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
07.328/2010 RTSum 09 0.561/2010 UNA 08/04/2010 13:20 SUM. S N
CÍCERO REGIS DE SOUSA
ALBUQUERQUE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
07.332/2010 RTOrd 11 0.561/2010 UNA 15/04/2010 15:30 ORD. S N
NATÁLIA BELLONI
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO
07.311/2010 RTOrd 13 0.569/2010 UNA 27/05/2010 09:45 ORD. S N
JORGE AUGUSTO MENDONÇA CAMARGO
GENEROSO LUIZ DE FARIA FILHA (BAR VAI TOMAR NO KUKA BAR)

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
07.278/2010 RTOrd 03 0.563/2010 INI 08/06/2010 13:55 ORD. N N
ROSANIA ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA
PROFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
07.303/2010 RTOrd 09 0.559/2010 ORD. S S
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
07.314/2010 RTSum 11 0.559/2010 UNA 19/04/2010 13:15 SUM. N N
RAYMARA DA COSTA ALVES REP/P. MARIA JOSÉ DA COSTA RODRIGUES
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
07.323/2010 RTOrd 10 0.564/2010 UNA 08/04/2010 10:40 ORD. N N
JORGE FRANCISCO RIBEIRO
UNICRED BRASIL CENTRAL

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
07.277/2010 RTSum 04 0.560/2010 UNA 14/04/2010 14:30 SUM. N N
KAMILA PEREIRA DE JESUS
R M COELHO FURTADO (SONHO DE CRIANÇA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
07.319/2010 RTSum 12 0.562/2010 INI 20/04/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA
PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
07.284/2010 RTSum 11 0.557/2010 UNA 19/04/2010 13:00 SUM. S N
DAYANE GABRIELLE RAMOS DE CARVALHO
DROGARIA ARCO-IRES COIMBRA LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
07.261/2010 RTSum 11 0.556/2010 UNA 16/04/2010 09:20 SUM. N N

JUVENCIO RODRIGUES NETO
RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
07.259/2010 RTSum 10 0.560/2010 UNA 07/04/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANA NUNES DE CASTRO
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-PRA

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
07.290/2010 RTOrd 01 0.558/2010 UNA 11/05/2010 09:30 ORD. N N
THIAGO FRANCISCO AMORIM DE SOUZA
TRAÇO LOGISTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
07.347/2010 RTOrd 02 0.563/2010 INI 10/05/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ LOPES LIMA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
07.283/2010 RTSum 13 0.567/2010 UNA 12/04/2010 08:30 SUM. N N
ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

07.306/2010 RTSum 07 0.569/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N
MARIA HELENA AZEVEDO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
07.262/2010 RTOrd 04 0.558/2010 UNA 17/05/2010 15:05 ORD. N N
JOÃO VICTOR FELIPE DA SILVA
LOBÃO PUBLICIDADES E EVENTOS

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
07.316/2010 RTOrd 04 0.564/2010 UNA 17/05/2010 15:45 ORD. N N
GLEYSTON ANTUNES DE ALMEIDA
RECICLAGEM

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
07.313/2010 RTOrd 02 0.561/2010 INI 10/05/2010 08:20 ORD. N N
ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.

07.322/2010 RTSum 08 0.562/2010 UNA 05/04/2010 13:40 SUM. N N
MAYARA KELLY DE ARAUJO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUZA
07.269/2010 RTOrd 08 0.557/2010 UNA 15/04/2010 14:35 ORD. S N
2 JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
07.350/2010 RTOrd 09 0.563/2010 UNA 31/05/2010 15:10 ORD. N N
ROSANA REIS DE JESUS WEBER
DSA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
07.255/2010 ExCCJ 10 0.559/2010 ORD. S N
MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
JOSE VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS
07.317/2010 RTOrd 05 0.562/2010 INI 19/04/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO DE SOUSA BRITO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIANIA - SINDITAX + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
07.355/2010 RTSum 07 0.573/2010 UNA 05/04/2010 14:40 SUM. N N
OZAIR CRISPIM SOARES
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
07.305/2010 RTSum 05 0.561/2010 UNA 09/04/2010 14:15 SUM. N N
ERMIRO SILVA DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

07.307/2010 RTSum 09 0.560/2010 UNA 08/04/2010 09:10 SUM. N N
DOMINGOS BORGES DA COSTA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
07.320/2010 RTSum 13 0.571/2010 UNA 12/04/2010 09:15 SUM. S N
WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
PORTAL SEGURANÇA LTDA. (PONTAL SEGURANÇA LTDA.)

07.356/2010 RTOrd 03 0.569/2010 ORD. N N
MILTON CHAVES DE SOUSA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 101

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERI PIRES DA SILVA
00.893/2010 RTOrd 01 0.855/2010 ORD. N N
CLÁUDIO BORGES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA + 003

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
00.894/2010 RTSum 01 0.856/2010 INI 13/04/2010 08:40 SUM. N N
TAIZE DE OLIVEIRA BARBOSA
ALVORADA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.890/2010 RTOrd 01 0.852/2010 INI 28/04/2010 09:10 ORD. N N
NILDA BORGES SILVA + 003
CONDUTA TRANSPORTES LTDA

00.892/2010 RTSum 01 0.854/2010 INI 13/04/2010 08:30 SUM. N N
ARY SOARES ALVES
USINA PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
00.891/2010 CartPrec 01 0.853/2010 ORD. N N
JACKSON DE CARVALHO GONÇALVES
EMPRESA AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.881/2010 RTSum 01 0.843/2010 INI 08/04/2010 11:10 SUM. N N
RODRIGO CARRIJO PEREIRA
FAZERMONTER MONTAGEM LTDA

00.882/2010 RTSum 01 0.844/2010 INI 08/04/2010 11:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
FAZERMONTER MONTAGEM LTDA

00.883/2010 RTOrd 01 0.845/2010 INI 28/04/2010 11:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
TERRA VERDE COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
00.886/2010 RTSum 01 0.848/2010 INI 28/04/2010 08:30 SUM. N N
VAINE ALVES DA CRUZ
ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA + 001

00.887/2010 RTOrd 01 0.849/2010 INI 28/04/2010 08:40 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA + 001

00.888/2010 RTOrd 01 0.850/2010 INI 28/04/2010 08:50 ORD. N N
MAURO JESUS DA SILVA
ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA + 001

00.889/2010 RTOrd 01 0.851/2010 INI 28/04/2010 09:00 ORD. N N
ATAÍDE HENRIQUE BENTO
ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.884/2010 RTOrd 01 0.846/2010 INI 28/04/2010 09:50 ORD. N N
NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
00.885/2010 RTSum 01 0.847/2010 INI 08/04/2010 11:20 SUM. N N
JOSEMAR JESUS DE AFONSO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.307/2010 CartPrec 01 0.296/2010 ORD. N N
EDERLAN NEVES FERREIRA
MOACYR BERWERH JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.304/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 05/04/2010 14:30 SUM. N N
TARCIO EUCLIDES PEREIRA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
00.305/2010 RTOrd 01 0.294/2010 INI 08/04/2010 13:40 ORD. N N
WESLEY FERREIRA DE PAULA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA

00.306/2010 RTOrd 01 0.295/2010 INI 08/04/2010 13:30 ORD. N N
ENILDO GOMES DA SILVA
FABIO RODRIGUES AMORIM-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.368/2010 RTSum 01 0.365/2010 UNA 14/04/2010 10:00 SUM. N N
ULISSES DE JESUS SANTOS
RETIFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA

ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES
00.367/2010 RTSum 01 0.364/2010 UNA 14/04/2010 09:40 SUM. N N
IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.364/2010 RTSum 01 0.361/2010 UNA 13/05/2010 08:20 SUM. N N
ARNALDO MESQUITA SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.365/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 14/04/2010 09:00 SUM. N N
CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.366/2010 RTSum 01 0.363/2010 UNA 14/04/2010 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.369/2010 RTSum 01 0.366/2010 UNA 14/04/2010 10:20 SUM. N N
CRISTIANE TAVARES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.370/2010 RTSum 01 0.367/2010 UNA 14/04/2010 10:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES
00.372/2010 RTSum 01 0.369/2010 UNA 13/05/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.373/2010 RTSum 01 0.370/2010 UNA 13/05/2010 09:20 SUM. N N
JOAQUIM FRANCISCO SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.374/2010 CartPrec 01 0.371/2010 ORD. N N
VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.375/2010 CartPrec 01 0.372/2010 ORD. N N
MARIA ELISÂNGELA DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
00.376/2010 CartPrec 01 0.373/2010 ORD. N N
RODRIGO EUSTÁQUIO DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.377/2010 CartPrec 01 0.374/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS RIBEIRO
BRASILAGRO CIA. BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.379/2010 RTSum 01 0.376/2010 UNA 18/05/2010 08:40 SUM. N N
WESLEY ALVES BARBOSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.378/2010 RTSum 01 0.375/2010 INI 18/05/2010 08:20 SUM. N N
EDIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA
AMARILDO GUARESCHI

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.380/2010 RTSum 01 0.377/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO MOURA FERREIRA
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.237/2010 CartOrd 02 0.623/2010 ORD. N N
UNIÃO
DONIZETH SOARES MARCACINE

01.258/2010 CartPrec 02 0.635/2010 ORD. N N
BRAZ ANTONIO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.262/2010 CartPrec 02 0.637/2010 ORD. N N
SILVANA PERETONI
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
01.230/2010 RTSum 02 0.619/2010 UNA 07/04/2010 09:30 SUM. N N
JOHN WESLEY FREITAS FERREIRA
EMPRESA TURISMO PALUSA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
01.228/2010 RTOrd 02 0.618/2010 INI 07/04/2010 08:10 ORD. N N

PAULINO MORETH FOGIA
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.229/2010 RTSum 01 0.611/2010 UNA 15/04/2010 15:00 SUM. N N
ERNANDO ROSA GOMES
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
01.259/2010 CartPrec 01 0.624/2010 ORD. N N
SINVALDO PEREIRA DA FONSECA
POLIMIX CONCRETO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
01.233/2010 RTSum 01 0.613/2010 UNA 15/04/2010 14:40 SUM. N N
DANUSE CRISTINA ZANUTO
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE E ECOTURISMO + 002

01.235/2010 RTSum 01 0.614/2010 UNA 15/04/2010 14:20 SUM. N N
MARIA HELENA DE SOUSA
GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
01.246/2010 RTOrd 01 0.618/2010 INI 27/05/2010 08:15 ORD. N N
VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ROBERTO ARNO DESBESELL

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
01.234/2010 RTSum 02 0.621/2010 UNA 07/04/2010 09:50 SUM. S N
GILIARD VALENTIM DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): KARINA JORDÃO PESSOLO
01.252/2010 RTOrd 02 0.631/2010 INI 13/04/2010 08:00 ORD. N N
OLÍVIA SANTOS DE LIMA
MUNIZ E LIMA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.253/2010 RTOrd 01 0.622/2010 INI 01/06/2010 08:35 ORD. N N
DOMINGOS RODRIGUES COSTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
01.232/2010 ExFis 02 0.620/2010 ORD. S N
UNIÃO
LATICÍNIOS RIO VERDE IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
01.261/2010 RTSum 02 0.636/2010 UNA 12/04/2010 14:40 SUM. N N
LEANDRO SANTOS PERES
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO
01.236/2010 RTSum 02 0.622/2010 UNA 07/04/2010 10:10 SUM. N N
OLIVIO DA PURIFICAÇÃO DE JESUS
MARGEN S.A.

01.238/2010 RTSum 01 0.615/2010 UNA 15/04/2010 14:00 SUM. N N
VALERIANO LEÃO BARROS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.231/2010 RTOrd 01 0.612/2010 INI 27/05/2010 08:25 ORD. N N
KAMILA RODRIGUES BRAGA DE OLIVEIRA
BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
01.260/2010 RTSum 01 0.625/2010 UNA 15/04/2010 09:40 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS BUENO DE MORAES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.239/2010 RTOrd 02 0.624/2010 INI 07/04/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.240/2010 RTAlç 02 0.625/2010 UNA 07/04/2010 10:30 SUM. N N
RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
01.241/2010 RTSum 01 0.616/2010 UNA 15/04/2010 13:40 SUM. N N
SILVANO SANTANA
GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.242/2010 RTOrd 01 0.617/2010 INI 27/05/2010 08:20 ORD. N N
MARCELA SANTOS DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

01.243/2010 RTOrd 02 0.626/2010 INI 12/04/2010 13:00 ORD. N N
REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

01.244/2010 RTSum 02 0.627/2010 UNA 12/04/2010 13:20 SUM. N N
ALMIR GOES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

01.245/2010 RTSum 02 0.628/2010 UNA 12/04/2010 13:40 SUM. N N
MUCIO MARCELINO
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.

01.247/2010 RTSum 01 0.619/2010 UNA 15/04/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.248/2010 RTSum 01 0.620/2010 UNA 15/04/2010 10:00 SUM. N N
FÁTIMA MARIA CORREIA NUNES
LUCINEIA VIANA CARVALHO BOTELHO

01.249/2010 RTSum 02 0.629/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. S N
SIDNEY PERES DO NASCIMENTO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

01.250/2010 RTOrd 02 0.630/2010 INI 12/04/2010 13:10 ORD. N N
EDESIO RIBEIRO DA SILVA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

01.251/2010 RTOrd 01 0.621/2010 INI 27/05/2010 08:10 ORD. N N
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003

01.254/2010 RTOrd 02 0.632/2010 INI 13/04/2010 08:10 ORD. N N
ODENI JOSÉ BATISTA
CURT WALTER O. BAUMGART E OUTROS

01.255/2010 RTOrd 01 0.623/2010 INI 01/06/2010 08:30 ORD. N N
CORNELIO FELIX DE SANTANA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

01.256/2010 RTSum 02 0.633/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES

01.257/2010 RTOrd 02 0.634/2010 ORD. N N
LILIAN CRISTYNNE MARIZ DE ASSIS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.973/2010 RTSum 01 0.943/2010 UNA 15/06/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.974/2010 RTOrd 01 0.944/2010 UNA 15/06/2010 14:00 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.975/2010 RTOrd 01 0.945/2010 UNA 15/06/2010 14:20 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.976/2010 RTOrd 01 0.946/2010 UNA 15/06/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.977/2010 RTOrd 01 0.947/2010 UNA 15/06/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.978/2010 RTOrd 01 0.948/2010 UNA 15/06/2010 15:20 ORD. N N
ARISTOBULO FLORIANO COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.979/2010 RTOrd 01 0.949/2010 UNA 15/06/2010 15:40 ORD. N N
WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

00.980/2010 RTOrd 01 0.950/2010 UNA 16/06/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ BORGES DE CARVALHO FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.982/2010 RTOrd 01 0.952/2010 UNA 16/06/2010 09:00 ORD. N N
ELIAS COSTA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.984/2010 RTOrd 01 0.954/2010 UNA 16/06/2010 09:40 ORD. N N
GENIVAL ALEXANDRE EURÍPEDES DA SILVA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.983/2010 RTOrd 01 0.953/2010 INI 16/06/2010 09:20 ORD. N N
RONIERE ALVES DE OLIVEIRA MARINHO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
00.981/2010 RTSum 01 0.951/2010 UNA 16/06/2010 08:40 SUM. N N
JANAYNA JERONIMO DE OLIVEIRA MATHIAS COSTA
A. S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS ARMAZENS COMÉRCIO DE CEREAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.293/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 06/04/2010 14:50 SUM. N N
CHARLES ALVES DE SOUSA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

00.294/2010 RTSum 01 0.294/2010 UNA 07/04/2010 08:30 SUM. N N
CRISTINO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.296/2010 RTSum 01 0.296/2010 UNA 07/04/2010 13:15 SUM. N N
WANDERSON DE JESUS PEREIRA
HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.297/2010 RTSum 01 0.297/2010 UNA 07/04/2010 08:50 SUM. N N
MARCELO MORAIS DA COSTA
SINALIZA COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
00.295/2010 ConPag 01 0.295/2010 ORD. N N
SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME
LUIZ ALVES DA SILVA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 3571/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por WAGNER MOREIRA DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R$ 3.226,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789- A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 002
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por WAGNER MOREIRA DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R$ 3.226,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789- A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por WAGNER MOREIRA DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R$ 3.226,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789- A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RT 0155800-27.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WAGNER NERGEL DEL PINTOR BOSSO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO....: MOACIR YAMAKAWA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RT 0071700-08.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RT 0039500-11.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a tomar ciência de que foi recolhido o valor do FGTS na sua conta vinculada.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CORREA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl 453.
Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, jungir aos autos certidão atualizada dos imóveis aludidos na petição de fl. 331.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RT 0165800-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RT 0209300-32.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 7.418,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RT 0224600-34.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a execução do imposto de renda em R$ 1.608,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, dê-se ciência à executada, a fim de que comprove o recolhimento do referido valor, no prazo de cinco dias, devendo ser cientificada de que, decorrido o referido prazo será determinado o recolhimento por este Juízo, com devolução do saldo remanescente da execução.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o imposto de renda calculado.
Após, vista à União, por dez dias.
Não havendo manifestação, devolvam-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: ACCS 0052300-32.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): MARLUCE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RT 0177600-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RT 0177600-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o adiamento da audiência, porquanto o nome do advogado subscritor da peça de fl. 525 não consta da cópia de fl. 526. Ademais, a procuração de fl. 53 outorga poderes a dois advogados.
Intime-se o procurador da reclamada.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: ConPag 0018700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCARIA E DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
CONSIGNADO(A): ANA RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a peça de fl. 59, revogo a determinação de transferência do numerário remanescente para conta-poupança na Caixa Econômica Federal, pelo que determino a intimação da consignante para que compareça na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber seu crédito, visto que a interessada não deve valer-se deste Juízo para a realização de atos de sua competência.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RTSum 0022000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o posicionamento contido na decisão de fl. 106, pelo que indefiro os pedidos de fl. 128. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DE FARIA SODRÉ
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SINAL PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.091,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que providencie a correção do número do PIS da reclamante junto à CEF, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 300,00, com fundamento no art. 461, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.020,89, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176/2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se o Executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao Executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se o Executado, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-53.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: WILMA EVARISTO DE CASTRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIETE DO SOCORRO MIRANDA SIMÃO
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTES LTDA ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 970,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 970,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LOZANGO PROMOÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DAURÉLIA PATÊS E CONSERVAS FINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante da petição de fls.67/68. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Indefere-se o pedido de fl. 626, haja vista que a audiência será realizada somente no dia 22/04/2010, sendo certo que o autor poderá fornecer ao Juízo o endereço da testemunha até cinco dias antes da data supra.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTOrd 0176500-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU DOS REIS COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.435,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTSum 0183600-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO PEIXOTO SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALIFORNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 100/106, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Ante o exposto, proposta a ação por LEONEL CORREA FÉLIX em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO + 002 (CIAO BELLA e ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIA), decido:a) homologar a desistência da ação quanto ao terceiro reclamado, extinguindo o feito com relação a ele;b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o primeiro e segundo reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O primeiro e segundo reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo primeiro e segundo reclamados,no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes, sendo o primeiro e segundo reclamados por mandado, e caso a diligência reste infrutífera, por edital.´´

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.093,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176/2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): OSVALDO VENTURA ANTÔNIO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 38, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CITOCLÍNICO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTSum 0231900-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 238,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANANIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALUMIVIDROS COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS VIDROS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fls. 42/43 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BORGES MACHADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 63/66, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISSO POSTO, conheço da ação proposta por FABIANO BORGES MACHADO em face de F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das

mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANNE TAVARES ARAGÃO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 80,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: Monito 0000078-19.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CLEUMAR S. NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo constante da peça de fls. 72/74, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 18,24, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 32, ante o teor da sentença de fl. 29.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA ABIGAIL DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 29,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 356/360, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 38/39, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.Audiência encerrada às 08h50min.´´

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: DANIELE RIBEIRO RODRIGUES JORGE
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A.-F. PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da Sentença de fls.51, conforme decisão abaixo:
´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo reclamante, no importe de R$ 229,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RT 0094300-30.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DO VALE RIBEIROS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): POLIPINTURAS PINTURAS E REFORMAS EM GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RT 0099600-70.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL AURIONE NETO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e guia de crédito expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RT 0120100-79.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA: Para fins de apuração dos valores devidos a título de diferenças salariais, conforme determinado nos comandos decisórios (fls. 298, 448 e 516), solicitamos a juntada aos autos dos contracheques do período posterior a junho de 2005, ou na falta destes e se houver, das normas coletivas da categoria, para obtenção da remuneração da reclamante.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RT 0120100-79.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA: Para fins de apuração dos valores devidos a título de diferenças salariais, conforme determinado nos comandos decisórios (fls. 298, 448 e 516), solicitamos a juntada aos autos dos contracheques do período posterior a junho de 2005, ou na falta destes e se houver, das normas coletivas da categoria, para obtenção da remuneração da reclamante.

Notificação Nº: 4356/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RT 0036400-74.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4365/2010
Processo Nº: RT 0169000-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a depositar o valor remanescente de R$ 22.306,05, sob pena de execução.

OUTRO : CARLOS CESAR OLIVO
Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
O exeqüente requereu às fls. retro prazo “por até 10 (dias)” para juntada da procuração, bem como que se procedesse à busca do referido documento nas dependências da Secretaria e remessa dos autos à Contadoria.
Defiro apenas a dilação de prazo requerida pelo exeqüente, pelo prazo de 05 (dias) e informo que todas as peças juntadas pela referida parte estão devidamente autuadas nos autos, não havendo necessidade de busca de documento nas dependências desta Vara.
Após a juntada da procuração devidamente outorgada pela reclamante/exeqüente, encaminhem-se os autos à Contadoria.
Intime-se.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RT 0002900-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 264/267, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Na ação trabalhista movida por ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS contra FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais formulado pela via exordial, seguindo a mesma sorte seus acessórios, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.
Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$25.000,00, isentas, na forma da lei.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e o perito.
Nada mais.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE, DO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A SETEMBRO DE 2009. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência dos saldos atuais do depósito recursal de fls. 138 e do depósito de fls. 193, os quais foram convertidos em penhora, ficando desde já intimada a complementar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMA ALVES ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTSum 0226600-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 122, cujo teor segue:
'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente/credor trabalhista a, querendo, impugnar a Objeção de Pré-Executividade apresentada pelo executado ULYSSES NERY DE CASTILHO (fls. 171/176), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARYANA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4363/2010
Processo Nº: RTSum 0075000-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: 'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 94, cujo teor segue: 'Indefiro os requerimentos do credor trabalhista às fls. 92/93, pelos motivos já expostos no despacho à fl.80. Isso posto, o exequente deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.'

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA, DEVEDORA PRINCIPAL, DEPOSITAR O VALOR REMANESCENTE DE R$ 458,48, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tendo em vista que a testemunha indicada por V. Sa. não foi encontrada no endereço indicado na ata de audiência de fls. 286, devendo o reclamante indicar, o endereço correto e completo (inclusive CEP) da testemunha JOSÉ ROGÉRIO DE MELO, caso queira insistir em sua oitiva.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Face ao acima certificado, passo a apreciar o petitório de fl. 106.
Extrai-se das certidões de fls. 77, 79, 81, 87 e 100 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, além de sua insuficiência patrimonial -- tanto que citada, não nomeou bens à penhora –, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, defiro o requerimento do credor trabalhista, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas CARLOS ROBERTO VEIGA SILVA e BETANIA LEMOS ANDRADE VEIGA, cujos nomes e endereços, constantes da fl. 55, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Expeçam-se os competentes mandados de citação.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 4362/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LANA MACHADO CORREA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.128/129), CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARCELO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada/executada a efetuar o depósito garantidor de R$ 131,69, em 48 horas, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.2025/2033, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOVÓ
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 36, cujo teor segue: 'Tendo em vista o retro certificado, bem como a informação constante do Comprovante de Entrega dos Correios à fl. 34, intime-se o advogado EDNALDO RIBEIRO PEREIRA, OAB/GO 26.937, - endereço à fl.10 - a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço do reclamante, bem como a manifestar-se sobre a entrega da CTPS deste, com vistas a viabilizar o cumprimento das obrigações de fazer pelo reclamado.'

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEITE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 154, cujo teor segue: '(...) com a apresentação dos documentos, dê-se vistas às partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, e após, retornem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-58.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO FERRAZ DA MAIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o juízo não se encontra garantido, recebo a petição às fls. 60/69 como Objeção de Pré-Executividade. Desse modo, intime-se o requerente/exequente a manifestar-se sobre referido petitório no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4357/2010
Processo Nº: ExCCP 0000005-44.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARCOS DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Converto, em diligência, com fulcro no art. 765 da CLT, o julgamento dos embargos do devedor, a fim de ordenar a expedição de ofício ao Juízo da 4ª VT local solicitando-lhe que seja informado se o 'termo de conciliação judicial nº 74/2009', noticiado às fls. 11/5, foi devidamente homologado nos autos nº 768/2009 que lá tramitam.
Poderá o exequente, antecipando-se, trazer a estes autos a comprovação.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ROBELHO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MOTO QUALIDADE E PEÇAS-ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (REP POR ANTÔNIO SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 33, cujo teor segue: 'Às fls.30/31 a reclamada requer a retificação de suposto erro material constante do acordo homologado, sob a alegação de que fora dispensada do pagamento de custas, fixadas no importe de R$45,00. Todavia, é clarividente a inexistência de erro material na sentença homologatória às fls 18/19 que pudesse ensejar sua retificação por meio de despacho, conforme o art.833, da CLT e, por isso, indefiro o requerimento retro. Isso posto, apenas aguarde-se o cumprimento do acordo, nos exatos termos estabelecidos na ata de audiência às fls.18/19. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Não visualizando qualquer prejuízo para o andamento do feito, já que a audiência em prosseguimento foi designada para o dia 08.06.2010, ou seja, daqui há mais de dois meses, defiro, excepcionalmente, a prorrogação requerida às fls. retro pela reclamada, considerando-se as justificativas apresentadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 66/70, cujo dispositivo é o seguinte:
'Na ação trabalhista movida por Alex Rodrigues da Silva contra Caenge Cassiano Engenharia Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Antecipo parcialmente os efeitos desta sentença e determino, por obrigação de fazer, que a reclamada devolva, em 48 h. após a publicação desta, a CTPS do reclamante com os dados constantes do item 1. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$40,00, calculadas sobre o valor de R$2.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.95/102, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE ABADIA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pela autora, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 36/37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 17/18, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.ju.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$51,39, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.569,48, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito de pauta.
Registre. Intime-se a reclamante..
Nada mais.
Goiânia, 19 de março de 2010, sexta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVAJATO IPÊ (PROP.: ADEMAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 264/267, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$232,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$11.603,70), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 14.04.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE REIS PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$164,25, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.212,72), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 15.04.2010.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4071/2010
PROCESSO Nº RT 0119900-09.2004.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOSE CARLOS DE ANDRADE
EXECUTADO(S): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA , CNPJ: 04.704.392/0001-20; UTIFERV REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:01.501.636/0001-80; CARLOS ANTÔNIO CARVALHO, CPF:196.373.651-68; JOBSON FURBINO TEIXEIRA, CPF:692.836.996-53
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA , CNPJ: 04.704.392/0001-20; UTIFERV REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:01.501.636/0001-80; CARLOS ANTÔNIO CARVALHO, CPF:196.373.651-68; JOBSON FURBINO TEIXEIRA, CPF:692.836.996-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.707,54, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4412/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento dos valores devidos a título de CASSI e PREVI.

Notificação Nº: 4412/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento dos valores devidos a título de CASSI e PREVI.

Notificação Nº: 4414/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de crédito, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4415/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará 2995/2010, expedido em seu favor, relativo aos honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4445/2010
Processo Nº: RT 0189700-58.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 593, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à exequente Irene Fernandes Barbosa, para que requeira o que entender de direito em relação ao fato narrado em sua derradeira petição, uma vez que apenas noticiou no feito os débitos pendentes do imóvel junto ao Município, bem este recebido consoante acordo homologado nos autos, sem nada requerer. Os pedidos da União contidos em sua última petição serão apreciados oportunamente. Intime-se.'

Notificação Nº: 4433/2010
Processo Nº: RT 0019400-92.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 897 (bem: 01 (um) caminhão FORD/CARGO 1215, ano 1992, placa KCW-9779), será levado à Praça no dia 19/04/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4418/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 347 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Outra diligência para penhora do veículo de placa BXA-6536 somente será deferida após confirmar nos autos o exequente onde poderá o mesmo ser encontrado. Penhore-se e avalie-se a parte do condômino Valteildes de Souza Oliveira no imóvel indicado às fls. 343/344 (1/6 do imóvel), ficando como depositário o próprio executado, ou um dos demais condôminos encontrados na diligência, devendo a constrição ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis de vinculação do bem. Expeça-se mandado.

Notificação Nº: 4441/2010
Processo Nº: RT 0165800-41.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 464 (bens:01 (um) veículo ESP/CAMINHONETE, marca Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL, diesel, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa NKK 5017, chassi 93XGNK7409C852731, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 01 (um) veículo ESP/CAMINHONETE, marca Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL, diesel, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa NKK 5087, chassi 93XGNK7409C852734, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 60.000,00(sessenta mil reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 19/04/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4398/2010
Processo Nº: RT 0012400-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMDA: Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito (saldo remanescente), em seu favor, sendo que sua advogada foi intimada para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RT 0066300-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RT 0110800-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto pelo INSS agravo de petição em face da decisão de fls. 548/550, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: RT 0182100-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 342, cujo teor segue: 'Vistos. Converto o valor recursal de fls. 257 em penhora, garantindo a dívida indicada nos cálculos de fls. 333/340. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo iniciando pela demandada. Cite-se diretamente a reclamada para a execução, via postal.'

Notificação Nº: 4390/2010
Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora relativa ao imóvel descrito às fls. 262 dos autos nº 01874-2008-003-18-00-0, reduzida à termo às fls. 266.PRAZO E FINS LEGAIS.
Tomar ciência do despacho de fl. 265 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EMBARGANTE/EXECUTADO PARA CIÊNCIA DA PENHORA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA AO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO PARA O IMÓVEL PENHORADO, O QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADO...'

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SOLIDADE
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos. Vista à parte contrária dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST). Intime-se.'

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 765, cujo teor segue: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o pedido formulado pelo expert às fls. 764, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 765, cujo teor segue: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o pedido formulado pelo expert às fls. 764, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4411/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 366/370). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4449/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela exequente, ficando ciente ainda a executada, no seu prazo, da penhora de crédito seu junto a terceiro (BRASIL TELECOM).

Notificação Nº: 4417/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 140, 142, 144, 146 e 148, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 4431/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 181/194), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4409/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/106, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETAS LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentatação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4410/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 108, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$487,89) e custas da liquidação (R$2,44) no valor total de R$490,33, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇAO
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): ONICIA DE OLIVEIRA MOREIRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RODOLFO BARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel rural indicado às fls. 71/72, ou então forneça o endereço completo (inclusive CEP) do cartório de registro de imóveis no qual o bem indicado está registrado. No mesmo prazo, deverá o credor trazer aos autos provas de que a Sra. Vanilda Martins de Oliveira é a arrendatária do fundo de comércio da devedora, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito formulado em relação à pessoa indicada.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 263,41) e custas (R$ 1,32), no total de R$ 264,73, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4416/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 314/322), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4451/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: '(...)Em razão disso, determina-se a intimação da executada para que, no prazo de dois dias, traga aos autos cópia legível ou o original da conta por ela indicada às fls. 101, sob pena de indeferimento do pleito por ela formulado.'

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 149/150, cujo teor é o seguinte: 'O reclamado, em contestação (fls. 33/35), requer a conexão da presente ação com aquelas alusivas à RT 0190300-06.2008.5.18.0003 e à ConPag 0175400-18.2008.5.18.0003, sob a alegação de que a autora, no presente feito, repete os pedidos formulados na Reclamatória Trabalhista, tais como pagamento de indenização por danos morais e materiais e pensão mensal vitalícia, fato que autorizaria a reunião dos feitos. Em sua manifestação, a autora pugna pelo indeferimento do pleito, sob a alegação de que os pedidos formulados nas ações mencionadas seriam distintos (fls. 144/145).Analisa-se.
Nos autos da RT 1903/2008, a reclamante requer: reintegração ao emprego; pagamento dos salários do período de afastamento até a reintegração, parcelas vencidas e vincendas e consectários legais; e aplicação de multa diária. Na presente ação, a autora pleiteia pagamento de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. Consoante disposto no art. 103 do CPC, há conexão entre duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.Do exposto acima, verifica-se que a causa de pedir na indicada RT 1903/2008 e no presente feito é idêntica, qual seja, a suposta ocorrência de acidente de trabalho, fato que caracteriza a alegada conexão. Em razão do exposto, acolho a preliminar arguída, e determino o apensamento da presente ação à RT 1903/2008,registrando-se que a coleta da prova oral será conjunta em todos os feitos mencionados.

Notificação Nº: 4422/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2997/2010, expedido em favor do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4424/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34/39, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4427/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 38/43, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4419/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 56/60, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4395/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CÉSAR DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 33, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos a respectiva obrigação de fazer, sob pena de aplicação da multa estipulada.

Notificação Nº: 4421/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ FILHO CAMARGOS PEREIRA (SÓCIA PROP VANAIR PEREIRA DA SILVA CAMARGO)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2291/2010, expedido em seu favor, bem como sua carteira de trabalho, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 0000351-89.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 4404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOZA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MANCILHA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOZA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MANCILHA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOZA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MANCILHA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 26, cujo teor segue: 'Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como correta denominação da segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. A reclamante requer, às fls. 22/24, a antecipação da audiência designada nos autos, sob a alegação de que está doente e se encontra em situação financeira difícil, com débitos junto a estabelecimentos comerciais, tais como farmácia e escola. Analisando-se os autos, verifica-se que faz parte do pólo passivo da presente ação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devendo, no caso, ser aplicado o disposto no art. 188 do CPC, in verbis: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Em razão disso, e sendo certo que a segunda reclamada (ECT) equipara-se à Fazenda Pública para todos os fins, apesar de este Juízo ser sensível às alegações apresentadas, não há como se acolher o pedido da autora. Destarte, indefere-se. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 4392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELMA RIBEIRO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 45, cujo teor é o seguinte:
'Peticionam nos autos Welma Ribeiro dos Santos, Rebeca Ribeiro de Jesus Santos e Welington Ribeiro de Jesus Santos, estes dois últimos filhos da primeira e menores, noticiando o falecimento do esposo e pai em acidente de trabalho e requerendo as verbas pleiteadas na peça de ingresso.
Acontece que os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, podem ser reclamados pelos dependentes habilitados perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80, art. 1º).
Inexistindo dependentes habilitados junto a Previdência Social, as referidas parcelas serão pagas aos sucessores previstos na lei civil (Lei nº 6.858/80, art. 1º, parte final).
Desta forma, os dependentes habilitados perante a Previdência Social devem estar em juízo, pessoalmente, nas reclamações trabalhistas decorrentes da extinta relação laboral.
Considerando a disposição legal acima transcrita e ainda que não há, nos autos, prova dos dependentes habilitados junto a Previdência Social, concedo o prazo de 10 (dez) aos autores, para que tragam aos autos documento da Previdência Social indicando os dependentes previdenciários, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Deverão da mesma forma esclarecer, em igual prazo, se já foi aberto inventário (ou arrolamento), neste caso prestando nos autos também maiores esclarecimentos do feito da Justiça Comum.
Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial.'

Notificação Nº: 4393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REBECA RIBEIRO DE JESUS SANTOS (REP. P/ WELMA RIBEIRO DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 45, cujo teor é o seguinte:
'Peticionam nos autos Welma Ribeiro dos Santos, Rebeca Ribeiro de Jesus Santos e Welington Ribeiro de Jesus Santos, estes dois últimos filhos da primeira e menores, noticiando o falecimento do esposo e pai em acidente de trabalho e requerendo as verbas pleiteadas na peça de ingresso.
Acontece que os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, podem ser reclamados pelos dependentes habilitados perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80, art. 1º).
Inexistindo dependentes habilitados junto a Previdência Social, as referidas parcelas serão pagas aos sucessores previstos na lei civil (Lei nº 6.858/80, art. 1º, parte final).
Desta forma, os dependentes habilitados perante a Previdência Social devem estar em juízo, pessoalmente, nas reclamações trabalhistas decorrentes da extinta relação laboral.
Considerando a disposição legal acima transcrita e ainda que não há, nos autos, prova dos dependentes habilitados junto a Previdência Social, concedo o prazo de 10 (dez) aos autores, para que tragam aos autos documento da Previdência Social indicando os dependentes previdenciários, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Deverão da mesma forma esclarecer, em igual prazo, se já foi aberto inventário (ou arrolamento), neste caso prestando nos autos também maiores esclarecimentos do feito da Justiça Comum.
Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial.'

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RIBEIRO DE JESUS SANTOS (REP. P/ WELMA RIBEIRO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 45, cujo teor é o seguinte:
'Peticionam nos autos Welma Ribeiro dos Santos, Rebeca Ribeiro de Jesus Santos e Welington Ribeiro de Jesus Santos, estes dois últimos filhos da primeira e menores, noticiando o falecimento do esposo e pai em acidente de trabalho e requerendo as verbas pleiteadas na peça de ingresso.
Acontece que os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, podem ser reclamados pelos dependentes habilitados perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80, art. 1º).
Inexistindo dependentes habilitados junto a Previdência Social, as referidas parcelas serão pagas aos sucessores previstos na lei civil (Lei nº 6.858/80, art. 1º, parte final).
Desta forma, os dependentes habilitados perante a Previdência Social devem estar em juízo, pessoalmente, nas reclamações trabalhistas decorrentes da extinta relação laboral.
Considerando a disposição legal acima transcrita e ainda que não há, nos autos, prova dos dependentes habilitados junto a Previdência Social, concedo o prazo de 10 (dez) aos autores, para que tragam aos autos documento da Previdência Social indicando os dependentes previdenciários, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Deverão da mesma forma esclarecer, em igual prazo, se já foi aberto inventário (ou arrolamento), neste caso prestando nos autos também maiores esclarecimentos do feito da Justiça Comum.
Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2975/2010
PROCESSO: RT 0019400-92.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: DIOGO DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: DIOGO DE ALMEIDA
EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Data da Praça 19/04/2010 às 08h10m Data do Leilão 30/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 897, encontrado no seguinte endereço: Rua 18, nº 110, sala 406, Setor Oeste, Goiânia-GO, e que é o seguinte:
01 (um) caminhão FORD/CARGO 1215, ano 1992, placa KCW-9779, renavam 114037760, veículo sem bateria, sem o retrovisor do lado direito, Cardan, desmontado, carroceria de madeira em péssimo estado, sem funcionamento, avaliado em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2967/2010
PROCESSO Nº RT 0165800-41.2006.5.18.0003
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do TrabalhoRECLAMANTE: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
EXEQÜENTE: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO PAÇÔ
Data da Praça 19/04/2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 464, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE N 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo ESP/CAMINHONETE, marca Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL, diesel, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa NKK 5017, chassi 93XGNK7409C852731, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 01 (um) veículo ESP/CAMINHONETE, marca Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL, diesel, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa NKK 5087, chassi 93XGNK7409C852734, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 60.000,00(sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2983/2010
PROCESSO Nº ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RIO NEGRO S.A., CNPJ: 33.579.418/0001-54
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIO NEGRO S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Nº 11.5.03.002625-80; 11.5.05.001443-36; 11.5.05.001444-17; 11.5.05.001445-06; 11.5.05.001888-99; 11.5.05.001889-70; 11.5.05.001890-03; 11.5.03.001891-94; 11.5.06.000117-29; 11.5.06.000118-00; 11.5.06.000119-90; 11.5.06.000120-24; 11.5.06.000654-97; 11.5.06.000655-78; 11.5.06.000656-59; (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.719.493,34, atualizado até 10/03/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIO NEGRO S.A. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2949/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0200800-97.2009.5.18.0003
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: THIAGO CESAR OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado THIAGO CESAR OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à União. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade)." E para que chegue ao conhecimento de DO EXECUTADO ACIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RT 0048500-07.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RANDER XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ART'S EM LATAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RT 0105700-35.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RT 0038600-87.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HC-SERVIÇOS COM E IND. REPRES. CONSTRUÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RT 0163500-40.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEODORA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MOURA GODOY CONFECÇÕES. REP. P/ MARCOS GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RT 0023700-60.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RT 0157500-19.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contestar exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP POR:DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para comprovar o recolhimento previdenciário remanescente (cota-parte do empregado), no prazo de cinco dias, sob pena de

prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação à sócia executada (fls. 65).

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/04/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS e guia Seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES DOMICIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANY RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÂNIA -GO + 001
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA CRISTINA GONÇALVES DAMACENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DENISE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3050/2010
PROCESSO: RTOrd 0095100-32.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
EXECUTADO(S): GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.626,44, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3066/2010
PROCESSO: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 151, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, libere-se o crédito líquido ao exequente. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789- A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Ato contínuo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais. Após, transfira-se o valor remanescente para outra ação de execução em curso neste Juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3044/2010
PROCESSO : ET 0135100-74.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
EXECUTADO: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
1ª PRAÇA: 22/04/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 29/04/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES, QD. 109, LT. 88-E, JARDIM PETRÓPOLIS, CEP 74.460-190, CEP 74.460-190, GOIÂNIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR - SÓCIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o

presente aos dezoito de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 04(quatro) arquivos de aço com quatro gavetas, para pastas suspensas, mod. OF-04, marca Metalson, novos, no valor de R$550,00 cada, totalizando R$2.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3046/2010
PROCESSO: RTSum 0179100-62.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$370,86, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2009
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$370,86, atualizada até 30/11/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio ÂNGELA MARIS DE SOUZA, (CPF 283.215.291-00), qualificada às fls.20, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo o referidos devedor com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÂNGELA MARIS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3079/2010
PROCESSO: ConPag 0236800-93.2009.5.18.0004
CONSIGNANTE: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): JAIRO LIMA DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JAIRO LIMA DA SILVA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, os declaração de não-incidência de multas e de declaração de ocorrência de justa causa por ato de improbidade do consignado, e no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA em face de JAIRO LIMA DA SILVA, para declarar extinta a obrigação de pagar os valores consignados na presente ação. Custas pelo consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 12,22, valor da causa, na forma do artigo 789, III, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JAIRO LIMA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3068/2010
PROCESSO: RTOrd 0000102-38.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: CLEYTON FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - FAZENDA CATINGUEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - FAZENDA CATINGUEIRA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - FAZENDA CATINGUEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3065/2010
PROCESSO: RTOrd 0000510-29.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ELZA ARANTES SILVEIRA DE MATTOS
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGADADA LTDA - ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DROGARIA DROGADADA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 13:10 horas, do dia 19/04/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ELZA ARANTES SILVEIRA DE MATTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA DROGADADA LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3073/2010
PROCESSO: RTOrd 0000538-94.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 14/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUIS FELIPE COSTA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª

à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3089/2010
PROCESSO: RTOrd 0000557-03.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: FÁBIO HENRIQUE VIEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): MENTRE-INST PSIC LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MENTRE-INST PSIC LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 14/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FÁBIO HENRIQUE VIEIRA CAMPOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MENTRE-INST PSIC LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RT 0090800-73.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MANOEL CÍCERO LOPES & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Conforme já exposto nos despachos de fls. 263/264 e 362, a execução se arrasta desde setembro/99, ficando suspensa por mais de 03 anos entre maio/00 a abril/06, por inércia do autor e, posteriormente, pelo prazo de 02 (dois) anos. Por meio do despacho de fl. 382, este Juízo consignou que a execução permaneceria suspensa até manifestação do autor quanto ao prosseguimento. O exequente foi devidamente intimado desta determinação (fl. 383). Acontece que já decorreram 02 (dois) anos desde referida determinação e até a presente data não houve nenhuma manifestação do exequente indicando meios ao prosseguimento da execução. Assim, diante do silêncio do autor, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2795/2010 (fl. 1115), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RT 0034200-22.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RT 0033900-89.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WW OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da retificação da conta conforme decisão de fls.572/575. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RT 0045700-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar a este juízo o número do seu CPF para fins de recolhimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RT 0045900-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca da petição de fls.262. Prazo de 05 dias, sob pena de ser presumido que o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RT 0050700-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RT 0129800-65.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PERSIMED (SHOW DA SAÚDE) REP/POR: LUCIANO ROCHA DA SILVA E MAIRON JAMBRES BORTOLAIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito nos termos dos despachos de fls. 42 e 45, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS e receber os documentos de fls.86/88 e 91/92. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-20.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 524, efetuado pela primeira reclamada, devedora principal. Registro que o agravo de instrumento noticiado à fl. 719 foi interposto pela Vivo em recurso de revista, cuja matéria discute apenas a questão de sua responsabilidade subsidiária. Assim, atualize-se a conta de fls. 657/660 e junte-se o extrato do depósito recursal de fls. 524. Em seguida, intime-se a primeira reclamada para no prazo de 10 dias pagar ou garantir a execução, no importe de R$1.888,70 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a inércia do reclamante em apresentar os exames solicitados pela perita, incluo o feito na pauta do dia 19/05/10 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 694/700, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 692 verso. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARÇAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista ao autor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTSum 0231900-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.129/133.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.127.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retificando os termos do despacho de fls.1320, salienta-se que a audiência a ser realizada no dia 19/05/2010 será de prosseguimento de instrução, devendo ser mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retificando os termos do despacho de fls.1320, salienta-se que a audiência a ser realizada no dia 19/05/2010 será de prosseguimento de instrução, devendo ser mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FCA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar a este juízo se já recebeu a certidão a ser expedida pelo Ministério do Planejamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca dos documentos de fls.109/111. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONETE PINTO
ADVOGADO....: LARISSA COUTINHO BUENO MISSENO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência inaugural, marcada para 15/04/2010, às 09horas, sendo a intimação do reclamado por oficial de justiça. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2735/2010
PROCESSO Nº RT 0088500-36.2002.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EGMAR ANTUNES FERREIRA
6º EXECUTADO: DARLOT JOSÉ GONÇALVES, CPF: 067.386.481-20
7º EXECUTADO: JEOVÁ FAGUNDES GUIMARÃES, CPF: 857.463.551-00

9º EXECUTADO: MARIA APARECIDA SOARES ANDRADE, CPF 357.992.261-00
10º EXECUTADO: GILBERTO MORAES, CPF 159.870.941-00
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DARLOT JOSÉ GONÇALVES, JEOVÁ FAGUNDES GUIMARÃES, MARIA APARECIDA SOARES ANDRADE e GILBERTO MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.944,82, atualizado até 12/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DARLOT JOSÉ GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2799/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021700-79.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: JUNIO NUNES DA SILVA
EXECUTADOS: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 05.014.432/0001-75, RICARDO MARÇAL FREITRE, CPF: 649.030.601-87 e TIAGO FERNANDO MARTINS, CPF:904.399.611-49.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, RICARDO MARÇAL FREIRE, CPF: 649.030.601-87 e TIAGO FERNANDO MARTINS, CPF:904.399.611-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.498,62(três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2799/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021700-79.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: JUNIO NUNES DA SILVA
EXECUTADOS: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 05.014.432/0001-75, RICARDO MARÇAL FREITRE, CPF: 649.030.601-87 e TIAGO FERNANDO MARTINS, CPF:904.399.611-49.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, RICARDO MARÇAL FREIRE, CPF: 649.030.601-87 e TIAGO FERNANDO MARTINS, CPF:904.399.611-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.498,62(três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2797/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: RENATO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA
CNPJ: 06.068.598/0001-37
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 136, sendo o teor transcrito: '(...) A reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de indicar local nesta capital para realização da perícia, bem como apresentar os documentos solicitados pelo perito, impedindo assim a realização da prova. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova. Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a reclamada desconstituir esta presunção. Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.(...)'
E para que chegue ao conhecimento de STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2797/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: RENATO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA
CNPJ: 06.068.598/0001-37
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 136, sendo o teor transcrito: '(...) A reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de indicar local nesta capital para realização da perícia, bem como apresentar os documentos solicitados pelo perito, impedindo assim a realização da prova. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova. Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a reclamada desconstituir esta presunção. Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.(...)'
E para que chegue ao conhecimento de STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Considerando que em 16/03/2010 decorreu o prazo para apresentação de contraminuta pelos executados, intimados às fls. 840/841, defiro o pleito de fls. 843. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, ter vista dos autos.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora, formulado às fls. 849/850, porquanto não obedece à gradação legal do art. 655 do CPC. Ciência à reclamada.

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RT 0077600-15.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:À SEGUNDA RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL 3080/2010 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA, O QUE JÁ ESTÁ DETERMINADO NA OMISSÃO

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RT 0231100-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: Indefere-se o pedido de fls. 811/812, no qual a 1ª executada requer a liberação da penhora de crédito efetuada no importe de R$52.377,15, uma vez que o fato do crédito pertencer a 1ª ou a 2ª executada não tem qualquer relevância para a presente execução, tendo ambas sido condenadas solidariamente. Ademais, problemas internos da empresa com relação à 'folha de pagamento' não é da seara deste Juízo, sendo certo que é devedora nestes autos por decisão transitada em julgado, que deve ser cumprida. Dê-se ciência à 1ª executada.

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: RT 0039300-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) + 005
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Primeiramente, cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogado do exequente, àquele indicado às fls. 332 (substabelecimento às fls. 334). 2.Indefere-se o pedido de penhora de cotas do executado Mario Vasconcelos Valadares Filho junto à Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiro e Arquitetos das Micro Regiões de Goiânia/Anápolis Ltda – ENGECRED, por não vislumbrar efetividade na medida, conforme consignado no despacho de fls. 329. 3.Ressalta-se que eventual ato de alienação seria restrito e limitado, já que para adquirir a qualidade de associado da Cooperativa, deve haver aprovação pelo Conselho de Administração (art. 22, II, do Estatuto Social – fls. 357) e o desenvolvimento efetivo e preponderante, na área da micro-região de Goiânia e Anápolis/GO, das profissões elencada pela Classificação Brasileira de Ocupação - CBO (art. 17, I, letras “a” a “d”, e II, do Estatuto Social – fls. 354. 4.Dê-se ciência ao exequente. 5.Mantenha a execução suspensa por 01 ano, conforme determinado às fls. 329.'

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): BROTAS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se a exequente, tanto pessoalmente, via SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do autos.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não recebo o recurso ordinário de fls. 560/567, por ser intempestivo. A petição foi protocolizada em 01/03/2010, sendo que o prazo recursal decorreu em 18/02/2010, tomando-se por base a intimação de fls. 558. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4065/2010
Processo Nº: RT 0100400-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RT 0100400-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RT 0150100-45.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, bem como a guia CD/SD que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-23.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$5.194,65), custas (R$1.029,59) e imposto de renda (R$1.835,33), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR SOLANGE DA CUNHA GOMES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4069/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$286,39) e custas (R$139,44), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RTSum 0016700-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JERONIMO TINOCO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA - TOMAR CIêNCIA DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS: ' 1.Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido e recolham-se as custas, conforme cálculos de fls. 448. 2.Feito, libere-se à 1ª reclamada o deposito recursal de fls. 362, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. 3.A certidão de fls. 454 comprova a interposição do AIRR 0037340.22.2009.5.18.0006, no qual a 2ª reclamada (Brasil Telecom) se insurge contra a condenação de forma subsidiária que lhe foi imposta. 4.Considerando que a 1ª reclamada pagou integralmente a execução e que o processo se encontra apto a ser arquivado, entende-se que houve perda de objeto no citado agravo de instrumento. 5.Intime-se a 2ª reclamada para, em 48h, informar ao Juízo se ratifica os termos do agravo de instrumento. 6.Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se ao Egrégio TST, com cópia deste despacho, solicitando a devolução do agravo de instrumento retro mencionado. 7.Arquivados os autos do AIRR e certificado nestes autos, libere-se à 2ª reclamada (Brasil Telecom) o saldo da conta de fls. 439, intimando-a para vir receber no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.
8.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL 3077/2010, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA, O QUE JÁ ESTÁ DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTSum 0045300-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 34/35, devendo, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4098/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 383/384, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO nos autos da reclamação trabalhista movida em face da AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4033/2010
Processo Nº: RTSum 0084700-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.134,42, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 135/136, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por METALÚRGICA SANTANA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ HUMBERTO GOMES e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Sendo protelatórios os embargos, multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa.Em razão da multa imposta à embargante, o valor arbitrado à condenação fica majorado em R$325,86 e as custas em R$6,51 (Seis reais e cinquenta e um centavos).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a R$800,00. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho, sob pena de indenização substitutiva e aplicação de multa na hipótese de inércia.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR OS ALVARÁS JUDICIAIS 2938/2010 E 3016/2010

Notificação Nº: 4073/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante das alegações de fls. 218, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, regularizar junto à Caixa Econômica Federal a guia GFIP relativa ao depósito recursal de fls. 172, para constar o nome correto do reclamante, qual seja, Silvio Sidney Meira de Moura, possibilitando, assim, o saque do valor depositado.

Notificação Nº: 4072/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 339, cujo teor é o seguinte: 1)Diante das razões aduzidas na petição de fls. 336/3373, defere-se o requerimento do reclamante, no sentido de que seja alterada a data da audiência.2)Retirem-se os autos da pauta do dia 05/04/2010.
3)Incluam-se os autos na pauta do dia 26/04/2010, às 09h20min.
4)Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores (Súmula 74/TST).

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): B/MONTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Reclamada protocolizou petição às fls. 170/173 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE
ADVOGADO....: LUCIANA BORGES S. FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CASER ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS NUNES PORTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 123/25, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL),rejeitando-os,conforme fundamentação, que integra este dispositivo.Em razão do caráter protelatório, multo o embargante no valor de 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida a favor do reclamante, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações

cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS da obreira devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, o que já fica determinado no caso de omissão. Considerando que é de conhecimento público que a reclamada encontra-se em recuperação judicial,deverá,outrossim, no mesmo prazo, juntar aos autos a sentença de deferimento do pedido.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4077/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): QUIK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4093/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SINVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por WILLIAN FERREIRA DE LIMA em face de SINVAL PEREIRA DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$177,70 (Cento e setenta e sete reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.885,35),de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante. Retirem-se os autos da pauta.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 81/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mariozan Gomes de Morais move em face de Brilho Segurança Especializada Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos e devolver o valor de R$270,00, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo legal para todos os efeitos, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação conforme planilha em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO em face de VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$188,54 (Cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.426,24), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se o reclamante.
Retirem-se os autos da pauta.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MONTEIRO CÂNDIDO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EG COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JEAN CARLOS MONTEIRO CÂNDICO em face de EG COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$365,76(Trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$18.288,47), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante.Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1)Diante das razões aduzidas na petição de fls. 82/83, defere-se o requerimento do reclamante, no sentido de que seja alterada a data da audiência. 2)Para audiência inaugural – RITO ORDINÁRIO – designa-se o dia 26/04/2010, às 8h30min. 3)Retirem-se os autos da pauta. 4)Intimem-se as reclamadas, bem como o reclamante.'

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 08:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1)Diante das razões aduzidas na petição de fls. 82/83, defere-se o requerimento do reclamante, no sentido de que seja alterada a data da audiência. 2) Para audiÊncia inaugural - RITO ORDINÁRIO - designa-se o dia 26/04/2010, às 8h30min. 3)Retirem-se os autos da pauta. 4)Intimem-se as reclamadas, bem como o reclamante.'

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 182, cujo teor é o seguinte: 1)Diante das razões aduzidas às fls. 179, defere-se o requerimento do reclamante no sentido de que seja adiada a audiência.
2)Retirem-se os autos da pauta.3)Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 28/04/2010, às 13h40min.4)Intime-se a reclamante.5)Intime-se a reclamada, diretamente, via Correios.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO MARRA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por LUCIANO ROSA DE SOUZA em face dos reclamados DIVINO MARRA JÚNIOR e ALUMARRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B,inciso II, § 1º,da CLT,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R$4.307,10),de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAGDALIA RODRIGUES GAMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA SILVA & MORAES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CEJANNE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA UNIART DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÍLIAN NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): RUMO CERTO CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAICOM LEO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCIENY LAURIANA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): LEANDRO E REGIANE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NASCIMENTO MEDRADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ROSELY ALMEIDA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON LEANDRO COSTA LATALIZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/04/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3128/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0220300-43.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): NELSON FREIRE BARBOSA EXECUTADO(S): HELCIO BORGES BRANCO, CPF: 152.705.802-68 e NELSON VIEIRA BRANCO, CPF 003.948.409-25 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELCIO BORGES BRANCO, CPF: 152.705.802-68 e NELSON VIEIRA BRANCO, CPF 003.948.409-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 96.947,28, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3128/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0220300-43.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): NELSON FREIRE BARBOSA EXECUTADO(S): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.979.649/0001-04; HELCIO BORGES BRANCO, CPF: 152.705.802-68 e NELSON VIEIRA BRANCO, CPF 003.948.409-25 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010 O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.979.649/0001-04; HELCIO BORGES BRANCO, CPF: 152.705.802-68 e NELSON VIEIRA BRANCO, CPF 003.948.409-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 96.947,28, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RT 0119800-39.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Salienta-se que o acordo fora cumprido, restando pendente somente o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 361.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$622,71), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 331.549.371-53, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RT 0201300-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 4000/2010
Processo Nº: RT 0069300-27.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BENEVIDES DE ABREU (ESPÓLIO REPRESENTADO P/ BENDITO BENEVIDES DE ABREU E MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU)
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, VENCIDA EM 02/02/2010.

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: ExProvAS 0177901-30.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 699/702, fixando-se o valor da execução em R$28.001,54, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.526.169/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS Nº 3287/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se do polo passivo os(as) reclamados(as) JBS S/A e BRAZILLIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Intimem-se os(as) reclamados(as), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, comprovarem nos autos o depósito do FGTS referente aos últimos 07 (sete) meses do contrato, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS (último contrato), bem como apresentar TRCT, código 01, sob pena de indenização substitutiva.
Cumpridas todas as obrigações determinadas, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, renumerem-se os autos a partir da fl. 363.
Após, vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 368-71.
Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 4009/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/03/2010, ÀS 10:08 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROCHA MILANI
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 403/410, fixando o total da execução em R$10.233,69, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$4.611,79, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 3995/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 145, fixando em R$2.074,56 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R$1.979,24), às custas da liquidação (R$10,32) e ao imposto de renda (R$85,00), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.611.068/0004-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTSum 0197900-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TECCON S.A CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA
ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário sob fls. 89/114 e contraminuta ao agravo de instrumento sob fls. 120/238, querendo, no prazo de 08 (oito) dias.
Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 45-7, fixando-se o valor da execução em R$967,72, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 37.660.354/0001-72), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O acordo celebrado entre os interessados não foi homologado pelo Juízo porquanto as partes, quando da protocolização da petição de acordo (fls. 447-8), juntaram a cópia e não o documento no original.
Isso porque, embora a Reclamante e sua Advogada tenham firmado posteriormente ao protocolo a petição, consta no documento a assinatura, por cópia, do Advogado da Reclamada e não existe assinatura desta último.
Assim, intimem-se novamente as partes, com exceção da segunda Reclamada, para que apresentem, em cinco dias, a petição original de acordo, devidamente firmada por todos os interessados.
Deixando de apresentar a petição, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, haja vista que o Reclamante não se fez presente quando da audiência de prosseguimento anteriormente designada (fl. 450).

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIREZO PACHECO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 637/639 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4015/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIREZO PACHECO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 637/639 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDLOJAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS MARANHÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Intime-se o autor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$37,49, para, querendo, opor embargos à execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução da guia DARF devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante os termos do despacho de fl. 161, trata-se de ação que demanda unicamente prova técnica.
Assim, intimem-se as partes para que manifestem interesse em produzir prova oral, especificando o objeto.
Não havendo manifesto interesse na produção de outras provas ou decorrido o prazo sem que haja pedido para produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento.
Nesse interregno, intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar o laudo pericial no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DE BESSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante os termos do despacho de fl. 159, trata-se de ação que demanda unicamente prova técnica.
Assim, intimem-se as partes para que manifestem interesse em produzir prova oral, especificando o objeto.
Não havendo manifesto interesse na produção de outras provas ou decorrido o prazo sem que haja pedido para produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento.
Nesse interregno, intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar o laudo pericial no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder à baixa devida na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE TORNEADORA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 35-7, fixando-se o valor da execução em R$6.277,45, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.755.246/0001-24), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4016/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é entidade filantrópica) em R$16,90.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$16,90) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RGTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para informar o correto endereço da testemunha ALEX DOS ANJOS VIDAL, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 125, em que o servidor dos Correios informa que não existe a quadra na rua indicada. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTAIç 0000288-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fls. 120-1, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “ausente 3x”.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça.
Intime-se a reclamante, por seu procurador.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 06/04/2010, ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 4011/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAMES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA E RETIRAR A GPS PARA RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, NO VALOR DE R$ 205,73, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, RESSALTANDO QUE A GPS TEM PRAZO DE VALIDADE.

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEÃO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.74/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 47,58, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento em razão da concessão da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3997/2010
Processo Nº: ConPag 0000424-49.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: REINALDO CICERO DE BESSA MI ISE JEANS
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
CONSIGNADO(A): ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$10,64, para, querendo, opor embargos à execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução da guia DARF devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ROLDÃO PINHEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se no polo passivo o(a) quarto(a) reclamado(a), COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS – COOPETRACC, indicado às fls. 03.
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) 3º reclamado(a), COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA, ante a devolução da notificação de fls. 64, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 3º reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intimem-se, ainda, o(a) 1º (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e o(a) 2º (GP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA) reclamados(as).

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 13/04/2010, ÀS 13:35 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 3290/2010
PROCESSO : RTSum 0221100-68.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: LUCINEIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS, OAB 26828 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS, OAB 20061 GO
Data da Praça: 18/05/2010 às 09:40 horas
Data do Leilão: 21/05/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) no total de R$474,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA, Nº 733, JD. EUROPA, CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06 (SEIS) CAPAS PARA CAIXA D'ÁGUA, MARCA CAPPAX, EM LONA AZUL, DE 250 LITROS, REDONDA, AVALIADA EM R$79,00 (SETENTA E NOVE REAIS) CADA, TOTALIZANDO R$ 474,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura

existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 3251/2010
PROCESSO : CartPrec 0000338-78.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça: 18/05/2010 às 09:30 horas
Data do Leilão: 21/05/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-58 Nº 71 SETOR BUENO CEP 74.223-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) condicionador de ar marca Eletrolux, em excelente estado de conservação e funcionamento, modelo máximus, potência de 7.500 Btu's, bege, avaliado em R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos vinte e dois de março de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3306/2010
PROCESSO: RTOrd 0000391-59.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 09.539.637/0001-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS em face de IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 13h41min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 3253/2010
PROCESSO : CartPrec 0000468-68.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ADEMIR MARTINS
EXEQÜENTE: ADEMIR MARTINS
EXECUTADO: CARLA REGINA HASS - ME
Data da Praça: 18/05/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 21/05/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JASMIM, Nº 45, BAIRRO DONA ÍRIS II CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de solda para eletrodos revestidos e argônio, marca bambozzi, modelo MDC-300ED, digital, amperes 250A/160A, sem cabos, em bom estado de conservação e pleno funcionamento, avaliado em R$1.100,00;
01(uma) esmerilhadeira Black & Decker, HG2001B2, 2000 Watts, 220 volts, RPM 8.000, cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos vinte e dois de março de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RT 0125500-32.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEPOSITÁRIA FIEL: LIDIANE MOURA CASSINO, A/C ADVOGADO DA RECLAMADA:
A intimação da depositária para que esta efetue, em Juízo, o depósito dos valores referentes aos aluguéis vencidos, salientando que o último pagamento refere-se ao mês de abril de 2009.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E METALURGIA GOIANA LTDA -ME - + 001
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: DESPACHO DE FL. 454: Vistos os autos. Da petição de fls. 451/452 e do documento de fls. 453, dê-se vista à reclamada, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(S): De ordem, fica a reclamada intimada a depositar nos autos o valor remanescente de R$26.367,62, para garantia do Juízo, haja vista, o depósito no valor de R$259.734,10, não suficiente para garantir a execução no valor total de R$286.101,72.

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(S): De ordem, fica a reclamada intimada a depositar nos autos o valor remanescente de R$26.367,62, para garantia do Juízo, haja vista, o depósito no valor de R$259.734,10, não suficiente para garantir a execução no valor total de R$286.101,72.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.
Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.
Goiânia, 15 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 180/184 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 30 dias, nos termos do despacho de fls. 163.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E ARREMATANTE: Despacho fls. 166: Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Determino o levantamento a favor do arrematante da importância equivalente aos débitos que comprovadamente oneram o veículo arrematado (fls. 157). Registre-se, por oportuno, que tais débitos não foram impugnados pela executada (fls. 165). Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bem, observando-se que este encontra-se sob a guarda do exequente. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RT 0198800-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: DESPACHO FL. 352: Vistos os autos. Proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Infrutífera a diligência supra, suspenda do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RT 0005200-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. REP. P/ KÁTIA DE PAULA DE ARAÚJO, KACIELLEN JORDANA ARAÚJO E KARITA THAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 147/148 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 143. Prazo legal.

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 715: Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo legal, manifestarem-se acerca da Impugnação ao Cálculos interposta pela União.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 715: Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo legal, manifestarem-se acerca da Impugnação ao Cálculos interposta pela União.

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RT 0061500-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 113, no valor de R$455,79 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO FL. 186. Vistos os autos. Proceda-se consulta aos convênios SERPRO E INFOJUD. Com os resultados, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista da certidão de fls. 237/238 e 254, a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 235/236. Prazo legal.

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 147/154 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 138. Prazo legal.

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: DESPACHO FL. 28A: Vistos os autos. O executado, às fls. 281, requer seja desconstituída a penhora de um dos bens constritos às fls. 208, ao argumento que ocorreu excesso de penhora, haja vista que apenas um dos bens garante a execução. Pois bem. Após ser efetivada a penhora às fls. 208, o executado foi intimado para tomar ciência da medida realizada e, querendo, opor embargos. No entanto, o executado quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 210. Deste modo, incabível, neste momento, a alegação do executado, eis que deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação dos embargos à execução.Isto posto, diante das razões apresentadas, mantenho a penhora. Intime-se a executada. Aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: DESPACHO FL. 28A: Vistos os autos. O executado, às fls. 281, requer seja desconstituída a penhora de um dos bens constritos às fls. 208, ao argumento que ocorreu excesso de penhora, haja vista que apenas um dos bens garante a execução. Pois bem. Após ser efetivada a penhora às fls. 208, o executado foi intimado para tomar ciência da medida realizada e, querendo, opor embargos. No entanto, o executado quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 210. Deste modo, incabível, neste momento, a alegação do executado, eis que deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação dos embargos à execução.Isto posto, diante das razões apresentadas, mantenho a penhora. Intime-se a executada. Aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 252/257, opostos pelo 3º. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3887/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO (FÁBRICA DE CINTOS)
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$944,50, sendo R$4,70 de custas, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista das certidões de fls. 154/164 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 121. Prazo legal.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLIAINE GONÇALVES VILLETE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 106: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 102, bem como dos documentos colacionados às fls. 103/105, sob pena de serem consideradas quitadas todas as parcelas do acordo entabulado às fls. 51/52.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA FONTES
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 164/171 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 158/159. Prazo legal.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR) + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 144/151 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 133/134. Prazo legal.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 95: (...)Deste modo, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já intimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO FLS. 365: Vistos os autos. A petição de fls. 215/219 trata-se de Ação Cautelar preparatória distribuída, quando de sua interposição, para a 7ª Vara do Trabalho desta Comarca. Determino, pois, a juntada a estes autos da cópia da decisão que apreciou o feito acima mencionado. Determino, ainda, a realização da perícia técnica em relação à insalubridade, devendo a Secretaria do Juízo nomear o perito para a realização dos trabalhos. Por fim, tenho que o reclamante não apresenta especificamente razões que justifiquem a juntada dos Originais dos prontuários aos autos, já que inexiste alegação ou mesmo indício de fraude nos referidos documentos. Assim, mais parece-me que a medida requerida pelo reclamante retardará a marcha processual do que trará benefícios ao deslinde da controvérsia. Indefiro, pois, o referido pedido. As deliberações quanto aos honorários periciais serão analisados em sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 76/79, 89/92 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 75. Prazo legal.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 51/52 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 46. Prazo legal.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa nºs 2271/2010 e 2274/2010, respectivamente.. Prazo legal.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 75/76, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Daniela Carvalho Evangelista em face da reclamada Company Tour Operadora e Agência de Turismo Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar à reclamante horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 1 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pelo autor Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - Sindilojas em face do réu Sensual Comércio e Distribuição de Presentes Ltda., DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a pagar ao autor contribuições sindicais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da lei. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Norberto dos Santos em face da reclamada Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele tivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$115,58, calculadas sobre R$5.779,40, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2275/2010
PROCESSO: CartPrec 0000377-72.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: HÉLIO ROCHA PINTO
EXEQÜENTE: HÉLIO ROCHA PINTO
EXECUTADO: ARMANDO TADEU DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/04/2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em RR18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-181, QD.446, LT.05, JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEÍCULO GM, VECTRA CD, ANO E MODELO 1999, CHASSIS 9BGL19YOXB529969, PLACA KEJ-7778, À GASOLINA, COR PRETA FUNCIONANDO, EM REGULAR ETADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2252/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000382-94.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: DEJANE DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): DR. ELCIONE TAVARES DE BRITO, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/04/2010 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da petição inicial, cujo inteiro encontra-se disponibilizado no site www.trtjus.com.br. e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Valor da causa: R$1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DR. ELCIONE TAVARES DE BRITO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2251/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: THIAGO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 08.955.466/0001-52
Data da audiência: 15/04/2010 às 15:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, cujo pleito consta da petição inicial protocolizada sob o nº 014167-1/3, com inteiro teor disponibilizado no site www.trtjus.com.br. e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$30.000,00 (trinta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RH RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RT 0152000-40.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RT 0001400-70.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da devolução da notificação (fl. 346) , com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3863/2010
Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RT 0014800-73.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para indicar depositário (fls. 207/210). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RT 0166100-82.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: HELDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): DANILO IGOR DA SILVA NEVES (TELECON GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento de Imposto de Renda e liberação de crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RT 0086900-89.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TELECARD + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RT 0203600-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RT 0145400-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RT 0147000-73.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para atender à solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 715 (juntar os demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos ao período de 08/2008 até o último mês a ser apurado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RTOrd 0219300-33.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar o saldo remanescente (R$ 853,01), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora pelo que restar para garantida da execução.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 288, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista de fls. 555/557. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 563 (R$ 7.940,44 e R$ 6.059,44) e fl. 564 (R$ 3.865,63). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO GOUVEIA FRAUZINO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 118). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 497(intimação da testemunha José Donizete D. e Silva). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 340/350:
POR TODO O EXPOSTO, acata-se a preliminar de carência de ação em face da 2ª reclamada, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, com a exclusão do mesmo do polo passivo da lide, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto a ele. No mérito, acata-se a prejudicial da prescrição com extinção dos pedidos, com julgamento de mérito do período de 04.05.1998 a 28.08.2004. Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, pedidos do reclamante JOÃO NATAL DOS REIS, para condenar reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST, e em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as horas intrajornada, gratificação, multa por mora e diferenças de férias, do período não prescrito, com abono, não possuem natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 têm natureza salarial.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas.
Custas processuais e de liquidação, pela reclamada, no montante apurado em liquidação da sentença, calculadas sobre o valor da condenação, a serem recolhidas no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir em a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiaria autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao Setor de Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 340/350:
POR TODO O EXPOSTO, acata-se a preliminar de carência de ação em face da 2ª reclamada, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, com a exclusão do mesmo do polo passivo da lide, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto a ele. No mérito, acata-se a prejudicial da prescrição com extinção dos pedidos, com julgamento de mérito do período de 04.05.1998 a 28.08.2004. Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, pedidos do reclamante JOÃO NATAL DOS REIS, para condenar reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST, e em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as horas intrajornada, gratificação, multa por mora e diferenças de férias, do período não prescrito, com abono, não possuem natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 têm natureza salarial.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas.
Custas processuais e de liquidação, pela reclamada, no montante apurado em liquidação da sentença, calculadas sobre o valor da condenação, a serem recolhidas no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir em a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiaria autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao Setor de Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HOZAIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 230 (juntar holerites que demonstrem a evolução salarial no período de 12/04/2006 a 13/07/2009). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉSAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DORNELAS ALVARES MARQUES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAID PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE LIMA BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MOTOR CAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Trazer aos autos o endereço da CONMEMBOL, a fim de que seja oficiada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITALIANA RESTAURANTE LTDA (SPOLETO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 49.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 681/682:
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 681/682:
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 681/682:
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retirar a GPS que se encontra na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENAN PARRODE BADAUY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o nº do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT BORGES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 01/06/2010, às 15:10 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: EAC 0044100-48.2004.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: DURVALINO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RT 0077500-53.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado a dizer acerca do pagamento integral do parcelamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revoga-se o despacho de fl.657, vez que erroneamente exarado nestes autos.
Tomarem ciência da decisão de fls.658/660, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 649/656, fixando o valor da execução em R$4.353,91, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente, ressaltando-se que, além dos depósitos recursais, há o depósito de fls. 610, e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 18 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RT 0154300-54.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RT 0018500-20.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BEZERRA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RT 0139200-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição retro, devendo comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de envio de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RT 0139200-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição retro, devendo comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de envio de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os presentes autos tratam de execução provisória, revogo o despacho de fls. 2054/2055 e chamo o feito a ordem para indeferir o pedido de penhora em espécie, consoante a previsão da Súmula 417/TST, uma vez que o título executivo ainda não se tornou definitivo. Ainda, acolho a nomeação de bens às fls. 2062/2071.
Aguarde-se o transito em julgado da decisão e retorno dos autos principais, momento em que será oportunizado às partes a propositura de impugnação/embargos.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RT 0081200-95.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RT 0118100-77.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
RECLAMADO(A): OPERADORA DE SERVIÇO DE TELEVENDAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos aprsentada pela União.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos aprsentada pela União.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE.Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RTSum 0077700-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE SALES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante solicita a expedição de nova certidão narrativa a fim de habilitar-se no seguro desemprego. Porquanto, intime-o para que traga a certidão já expedida, no prazo de 5 dias, para que a mesma seja tornada se efeito. Após, recebido o referido documento em secretaria, expeça-se nova certidão narrativa ao reclamante, incluindo na mesma o seu número do PIS (131.71016.27-2), bem como o valor de sua remuneração constantes dos autos. Feito, intime-o para recebêla no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4004/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)2º RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0129200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA FERNADES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLANDO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência da manifestação do MPT de fl.151. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTSum 0142300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.118, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Face ao informado pelo reclamante às fls. 115, oficie-se ao Hospital Geral de Goiânia (HGG) solicitando o agendamento dos exames solicitados pelo perito através dos pedidos de fls. 116 e 117, devendo informar as datas nos autos com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para que seja dado ciência ao reclamante, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 223/250 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCELO MORAIS BARBOSA em face de MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO MERCANTIL S/A, para condená-los, solidariamente (o segundo em grau de subsidiariedade), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 15/10/2005 a 26/02/2009, na função de agenciador de negócios, com remuneração equivalente ao salário mínimo e, a partir de 14/06/2006, na função de supervisor administrativo, com salário de R$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais), o que deverá ser providenciado pela reclamada no prazo de dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento do aviso prévio indenizado; c) pagamento de salários trezenos (2005 a 2009); d) pagamento de férias em dobro (períodos aquisitivos: de 15/10/2005 a 14/10/2006, de 15/10/2006 a 14/10/2007), simples (período aquisitivo: de 15/10/2007 a 14/10/2008) e proporcionais (período de: 15/10/2008 a 26/02/2009) acrescidas de um terço; e) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para evitar pronunciamento de deserção do apelo.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação e dispositivo supras, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Em caso de inadimplemento da obrigação de fazer, ambas as reclamadas responderão pelo valor equivalente ao do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, pois são solidariamente responsáveis pelas verbas trabalhistas, sendo o segundo em grau de subsidiariedade; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 223/250 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCELO MORAIS BARBOSA em face de MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO MERCANTIL S/A, para condená-los, solidariamente (o segundo em grau de subsidiariedade), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 15/10/2005 a 26/02/2009, na função de agenciador de negócios, com remuneração equivalente ao salário mínimo e, a partir de 14/06/2006, na função de supervisor administrativo, com salário de R$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais), o que deverá ser providenciado pela reclamada no prazo de dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento do aviso prévio indenizado; c) pagamento de salários trezenos (2005 a 2009); d) pagamento de férias em dobro (períodos aquisitivos: de 15/10/2005 a 14/10/2006, de 15/10/2006 a 14/10/2007), simples (período aquisitivo: de 15/10/2007 a 14/10/2008) e proporcionais (período de: 15/10/2008 a 26/02/2009) acrescidas de um terço; e) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para evitar pronunciamento de deserção do apelo.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação e dispositivo supras, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Em caso de inadimplemento da obrigação de fazer, ambas as reclamadas responderão pelo valor equivalente ao do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, pois são solidariamente responsáveis pelas verbas trabalhistas, sendo o segundo em grau de subsidiariedade; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0158000-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto adesivamente.

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES FARIA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto adesivamente.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): VALDEIDE FRANCISCO LOPES (VM GESSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.159, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Intime-se o reclamante a juntar aos autos as peças para extração da Carta de Sentença requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VELOZO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA FILIAL
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do teor do despacho de fl.415, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Face ao comprovante de pagamento juntado, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, remetam à contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.'

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: ET 0170100-20.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
EMBARGADO(A): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl.25, visto que já analisado pelo despacho de fl.21 e também pelo de fl.16. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: ET 0170100-20.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
EMBARGADO(A): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl.25, visto que já analisado pelo despacho de fl.21 e também pelo de fl.16. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3967/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos, devendo indicar diretrizes para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto adesivamente.

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO em face de HIPERMARCAS S/A:
a) homologo o pedido de renúncia da pretensão de danos morais, apresentada nesta reclamação ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; b) acolho a prescrição e declaro-as quanto às verbas trabalhistas aqui requeridas, desde que anteriores a 19/11/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito;

c) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no pagamento da remuneração do intervalo não concedido de forma regular (uma hora), bem como seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se que, para fins recursais, seja efetuado o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para não incorrer em ausência de preparo.
Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS.296/302, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 8.861,03, CUSTAS PROCESSUAIS EM R$ 207,84, CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO EM R$ 51,96, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO R$ 10.651,94.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SARAIVA PIRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ HELIODORO SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DORIVAL DOMINGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONISE RAMOS DE MOURA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACIEL NUNES
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua Chave de Conectividade para saque de FGTS. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIANNA BENNETH SABOIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.60, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Retire-se o feito da pauta.
Homologo o acordo de fls. 46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor avençado, R$10.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO ANTÔNIO LEÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A

condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2774/2010
PROCESSO Nº ExFis 0192600-22.2005.5.18.0010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA e TAPAJOS IND. E COM. DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 319, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.220/234.
PRAZO LEGAL E SUCESSIVO, INICIANDO-SE PELA AUTORA.
E para que chegue ao conhecimento de dos executados acima citados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2803/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106000-56.2009.5.18.0010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LEONARDO BELO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.864,75, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2746/2010
PROCESSO: RTSum 0155300-84.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CINAIR JEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.344.181/0001-48
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.744,93, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RT 0036100-61.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA SERPA GONCALVES GUALBERTO
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1016, 1017 e 1019/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RT 0064300-05.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Pela documentação enviada pela JUCEG, fls.267/287, constato que a primeira executada participou da sociedade empresária CGFR – Administração e Participação Ltda., 41%, no período de 25.01.2000 a 07.08.2001 (data de registro da retirada, cessão e transferência das quotas), consoante extraí-se das 2ª e 3ª alterações contratuais juntadas, respectivamente, às fls. 271/6 e 277/9.
Ainda, verifico nos documentos em referência que as pessoas físicas integrantes do polo passivo, indicadas pelo exequente como responsáveis pela devedora, fls. 139 e 143, Maurício Henrique e Maria Vicentina Gruberman, não constam como sócias da sociedade empresária CGFR – Administração e Participação Ltda.
Relembre-se: o período do pacto laboral reconhecido à sentença foi de 08.02.2002 a 12.01.2005.
Assim sendo, no presente caso, não vejo configurada sucessão da Cooperativa-executada pela sociedade CGFR – Administração e Participação Ltda., nem tampouco situação ensejadora de sucessão trabalhista. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa JUNTO AO INFOJUD, a fim de requerer o que for de direito, em 20 dias.

Notificação Nº: 4003/2010
Processo Nº: AIND 0118700-32.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RT 0131000-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Manifestar-se sobre o agravo de petição da União para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: ACCS 0178900-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): CELIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Diante da renúncia pelo credor do valor em aberto da dívida, no importe de R$ 63,30, libere-se ao advogado o valor dos seus honorários e ao exequente o saldo remanescente do depósito de fl. 83.

Notificação Nº: 3995/2010
Processo Nº: RT 0050800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº 22857, via da qual o executado se manifesta acerca da impugnação ofertada pela União.
II- Uma vez que o credor já recolheu a totalidade do seu crédito, conforme se vê do recibo aposto à fl. 630-v e da guia de fl. 636, indefiro o pleito constante do último parágrafo da petição de fl. 653.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4004/2010
Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - tomar ciência do despacho que segue: Realizem-se, de forma sucessiva, em face do (a)(s) executado(CPF na fl. 83) as diligências previstas no art. 159-A, incisos I e II, do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal Regional do Trabalho. No caso de a penhora on line restar exitosa, deverá ser intimado executado para ciência da constrição e para fins de embargos, inclusive, por edital, se necessário. Se forem encontrados veículos, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação daqueles que não estiverem gravados de ônus.Infrutíferas todas as diligências supracitadas, e considerando que restaram infrutíferas todas as diligências anteriores realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens do devedor, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RT 0140900-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4000/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTOrd 0216400-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vistos.
O reclamante requer, à fl. 645/646, consulta ao convênio BACENJUD, alegando que não foi pago a integralidade do débito objeto da execução.
Indefiro o pedido supra, eis que o procurador do reclamante retirou nesta Secretaria, no dia 22.02.2010, uma guia de levantamento, comprovante à fl. 642-v, no valor de R$ 1.200,39 (conta judicial – 2555.042.04833427-7) e o Alvará Judicial nº 285/2010, comprovante à fl. 642, no valor de R$ 602,22, perfazendo o total de R$ 1.802,61, correspondendo ao crédito líquido do reclamante.
Intime-se o reclamante.
Cumpra-se as demais determinações insertas no penúltimo parágrafo de fl. 633.

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Vistos.
Intimem-se os reclamados para que prestem as informações solicitadas pela Secretaria de Cálculos à fl. 363, visto que são detentores dos dados atinentes à complementação de aposentadoria, período 01/2004 até o último mês a ser apurado, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Vistos.
Intimem-se os reclamados para que prestem as informações solicitadas pela Secretaria de Cálculos à fl. 363, visto que são detentores dos dados atinentes à complementação de aposentadoria, período 01/2004 até o último mês a ser apurado, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MARIA DO AMPARO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição, pela 1ª reclamada. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANILDE MARIA DA CONCEIÇÃO DOURADO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS (KIM SANTIAGO CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RICARDO SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.100/102. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3988/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40% sobre as verbas deferidas, na conta vinculada obreira, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 719,77, conforme resumo de fl. 203. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4009/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Informa o exequente, fl. 63, que a devedora efetuou o pagamento das parcelas do acordo, razão pela qual requer a liberação de tais parcelas. Pugna pelo prosseguimento da execução tão-somente com relação à multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela.
Libere-se ao credor a totalidade do valor da guia de fl. 49.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTSum 0206100-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GREY MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria o valor referente às 3ª e 4ª parcelas do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BRIZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERIM CAMINHÕES LTDA. (PROP. VILMAR DE SOUZA ROSA)
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vistos.
A devedora requer a reconsideração do despacho de fl. 63, que não considerou comprovado o recolhimento da dívida previdenciária por ausência da indicação do número do processo, nos termos do art. 889-A da CLT.
Mantenho o despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que as guias somente indicam o nome da devedora.
Intime-se.

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ CORNÉLIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

OUTRO : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO - OAB/GO 11.027.
Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: ET 0214900-33.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO - OAB/GO 11.027:
Intime-se o advogado signatário da petição das fls. 165/169 a carrear aos autos o instrumento de mandato, consoante comprometeu a fazer, sujeitando-se ao desentranhamento da peça se desatendida esta determinação.
Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 23/04/2010, às 10h50, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: QUENIA FLAVIANE ROCHA PONTES DO CARMO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 59,09 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 118,26 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 289,65 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4015/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 441,65.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTSum 0240200-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIANO SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 441,65 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 107,20 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: ConPag 0000077-04.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada entença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente ação consignatória em face de CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ, postulando eficácia liberatória das verbas constantes do TRCT, acostado à contracapa, no valor de R$1.087,01, e dispensa do pagamento da multa do art. 477 da CLT, além de cumprimento da obrigação de fazer referente a TRCT no código 01. Deu à causa o valor de R$1.087,01 e juntou documentos.
Notificada por edital (fls. 28), o(a) consignada não compareceu em Juízo para apresentar sua defesa, sendo requerida a revelia e confissão ficta.
Não foram produzidas outras provas, encerrando-se a instrução rocessual.
Razões finais remissivas pelo(a) consignante e prejudicadas pela consignada.
As propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.
Este é o relatório.
Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Diante da ausência injustificada do(a) consignada, reconheço-o(a) como revel, aplicando-lhe os efeitos da confissão ficta, razão pela qual reconheço como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) consignante, quanto à recusa da autora em receber as verbas rescisórias.
Assim, considero indevido o pagamento da multa do art. 477, da CLT, pelo consignante, e concedo eficácia liberatória quanto às verbas descritas no TRCT anexo, estritamente com relação aos valores nele consignados e as respectivas parcelas, bem como cumprida a obrigação de fazer quanto a fornecimento do TRCT, dado o motivo de afastamento alegado pela consignante (dispensa por justa causa).
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação consignatória proposta por JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME em face de CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ.
Custas processuais, pelo(a) consignada, calculadas sobre o valor de R$ 1.087,01, no importe de R$ 21,74, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da justiça gratuita ora deferida de ofício.
Ciente o(a) consignante.
Intime-se o(a) consignada.
Intime-se a consignada para receber o valor depositado por meio da guia de fls. 21.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA LANCHES LTDA. (RODOLANCHES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 20/21, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.300,00, pago diretamente ao procurador do autor, conforme recibo de fl. 29.
A reclamada se compromete a entregar ao reclamante, no prazo de 05 dias, da homologação do acordo, as guias do TRCT e para recebimento do seguro-desemprego, assim como a chave de conectividade, ficando garantida a integralidade dos depósitos sobre o FGTS.
A reclamada se compromete a devolver a CTPS da reclamante juntamente com as guias TRCT e SD/CD.
Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo.
Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 26,00, calculado sobre R$ 1.300,00, a serem recolhidas em 05 dias do pagamento do acordo.
HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Por meio da petição de fls. 21/22, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 750,00, a ser pago em uma única parcela diretamente ao reclamante, mediante recibo.
Informam que a CTPS foi devidamente anotada indicando contrato de experiência, com início em 09/01/2010, com duração de 45 dias, sem cláusula de prorrogação, sendo que tal documento será entregue em até 24 horas da assinatura da petição de acordo, diretamente à procuradora do autor.
Será entregue diretamente ao autor o TRCT.
Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo.
Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 15,00, calculado sobre R$ 750,00, que do pagamento fica dispensado.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES FORTES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Com base na regra estabelecida pelo Art. 651, caput, da CLT, defiro a redistribuição desta ação à Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos-GO, requerida pelo reclamante, pois prestou serviços naquele município e em Caiapônia, consoante manifestação juntada às fls. 151/2. Retire-se o feito da pauta do dia 06.04.2010.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1515/2010
PROCESSO Nº RT 0123400-03.1997.5.18.0011
EXEQÜENTE: MARCO AURELIO DE LIMA
EXECUTADOS: LOTERIA ESPORTIVA POPULAR LTDA.-ME + ARAÚJO E SÉRGIO LTDA.-ME + EQUIPEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME + NOYS E NOYS LTDA. + NOYS E NOYS BAR E CHOPARIA LTDA.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LOTERIA ESPORTIVA POPULAR LTDA.-ME + ARAÚJO E SÉRGIO LTDA.-ME + EQUIPEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME + NOYS E NOYS LTDA. + NOYS E NOYS BAR E CHOPARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 46.189,14, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, LOTERIA ESPORTIVA POPULAR LTDA.-ME + ARAÚJO E SÉRGIO LTDA.-ME + EQUIPEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME + NOYS E NOYS LTDA. + NOYS E NOYS BAR E CHOPARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1491/2010
PROCESSO Nº RT 0097100-18.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
EXECUTADO(S): IGOR MOIANO , CPF 006.935.631-92
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IGOR MOIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.887,57, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IGOR MOIANO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CÁLCULOS Nº 1486/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ:
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/58, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar as co-reclamadas, PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e CONSTRUTORA MANARA
LTDA., de forma solidária, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo..
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Tomar ciência também dos cálculos de fls. 60ss.
E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RT 0020000-96.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RT 0096600-22.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIACUI DE SA ALENCAR E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RT 0042300-76.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 482) no sentido de que seja oficiado o Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Caiapônia-GO, pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 473.
EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens da executada CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 483.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RT 0067800-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante do pagamento do débito, DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 1344.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1342), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 1348), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 1351), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$23.785,17, já deduzidos o imposto de renda (R$5.673,12) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$2.381,33) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$8.619,69), das custas (R$407,20) e do imposto de renda (R$5.673,12).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 1377/1380.
Considerando que os honorários periciais devidos pela executada no importe de R$1.326,44 não constaram da atualização de fls. 1364, INTIME-SE a executada para, no prazo de 05 dias, depositar o importe de R$870,49 (diferença entre o saldo dos depósitos de fls. 1377/1380 e o valor atualizado da execução).
Após a realização do depósito, LIBERE-SE ao perito o seus honorários, no importe de R$1.326,44, cujo valor deverá ser retirado do saldo remanescente dos depósitos de fls. 1377/1380, bem como do depósito a ser realizado pela executada.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1309, no prazo legal.
Silente, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida (certidão, fls. 433), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$74.332,72, já deduzidos o imposto de renda (R$21.396,39) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$5.065,95) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$964,37) e do imposto de renda (R$21.396,39).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 368.
Cumpridas as determinações acima, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos interposta pela União (INSS) às fls. 420/428, no prazo comum legal, querendo.

Decorrendo o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para julgamento da referida impugnação.
Saliente-se que resta pendente de recolhimento a contribuição previdenciária devida, cujo valor deverá ser retirado do saldo remanescente do depósito de fls. 368, bem como dos depósitos recursais de fls. 299 e 350.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida (certidão, fls. 433), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$74.332,72, já deduzidos o imposto de renda (R$21.396,39) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$5.065,95) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$964,37) e do imposto de renda (R$21.396,39).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 368.
Cumpridas as determinações acima, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos interposta pela União (INSS) às fls. 420/428, no prazo comum legal, querendo.
Decorrendo o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para julgamento da referida impugnação.
Saliente-se que resta pendente de recolhimento a contribuição previdenciária devida, cujo valor deverá ser retirado do saldo remanescente do depósito de fls. 368, bem como dos depósitos recursais de fls. 299 e 350.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-54.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 286/290, requerendo o que for de direito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-32.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO LUIZ STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente afirmou às fls. 220/225 que o Sr. FLÁVIO ALUÍSIO DE MIRANDA, a Sra. ANDREIA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, o Sr. FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA e a Sra. APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA são os reais proprietários de um grupo econômico familiar do qual fazem parte as empresas executadas. Por este motivo, requereu que a execução seja direcionada para as pessoas acima referidas, bem como para as diversas empresas citadas às fls. 222.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente, pois este limitou-se a dizer que o suposto grupo familiar vem reiteradamente abrindo e fechando empresas com intenção de se esquivar de dívidas trabalhistas e fiscais. Não foi apresentada nenhuma prova que evidencie o controle comum que caracteriza o grupo econômico. Caso o exequente insista em seu requerimento, deverá apresentar mais provas para confirmar suas alegações.
Considerando que as consultas junto ao BACEN e DETRAN foram infrutíferas (certidões fls. 217, verso), determina-se que a execução prossiga em face dos sócios da executada PARANÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME (nova denominação social da empresa VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme verifica-se às fls. 226).
INCLUAM-SE no pólo passivo os sócios AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF nº036.392.831-63), MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO (CPF nº024.011.671-29), GILBERTO SILVA FILHO (CPF nº517.899.301-20) e FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA (CPF nº730.030.501-68). Saliente-se que estes dois últimos se retiraram da sociedade em 26/12/2007 (fls. 229/230), entretanto obtiveram benefícios com o labor do exequente, que foi admitido em 17.10.2005 (fls. 14).
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2853/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-32.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO LUIZ STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): PARANÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente afirmou às fls. 220/225 que o Sr. FLÁVIO ALUÍSIO DE MIRANDA, a Sra. ANDREIA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, o Sr. FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA e a Sra. APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA são os reais proprietários de um grupo econômico familiar do qual fazem parte as empresas executadas. Por este motivo, requereu que a execução seja direcionada para as pessoas acima referidas, bem como para as diversas empresas citadas às fls. 222.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente, pois este limitou-se a dizer que o suposto grupo familiar vem reiteradamente abrindo e fechando empresas com intenção de se esquivar de dívidas trabalhistas e fiscais. Não foi apresentada nenhuma prova que evidencie o controle comum que caracteriza o grupo econômico. Caso o exequente insista em seu requerimento, deverá apresentar mais provas para confirmar suas alegações.
Considerando que as consultas junto ao BACEN e DETRAN foram infrutíferas (certidões fls. 217, verso), determina-se que a execução prossiga em face dos sócios da executada PARANÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME (nova denominação social da empresa VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme verifica-se às fls. 226).
INCLUAM-SE no pólo passivo os sócios AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF nº036.392.831-63), MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO (CPF nº024.011.671-29), GILBERTO SILVA FILHO (CPF nº517.899.301-20) e FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA (CPF nº730.030.501-68). Saliente-se que estes dois últimos se retiraram da sociedade em 26/12/2007 (fls. 229/230), entretanto obtiveram benefícios com o labor do exequente, que foi admitido em 17.10.2005 (fls. 14).
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTSum 0007800-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante do pagamento do valor do débito, DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 321.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida (certidão, fls. 303) e o decurso in albis do prazo para União (INSS) insurgir-se contra os cálculos (fls. 326-vº), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 343, f icando retida a importância de R $4.072,01, relativa ao imposto de renda, custas, honorários assistenciais, honorários periciais e contribuição previdenciária.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$842,01).
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.203,47).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.513,00), das custas (R$150,74) e do imposto de renda (R$362,79).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 343.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$846,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 319), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 340), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 342), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 339 e do depósito recursal de fls. 274, devendo ficar retira a importância de R$4.032,32.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.413,38), das custas (R$153,89), do FGTS (R$472,68) e do imposto de renda (R$992,37), cujos valores deverão ser retirados do saldo remanescente.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$125,09 + 11,06 da diligência do Oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UIRES RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DORVALINO RODRIGUES COSTA (SIVAN ESTRUTURAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para tomar ciência da petição do reclamado juntada às fls. 244/245.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES PIRES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$432,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.101,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1.427,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: RTSum 0146200-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE COSTA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PERCIVAL NAVES CARNEIRO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$192,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA ELEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA WALT DISNEY LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$135,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALHEIRO FARIAS
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$485,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELICA DINAMARQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$291,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$671,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA LUZ

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$128,73, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTSum 0213200-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES MARQUES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL TERRA BRASILLIS
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$448,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar padrões gráficos, a fim de viabilizar a realização da perícia grafotécnica, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: ConPag 0000258-02.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO & CARNEIRO LTDA. (HOTEL RIO VERMELHO)
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
CONSIGNADO(A): SIMONE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o consignante da Ata de fls. 26:
Aos 17 dias do mês de março do ano de 2010, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes:
Ausente o(a) consignante.
Ausente o(a) consignado(a).
Ante a ausência injustificada do(a) consignante, aplicando o disposto no art. 844 da CLT, decreta-se o arquivamento dos autos.
Faculta-se ao(à) consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
Custas, calculadas sobre R$ 226,00, no importe de R$ 10,64, pelo(a) consignante.
Audiência encerrada às 14h16min.
Nada mais.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: ExCCP 0000321-27.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: JACIARA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): G 3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (ANITON PEREIRA MAIA) + 002
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (ANITON PEREIRA MAIA) + 002
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RT 0211500-44.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 698, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência dos cálculos de 695/697, e para comprovar o pagamento da diferença apurada, em favor do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO), NO IMPORTE DE R$ 4.420,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RT 0138900-88.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 195-v, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-79.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI
ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ).: G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 316, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Em que pese a inércia do reclamante (notificações de fls. 313 e 315), verifico, pelos documentos de fls. 307/311, tratarem-se apenas de 'propostas de seguro de automóvel'.
E, estando a reclamada obrigada a cumprir a determinação judicial, ou seja, comprovar, anualmente, a renovação do seguro integral do veículo descrito no documento de fl.243, o qual é objeto de constituição de capital (art. 475-Q do CPC), determino que a reclamada apresente em 05 (cinco) dias a apólice do seguro, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem) reais.'

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RT 0019100-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos os autos.
Crédito nos autos, fls. 280.
Tendo-se em vista o teor do acórdão de fls. 228/234 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 285, libere-se à reclamada o valor total do depósito recursal, já transferido para a conta de fls. 280.
Intime-se.

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RT 0054800-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamamdo:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado diretamente e por seu procurador para receber o alvará, em 30 (dez) dias, sob pena de conversão do respectivo valor a favor do FAT.
No silêncio, proceda à transferência ao FAT e arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RT 0108500-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 207, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. I- Torno sem efeito a arrematação de fl. 205, pois até a presente data o arrematante não efetuou o depósito do seu lance, na forma do art. 888, § 4º da CLT. II- Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput). '

Notificação Nº: 3806/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
I- Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
II- Ciência ao exeqüente, que deverá também ser intimado para buscar sua CTPS, que se encontra depositada na Secretaria desse Juízo. Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.292/299, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
I- Converto em penhora o depósito recursal de fl. 170. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.
II- Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, libere-se o valor líquido do reclamante na forma do cálculo de fl. 171.
III- Recolham-se os encargos legais.
IV- Após, prossiga a execução quanto ao valor que faltar.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
I- Converto em penhora o depósito recursal de fl. 170. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.
II- Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, libere-se o valor líquido do reclamante na forma do cálculo de fl. 171.
III- Recolham-se os encargos legais.
IV- Após, prossiga a execução quanto ao valor que faltar.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.
Apresentada, intime-se a reclamada para proceder as anotações e retificações determinadas na sentença (fl. 98), no prazo de 05 (dias), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 50,00.
Cumprido as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 672, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo-se em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, intime-se a empresa reclamada para que se manifeste acerca do teor da petição de fls. 672. Prazo de cinco dias.'
OBSERVAÇÃO: a petição supra citada está disponível para visualização no site do tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTSum 0071200-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LUCIA MACHADO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PET SHOP E CONSULTÓRIO AU QUE MIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL), NO IMPORTE DE R$ 411.07 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SETE CENTAVOS, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILDA SOUZA MEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA (REP. POR MAURO DO CARMO MESSIAS) + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Antes de qualquer providência, intime-se a procuradora da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 451/453, devendo o ato ser objeto de certidão nos autos.
Após, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o saldo remanescente da guia de fl. 186, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 423, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Crédito nos autos, fls. 350. Execução garantida. Melhor analisando os autos, torno sem efeito o despacho de fls. 422. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos de fls. 397/403, para fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXECUTADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 74, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. I - Homologo a arrematação do bem penhorado à fl. 49, pretendida pelo Sr. Fábio Wanderley Manzi, que ofertou maior lanço, correspondente a 36% da avaliação do bem.
II - Colhidas todas as assinaturas no auto de arrematação de fl. 71, intime-se a executada para ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira. III - Escoado in albis o prazo retro, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados. IV - Entregue os bem, libere-se a comissão do leiloeiro. V- Após, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes.'

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 166, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. I- As razões apresentadas pela reclamada às fl. 156/157 não são suficientes para afastar a realização da perícia, consoante determinado em audiência, fl. 150.
II- Intime-se a reclamada para depositar em Juízo a importância de R$ 800,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo: 5 (cinco) dias. III- Feito o depósito, intime-se a Dra. Camila Santos de Oliveira, comunicando-a da nomeação. A perita deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. IV- Laudo pericial em 30 dias. V- Certifique-se nos autos o decurso do prazo para as partes apresentaram quesitos ou assistentes técnicos.
VI- Apresentado laudo, vista às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante'

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO (FL. 188) PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito, referente ao acordo homologado.

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE (ARQUIVADA NA SECRETARIA DESTA VT), EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo-se em vista o teor da petição protocolizada sob o nº 212017, defiro em parte a solicitação do Sr. Perito, conferindo a ele mais trinta dias de prazo para a finalização dos trabalhos periciais.
Intime-se o Sr. Perito e também às partes.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que o valor do depósito recursal (fl. 157) supera o valor dos cálculos de liquidação, converto-o em penhora. Dê-se ciência às partes da penhora.
Não havendo qualquer manifestação e considerando o prazo para impugnar à conta já decorreu (certidão de fl. 188 verso), expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido do reclamante e para o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, tudo conforme cálculos de fl. 182.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl.157.
Estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando a manifestação de interesse da autora em produzir prova oral (fl. 180), inclua-se o feito na pauta do dia 12/05/2010 às 10h, para audiência de instrução processual. Cientifique-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3782/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19.03.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA, para condenar a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 3810/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: GERSON PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando a manifestação da reclamada às fls. 185/187 e tendo em vista a inércia do reclamante noticiada à fl. 188, designo audiência para prosseguimento do feito para o dia 09/04/2010, às 10h15min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta (Súmula nº 74, I, do Col. TST).
Intimem-se as partes, observadas as cominações supra, e seus procuradores.

Notificação Nº: 3846/2010
Processo Nº: ConPag 0215900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MARSOU ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): JOAO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), NO IMPORTE DE R$ 489.65, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 3800/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À CREDORA:
Vista à credora, por 05 (cinco) dias, da certidão do oficial de Justiça (fl. 63), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RTSum 0218200-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO DE SOUZA, para condenar a reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3781/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON MIRANDA DA SILVA (REP. P/ JAINIRA PEIXOTO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILLE TEXTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO JUNTADO ÀS FLS. 206/208. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18.03.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, declarar prescritas as parcelas anteriores a 07/12/2004, e condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, HERNANE BORGES DA COSTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação. Prazo de oito diaspara cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época ....etc

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores da 1ª reclamada (fl. 111).
Homologo o acordo de fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se a solução deste processo, para fins estatísticos (SCON), e intimem-se as partes, via de seus procuradores.
Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 102/103, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Quanto aos requerimentos de fls. 122/123, aguarde-se o decurso do prazo acima fixado.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores da 1ª reclamada (fl. 111).
Homologo o acordo de fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se a solução deste processo, para fins estatísticos (SCON), e intimem-se as partes, via de seus procuradores.
Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 102/103, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Quanto aos requerimentos de fls. 122/123, aguarde-se o decurso do prazo acima fixado.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: ConPag 0000449-44.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): WELINGTON MIZAEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CONSIGNANTE INTIMADO DA DECISÃO DE FL. 52, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, já qualificada nestes autos, apresentou a presente ação de consignação em pagamento, requerendo a quitação de parcelas trabalhistas. Todavia, a consignante requereu expressamente a desistência da presente ação, às fls. 48/49, depois da notificação do consignado. Intimado (fl. 50), o consignado concorda com a desistência pleiteada (fl. 51-v). Diante do exposto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente

consignação em pagamento, nos art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se para fins estatísticos. Custas processuais, pela consignante, no importe de R$57,18, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.858,91), a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Defiro à consignante o desentranhamento do documentos de fls. 18/43, bem como da CTPS (fl. 46-v).
Intimem-se. Recebidos os documentos supra, comprovado o recolhimento das custas e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.'

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DANTAS BENTO
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AMORIM E BELLINI (PROP.: ROSA LIANA BELLINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$87,71, calculadas sobre R$4.385,70, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): COSMEX EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Torno sem efeito a certidão de fls. 37.
Homologo o acordo de fls. 17/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor da avença R$7.500,00.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 04/05/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 31, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, reconsidero a determinação de fl. 30 e indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 29.
Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se a audiência.'

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2849/2010
PROCESSO Nº RT 0013800-55.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSE EURIPEDES CAIXETA
EXECUTADO(S): AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA + 02
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA e MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 978,35, atualizado até 30/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA E MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3843/2010
PROCESSO Nº RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA , CPF/CNPJ: 10.370.066/0001-27
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/49 e dos cálculos, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento de EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3839/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0148300-24.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
EXECUTADO(S): CLARINDO JORGE FERNANDES, CPF/CNPJ: 476.541.801-44
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLARINDO JORGE FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$84,71, atualizado até 30/10/2009, correspondente à contribuição previdenciária e custas, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLARINDO JORGE FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3848/2010
PROCESSO Nº RTSum 0159200-66.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: DILCE MARIA DE JESUS
EXECUTADO(S): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO (CPF: 883.281.471-49) e LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO (CPF 493.114.256-72).
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEVAIR BATISTA DE CARVALHO (CPF: 883.281.471-49) e LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO (CPF 493.114.256-72), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$424,18, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3872/2010
PROCESSO Nº RTSum 0170400-70.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: CRISTIANE CORDEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAURÍLIO MORAES DOS SANTOS, CPF: 819.461.868-46
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MAURÍLIO MORAES DOS SANTOS CPF

nº 819.461.868-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em sua conta no banco Bradesco, no importe de R$ 311.65, suficiente para garantia da execução.
E para que chegue ao conhecimento de MAURÍLIO MORAES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
EU, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3723/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000499-70.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: VENI FERREIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, CNPJ: 10.176.754/0001-50
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, CNPJ: 10.176.754/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 06.05.2010, às 9h30, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 14h45, mantendo as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, CNPJ: 10.176.754/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que o subscritor de fls. 27/28, Dr. Hélio Braga Júnior, não possui poderes outorgados pela reclamante para atuar nos presentes autos. Há numerário depositado em Juízo, no importe de R$ 31,01 (trinta e um reais e um centavo), conforme se infere do documento de fls. 56. O esposo da executada, Sr. Hélio Jáder Corredeira não foi intimado para tomar ciência da penhora do imóvel, sendo certo que há informação de que ele se encontra residindo fora do Brasil (fls. 88). Não foi nomeado depositário para o bem penhorado às fls. 87. O valor da conta de liquidação contempla a contribuição previdenciária do vínculo de emprego, conforme se depreende da memória do cálculo de fls. 41/45. A executada informou que não reside mais no endereço do imóvel objeto da constrição. Diante de todo esse contexto, deixo de apreciar, por ora, os embargos à execução de fls. 89/91.
Intime-se o Dr. Hélio Braga Júnior, via publicação no DJE, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias.
Retifique-se o endereço da executada para fazer constar o seguinte: Rua Otávia Martins de Oliveira, Qd. 02, Lt. 24, n. 137, Vila Mariana, Petrolina de Goiás. Inclua-se o feito na pauta do dia 30.03.2010, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, seus procuradores, bem como o Dr. Hélio Braga Júnior.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-42.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Em se tratando de contribuições previdenciárias em desfavor do mesmo devedor a execução dessa parcela, bem como das custas processuais, devidas nestes autos e nos de número 0000700-79.2009.5.18.0051, 096100-57.2008.5.18.051, 0095300- 29.2008.5.18.0051 e 0097500-09.2008.5.18.051, serão reunidos nestes autos. Intime-se a executada Plastix Indústria, Comércio e Distribuidora de Plásticos Ltda, do inteiro teor deste despacho e para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.407,08) e das custas processuais (R$ 12,05), devidos nesta execução e naquelas indicada no parágrafo supra, sob pena de praceamento do bem penhorado nestes autos.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 75. À vista do teor da certidão de fls. 149, designe-se praça do constrito às fls. 75 para o dia 20/04/2010, às 15h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h40min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY LEOPOLDINO FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/04/2010 às 15 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 340/354, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO SOARES
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D'ABADIA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá no prazo de 05 dias, juntar aos autos acima referidos, a Chave de Conectividade do FGTS, que permita a reclamante movimentar a referida conta.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ANAPOLIS S/C LTDA. + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá no prazo de 05 dias, juntar aos autos acima referidos, a Chave de Conectividade do FGTS, que permita a reclamante movimentar a referida conta.

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FELIPE TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIANA DE SOUZA DECORAÇÕES E MARIA JOSÉ FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: As parcelas do acordo deverão ser depositadas DIRETAMENTE NA CONTA DA RECLAMANTE, conforme ítem 'a' do acordo homologado em audiência, a seguir transcrito:
'a) a 1ª reclamada, com responsabilidade solidária da 2ª reclamada pagará a(ao) reclamante a importância líquida de R$ 3.000,00, em 15 parcelas iguais de R$200,00, vencíveis todo dia 10/11/2009 ou primeiro dia útil subsequente, mediante depósitos na conta da reclamante (CPF 989.266.831-68), agência 2262, Caixa Econômica Federal, conta 4553-8 (Operação 013), sob pena de multa sobre o valor residual não pago.'

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 270 dos autos virtuais, defere-se a substituição do perito Fabiano Guimarães, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se. Nomeio para realização de perícia médica a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Fabiano Guimarães. Ciência às partes. Intime-se a perita nomeada.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.
Obs.: Deverá o reclamante realizar o exame o mais rápido possível, com a juntada de cópia do resultado aos autos virtuais.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total de R$ 1.125,15, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 25,49, calculadas sobre valor da condenação. Intimem-se as partes.``. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BERNARDO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista da petição e documentos apresentados pelo reclamante, prazo de 15 dias . O texto integral está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: CartPrec 0000089-92.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA E MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total de R$ 1.125,15, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 25,49, calculadas sobre valor da condenação. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMIMA DE LIMA GUEDES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Riviera Imobiliária Ltda. a pagar a reclamante Jemina de Lima Guedes, o valor bruto de R$ 3.249,84, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá, ainda, proceder a anotação da CTPS da autora, para constar as informações descritas na fundamentação, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 79,26, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTAlç 0000130-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR MATEUS DOURADO
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Em face da ausência injustificada do(a) Reclamante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.843,10, calculadas sobre o valor do acordo (R$92.155,11), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST;). Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): PATRICIA RORIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de mudou-se, conforme se infere da informação de fls. 15 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 231,60, calculadas sobre R$ 11.580,22, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DE FÁTIMA DE JESUS TEREZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 06/04/2010, às 13:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1881/2010
PROCESSO Nº RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 20/04/2010 às 15h00min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h40min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) DISSOLUTOR SOTAX, 110V, 50/60 HERTZ, MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1874/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000313-30.2010.5.18.0051
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000313-30.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ELEUSA LEMOS
RECLAMADO(A): SG SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 02.882.867/0001-43
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 26/04/2010 às 13h45min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: RT 0094000-49.1996.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fls 638, bem como dos documentos obtidos junto à Receita Federal do Brasil, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Em face do teor da certidão supra, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 605/606, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 30.000,00), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá o executado comprovar nos autos o recolhimento das contribuiçõesprevidenciárias, conforme cálculos de fls. 539/541 – os quais deverão ser atualizados quando do pagamento -, até o dia 12.04.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda, conforme se verifica nos supracitados cálculos.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RT 0057000-68.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA APARECIDA DE SOUZA E SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os comprovantes do pagamento do Sr. Paulo Antônio da Silva, relativos aos meses de janeiro de 1998 e janeiro de 1999. Informo-lhe, por oportuno, que de acordo com o documento de fls. 330, o número funcional do supracitado empregado era 0666052 e seu salário era depositado na agência 0014, conta corrente nº 146.354-2.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RT 0072300-02.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO DISTRIBUIDORA ANÁPOLIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 379/380, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que as partes estão entabulando acordo, vista dos cálculos atualizados de fls. 144/147, pelo prazo de cinco dias, para possibilitar a formalização da aludida conciliação.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que as partes estão entabulando acordo, vista dos cálculos atualizados de fls. 144/147, pelo prazo de cinco dias, para possibilitar a formalização da aludida conciliação.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SUPER LIMP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que as partes estão entabulando acordo, vista dos cálculos atualizados de fls. 144/147, pelo prazo de cinco dias, para possibilitar a formalização da aludida conciliação.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 852/854, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 15h30min, sendo indispensável suas presenças.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 852/854, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 15h30min, sendo indispensável suas presenças.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls.833/837, cujo inteiro teor da conclusão é:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre deferidas em sede complementação de julgamento. Após a elaboração dos novos cálculos, com inclusão das parcelas acima deferidas e recálculo das custas deduzindo-se, naturalmente, as que já foram recolhidas às fls. 740, publique-se, registre-se e intimem-se.
Faço um alerta: Diante da majoração da condenação, as Reclamadas, no prazo recursal, deverão proceder à complementação, no que couber, do valor do depósito recursal e custas processuais, sob pende verem prejudicados os recursos originários por deserção.
Considerando que o Eg. TRT da 18ª Região sobrestou o exame das demais questões discutidas nos recursos das partes até a complementação de julgamento por este Juízo, determino que, após o transcurso do prazo para aditamento dos recursos, sejam os autos devolvidos ao segundo grau.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls.833/837, cujo inteiro teor da conclusão é:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre deferidas em sede complementação de julgamento. Após a elaboração dos novos cálculos, com inclusão das parcelas acima deferidas e recálculo das custas deduzindo-se, naturalmente, as que já foram recolhidas às fls. 740, publique-se, registre-se e intimem-se.
Faço um alerta: Diante da majoração da condenação, as Reclamadas, no prazo recursal, deverão proceder à complementação, no que couber, do valor do depósito recursal e custas processuais, sob pende verem prejudicados os recursos originários por deserção.
Considerando que o Eg. TRT da 18ª Região sobrestou o exame das demais questões discutidas nos recursos das partes até a complementação de julgamento por este Juízo, determino que, após o transcurso do prazo para aditamento dos recursos, sejam os autos devolvidos ao segundo grau.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILMAR

GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados às fls. 24, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 165/166. Determino à Secretaria que obtenha o atual endereço dos aludidos sócios e anote-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos. Após, citem-se os sócios, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/04/10, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/10, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada, no prazo de um dia, comprovar nos autos que procedeu ao pagamento integral do quantum devido no presente feito, sob pena de aplicação da multa descrita no segundo parágrafo do despacho de fls. 379.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 227/229 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTOrd 0051400-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 305/313 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: ExProvAS 0057002-28.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/04/10, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/10, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0086400-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE OLIVEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Analisando detalhadamente os autos, observo que as guias CD/SD já foram devidamente entregues ao reclamante (fls. 146), razão pela qual torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 210, bem como a parte final das intimações de fls. 211/212 e o despacho de fls. 215. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 214. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 137/138, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias, para proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, bem como para trazer aos autos as guias CD/SD devidamente preenchidas. No que tange ao FGTS + 40% não recolhidos espontaneamente, a reclamada será executada diretamente pelo valor equivalente. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ELISEU KOPP & CIA LTDA.
ADVOGADO....: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fls. 174 (esclarecimentos feito pelo perito). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTSum 0120900-15.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AKIRA SAKAIZAWA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VILMAR BARBARESCO - (LAVADOR SANTA CLARA)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 38/43. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 151/153 (esclarecimentos feito pelo perito). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência de que foi deferido o prazo de trinta dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 23/03/2010, às 15:00h foi retirada de pauta e redesignada para o dia 26/03/2010, às 15:00h mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA REGINALDO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): E.S. LOCADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 43/44, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por ALEX DA SILVA REGINALDO em desfavor de E.S. LOCADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA, uma vez que não houve o preenchimento de um dos requisitos exigidos no artigo 282 c/c artigo 295, I e parágrafo único, II, ambos do CPC, nos termos no artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 602,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 30.137,70), isento.
Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/29, se requerido.
P.R.I.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA AGUIAR DE SOUZA (PERSONAL JÓIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 23/03/2010, às 14:00h foi retirada de pauta e redesignada para o dia 26/03/2010, às 14:00h mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KILDARE AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): OLCIMAR ALVES TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 29/03/2010, às 13:00h foi retirada de pauta e redesignada para o dia 26/03/2010, às 13:30h mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HIRAM RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 59/62, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.Custas, pelo Reclamante, no valor de R$158,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.903,96, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIÊMIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): RAFAEL FERNANDES RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por DIÊMIO TAVARES DA SILVA em face de RAFAEL FERNANDES RIOS, tudo de acordo com os fundamentos supra.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 123,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.180,00), isento. Retiro o feito de pauta.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 23/03/2010, às 13:00h foi retirada de pauta e redesignada para o dia 26/03/2010, às 13:00h mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-52.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 23/03/2010, às 15:30h foi retirada de pauta e redesignada para o dia 26/03/2010, às 15:30h mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SC SANDUÍCHES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 23/03/2010, às 14:30h foi retirada de pauta e redesignada para o dia 26/03/2010, às 14:30h mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2026/2010
PROCESSO Nº RT 0063800-73.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): EDSON LUIZ FERREIRA
EXECUTADO(S): ANTONIO JOSÉ TAVARES , CPF/CNPJ: 336.375.711-53
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO JOSÉ TAVARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.026,37, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO JOSÉ TAVARES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2135/2010
PROCESSO Nº RT 0029200-89.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
EXECUTADO(S): AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA+04, CPF/CNPJ: 036.392.831-63
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCOS PAULO ANTUNES FIGUEIREDO e GILBERTO SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48

(quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.124,67, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2083/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081700-35.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): NADIA MARIA SILVA VILAÇA
EXECUTADO(S): MARTA JESUS CORREA, CPF: 034.141.189-20 e HILTON WERLE WELTER, CPF: 881.206.789-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARTA JESUS CORREA, CPF: 034.141.189-20 e HILTON WERLE WELTER, CPF: 881.206.789-15, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.531,90 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARTA JESUS CORREA, CPF: 034.141.189-20 e HILTON WERLE WELTER, CPF: 881.206.789-15, é mandado publ o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2107/2010
PROCESSO Nº RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
EXEQÜENTE: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 19/04/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina blistadeira, Fabrima, modelo Blister Flex, 380V, trifásica, 60 hertz, número P3130-330, ano 2001, série nº 1X. Equipamento usado em aparente estado regular de conservação, não foi possível verificar o funcionamento em virtude da empresa executada encontrar-se desativada. Avaliada por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). OBS. O bem encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2106/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0057002-28.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
EXEQÜENTE: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 19/04/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: CEP *, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Torno Nardini ND 250 BE, barramento 2000, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais). OBS. O bem encontra-se penhorado em outro processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: RT 0094500-05.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA DECISÃO O acordo de fls. 479/480, homologado pela decisão de fls. 481/482, foi integralmente cumprido (cf. guias de fls. 487 e 490/505). As contribuições previdenciárias, contadas às fls. 409/410 e 511/512, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 520), valendo ressaltar que já foi procedida, em 03/07/2003, a intimação do INSS para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT (v. certidões de fl. 156), não tendo havido, porém, insurgência quanto aos cálculos (cf. 2ª certidão de fl. 158-verso). As custas executivas, apuradas às fls. 510 e 523, foram pagas (cf. DARFs de fls. 520 e 537). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas finais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Atendendo-se à solicitação contida no ofício de fl. 533, determina-se que os saldos remanescentes dos depósitos recursais de fls. 85 e 117, saldos esses constantes dos extratos de fls. 539/540, sejam transferidos para uma conta judicial vinculada ao processo 4ª VT/Anápolis nº 0097600-18.2009.5.18.0054, em que figura a mesma executada (FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA). Dê-se ciência ao MM. Juízo da 4ª VT deste Foro. Intime-se a executada desta decisão. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/03/2010, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 560/562). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, MNOEL URBANO DA SILVA, em face da Executada, CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não são devidas pela Executada as custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, porquanto a Impugnação aos Cálculos não foi por ela apresentada. Homologo os cálculos de fls. 550/556, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R$ 8.629,84, atualizado até 30/03/2010, sendo R$ 7.308,74 de crédito trabalhista (adicional de periculosidade e reflexos, já deduzido o INSS de R$ 349,04), R$ 1.278,17 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R$ 42,93 de custas da liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis, e das demais custas executivas. Deverá a Executada, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, efetuar o pagamento dos valores supramencionados, com comprovação nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes. D ecorrido i n albis o prazo assinalado acima, e x peça-se mandado de citação à Executada relativamente aos valores apurados nos cálculos de fls. 550/556. Anápolis-GO, 19 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 953/954, com a adertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b)no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RT 0065900-61.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELLY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: AGENOR DE PROENÇA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIALLTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 012
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 260/265, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/04/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/04/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036400-13.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Conforme noticiado por meio da certidão de fls. 138, o bem penhorado Qnestes autos também foi constrito nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo, onde foram realizadas hastas públicas que restaram negativas. Diante disso, intimese o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044600-09.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Conforme noticiado por meio da certidão de fls. 128, o bem penhorado nestes autos também foi constrito nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo, onde foram realizadas hastas públicas que restaram negativas. Diante disso, intimese o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORACY GOMES MARINHO LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Conforme noticiado por meio da certidão de fls. 119, o bem penhorado nestes autos também foi constrito nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo, onde foram realizadas hastas públicas que restaram negativas. Diante disso, intimese o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Conforme noticiado por meio da certidão de fls. 117, o bem penhorado nestes autos também foi constrito nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo, onde foram realizadas hastas públicas que restaram negativas. Diante disso, intimese o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BRANDO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Conforme noticiado por meio da certidão de fls. 111, o bem penhorado nestes autos também foi constrito nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo, onde foram realizadas hastas públicas que restaram negativas. Diante disso, intimese o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A petição de acordo de fls. 97/99 encontra-se assinada apenas pelos advogados das partes, sendo que o patrono do executado, Dr. MARCOS

AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, não tem poder especial para transigir, já que a procuração outorgada ao referido causídico (fl. 34) excetua os poderes para "receber citação e conciliar" (grifou-se). Por outro lado, verifica-se que não constam dos autos os atos constitutivos do clube executado, estando, pois, irregular a sua representação processual. Assim sendo, concede-se ao executado o prazo de 05 dias para sanar as irregularidades suprarreferidas, advertindo-selhe que a sua omissão importará a não-homologação da avença e o consequente prosseguimento da execução. Todavia, em face da notícia de acordo e para se evitar a prática de atos desnecessários, cancela-se o leilão designado para o dia 29/03/2010, às 9h12min. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 19 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 150/153). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, SARAH SÁ NEVES, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 129, que recaiu sobre um sistema cromatógrafo líquido, HPCL, marca MERCK HITACHI, completo, determinando-se que, após o trânsito em julgado, seja o bem penhorado levado à hasta pública, observando-se as iormalidades legais, consoante os fundamentos expendidos que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 149, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/03/2010, foi prolatada a sentença de Embbargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 88/90). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, ELANE CARREIRO DUARTE, para declarar-se legítima e subsistente a penhora de fl. 79, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens penhorados levados à hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NPK TRANS OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação deduzida pela reclamada na petição de fls. 52/53, instruída com o documento de fl. 55, no sentido de que foi paga a tempo e modo a 2ª parcela do acordo de fls. 30/31, sob pena de presumir-se verdadeira tal alegação. Intimar-se-á também o reclamante para, no mesmo prazo supra, informar se foi efetuado o pagamento da 1ª parcela atinente aos honorários advocatícios assistenciais, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 22 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RANNYELE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do noticiado à fl. 34, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, depositar na Secretaria do Juízo: a) a CTPS do reclamante, com as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão de tal documento; e b) o TRCT no código 01, com a chave de conectividade social, e os formulários relativos ao seguro-Desemprego. Fica o reclamante autorizado a requerer o benefício do Seguro-Desemprego independentemente do recolhimento do FGTS + 4 0% e do fornecimento, pela reclamada, d os respectivos formulários (CD/SD) , valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 20/21 como Alvará Judicial para tal finalidade. Dê-se ciência à reclamante do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 19 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DINAH IGNÁCIO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 37/38, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-76.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LIMA REIS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIAS PASCOAL
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 37/44). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para ACOLHER a prescrição das parcelas anteriores a 1º/02/2005, exceto o FGTS ainda não depositado e condenar o reclamado, ELIAS PASCOAL, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA LIMA REIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário/2008 (09/12), férias proporcionais (10/12) com 1/3 e 16 dia de salário de setembro/2008, devendo deduzir os valores pagos através do recibo e das notas promissórias (fls. 28 e 30) (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores deverão ser apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá depositar o FGTS do período trabalhado (de 1º/11/2004 a 16/09/2008), não prescrito, sobre os salários e 13º salários desse período e sobre o 13º salário e o salário deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.090,27, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante acrescido do FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação

específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 22,17, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.108,38). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. tem 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 9068 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT - 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 54/60). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a 2ª reclamada, METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, a qual deverá ser excluída da lide (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA e PREMIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOSÉ MARIA RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 3381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (02/12), férias proporcionais (02/12) com 1/3, 22 dias de salários de setembro/2009; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 3ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 1º a 22/09/2009) sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos no item 5 desta fundamentação (Cf. itens 4, 5, 6 e 7 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os feitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.910,98, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 70,34, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 3.517,20). A 1ª e a 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sbre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/04/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2076/2010
PROCESSO Nº RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2076/2010
PROCESSO : RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Data da Praça : 16/04/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 29/04/2010, às 09h03min
Localização dos bens: Rua VPR 3, Qd. D, Módulos 1/5, DAIA, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 64, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) máquina rotativa de compressão GMP LAWES 2000/25 PSC sem célula de carga, 380 V, Trifásico, 60 Hertz, número de série 00107892. O bem está penhorado em outros processos; 01 (um) forçador de pó e 01 (um) desempoeirador com sistema vibratório sem marca/modelo aparente, 220 V, bifásico, número de série 00107890; Obs: 1.Equipamentos usados em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar. 2. O bem 'forçador de pó' não foi identificado porque, segundo informações do executado, está instalado no interior da máquina rotativa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de março de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTN 0095100-18.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer depósito da diferença devida (levando em conta a atualização do cálculo apresentada às fls. 2219/2224), sob pena de prosseguimento na forma prevista no item 4 do despacho de fl. 2211.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RT 0026000-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 380 no prazo de 05 dias. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RT 0104000-19.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: 3. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RT 0115200-23.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ABADIA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RT 0005900-92.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: ... Sejam intimados os Executados para comprovarem o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias, alertando-os de que na omissão o mesmo será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado, hipótese em que será considerado o valor apurado no cálculo judicial, fl. 181. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. Quéssio César Rebelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: ACCS 0018400-93.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Infrutíferas as pesquisas ao BACENJUD e DETRANET para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

OUTRO : JULIANO DA COSTA FERREIRA
Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS: Apresente a devedora, em 05 (cinco) dias, o original da procuração apresentada à fl. 232.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
às reclamdas MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO E LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS: As reclamadas Maria Alice Soares de Azevedo e Lilian Lobo D'abadia Morais indicam à penhora, respectivamente, a “Loja 08 do Condomínio Nossa Senhora D'Lourdes” (fls. 134/138) e o “Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lurdes” (fls. 175 e 179/182). Considerando que nos autos 0003000-05.2009.5.18.0054, aguarda-se a formalização da penhora de bem imóvel diverso dos indicados pelas reclamadas acima e suficiente para a garantia de diversas execuções em tramitação nesta Vara, rejeito, por ora, a indicação. Cientifiquem-se as reclamadas Maria Alice Soares de Azevedo e Lilian Lobo D'abadia Morais. Para fins de extensão da penhora ou reserva de crédito, aguarde-se a formalização da penhora a ser realizada através dos autos 0003000-05.2009.5.18.0054, cuja informação deverá ser certificada nestes autos. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
às reclamdas MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO E LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS: As reclamadas Maria Alice Soares de Azevedo e Lilian Lobo D'abadia Morais indicam à penhora, respectivamente, a “Loja 08 do Condomínio Nossa Senhora D'Lourdes” (fls. 134/138) e o “Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lurdes” (fls. 175 e 179/182). Considerando que nos autos 0003000-05.2009.5.18.0054, aguarda-se a formalização da penhora de bem imóvel diverso dos indicados pelas reclamadas acima e suficiente para a garantia de diversas execuções em tramitação nesta Vara, rejeito, por ora, a indicação. Cientifiquem-se as reclamadas Maria Alice Soares de Azevedo e Lilian Lobo D'abadia Morais. Para fins de extensão da penhora ou reserva de crédito, aguarde-se a formalização da penhora a ser realizada através dos autos 0003000-05.2009.5.18.0054, cuja informação deverá ser certificada nestes autos. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela. Na omissão, será instaurada a execução. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA MEDRADO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, dos bens nomeados pela executada, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ASSUNÇÃO NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: De acordo com a certidão de fl. 68, o proprietário do executado recusou o encargo de depositário do bem indicado à fl. 67.
A exequente afirmou que não tem interesse em figurar como depositária do bem mencionado. Em não havendo a devida formalização da penhora de fl. 67, não há como promover a alienação do bem em questão. Desse modo, intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 19 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O AR de fl. 201 retornou com a informação “mudou-se”.
Desse modo, intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da testemunha Agda Fernanda Vinhandelli dos Anjos, no prazo de 48h, sob pena de

preclusão. Atendida a determinação supra, proceda-se à intimação da testemunha referida e, após, aguarde-se a audiência.
Anápolis, 17 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVAN CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço da reclamada CONSTRUTORA RPD LTDA. Caso o endereço pesquisado seja diverso do constante à fl. 98, expeça-se mandado de citação. Na hipótese contrária, cite-se por edital. Indefiro, por ora, a citação da 2ª reclamada, tendo em vista sua responsabilidade subsidiária. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2010, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 - Traga o reclamante, em 10 (dez) dias, o extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 15 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Tendo em vista a informação trazida à fl. 56 (inadimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo de fls. 17/18), e tendo em vista que já se verificou o vencimento da 3ª parcela (10/03/2010), deverá o reclamante informar, em 05 (cinco) dias, acerca do pagamento desta parcela, o que se presumirá em caso de silêncio. Intime-se. Anápolis, 19 de março de 2010, sexta-feita-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Intime-se a reclamante para que junte aos autos os resultados dos exames realizados, no prazo de 05 dias ou justifique eventual impossibilidade. Juntados aos autos os exames mesncionados, dê-se vista ao perito. Anápolis, 19 de amrço de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE (RESTAURANTE TEMPERO E SABOR)
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Nada obstante o reqwuerimento de fls. 35, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 38. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MIGUELETE SARAN
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, dos bens nomeados pela executada, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HAIANNE MARCELA DA SILVA GRATÃO
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas no prazo de 48h.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RTSum 0108800-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprove a reclamada, no prazo de 48 horas, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTSum 0110200-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MAURÍCIO PAULINO
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a mandado e a certidão acostado aos autos. A Universidade Estadual de Goiás, informou às fls. 36/37, que não há créditos atuais ou futuros a serem repassados à executada e que o contrato com a mesma encerrouse em 31/01/2010. Contudo, o exequente, à fl. 47, afirma que a executada continua prestando serviços à UEG, após ter observado diariamente o movimento dos ônibus da empresa reclamada conduzindo funcionários da universidade, inclusive traçando a rota Goiânia/Anápolis. Diante do exposto, requer o exequente a expedição de mandado de penhora de créditos, o fornecimento pela universidade do contrato firmado com a executada, o extrato de todos os pagamentos realizados e, ainda, que a universidade esclareça quais as empresas que lhe prestam serviços de transporte. Pois bem. Considerando a quantidade de execuções em desfavor da executada sem um desfecho satisfatório, a constante busca por bens e valores em nome da empresa reclamada, sem obtenção de êxito, as infrutíferas diligências junto ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA e o insucesso na tentativa de localização de bens na sede da reclamada (mandado de penhora e avaliação n° 1565/2010), defiro o requerimento do exequente. Expeça-se mandado de averiguação e penhora, devendo o oficial de justiça diligenciar na Universidade Estadual de Goiás – UEG acerca da existência de crédito da executada junto a mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora de créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a universidade supra ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2° do CPC). Caso o representante da universidade afirme não existir créditos em favor da executada, deverá, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 47, apresentar aos autos cópia do contrato firmado com a empresa reclamada e informar quais empresas prestam serviços de transporte à universidade, comprovando tal circunstância com a cópia dos respectivos contratos. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): A.M.C.C. ENGENHARIA LTDA. - (FORMATO ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTSum 0116000-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Foi homologado o acordo de fls. 21/22, cujo objeto consistiu na reintegração da reclamante a partir de 24/11/2009, na retificação de sua CTPS para constar a data de admissão em 27/10/2008, bem como no cancelamento da baixa. A CTPS da autora foi devidamente retificada conforme acordado, encontrando-se a mesma acostada aos autos. Em 04/12/2009, o reclamado noticia que a autora, através de contato telefônico, informou que não iria se apresentar ao trabalho e que compareceria apenas para formalizar pedido de demissão. Intimada para se manifestar sobre as afirmações do reclamado, em 18/12/2009, por meio de seu advogado, a reclamante não o fez. Reiterou-se a intimação, em 04/02/2010, dessa vez pessoalmente, mas a reclamante manteve-se inerte, motivo pelo qual se presume verdadeiro o relato apresentado pelo reclamado e constata-se o desinteresse da reclamante no cumprimento do acordo quanto à reintegração estipulada. Desse modo, intime-se o reclamado para que promova o cancelamento da anotação relativa à reintegração, feita à fl. 29 da CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias. Após, intime-se a reclamante, pessoalmente, para que retire sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Caso a mesma não o faça no prazo acima, mantenha-se a CTPS acostada aos autos, sendo assegurada sua retirada a qualquer tempo pela reclamante. Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Junte a reclamada, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (funçã professor adjunto).

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Compareça o reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias para retirar a CTPS acostada aos autos, devendo o mesmo apresentá-la em momento oportuno.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a ausência de responsabilidade da reclamada CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante PERCIVAL ANTONIO CARDOSO, no prazo legal: reflexos da remuneração paga "por fora", aviso prévio indenizado, saldo de salário, salários retidos, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multa do artigo 467 da CLT, bem como a fornecer os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salários, salários retidos e repouso semanal remunerado), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Oficie-se à SRTE. Anápolis-GO, 18 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a ausência de responsabilidade da reclamada CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante PERCIVAL ANTONIO CARDOSO, no prazo legal: reflexos da remuneração paga "por fora", aviso prévio indenizado, saldo de salário, salários retidos, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multa do artigo 467 da CLT, bem como a fornecer os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salários, salários retidos e repouso semanal remunerado), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Oficie-se à SRTE. Anápolis-GO, 18 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ LEITE DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Deixo de homologar a conciliação apresentada mediante cópia "do termo de autocomposição" (fls. 37/38), tendo em vista que já houve entrega da prestação jurisdicional com prolação da sentença de fls. 31/32, que, inclusive, trata especialmente da matéria autocomposição. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA VILMA DE AMORIM
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 858814/2010.
A reclamante informa o descumprimento do acordo de fls. 13/14, no que concerne ao pagamento da parcela única no valor de R$1.500,00, e à baixa na CTPS. Inicialmente, primando pela economia processual, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o devido cumprimento das obrigações de fazer referentes ao fornecimento das guias TRCT no código 1 e CD/SD, à chave de conectividade e ao depósito dos valores devidos a título de FGTS. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da

avença, conforme as informações prestadas pela reclamante e os termos do acordo. Em seguida, inci-se a execução.
Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): CONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA. (FITTA CÂMBIO E TURISMO)
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Concedo à reclamada 05 (cinco) dias para cumprimento das obrigações de fazer, conforme requerido à fl. 240. Intime-se. Anápolis, 18 demarço de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: ConPag 0000202-37.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
CONSIGNADO(A): FLEUBER TEODORO ARRUDA (ESPÓLIO DE) N/P DE ANDRIELLY ANTÔNIA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: De acordo com a certidão de óbito de fl. 13, o empregado falecido não deixou bens a inventariar nem testamento. Nesse mesmo documento, consta que o empregado deixou 1 (um) filho chamado Gustavo Henrique Silva Teodoro, o que se confirma com as informações expressas na certidão de nascimento de fl. 14. Considerando que não há bens a inventariar e, consequentemente, não há inventário nem inventariante; e, ainda, a informação constante da certidão de óbito do empregado de que o mesmo deixara um filho, considero-o parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, devendo o mesmo ser representado por sua genitora, a Sra. Andrielly Antônia da Silva, ante sua menoridade. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2010 às 14h45min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. O consignado deverá ser notificado no endereço constante da fl. 24. Advirta-se que o não comparecimento da reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se a consignante. Anápolis, 19 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por meio da sentença de fls. 12/13, foi determinado o arquivamento do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 852-B, II, §1° da CLT. Através da petição de fls. 16/17, o reclamante informa o atual endereço da reclamada, esclarecendo que a mesma mudou-se logo após o protocolo da Inicial, requerendo a notificação da demandada para comparecimento à audiência designada para o dia 15 de março de 2010. Considerando que tal informação foi prestada após a tentativa de notificação da reclamada e após a prolação da sentença; indefiro o requerimento do reclamante, inclusive porque prejudicado tal pedido em face da data ultrapassada da audiência designada. Cientifique-se o reclamante. Aguarde-se o prazo para recurso. Decorrido em branco o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, conforme determinado em sentença. Anápolis, 17 de março de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HENRIQUE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): ACIONAR MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O autor requer o apensamento da presente reclamatória à Ação de Consignação em Pagamento n° 0000225-80.2010.5.18.0054, sob o argumento de que envolvem as mesmas partes e o mesmo objeto, pugnando, ainda, pela designação de audiência una para ambos os processos.
A análise das circunstâncias acima descritas será efetuada na 1ª audiência entre as partes. Aguarde-se. Cientifique-se o reclamante.
Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HENRIQUE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): ACIONAR MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O autor requer o apensamento da presente reclamatória à Ação de Consignação em Pagamento n° 0000225-80.2010.5.18.0054, sob o argumento de que envolvem as mesmas partes e o mesmo objeto, pugnando, ainda, pela designação de audiência una para ambos os processos.
A análise das circunstâncias acima descritas será efetuada na 1ª audiência entre as partes. Aguarde-se. Cientifique-se o reclamante.
Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1976/2010
PROCESSO: RTSum 0104700-24.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - (INSS)
RECLAMANTE: ELISMAR APRÍGIO MACHADO
EXECUTADOS: ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, CNPJ: 10.906.025/0001-02 e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.306.518/0001-09
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$259,49, atualizado até 31/01/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010. INSS EMPREGADO-R$56,41; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$203,08; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$259,49. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2045/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO:CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA)
Data da audiência: 08/04/2010 às 15:20 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do procurador Valdir Lopes Cavalcante, inscrito na OAB-Go sob o nº 24.194; que sejam deferidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; que a notificação seja feita por Oficial de Justiça; que seja reconhecido o vínculo empregatício havido entre as partes, com início em 15/12/2004, até a dispensa sem justa causa do obreiro, em 30/04/2009, condenando a Reclamada a providenciar as retificações na CTPS, fazendo constar a verdadeira data de admissão do reclamante, e como data de saída, 30/05/2009, bem como o valor do salário mensal equivalente a 3,5 salários mínimos, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara do Trabalho; que a Reclamada seja condenada a pagar ao obreiro as seguintes parcelas: a) salário retido (abril/2009).....R$4.087,24; b) aviso prévio.....R$4.087,24; c) 13º salário (15 dias/2004).....R$170,30; d) 13º salário (2005/2008).....R$16.348,96; e) 13º salário proporcional (05/2009).....R$1.703,02; f) férias vencidas 2004/2005 (em dobro) .R$8.174,48; g) férias vencidas 2005/2006 (em dobro).....R$8.174,48; h) férias vencidas 2006/2007 (em dobro) R$8.174,48; i) férias vencidas 2007/2008 (forma simples).....R$4.087,24; j) férias proporcionais (06/12).....R$2.043,62; k) 1/3 de férias .....RR10.217,08; l) 10.008 horas extras.....R$110.988,72; m) RSR sobre hors extras.....R$18.498,12; n) RSR (175 durante todo o pacto).....R$18.987,50; o) 49 feriados trabalhados.....R$5.316,50; p) FGTS.....R$21.840.53; q) multa do FGTS.....R$8.736,21; r) multa do artigo 477, § 8º, CLT.....R$4.087,24. TOTAL.....R$255.722,96; que determine o recolhimento dos encargos fundiários na conta vinculada do Reclamante, com emissão do TRCT complementar para levantamento dos valores pertinentes; que expeça as comunicações e estilo ao Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal e Previdência Social; que sejam compensados, numa eventual condenação, os valores efetivamente pagos e comprovados nos autos; requer também a a notificação da Reclamada para que compareça à audiência que for

designada e, querendo, apresente sua defesa, sob os efeitos da revelia e pena de confissão quanto à matéria do fato; requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, especialmente pelos depoimentos da Reclamada, através de seu representante legal (súmula nº 74, do TST), oitiva e testemunhas e outras mais que se fizerem necessárias, e que desde já ficam requeridas. Requer, finalmente, que os pedidos acima elencados sejam julgados procedentes em todos os seus termos, com a condenação da reclamada no pagamento das parcelas pleiteadas, que deverão ser acrescidas de juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Valor da causa: R$ 255.722,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010 Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2045/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO:CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA)
Data da audiência: 08/04/2010 às 15:20 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do procurador Valdir Lopes Cavalcante, inscrito na OAB-Go sob o nº 24.194; que sejam deferidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; que a notificação seja feita por Oficial de Justiça; que seja reconhecido o vínculo empregatício havido entre as partes, com início em 15/12/2004, até a dispensa sem justa causa do obreiro, em 30/04/2009, condenando a Reclamada a providenciar as retificações na CTPS, fazendo constar a verdadeira data de admissão do reclamante, e como data de saída, 30/05/2009, bem como o valor do salário mensal equivalente a 3,5 salários mínimos, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara do Trabalho; que a Reclamada seja condenada a pagar ao obreiro as seguintes parcelas: a) salário retido (abril/2009).....R$4.087,24; b) aviso prévio.....R$4.087,24; c) 13º salário (15 dias/2004).....R$170,30; d) 13º salário (2005/2008).....R$16.348,96; e) 13º salário proporcional (05/2009).....R$1.703,02; f) férias vencidas 2004/2005 (em dobro) .R$8.174,48; g) férias vencidas 2005/2006 (em dobro).....R$8.174,48; h) férias vencidas 2006/2007 (em dobro) R$8.174,48; i) férias vencidas 2007/2008 (forma simples).....R$4.087,24; j) férias proporcionais (06/12).....R$2.043,62; k) 1/3 de férias .....RR10.217,08; l) 10.008 horas extras.....R$110.988,72; m) RSR sobre hors extras.....R$18.498,12; n) RSR (175 durante todo o pacto).....R$18.987,50; o) 49 feriados trabalhados.....R$5.316,50; p) FGTS.....R$21.840.53; q) multa do FGTS.....R$8.736,21; r) multa do artigo 477, § 8º, CLT.....R$4.087,24. TOTAL.....R$255.722,96; que determine o recolhimento dos encargos fundiários na conta vinculada do Reclamante, com emissão do TRCT complementar para levantamento dos valores pertinentes; que expeça as comunicações e estilo ao Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal e Previdência Social; que sejam compensados, numa eventual condenação, os valores efetivamente pagos e comprovados nos autos; requer também a a notificação da Reclamada para que compareça à audiência que for designada e, querendo, apresente sua defesa, sob os efeitos da revelia e pena de confissão quanto à matéria do fato; requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, especialmente pelos depoimentos da Reclamada, através de seu representante legal (súmula nº 74, do TST), oitiva e testemunhas e outras mais que se fizerem necessárias, e que desde já ficam requeridas. Requer, finalmente, que os pedidos acima elencados sejam julgados procedentes em todos os seus termos, com a condenação da reclamada no pagamento das parcelas pleiteadas, que deverão ser acrescidas de juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Valor da causa: R$ 255.722,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010 Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2855/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.996 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Da análise da certidão de fls. 760 observo que não houve cumprimento por parte do depositário, o Sr. Francisco Félix (fls. 659/659-v), da obrigação de conservação do bem penhorado, tendo em vista que, quando da averiguação pelo oficial de justiça um dos bens objeto de penhora (porta de cerejeira 1,50 X 2,10 m2), não se encontrava disponível.
Saliente-se que a penhora importa na perda da disponibilidade do bem, sendo imprescindível a guarda e conservação das coisas penhoradas confiadas ao depositário.
Esse encargo constitui uma verdadeira obrigação de fazer.
Sendo assim, perfeitamente aplicável o artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, passível de cominação de multa diária, a partir do momento em que o depositário é chamado a entregar os bens e não o faz.
Neste sentido, expeça-se novo mandado de entrega de bens, a ser cumprido na sede da executada, sendo que, no teor do mandado deverá constar advertência de que, caso os bens adjudicados não estejam disponíveis, será aplicada multa diária no importe de R$ 20,00 (vinte reais) limitadas a 30 dias. Cópia deste despacho e do ato de adjudicação deverão ser anexados ao mandado Frise-se que o procurador do exequente deverá comparecer no dia e horário combinados com o oficial de justiça, sendo que, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Administração desta Unidade (FONE 3901-3671, MANDADO Nº2162/2010, EXPEDIDO DIA 23.03.2010), a fim de se inteirar do dia e hora em que a diligência será realizada, sob pena de tonar sem efeito a homologação havida às fls. 724.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON PAULO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Da análise da certidão de fls. 760 observo que não houve cumprimento por parte do depositário, o Sr. Francisco Félix (fls. 659/659-v), da obrigação de conservação do bem penhorado, tendo em vista que, quando da averiguação pelo oficial de justiça um dos bens objeto de penhora (porta de cerejeira 1,50 X 2,10 m2), não se encontrava disponível.
Saliente-se que a penhora importa na perda da disponibilidade do bem, sendo imprescindível a guarda e conservação das coisas penhoradas confiadas ao depositário.
Esse encargo constitui uma verdadeira obrigação de fazer.
Sendo assim, perfeitamente aplicável o artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, passível de cominação de multa diária, a partir do momento em que o depositário é chamado a entregar os bens e não o faz.
Neste sentido, expeça-se novo mandado de entrega de bens, a ser cumprido na sede da executada, sendo que, no teor do mandado deverá constar advertência de que, caso os bens adjudicados não estejam disponíveis, será aplicada multa diária no importe de R$ 20,00 (vinte reais) limitadas a 30 dias. Cópia deste despacho e do ato de adjudicação deverão ser anexados ao mandado Frise-se que o procurador do exequente deverá comparecer no dia e horário combinados com o oficial de justiça, sendo que, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Administração desta Unidade (FONE 3901-3671, MANDADO Nº2162/2010, EXPEDIDO DIA 23.03.2010), a fim de se inteirar do dia e hora em que a diligência será realizada, sob pena de tonar sem efeito a homologação havida às fls. 724.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), tomar ciência da certidão de fls. 414, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, dê-se fiel cumprimento ao despacho de fls. 386, a partir do item 3.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RT 0219400-34.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade, interpostl pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RT 0117800-33.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RT 0216600-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0148300-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 529/535 do AIRR que se encontra acostado à contracapa. Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho. Sem prejuízos, converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD na da executada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA(fls. 526/527). I ntime-se a Executada B AURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo nenhuma insurgência, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do levantamento de crédito. Intimem-se

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RT 0161200-63.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao Exequente/reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RT 0162800-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao Exequente/reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RT 0167800-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fls. 405, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 20.330,92 (vinte mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos), utilizando -se do numerário depositado na conta n.01513028-0. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 5.977,19 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), imposto de renda no importe de R$ 3.744,34 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e R$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizandose do saldo remanescente depositado às fls.301. Após, libere-se o depósito recursal (fls.238) ao executado, para tanto, intime-o. Ultimadas as providências acima, intime-se a União (PGF), para os fins dos artigos 879, § 3º, da CLT.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTSum 0009700-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DACIO JANUARIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMER RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTSum 0058400-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA NERIS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): TARUMÃ AGRONEGÓCIOS + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ANTÔNIO OLIVEIRA CLEMENTE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA DINÂMICA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
1. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 103. 2. Intime-se a primeira executada. PRAZO E FINS LEGAIS. 3. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, utilizando parte do saldo existente na conta judicial nº 1513165-0 (fls. 105) e observando a planilha de fls. 96/101. 4. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial referida.
5. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIO CELIO VIANA (ESPÓLIO DE.; REP. P/ INVENTARIANTE ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SG CONSTRUTORA (REPRESENTADO PELO SÓCIO GLÁUCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A qualificação completa do reclamado, a indicação dos substratos mínimos necessários a viabilizar o regular processamento do feito, é de incumbência da parte autora, nos termos do artigo 840, §1º da CLT.
Entretanto, dadas as circunstâncias do caso, o fato do reclamante ser um menor, excepcionalmente, defiro o pleito de fls. 71.
Neste sentido, expeça-se mandado, a ser cumprido na sede de reclamada (fls. 59), com o fito de obter o número do CNPJ da empresa reclamada e/ou o número do CPF do sócio da reclamada, Sr. Gláucio de Souza Silva.
Na oportunidade, primando pelos princípios da celeridade e eficácia processual, deverá o oficial de justiça, caso encontre numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, efetuar a imediata constrição, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30%(trinta por cento) da féria diária.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRUVINEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRUVINEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIAA. BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2919/2010
Processo Nº: RTAIç 0161500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber aa guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RTSum 0170100-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NICEVALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE DEUS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE DEUS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.47/49 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.62 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA ZORZI SANTANA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.34 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECANTO DO BOY (PROPRIETÁRIO: CÁRMINO SALVADOR DE MATTOS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS em face de RECANTO DO BOY (PROPRIETÁRIO CÁRMINO SALVADOR DE MATTOS), para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, retificar a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD, de seu constituinte.

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PATROCINIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber aa guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE PINTO LIMA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 30/31, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 275,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 30/31, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 275,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES MAIA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 38/39, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 29/30, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTSum 0000449-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCENI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 35/36, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 30,00, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ANTONIO DOURADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 17/19, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 22,00, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 1.100,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ANTONIO DOURADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 17/19, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 22,00, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 1.100,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 37/38, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 62,20, valor mínimo, calculado sobre o valor do

acordo (R$ 3.110,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LINS (NOME FANTASIA: AUTO ESCOLA LINS)
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo avença apresentada pelas partes no termo colacionado às fls. 209/210, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 70,00, valor mínimo, calculado sobre o valor do acordo (R$ 3.500,00), isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferido. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: CPEX 0111200-61.2005.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ALEGMAR ALVES BORGES + 20, UNIÃO FEDERAL E INSS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FRIGORIFICO PONTAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A soma dos valores líquidos devidos aos reclamantes alcançam o valor de R$ 79.229,17, em 28.02.2010.
O bem penhorado à fl. 13, por sua vez, foi reavaliado em 12.06.2007 por R$60.000,00, conforme laudo de fl. 60.
Assim, considerando que o bem foi reavaliado há quase três anos, expeça-se novo mandado de reavaliação, devendo seguir em anexo cópias de fls. 13 e 60.
Certidão da reavaliação:
Certifico e dou fé, que, em cumprimento às determinações e às contidas no r. mandado, que às 14:20horas do dia 17 de março de 2010, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e mantive a avaliação do bem penhorado em R$60.000,00(sessenta mil reais).

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista RECLAMADO dos cálculos de fls. 1134/1149, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, apenas quanto às alterações impostas no acórdão de fls. 1106/1112, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RT 0164900-49.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTV 0109500-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON LINO MODESTO FARIA (ASSISTIDO P/ PAI GERALDO LINO DE FARIA)
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RT 0128300-92.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMINE EMILIA MATSUTANI
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RT 0151700-38.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEVELLINY DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 452, a seguir transcrito: 'A certidão de crédito única, referente aos presentes autos e aos de nº 2093/2006, encontra-se arquivada eletronicamente, podendo ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Dê-se ciência à credora. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RT 0209300-17.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEVELLINY DE FÁTIMA FERREIRA VIDIGAL
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Diante do despacho de fl. 179, que noticia a expedição de certidão de crédito única nos autos 1517/2006, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: AINDAT 0188200-69.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
A consulta requerida à fl. 387 já foi realizada çpor este Juízo (fls.380/382) e restou infrutífera.
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 0013700-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos e documentos de fls. 522/552, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RT 0071000-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente dos embargos à execução de fls .315/316, por cinco dias.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RT 0092800-91.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante dos embargos e documentos de fls. 641/655, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 347/358, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl.251, por cinco dias.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-86.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 354/357, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à execução apresentados pela Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
A Reclamada deverá recolher, ao final, as custas relativas aos resentes embargos à execução, no valor de R$44,26 (art. 789-A, V/CLT), sob pena de execução. Fixa-se o novo valor da execução em R$4.482,23, sendo R$3.671,60 o crédito líquido do Reclamante, R$622,47 a contribuição previdenciária, R$86,59 as custas processuais, R$21,65 as custas de liquidação, R$35,66 o IRRF e R$44,26 as custas dos embargos. Libere-se ao reclamante o total líquido do seu crédito reconhecido às fls. 303, no importe de R$3.233,08, com as atualizações cabíveis. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTSum 0023700-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): IZAHU RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (MANDADO DE ENTREGA DE BENS), fornecendo os meios necessários para tal diligência.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEG PAG SECOS E MOLHADOS CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 158, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.221,17 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 11,11 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 2.232,28, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por TECMON – MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAS LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 405/410, devidamente atualizados até 31.03.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 19 de março de 2010 (6ª f)
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.
'

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por TECMON – MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAS LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 405/410, devidamente atualizados até 31.03.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 19 de março de 2010 (6ª f)
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por TECMON – MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAS LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 405/410, devidamente atualizados até 31.03.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 19 de março de 2010 (6ª f)
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: ConPag 0044700-71.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTES ZILLI LTDA (fls. 201/204), nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move em face de FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Homologo os novos cálculos de fls. 226/230, devidamente atualizados até 31.03.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Aparecida de Goiânia, 22 de março de 2010 (2ª f.).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará e certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl. 315, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLISON RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HILDETE DE PAULA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLAY TIME) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 168/168, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HILDETE DE PAULA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 168/168, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTAlç 0173300-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IONARA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 53-V, no importe de R$ 239,01, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA., junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NALVINA MOREIRA LUZ
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl. 131, por 05(cinco) dias

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANACLECIO COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 190,10 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,95 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 191,05, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 54, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.104,83 (um mil, cento e quatro reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 1.110,35 (um mil, cento e dez reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se

mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº
176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl.69, por cinco dias.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da ertidão de fl.65, por cinco dias.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTSum 0196800-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILO ALVES
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fls. 48/50, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.756,72 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
3 - R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) - imposto de renda.
Totalizando R$ 1.769,18 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: Monito 0199500-57.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: Monito 0199700-64.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): GICELE IMACULADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.90 a seguir transcrito" Vistos os autos. Defiro o parcelamento do valor remanescente da execução (R$492,71), em 3 vezes iguais de R$ 164,23, devendo os pagamentos serem efetuados nos dias 30.03.2010, 30.04.2010 e 31.05.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a executada, por mandado. Após o decurso do prazo de fl. 87, liberem-se os valores ali indicados à autora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: Monito 0199700-64.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): GICELE IMACULADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.90 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Defiro o parcelamento do valor remanescente da execução (R$492,71), em 3 vezes iguais de R$ 164,23, devendo os pagamentos serem efetuados nos dias 30.03.2010, 30.04.2010 e 31.05.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a executada, por mandado. Após o decurso do prazo de fl. 87, liberem-se os valores ali indicados à autora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.464, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 14/04/2010, às 15:30 para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devednndo as partes trazer suas testemunhas espontaneamente ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTSum 0210200-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIO HONORATO DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Diante do teor da certidão de fl. 53, cite-se a executda por edital.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERHARDT SCHMIDT JUNIOR
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): PROBEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das certidões de fls. 48 e 59, por cinco dias.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTSum 0214300-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUZA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BELLFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: ÁLVARO FERNANDES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 90, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 215,05 (duzentos e quinze reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,08 (um real e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 216,12 (duzentos e dezesseis reais e doze centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documento que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O FGTS já está sendo executado diretamente nos presentes autos (fl. 59).
Quanto ao seguro-desemprego, deverá a reclamante comparecer perante ao Órgão competente, de posse da certidão expedida pelo Juízo, sua CTPS e seus últimos contracheques, para que seja calculado o valor que lhe é devido, nos termos da legislação em vigor.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SAMPAIO
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 82,06 (oitenta e dois reais e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,41 (quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 82,47 (oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DINIZ CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMINÍO FLORA PARK)
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 116,42 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,58 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 117,00, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Receber os documentos juntados pelo reclamado.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DAMASCENO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 216,02 (duzentos e dezesseis reais e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,08 (um real e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 217,10 (duzentos e dezessete reais e dez centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo cima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 31/32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.040,30 (um mil, quarenta reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 170,14 (cento e setenta reais e quatorze centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.216,49 (um mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31.03.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 428,45 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos)referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 444,33 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor atualizado até
31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 134, a seguir:
'Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Leonardo Oliveira Metran, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: ConPag 0000324-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETARIO FLÁVIO GIIMARÃES ROCHA)
ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Consignante:
Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho. às 13:40 horas do dia 15/04/2010,para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Consignação referida.

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.
OBS.: Ficam intimados o(a) consignante e seu/sua procurador(a), nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
À vista da certidão de fl. 26, adia-se a audiência UNA para o dia 09.04.2010, às 08h30min, mantidas as cominações legais. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MMS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do documento de fl. 18, e face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 09.04.2010, às 10h30min, sob as penas do art. 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3014/2010
PROCESSO: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): MATEUS DA SILVA SOARES NETO
EXECUTADO(S): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA , CPF/CNPJ: 08.295.369/0001-80
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA e POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.469,24 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA e POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3000/2010
PROCESSO Nº RTSum 0195200-52.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.990.868/0001-32
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 2.703,48, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO Nº 2992/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000532-47.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: SANDERSON BISPO DE JESUS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 05/10/2009 DISPENSA: 08.12.2009
_____
– Salário R$ 485,00
- Do Adicional Noturno R$ 97,00
- Reflexo das Horas Extras R$ 94,00
– TOTAL R$ 676,00
- Aviso prévio indenizado R$ 676,00
- Salário do mês de novembro/2009 R$ 676,00
- Saldo de salário 08 dias de dezembro/2009 R$ 180,00
- 13º salário proporcional de 2009 (03/12 c. aviso) R$ 169,00
- Férias Proporcionais (03/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 225,00
- 54 Horas Extras a 50% R$ 187,00
- Reflexos das Horas Extras R$ 38,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 676,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 676,00
- FGTS (03 meses c. aviso) R$ 162,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 172,00
- Multa 40% FGTS R$ 134,00
- TOTAL R$ 3.971,00
B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a respectiva baixa, fazendo constar data de demissão em 08.01.2010, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, vale ressaltar que a demissão por parte da reclamada, se deu de forma verbal.
E) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
F) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
G) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
H) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
I) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 54 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: s aldo de salário ;
13° salário proporcional de 2009 (03/12 c. aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2 009/2010 (03/12 c. aviso) e FGTS + 40%.
Atribui à causa o valor de R$ 3.971,00 (Três Mil Novecentos e Setenta e Um Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2991/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000534-17.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 13:25 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 12/11/2009 DISPENSA: 28.01.2010

_____

– Salário R$ 510,00
– Reflexo das horas extras sobrejornada R$ 94,00
- Do Adicional Noturno R$ 102,00
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18– TOTAL R$ 706,00
- Aviso prévio indenizado R$ 706,00
- Saldo Salário 28 dias janeiro/2010 R$ 659,00
- 13º salário proporcional de 2009 (02/12 c. aviso) R$ 118,00
- Férias Proporcionais (04/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 314,00
- 81 Horas Extras a 50% R$ 281,00
- Reflexo das Horas Extras R$ 56,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 706,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 706,00
- FGTS (06 meses c. aviso) R$ 226,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 171,00
- Multa 40% FGTS R$ 159,00
- TOTAL R$ 4.102,00
B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GOe CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
E) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
F) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
G) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
H) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 81 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: s aldo de salário ;
1 3° salário proporcional e férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%.
Atribui à causa o valor de R$ 4.102,00 (Quatro Mil Cento e Dois Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZDO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO Nº 2987/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000535-02.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: EDVAN DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 01/09/2009 DISPENSA: 01.02.2010

_____

– Salário R$ 510,00
– Reflexo das horas extras sobrejornada R$ 94,00
- Do Adicional Noturno R$ 102,00
– TOTAL R$ 706,00
- Aviso prévio indenizado R$ 706,00
- Salário do mês de janeiro/2010 R$ 706,00
- Saldo de salário de 01 dia do mês de fevereiro/2010 R$ 24,00
- 13º salário proporcional de 2009 (02/12 c. aviso) R$ 118,00
- Férias Proporcionais (06/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 471,00
- 135 Horas Extras a 50% R$ 469,00
- Reflexo das Horas Extras R$ 94,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 706,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 706,00
- FGTS (06 meses c. aviso) R$ 339,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 207,00
- Multa 40% FGTS R$ 218,00
- Liberação das Guias seguro Desemprego - três parcelas.....R$ 1.530,00
- TOTAL R$ 6.294,00
B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
E) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
F) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
G) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
H) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 135 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: s aldo de salário ;
13° salário proporcional de 2010 (02/12 c. aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2 009/2010 (06/12 c. aviso) e FGTS + 40%.
Atribui à causa o valor de R$ 6.294,00 (Seis Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO Nº 2986/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000536-84.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 09/09/2009 DISPENSA: 01.02.2010

_____

– Salário R$ 510,00
– Reflexo das horas extras sobrejornada R$ 94,00
- Do Adicional Noturno R$ 102,00
– TOTAL R$ 706,00
- Aviso prévio indenizado R$ 706,00
- Saldo de salário R$ 24,00
- 13º salário proporcional de 2009 (02/12 c. aviso) R$ 118,00
- Férias Proporcionais (06/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 471,00
- 135 Horas Extras a 50% R$ 469,00
- Reflexo das Horas Extras R$ 94,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 706,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 706,00
- FGTS (06 meses c. aviso) R$ 339,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 151,00
- Multa 40% FGTS R$ 196,00
- Liberação das Guias seguro Desemprego - três parcelas.....R$ 1.530,00
- TOTAL R$ 5.510,00

B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a respectiva baixa, fazendo constar data de demissão em 01.02.2010, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, vale ressaltar que a demissão por parte da reclamada, se deu de forma verbal.
E) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
F) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
G) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
H) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
I) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 135 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: s aldo de salário ;
13° salário proporcional de 2010 (02/12 c. aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2 009/2010 (06/12 c. aviso) e FGTS + 40%.
Atribui à causa o valor de R$ 5.510,00 (Cinco Mil Quinhentos e Dez Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2989/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000537-69.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: BRAZ LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 01/09/2009 DISPENSA: 27.01.2010

– Salário R$ 510,00
– Reflexo das horas extras sobrejornada R$ 94,00
- Do Adicional Noturno R$ 102,00
– TOTAL R$ 706,00
- Aviso prévio indenizado R$ 706,00
- Saldo de salário R$ 636,00
- 13º salário proporcional de 2009 (02/12 c. aviso) R$ 118,00
- Férias Proporcionais (06/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 471,00
- 135 Horas Extras a 50% R$ 469,00
- Reflexo das Horas Extras R$ 94,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 706,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 706,00
- FGTS (06 meses c. aviso) R$ 339,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 200,00
- Multa 40% FGTS R$ 216,00
- Liberação das Guias seguro Desemprego - três parcelas.....R$ 1.530,00
- TOTAL R$ 6.191,00

B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a respectiva baixa, fazendo constar data de demissão em 27.01.2010, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, vale ressaltar que a demissão por parte da reclamada, se deu de forma verbal.
E) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
F) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
G) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
H) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
I) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 135 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: s aldo de salário ;
13° salário proporcional de 2010 (02/12 c. aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2 009/2010 (06/12 c. aviso) e FGTS + 40%.
Atribui à causa o valor de R$ 6.191,00 (Seis Mil Cento e Noventa e Um Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2990/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000538-54.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ADNAEL JOSÉ MAXIMIANO
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber:
ADMISSÃO: 23/09/2009 DISPENSA: 08.12.2009

– Salário R$ 485,00
- Do Adicional Noturno R$ 97,00
- Reflexo das Horas Extras R$ 94,00
– TOTAL R$ 676,00
- Aviso prévio indenizado R$ 676,00
- Salário do mês de novembro/2009 R$ 676,00
- Saldo de salário 08 dias de dezembro/2009 R$ 180,00
- 13º salário proporcional de 2009 (04/12 c. aviso) R$ 225,00
- Férias Proporcionais (04/12 avos c/c aviso) + 1/3 R$ 300,00
- 81 Horas Extras a 50% R$ 281,00
- Reflexos das Horas Extras R$ 56,00
- Multa do Artigo 477 da CLT R$ 676,00
- Multa do Artigo 467 da CLT R$ 676,00

- FGTS (04 meses c. aviso) R$ 216,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 192,00
- Multa 40% FGTS R$ 163,00
- TOTAL R$ 4.317,00

B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário;
D) Requer a respectiva baixa, fazendo constar data de demissão em 08.01.2010, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, vale ressaltar que a demissão por parte da reclamada, se deu de forma verbal.
E) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
F) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
G) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc;
H) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;
I) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 81 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: s aldo de salário ; 13° salário proporcional de 2010 (02/12 c. aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2 009/2010 (06/12 c. aviso) e FGTS + 40%.
Atribui à causa o valor de R$ 4.317,00 (Quatro Mil Trezentos e Dezessete Reais).
Termos em pede e aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RT 0099000-42.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão transata, verifica-se que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RT 0070100-15.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC LOURENÇO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (THERMAS DI CALDAS TÊNIS CLUBE)
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$380,00, como “astreintes”, e da mesma ser feita pela Secretaria do Juízo, bem como recolher o FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, sem posterior liberação, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho. Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008). Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho. Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange às contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF. Diante do exposto, determino, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido (fl. 96). Vale dizer que nem ao menos constou da decisão homologatória do acordo de fls. 14/15 determinação para cômputo da contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão para a União, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização dos cálculos. Após, conclusos para deliberação acerca do prosseguimento ou não da execução, uma vez que o feito ficou suspenso por um ano.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: ACCS 0026300-97.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HÉLIO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão transata, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Libere-se ao procurador da exequente o depósito judicial de fl. 62, mediante guia de levantamento (alvará), facultando a indicação de uma conta bancária para transferência de valor, desde já autorizada a Secretaria a fazê-lo. Intime-se a exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, do teor do parágrafo anterior, bem assim a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: ACCS 0067200-25.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): AGNALDO GOMIDES DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fl. 47, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e

arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RT 0109400-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WBSON SOARES LEITE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o crédito executado encontra-se satisfeito, com fulcro no art. 794, I, do CPC, extingue-se a execução. Libere-se à executada o saldo remanescente, isto é, o depósito judicial de fl. 203, zerando.
Intime-se a executada. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO HOFFMANN
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO GOMES D´ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 77/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.960,56 (um mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O exequente arguiu a nulidade dos atos praticados a partir da nomeação de bens realizada pela executada, sob o fundamento de que não foi oportunizada manifestação do credor. Como está sendo processada uma execução provisória, o Juízo recebeu a nomeação de bens feita pela executada. O que não significa dizer que o exequente esteja obrigado a aceitá-la. Logo, deferida a nomeação de fls. 267/268 dos autos, resta facultada ao credor, em qualquer tempo, a indicação de bens em substituição àqueles nomeados e já penhorados, conforme se infere do auto de fl. 273. Assim sendo, não havendo prejuízo, não há falar em nulidade. O exequente manifestou, ainda, sua discordância com a indicação de bens feita, sob os fundamentos de não obedecer a ordem legal e de que eventual arrematação é improvável. Questionou, ainda, a avaliação, alegando que não deveria observar o mesmo valor da época em que os bens foram adquiridos. Requereu seja oficiado o CRI local.
Indefiro a expedição de ofício ao CRI local, a uma porque trata-se de execução provisória, cabendo ao credor a indicação dos bens que lhe aprove. Porém, observando que no momento a execução deverá ser processada de forma menos gravosa à executada, nos termos da Súmula 417, III, do C. TST. Não se pode olvidar que a ordem elencada pelo art. 655 do CPC, estabelece prioridade aos bens móveis em geral sobre os bens imóveis. Quanto a avaliação, depreende-se da nota fiscal que esta foi emitida em dezembro de 2009. Portanto, razoável a avaliação do serventuário da justiça em fevereiro de 2010. Consultando o sítio do TST na internet, verifica-se que o AIRR interposto pela executada foi negado seguimento, decisão esta que foi agravada regimentalmente, sendo que o julgamento deste recurso foi incluído na pauta do dia 24.03.2010, às 09h. Em razão do exposto, e considerando que assim que a execução tornar-se definitiva haverá a possibilidade de penhora de dinheiro, nada há a deferir ao exequente, por ora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-76.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes carrearam às fls. 261/262 dos autos termo de acordo, por meio do qual, a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante a importância de R$40.000,00, em dezessete parcelas, com vencimento em todo dia 08 de cada mês, iniciando-se em 08/03/2010. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, observando a planilha de cálculos às fls. 243, uma vez que é vedado às partes transigirem acerca dos direitos de outrem, no caso, da Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT. O imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 244. Ressalto que a comprovação do recolhimento do imposto de renda nos autos deve ser feito com observância ao prazo legal. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: ExFis 0014600-90.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONDOMINIO SHOPPING CENTER TROPICAL + 001
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
CDAs:
00.5.02.003231-03
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela exequente/UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: ExFis 0016100-94.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
00.5.03.001174-91
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela exequente/UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: ExFis 0016100-94.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
00.5.03.001174-91
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela exequente/UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-44.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
No prazo concedido ao reclamado para manifestar sobre a penhora de valores(fls. 306), este alegou que é pessoa idosa, aposentado, e que conta somente com os proventos advindos de sua aposentadoria para garantir sua sobrevivência e a de sua esposa. Requereu, na oportunidade, o parcelamento do débito exequendo em 10 (dez) parcelas mensais. Não juntou documentos. Ressalto que as partes podem dialogar diretamente em busca de conciliação, sem necessidade de interferência do Juízo. Sendo positivo o resultado, podem apresentar peça conjunta com os termos a serem apreciados pela Entidade Judiciária. Considerando que o juízo encontra-se devidamente garantido pela penhora on-line de fls. 306, que o devedor deixou de comprovar nos autos as alegações feitas, e por não vislumbrar interesse do autor no recebimento da dívida de forma parcelada, indeferido o pleito de fls. 310/311.
Intimem-se as partes, sendo o exequente, também, para os efeitos do art. 884, 3º da CLT...

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA LEMOS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSYANNE GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 190/195 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 532,91 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. O depósito recursal de fls. 156 garante integralmente a execução, destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0083400-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer(ajuste entre as partes), deixo de admitir o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 55/57. Registre-se para fins estatísticos. Considerando o baixo valor das custas (R$19,28), deixo de executá-las, com fundamento na Portaria MF n. 049/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05/04/2004. Arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIENE SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos interposto pela reclamante (fls. 91/98). Prazo legal.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da complementação do laudo pericial de fls. 190/194. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 74/75. Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 103/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 156,70 (cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 535/539. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): C0NDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114 - CONDOMÍNIO BIG FAMILY
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 147/152, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA EM FACE DE CONDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114 - CONDOMÍNIO BIG FAMILY, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO A TÍTULO DE:
A-DUAS (02) COTAS DE SALÁRIO FAMÍLIA POR MÊS NO PERÍODO DE NOV,/2008 A FEV,/2009;
B-REMUNERAÇÃO EM DOBRO AOS DOMINGOS LABORADOS, EM NÚMERO DE 01 (UM) DOMINGO POR MÊS, POR TODO O VÍNCULO DE EMPREGO, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSRS, E FGTS + 40%, RELATIVOS A TODO O PERÍODO DE APURAÇÃO DA PARCELA PRINCIPAL;
C-HORAS EXTRAS COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª HORA SEMANAL, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSRS, E FGTS + 40%, RELATIVOS A TODO O PERÍODO DE APURAÇÃO DA PARCELA PRINCIPAL;
D-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, CONFORME CLÁUSULA 6º DA CCT DE FOLHA 35;
E-DETERMINA-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS NOS RECIBOS SALARIAIS E TRCT SOB OS MESMOS TÍTULOS DA CONDENAÇÃO SUPRA;
F-ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício. Custas pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.500,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO SOARES
ADVOGADO....: MÔNICA SOUTO MAIOR T. TOLEDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO IMÓVEIS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante a negativa da praça, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RT 0033300-14.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): J DOS S ARAUJO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, restaram infrutíferas, bem como o decurso do prazo de 01 sem manifestação da parte interessada, intime-se a exequente a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTSum 0060200-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tendo em vista a inadimplência da obrigação previdenciária pela 1ª reclamada, mesmo após vários procedimentos executórios, condeno subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento do débito exequendo, conforme facultado na ata de fls. 17/18, devendo a mesma proceder ao recolhimento previdenciário, no importe de R$129,51, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-36.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, analogicamente aplicado.

Notificação Nº: 2077/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que os bens penhorados nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 20/04/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tendo em vista a inadimplência da obrigação previdenciária pela 1ª reclamada, mesmo após vários procedimentos executórios, condeno subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento do débito exequendo, conforme facultado na ata de fls.20, devendo a mesma proceder ao recolhimento previdenciário, no importe de R$410,53, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLPHO NATIL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.419,82, sendo R$2.083,37 referentes ao crédito do exequente e R$336,45 referentes à contribuição previdenciária sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLPHO NATIL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.419,82, sendo R$2.083,37 referentes ao crédito do exequente e R$336,45 referentes à contribuição previdenciária sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO MIGUEL
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Chamo o feito à ordem ao constatar que a intimação de fls. 148 não foi publicada em nome do procurador determinado no despacho de fls. 133.
Assim, converto o bloqueio constante às fls. 146 em penhora, reputando garantida a execução.
Fica intimada a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente nos autos a resposta da companhia seguradora, conforme ata de fls. 104.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$13.243,81, sendo R$11.946,96 referentes ao crédito do exequente, R$1.296,85 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$13.243,81, sendo R$11.946,96 referentes ao crédito do exequente, R$1.296,85 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 146/151, 153/166 e 168/178 em seus regulares efeitos.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 146/151, 153/166 e 168/178 em seus regulares efeitos.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 143/148, 150/163 e 165/175 em seus regulares efeitos.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 143/148, 150/163 e 165/175 em seus regulares efeitos.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 143/148, 150/163 e 165/175 em seus regulares efeitos.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTEUS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CATALÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$332,62, sendo R$309,70 referentes ao crédito do exequente, R$10,68 referentes à contribuição previdenciária e R$12,24 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MONTEIRO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMNTE:
``Intime-se a exequente para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada.``

Notificação Nº: 2080/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V. Sa. intimada que foi designado o dia 06.04.2010 às 09horas para realização dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na sede da empresa reclamada, quando deverão estar presentes o reclamante e o representante da reclamada.
Na oportunidade deverá apresentar as seguintes cópias: Perfil Profissiográfico Previdenciário, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT-Laudo Téc. das Condições Ambientais do Trabalho, DFST-Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante, descrição das funções existentes na empresa reclamada, fica de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação assinado pelo recamante, identificando o tipo e TS-Treinamento de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada que foi designado o dia 06.04.2010 às 09horas para realização dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na sede da empresa reclamada, quando deverão estar presentes o reclamante e o representante da reclamada.
Na oportunidade deverá apresentar as seguintes cópias: Perfil Profissiográfico Previdenciário, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT-Laudo Téc. das Condições Ambientais do Trabalho, DFST-Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante, descrição das funções existentes na empresa reclamada, fica de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação assinado pelo recamante, identificando o tipo e TS-Treinamento de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada que foi designado o dia 06.04.2010 às 09horas para realização dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na sede da empresa reclamada, quando deverão estar presentes o reclamante e o representante da reclamada.
Na oportunidade deverá apresentar as seguintes cópias: Perfil Profissiográfico Previdenciário, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT-Laudo Téc. das Condições Ambientais do Trabalho, DFST-Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante, descrição das funções existentes na empresa reclamada, fica de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação assinado pelo recamante, identificando o tipo e TS-Treinamento de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V. Sa. intimada que foi designado o dia 06.04.2010 às 10horas para realização dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na sede da empresa reclamada, quando deverão estar presentes o reclamante e o representante da reclamada.
Na oportunidade deverá a reclamada apresentar as seguintes cópias: Perfil Profissiográfico Previdenciário, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT-Laudo Téc. das Condições Ambientais do Trabalho, DFST-Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante, descrição das funções existentes na empresa reclamada, fica de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação assinado pelo recamante, identificando o tipo e TS-Treinamento de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 2079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO FAROL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMANTE:
"Constatando evidente erro material na ata de fl.16 com relação à qualificação do reclamado e reclamado, chamo o feito à ordem para, onde se lê "Presente o(a) reclamante JOVANDIR RIBEIRO NETO, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098; Ausente o(a) reclamante JOVANDIR RIBEIRO NETO, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098.", leia-se "Presente o(a) reclamante e sua advogada Dra. MARIA ONDINA DA SILVEIRA, OAB/GO 2.956; Presente o(a) reclamado, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098 ." Intimem-se. Catalão, 16 de março de 2010, segunda-feira. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO FAROL
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
"Constatando evidente erro material na ata de fl.16 com relação à qualificação do reclamado e reclamado, chamo o feito à ordem para, onde se lê "Presente o(a) reclamante JOVANDIR RIBEIRO NETO, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098; Ausente o(a) reclamante JOVANDIR RIBEIRO NETO, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098.", leia-se "Presente o(a) reclamante e sua advogada Dra. MARIA ONDINA DA SILVEIRA, OAB/GO 2.956; Presente o(a) reclamado, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098 ."Intimem-se. Catalão, 16 de março de 2010, segunda-feira. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1281/2010
PROCESSO Nº RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141
PROCESSO : RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
EXEQÜENTE: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
EXECUTADO: FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO(A): WEBER MACHADO DE ALMEIDA
Data da Praça: 20/04/2010 às 10h 20min
Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas
O Juiz WHATMANNN BARBOSA IGLESIAS, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.170,00 (Hum mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA CRISTIANO AIRES, N°76, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP 75.709-280 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário, Sr. Fernando Félix, e que são os seguintes:
1) Um computador, incluindo monitor LG, teclado, mouse, estabilizador e CPU, marca LG, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
2) Um aparelho de fac-simile, marca panasonic KX -FT711ZA, 120 volts, preto, série 3BAWA155435, em regular estado, avaliado em R$300,00 (trezentos reais);
3) Três latas de tinta Tek premium, de exterior e interior, 18 litros cada, 2 cor pérola e duas cor diversas, avaliadas em R$90,00 (noventa reais) cada, totalizando R$270,00 (duzentos e setenta reais).
- Valor total R$1.170,00 (Hum mil, cento e setenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais:
leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO.
Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1487/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000387-08.2010.5.18.0141
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000387-08.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON NESTALI , CPF/CNPJ: 003.133.181-58
Data da audiência: 07/04/2010 às 13:30 horas.
O Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas DOCUMENTAIS que julgar(em) necessárias, (arts. 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO. LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro,

residente na Rua Oswaldo Cruz, 640, bairro Vale do Sol, nesta cidade, CPF 021286551-02 e RG 510777, fone 9226-6898, via seu advogado abaixo assinalado, ARNALDO MOISÉS FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.° 11.416, filho de João Moisés~Filho e Zulmira da Fonseca Moisés, portador do CPF n.° 116.697.641-68 e da CI n.° 548.332 SSP/DF com escritório profissonal à Rua Moisés Santana, 65, Centro, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás. Telefone comercial (064) 441-4517, vem perante V.Exa., embasado na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, propor a presente Reclamatória Trabalhista por Acidente de Trabalho contra JOSÉ HILTON NESTALI,Residente na Rua 19 de Novembro, 75, Jardim Brasília, nesta cidade, CPF 003.133.181-58 e FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, Situada na Avenida 2 de Outubro, 300, Bairro Jardim Brasília, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: DOS FATOS E DO DIREITO O reclamante foi contratado pelo primeiro reclamado no dia 17/10/2009 na função de pintor, mediante o salário de R$ 1.200,00 mensais para pintar um prédio comercial situado na Avenida 2 de Outubro, no. 300, Nesta cidade. Que o prédio comercial pertence ao segundo reclamado, com altura aproximada de 10,00m e sua fachada fica próximo a rede de alta tensão da CELG. Que o reclamante ao iniciar seu labor, não foi orientado quanto as medidas de segurança e nem foi fornecido EPis, visto que o labor era a uma grande altura e próximo a rede de alta tensão da CELG. Que os instrumentos de trabalho foram fornecidos pelos reclamados, no caso um rolo para pintar as paredes e um bastão de metal de aproximadamente 3 metros de comprimento. Que no dia 23/10/2009, por volta da 10:00 horas, o reclamante estava pintando a fachada do prédio comercial do segundo reclamado, usando o rolo e o bastão fornecido pelos reclamados, quando recebeu uma forte descarga elétrica vindo da rede de alta tensão, a qual deveria ter sido desenergizada ou isolada a pedido dos reclamados junto a CELG. Impende salientar que tão grande foi a descarga elétrica recebida pelo reclamante que todos os aparelhos eletrônicos no interior da loja foram danificados. Que a descarga elétrica recebida pelo reclamante só não ceifou sua vida por verdadeiro milagre, visto que sofreu queimaduras em seu corpo em 75% e deixando seqüelas fisicas (aleijume) de natureza permanente, conforme comprovam as fotografias em anexo. Que o reclamante foi conduzido até o PS da Santa Casa desta cidade onde recebeu os primeiros socorros e em seguida encaminhado para o PS para queimaduras na capital do estado. O reclamante, devido a gravidade das queimaduras, Ficou internado na UTI por 10 dias para debridamento cirúrgico, conforme RELATÓRIO MÉDICO em anexo. Que o reclamante ainda continua em tratamento médico no hospital em Goiânia-Go, em média 2 vezes por semana, arcando com gasto de viagem e estadias. Que o reclamante ficou marcado pelo resto de sua vida em razão de seu aleijume e impossibilitado de exercer seu labor por tempo indeterminado. Que os reclamados não fizeram as anotações de registro em sua CTPS, não providenciaram a CAT, tudo isto deixou-o impossibilitado de receber o auxilio acidente junto ao INSS, causando prejuízos ao reclamante. A culpa do empregador está comprovada, sendo de natureza grave, considerando não haver demonstrado que observou o disposto no art. 157, da CLT, que estabelece o dever das empresas em cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR 18, senão vejamos:
18.5. Demolição 18.5.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis liquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água deve~ ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor. (118.126-2 /I4) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO 2o. RECLAMADO: O 1º reclamado é mero preposto do reclamado, real tomador de seus serviços (art. 932 e 933-CC). Assim, assumiu o Reclamado a obra e seus riscos, e esta, diga-se não é de mero valor de uso, mas sim a ampliação de negócio (atividade comercial) visando atingir seu objetivo social com mais eficiência e, por óbvio com maior lucro, o que afasta a aplicação da OJ 191, do SDI 1, do C.TST. Portanto, à luz do art. 942, ``caput´´ e parágrafo único do CC, bem assim dos arts. 932 e 933 do CC, emerge a responsabilidade solidária do 10 e 2° reclamados, posto que não vigiaram; descuraram no cuidado exigível ao homem médio, pois a obra seguiu sem os mínimos níveis de segurança, como retratado pela prova documental. Tais fatos evidenciam a responsabilidade dos reclamados na má escolha da fornecedora de mão de obra e no risco, uma vez que a imprudência, os danos e a inadimplência da prestadora de serviços decorreu de uma atividade que se reverteu em proveito do tomador (2° reclamado). Eventual isenção de responsabilidade civil ou trabalhista atribuível ao beneficiário da prestação laborai quando da contratação, somente diz respeito às pessoas físicas envolvidas no respectivo contrato, objetivando assegurar à contratante ação de regresso contra o prestador de serviços no caso de efetiva condenação. Nesse sentido colho decisão do E. TRT da 18a Região em caso semelhante: ``Em casos de reparação por acidente de trabalho não incide, ou ao menos não com o mesmo rigor, a OJ n° 191 da SDI-I do C. TST, atinente à obrigações trabalhistas meramente contratuais, porquanto a responsabilização, nestes casos, guarde contornos próprios. O dono da obra ou o tomador de serviços caracterizadas as culpas in contrahendo, in vigilando e in eligendo responde pelo pagamento das indenizações fixadas, a teor do art. 942 do Código Civil de 2002. Ademais, por tratar-se de matéria que traspassa a esfera da relação meramente contratual das contratantes, envolvendo-se com questões afetas à dignidade da pessoa humana e da proteção social do trabalho, valores protegidos pelo legislador constituinte, é certo que as diretrizes que devem nortear o julgador nos casos de acidente de trabalho são especiais e distintas dos típicos pedidos de créditos empregatícios.(PROCESSO TRT -RO - 00170-2007-054-18-00-2 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIAMARIA BOMTEMPODE ~7.RUQ~ERQUE DJE, Ano II, N° 82, de 12.5.2008, pág. 5)´´ Dessa forma, é a responsabilidade solidária dos reclamados, em face dos danos causados ao reclamante. DO ACIDENTE DE TRABALHO NO PRESENTE CASO Conforme vasto entendimento doutrinário, jurisprudencial e a Carta Maior o reclamante sofreu dano material e dano moral, visto que a lesão está confirmada pelo laudo em anexe, e é natural a vaidade física presente nas pessoas. ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA GRAVE DA EMPRESA CARACTERIZAÇÃO INDENIZAÇÃO - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA CUMULAÇÃO. Não proporcionar ao empregado condições de segurança necessárias à execução de seu trabalho caracteriza culpa grave, da qual não se exime a empresa pela alegação de desobediência do sinistrado. Por outro lado, da indenização civil, que deve ser paga a contar do evento, não se exclui a pensão devida pela previdência Social, por serem de origem diversa e per feitamente cumuláveis (TA-MG - Ac. unân. da 9a Câm. Cív. Publ. No DJ de 14-9-91 - Ap. 52.664-7- Divinópolis Rel Juiz Pedro Lima 0 Frigorífico Irmãos Nogueira S/A e Angela Maria Campos Silva vs. Os mesmos). DA PROVA DO DANO MORAL Carlos Alberto Bittar ensina que o dano moral puro dispensa prova em concreto. Trata-se de presunção absoluta. Desse modo, ``não precisa a mãe comprovar que sentiu a morte do filho; ou o agravado em sua honra demonstrar em juízo que sentiu a lesão; ou o autor provar que ficou vexado com a não inserção de seu nome no uso público da obra, e assim por diante´´ Sem embargo dessa doutrina, é bom dar a conhecer em que consistiu o dano moral impingido ao autor o dano moral pressupõe dor física ou dor interior (dor moral). Nesse sentido a vitima sofreu dano moral, pois a lesão lhe causou e tem lhe causado dores fisicas e morais (interiores) intensas. Dor física em consequência das graves lesões corporais. Dor moral pela sequela extremamente dolorosa que frustra sua expectativa de vida ou para a vida. Dor moral, também, pela perda da capacidade laborativa e por ter sido afastado de alcançar melhores possibilidades de progresso em sua vida profissional (sofrimento pela frustração de seu projeto de vida).Dor moral, inclusive, pela depreciação íntima de seu ser (deterioração da auto-estima), pelo desconforto permanente e pela tristeza e angústia que lhe aflige. Dor moral, enfim, pela afetação da saúde, entendendo-se por saúde (OMS) como ``um estado de completo bem-estar psíquico, mental e social´´ Diante da situação retratada o dano moral independe de prova, carecendo apenas da presença da repercussão causada pelo ato danoso, o que no caso do reclamante é patente (art. 335-CPC). A reclamada, por sua vez, não é uma pequena empresa, enquanto o autor é pessoa simples, que à evidência depende de seu salário para se manter. Há assim, capacidade econômica de um lado e necessidade financeira de outro. É necessário, ainda, que a reclamada sinta a repercussão, ao menos econômica, da sua omissão e assim evite males maiores para os trabalhadores que porventura ainda estejam sendo mantidos sob condições prejudiciais de trabalho. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que o valor da indenização não pode ser tão grande que implique o enriquecimento sem causa do ofendido e nem tão irrisório que não desestimule o ofensor a correr o risco de repetir a conduta reprimida. O dano moral em sentido estrito corresponde a dor e sofrimento da vítima pela lesão em si. A existência da lesão, o tratamento, os transtornos da submissão a exames e perícias, como demonstra a prova, configuram abalo de sua moral individual pelo sofrimento produzido. A dor física, as dificuldades em realizar trabalho e atividades diárias e corriqueiras é fator que causou sofrimento ao reclamante. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA A dignidade da pessoa humana, enquanto princípio constitucional, põe em evidência o ser humano, intrinsecamente considerado, para o qual deve convergir todo o esforço de proteção pelo Estado, através de seu ordenamento positivo. Essa dignidade deve revelar o conteúdo finalístico da atuação estatal. Mas, o que é a dignidade da pessoa humana? Como pode ser definida? O vocábulo dignidade possui múltiplos significados, daí poder-se afirmar que é dotado de amplitude conceitual que extravasa o campo do direito positivo, assumindo conotações de ordem subjetiva, moral, religiosa e social, dentre outras. Dignidade, pois, apresenta-se como um conjunto de atributos inerentes à pessoa humana e dela indissociáveis, de conteúdo inegavelmente axiológico, pois retrata valores próprios do homem, mas que refletem no coletivo. Tais valores não são passíveis de substituição nem de alteração, nem se sujeitam a qualquer ordem de hierarquia ou classificação, pois não estão no campo da relatividade. São absolutos e embora formem um conjunto, são autônomos em sua individualidade. O trabalho humano é pouco valorizado em nosso país, e faz-se menor remunerado na proporção direta em que se afasta do campo da atividade intelectual para a braçal ou física. Vale dizer que quanto maior o esforço físico despendido na realização da tarefa, tende a ser menor a remuneração. Quanto menor a remuneração, maior, a seu turno, a oferta de mão-de-obra, pois a qualificação exigida também lhe é proporcionalmente menor. O TRABALHADOR COMO PEÇA DE REPOSIÇÃO O trabalhador torna-se peça de reposição, na visão empresarial. Um número. Flutua em uma faixa de larga disponibilidade de pessoal, sem treinamento, sem investimentos, sem valor individual, Este, seguramente, constitui o maior grupo de força de trabalho existente: o operariado, a classe braçal e de atividades de menor relevo, afastada do processo decisório e distanciada dos níveis de relacionamento de alto escalão. Nessa massa de atividades profissionais, concentram-se os maiores riscos para a saúde, a integridade física e mental e a vida. Mas quanto vale uma vida? Quanto vale um membro ou a saúde perfeita? Até quando os detentores do poderio econômico darão mais valor aos lucros do que à saúde, à integridade e à vida, daqueles seus semelhantes, que doam as forças físicas e mentais em troca de minguados salários, sem poder participar da riqueza que ajudam a produzir? O Direito não cessa de evoluir e tem vindo em socorro dessa triste realidade de maneira cada vez mais sensível e clara, modificando de tempos em tempos as bases da responsabilidade acidentária, A CULPA DO EVENTO DANOSO A culpa pelo evento, nas modalidades negligência e imprudência, deve ser atribuída com exclusividade a reclamada. Senão vejamos: A reclamada contratou o reclamante para o serviço e não lhe deu treinamento algum, violando assim, com sua negligência, obrigações impostas na Consolidação das Leis do Trabalho

(especialmente o artigo 157, incs. I e II). Art. 157. Cabe às empresas: I cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
II - instruir os empreqados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; Assim, também por este motivo a culpa pelo infortúnio deve ser atribuída com exclusividade ás reclamadas. Bastava que equipasse e orientasse seus empregados. Não o fazendo deve suportar as conseqüências de seu ato, pois, com sua inquestionável imprudência e censurável negligência deu causa, com exclusividade, ao infortúnio impingido o reclamante. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PATRÃO EM NOSSO TJGO: ORIGEM: lA CAMARA CIVEL FONTE : DJ 14448 DE 04/02/2005 LIVRO : 1402 ACÓRDÃO: 30/11/2004 RELATOR: DES. NEY TELES DE PAULA RECURSO: APELACAO CIVEL – 77965-5/188 PROCESSO: 200400781365 COMARCA: URUACU PARTES: APELADO: OSWALDO BARROSO DE SOUZA FILHO APELANTE: JOSE FILGUEIRA DE SOUSA EMENTA : ``APELACAO C1VEL: ACAO DE INDENIZACAO POR ACIDENTE DE TRABALHO. AUSENCIA DE ASSINATURA DA CTPS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1 - VERIFICADO QUE O EMPREGADOR, ANTES DA OCORRENCIA DO SINISTRO, NAO HAVIA CUMPRIDO COM SUAS OBRIGACOES PARA COM O SEU SERVIDOR, DANDO ENSEJO A AUSENCIA DE DIREITO DESTE AO SEGURO CUSTEADO PELO INSS, APLICA-SE-LHE A TEORIA DO RISCO OU OBJETIVA E NAO A SUBJETIVA, PRESCINDINDO DE DEMONSTRACAO DE CULPA OU DOLO, SENDO SUFICIENTE A OCORRENCIA DO EVENTO DANOSO, OU CASO CONTRARIO, FACE A INERCIA DO PATRAO, O EMPREGADO OU SEUS DEPENDENTES FICARIAM A MERCE DOS EFEITOS DECORRENTES DO ACIDENTE, SEM CONDICOES DE SE INSURGIREM CONTRA TAL SITUACAO. 2 - RESULTANDO INCAPACIDADE PARA O EXERCICIO DA PROFISSAO DECORRENTE DO ACIDENTE DE TRABALHO, TEM O EMPREGADO DIREITO AO RECEBIMENTO DE PENSAO REFERENTE A TRES SALARIOS MINIMOS, QUANTIA EQUIVALENTE A SUA REMUNERACAO PERCEBIDA ANTES DO SINISTRO, A SER PAGA DE FORMA RETROATIVA A DATA DO ACIDENTE E DEVIDA DE FORMA VITALICIA, INCLUSIVE COM DECIMO TERCEIRO SALARIO. 3 - OS DANOS MORAIS AFETAM OS SENTIMENTOS MAIS INTIMOS DA PESSOA, SEM QUALQUER REPERCUSSAO PATRIMONIAL. APELACAO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.´´ DECISÃO: ``ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DA APELACAO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR.´´ Desta forma, estabeleceu-se a responsabilidade civil da reclamada pelos danos materiais e morais sofridos pelo reclamante e assim deve indenizar. DO NEXO CAUSAL Nexo causal é a relação de causa e efeito. Nesse sentido, pode-se afirmar que a conduta negligente das reclamadas deu causa o que causou lesões no reclamante, causando danos morais e materiais e conduzindo à sua incapacidade total para o trabalho. A propósito veja o posicionamento dos nossos Tribunais. lA CAMARA CIVEL. FONTE :DJ 14456 de 18/02/2005 LIVRO : 1413 ACÓRDÃO : 14/12/2004 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA RECURSO :75286-4/190 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO PROCESSO... : 200302627663 COMARCA : ANAPOLIS PARTES :APELANTE : LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA APELADO : MEIRILANE DE SOUSA SILVA EMENTA ..... : ``INDENIZACAO. ACIDENTE DE TRABALHO .``LER´´.AGRAVO RE – TIDO.SUSPEICAO DE TESTEMUNHAS.OBRIGACAO DE INDENIZAR.PRESENCA DOS REQUISITOS.DANOS MATERIAIS E MO -RAIS.QUANTUM.I-E DE SE IMPROVER O AGRAVO RETIDO, EIS QUE A HIPOTESE DE SUSPEICAO APONTADA SOMENTO TEM INCIDENCIA QUANDO O INTERESSE DA TESTEMUNHA FOR JURIDICO E CONCRETO,RELACIONADO COM O PRPCESSO PARA O QUAL DEPOE.II-COMPROVADA A OCORRENCIA DO DANO(LESAO PORESFORÇO REPETITIVO-LER),BEM COMO A CULPA DO EMPREGADOR POR NAO TER FORNECIDO AS CONDICOES ADEÇ)UADAS PARA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA REOUERENTE.E,AINDA.O NEXO DE CAUSALIDADE. A 0BRIGACAO DE INDENIZAR SE IMPOE.III-NAO SENDO EXCESSIVO O VALOR FIXADO A TITULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS,CONSIDERANDO, SOBRETUDO,OS REFLEXOS QUE A DOENCA PRODUZIU,DEVE SER MANTIDO O QUANTUM ARBITRA DO.AGRAVO RETIDO E APELACAO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.´´ DECISÃO : ``ACORDAM OS COMPONENTES DA lA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DA APELACAO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR.´´ QUANTO AO DANO ESTÉTICO: Processo 01364-2006-078-03-00-6 RO Data de Publicação 25/05/2007 DJMG Página: 13 Órgão julgador Segunda Turma Relator Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor Anemar Pereira Amaral Tema DANO ESTÉTICO – INDENIZAÇÃO EMENTA: DANO ESTÉTICO - INDENIZAÇÃO, Mesmo estando os danos estéticos compreendidos no gênero dano morai, a doutrina e a jurisprudência evoluíram para deferir indenizações distintas quando esses danos forem passíveis de apuração em separado, com causas inconfundíveis. Os danos estéticos estão vinculados ao sofrimento pela deformação que deixe sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo evento danoso. Enquadra-se no conceito de dano estético qualquer alteração morfológica do acidentado como, por exemplo, a perda de algum membro ou função, até mesmo um dedo, uma cicatriz ou qualquer mudança corporal que cause repulsa, afeiamento ou apenas desperte a atenção quanto ao que se torna ``diferente´´. Como há previsão normativa específica para o dano estético (art. 949 do Código Civil), arbitra-se uma indenização para esse fim e outra a título de danos morais para OS demais danos extrapatrimoniais causados à pessoa do acidentado, NO inteiro teor consta a indenização por danos estéticos no valor correspondente a 100 vezes o salário do autor, Ex Positis, requer: a) Seja citada as Reclamadas no endereço indicado, na pessoa de seu representante legal para que responda aos termos da presente, pena de confissão quanto a matéria de fato; b) Sejam concedidos ao Autor os benefícios da gratuidade da justiça vez que incapaz de custear as despesas do presente processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma da Lei n° 1.060/50. Quanto a lesão sofrida pelo reclamante: a) considerando-se que a condenação no pagamento de indenização por dano moral tem também um caráter pedagógico, almejando o desencorajamento do autor do dano na persistência e reiteração de sua conduta ilícita, aliado à condição econômica de ambas as partes, bem como atento - por fim - aos limites do pedido, arbitrar como valor da indenização devida ao reclamante o montante de R$ 200.000,00 devidamente corrigidos a partir do evento, incidindo juros e correção monetária na forma da lei. b) Dano estético, no valor de R$200.000,00. c) registro do contrato de trabalho em sua CTPS, SOB AS PENALIDAES LEGAIS; d) Entrega da CAT, para que o obreiro possa receber o auxilio acidente, sob pena de ser convertido em indenização; e) requer seja compelida a reclamada, em caráter de imprescindibilidade a juntar seguintes documentos: f) pagamento de R$1.200,00 mensais desde o evento até quando completar 72 anos de idade, em razão de seu aleijume ou enquanto perdurar sua incapacidade. PPRA/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante),comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, descrição das atividades, ASOs, Fichas de Comprovação de Entrega de EPIs, e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho, : o contrato de trabalho, referente ao período laborado, e os recibos de pagamentos dos salários do reclamante, recibos de férias e 13o, sob pena de confesso, uma vez tais documentos são provas imprescindíveis para o saneamento do processo, sob as penas do Enunciado 338 do C. TST. A devida e justa condenação no total dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária, a serem calculados em liquidação de sentença; Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhai, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita. Dá-se como autênticos todos os documentos fotocopiados, sob fé de seu procurador e advogado. Dá-se a esta o valor de R$400.000,00 somente para fins de alçada. Nestes Termos Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ HILTON NESTALI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 27.04.2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28.04.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22.07.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 82/2010.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Desse modo, o reconhecimento de que a parte reclamante fazia jus aos direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, entre eles o vale transporte, não garante a ela o recebimento de valores correspondentes, era preciso, para tanto, que ela houvesse demonstrado que ostentava a condição e, demais disso, que houvesse comprovado as despesas efetivamente realizadas. Nada a reformar, portanto, na conta elaborada, devendo ser rejeitada a impugnação. Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Exequente, mantendo incólume a conta homologada, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Ceres, 22 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da decisão está dispinível no site da Justiça do Trabalho da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Desse modo, o reconhecimento de que a parte reclamante fazia jus aos direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, entre eles o vale transporte, não garante a ela o recebimento de valores correspondentes, era preciso, para tanto, que ela houvesse demonstrado que ostentava a condição e, demais disso, que houvesse comprovado as despesas efetivamente realizadas. Nada a reformar, portanto, na conta elaborada, devendo ser rejeitada a impugnação. Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Exequente, mantendo incólume a conta homologada, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Ceres, 22 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da decisão está dispinível no site da Justiça do Trabalho da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RT 0089800-10.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 28/2010.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RT 0121400-49.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ARAÚJO BARRETO NETO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RT 0121500-04.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RT 0121600-56.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-77.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
¨Dê-se ciência à parte exequente, dos documentos de fls. 72/77 e, a seguir, aguarde-se comunicação do Juízo Deprecado, acerca dos atos executórios subsequentes.¨

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 27/2010.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos para condenar, solidariamente, BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA a cumprir as obrigações de fazer em relação a ELISÂNGELA PRICILA LOPES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 no importe de R$ 600,00.
Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 12 de março de 2010. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE APRIGIO SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 27/2010.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 183/189.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTSum 0267500-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYME ANDRE CINTRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0270200-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Converte-se em penhora o montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 37, 38 e 40 e determina-se a intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT, iniciando-se pela parte executada.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTOrd 0375900-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CAMILO SOARES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 15horas, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 15h30min, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTOrd 0391200-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTOrd 0392200-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDION RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 17 horas, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): TP ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 17 horas, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 003
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 17 horas, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 17 horas, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 16h30min, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 17h30min, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALVINA DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$32,97, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 22 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AMALIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$41,74, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 22 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORIO NETO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi designada perícia para o dia 05/04/2010 às 16 horas, no consultório do perito Dr. Marciliano Antônio Borges, Rua 01 nº 25, no Hospital Bom Jesus, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DOUGLAS MENDES
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / (WELLINGTON LAGARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$195,97, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 22 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/05/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/04/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0002102-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO JUSTINO DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/04/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0002137-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JUNIOR AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTSum 0002193-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN PAINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): FERRO FORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ELETRO XIXA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LOPES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): FRIPER CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FERREIRA AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTOrd 0002198-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVILEI PEREIRA DE DEUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FERREIRA AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2010, às 15h40min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 82/2010
PROCESSO Nº RT 0129500-27.2007.5.18.0171
Exequente: JOSÉ EDSON SEDANO
Executado(a): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
1ª Praça: 27/04/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 28/04/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 67.018,18 (sessenta e sete mil, dezoito reais e dezoito centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 297, encontrado no seguinte endereço: Rod. GO-230, S/N, Km 3,5, Zona Rural, Goianésia-GO (na sede da empresa), na guarda do depositário, Sr. André Chagas Lee, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM (01) TRITURADOR DE OSSOS, MODELO M300, COM MOTOR DE 30CV, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 45.200,00 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS); UM (01) BLOW TANK COM CAPACIDADE PARA 1.500 (KG), EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 21.818,18 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 67.018,18 (SESSENTA E SETE MIL, DEZOITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 928/2010
PROCESSO: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ 24.856.528/0001-25
DATA DE AUDIÊNCIA: 04.05.2010, às 13:00 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 04/05/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
"a)Aviso prévio.....R$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006 (dobrado).....R$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007 (dobrado).....R$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 680,00
f)13º salário de 2004.....R$ 255,00
g)13º salário de 2005.....R$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R$ 510,00
j)13º salário de 2008.....R$ 410,00
k)FGTS+40% .....R$ 3.340,00
l)Horas extras – 6.450 h.e.- com 50%.....R$22.476,00
m)relexos em:
-aviso prévio.....R$ 432,00
-férias+1/3.....R$ 455,00
-13º salário.....R$ 432,00
-FGTS+40%.....R$ 2.517,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 5.650,00
p) salário de abril/08.....R$ 510,00
q) salário de maio/08.....R$ 510,00
r) salário junho/08.....R$ 510,00
s) salário de julho/08.....R$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R$ 510,00
u) salário de setembro/08.....R$ 510,00
v) bb) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósito fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 6.580,00
aa) anotações na CTPS, observando a data de início em 05/06/2004 e término em 30/10/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-las. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.

dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.
13. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
14. REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, ISTO EM OUTRA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE FURTA-SE EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA.
15. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.
16. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 53.146,00(cinqüenta e três mil, cento e quarenta e seis reais)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 945/2010
PROCESSO: RTOrd 0000270-98.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): OSVALDO DIAS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
DATA DA AUDIÊNCIA: 04.05.2010, às 13:10 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 04/05/2010, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
"a)Aviso prévio.....R$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006 (dobrado).....R$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007 (dobrado).....R$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 680,00
f)13º salário de 2004.....R$ 255,00
g)13º salário de 2005.....R$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R$ 510,00
j)13º salário de 2008.....R$ 410,00
k)FGTS+40% .....R$ 3.340,00
l)Horas extras – 6.450 h.e.- com 50%.....R$ 22.476,00
m)relexos em:
-aviso prévio.....R$ 432,00
-férias+1/3.....R$ 455,00
-13º salário.....R$ 432,00
-FGTS+40%.....R$ 2.517,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 5.650,00
p) salário de abril/08.....R$ 510,00
q) salário de maio/08.....R$ 510,00
r) salário de junho/08.....R$ 510,00
s) salário de julho/08.....R$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R$ 510,00
u) salário de setembro/08.....R$ 510,00
v) bb) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósito fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 6.580,00
aa) anotações na CTPS, observando a data de início em 05/06/2004 e término em 30/10/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazêlas.
Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.
13. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
14. REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, ISTO EM OUTRA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE FURTA-SE EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA.
15. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.
16. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 53.146,00 (cinqüenta e três mil, cento e quarenta e seis reais)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 925/2010
PROCESSO: RTOrd 0000271-83.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ALDA MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
DATA DA AUDIÊNCIA: 04.05.2010, às 13:30 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 04.05.2010, às 13:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
a)Aviso prévio.....R$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006 (dobrado).....R$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007 (dobrado).....R$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 680,00
f)13º salário de 2004.....R$ 255,00
g)13º salário de 2005.....R$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R$ 510,00
j)13º salário de 2008.....R$ 410,00
k)FGTS+40% .....R$ 5.100,00
l)Horas extras – 6.450 h.e.- com 50%.....R$ 22.476,00
m)relexos em:
-aviso prévio.....R$ 432,00
-férias+1/3.....R$ 455,00
-13º salário.....R$ 432,00
-FGTS+40%.....R$ 2.517,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais.....R$ 5.650,00
p) salário de abril/08.....R$ 510,00
q) salário de maio/08.....R$ 510,00
r) salário de junho/08.....R$ 510,00

s) salário de julho/08.....R$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R$ 510,00 v) salário de setembro/08.....R$ 510,00
v) bb) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósito fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 6.580,00
aa) anotações na CTPS, observando a data de início em 04/11/2003 e término em 30/10/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazêlas.
Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.
13. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
14. REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, ISTO EM OUTRA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE FURTA-SE EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA.
15. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.
16. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 56.146,00 cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 926/2010
PROCESSO: RTOrd 0000272-68.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ 24.856.528/0001-25
DATA DA AUDIÊNCIA: 05.05.2010, às 13:00 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 05/05/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
"a)Aviso prévio.....R$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006 (dobrado).....R$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007 (dobrado).....R$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 680,00
f)13º salário de 2004.....R$ 255,00
g)13º salário de 2005.....R$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R$ 510,00
j)13º salário de 2008.....R$ 410,00
k)FGTS+40% .....R$ 4.780,00
l)Horas extras – 6.450 h.e.- com 50%.....R$ 22.476,00
m)relexos em:
-aviso prévio.....R$ 432,00
-férias+1/3.....R$ 455,00
-13º salário.....R$ 432,00
-FGTS+40%.....R$ 2.517,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 5.650,00
p) salário de abril/08.....R$ 510,00
q) salário de maio/08.....R$ 510,00
r) salário de junho/08.....R$ 510,00
s) salário de julho/08.....R$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R$ 510,00
u) salário de setembro/08.....R$ 510,00
v) bb) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósito fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 6.580,00
aa) anotações na CTPS, observando a data de início em 04/11/2003 e término em 30/10/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-las. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.
13. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
14. REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, ISTO EM OUTRA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE FURTA-SE EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA.
15. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.
16. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 55.350,00 (cinqüenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Arquive-se, em pasta própria, a declaração de imposto de renda do Executado (acostada à contracapa dos autos) – frise-se que não foram declarados bens do devedor.
2. Após, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 08h55min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do parecer técnico apresentado pelo assistente técnico da Reclamada (fls. 183/190), no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Intime-se o Sr. Perito (fls. 206), com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Reclamada às fls. 220/221.
2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.
3. Após o decurso dos prazos assinalados supra, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CANDIDO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Considerando que o recolhimento previdenciário comprovado às fls. 29/31 refere-se ao pacto laboral, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das referidas contribuições.´´

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Arquive-se, em pasta própria, a declaração de imposto de renda do Executado (acostada à contracapa dos autos) – frise-se que não foram declarados bens do devedor.
2. Após, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos. 1. À vista da petição de fls. 59, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar, no prazo de cinco (05) dias, o depósito da multa de 50% (cinquenta por cento), decorrente do atraso no pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração e atualização da referida multa.´´

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos. 1. À vista da petição de fls. 45, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar, no prazo de cinco (05) dias, o depósito da multa de 50% (cinquenta por cento), decorrente do atraso no pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração e atualização da referida multa.´´

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZINIO SUZARTE DE JESUS
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimada acerca da sentença de fls. 37/39, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SIZINIO SUZARTE DE JESUS em face de AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetáriadeverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.A S ecretaria deverá expedir CERTIDÃO NARRATIVA, após o trânsito em julgado, para fins de recebimento do Seguro Desemprego.´´

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ BRON
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha no Juízo Deprecado (12ª VT de Goiânia/GO), no dia 09/04/2010, às 13h00. Fins legais.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: CartPrec 0000575-52.2010.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIO VITOR DE PAULA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por motivo de adequação à pauta, adia-se a presente para o dia 05/04/2010 às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se as partes por intermédio de seus Procuradores, via DJ.
Intimem-se as testemunhas, via mandado.´´

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h40, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERNEI JOSE CHAVES COELHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h41, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h42, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HONORATO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h43, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h44, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA CIRILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h46, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h47, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2154/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h48, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FLORAMBEL RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h49, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2152/2010
Processo Nº: RTSum 0000641-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h50, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2151/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANZAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h51, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2150/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES CAMPOS CAMARA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h52, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIAS MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h53, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h54, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h55, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PINTO BARROSO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h56, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2145/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE MORAIS CANDIDO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h57, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2144/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h58, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 13h59, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2142/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MANOEL PEDROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h01, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h02, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2140/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h03, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2139/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h04, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CAETANO DE CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h06, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2137/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h07, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h08, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2135/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h09, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h11, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000660-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h12, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSMAR CORREIA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h13, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS LIBERTINO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h14, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2130/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATEUS VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h16, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ARTUR CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h17, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h18, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2127/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h19, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h21, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA JARDIM
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h22, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h22, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h24, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURICIO CORREIA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h26, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 14h27, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:44 horas do dia 06 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 07 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 07 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2010
PROCESSO Nº RT 0036400-67.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: JOSÉ AILTON BRAZ DA SILVA
RECLAMADO: FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA. (CNPJ: 05.423.391/0001-70)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS (CPF: 243.578.551-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de fls. 339, de que foi desconstituída a penhora de fls. 250 (quinze arrobas de carne de vaca), ficando V. Sª desobrigado do encargo de depositário.
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS (CPF: 243.578.551-87), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: THIAGO SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca dos recibos juntados aos autos em pags. 46/47, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-73.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUMA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RT 0000500-08.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada intimada a ter vista da petição de fls. 428, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RT 0052100-63.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVAN NUNES PAIVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CLEITON MARCEL VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, devolver a certidão de crédito de n. 368/06, retirada à f. 88-v.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RT 0076600-62.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DIAS FÉLIX
ADVOGADO....: ÉDIO WILSON MORTOZA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BARTOLOMEU DIAS DA ROCHA (REPRESENTADO POR JOSÉ DOMINGOS DA ROCHA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) Reclamado intimado(a) para tomar ciência dos cálculos de liquidação e, no prazo legal, apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 12 da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RT 0213200-22.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RT 0046800-81.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DOS REIS BRAZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 620, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Os documentos de fls. 616/618 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim sendo, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RT 0072800-84.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER BORGES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA , + 003
ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RT 0076700-75.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MALAQUIAS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 700/707 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A e da Impugnação aos Cálculos oposta por JESUS MANOEL LAQUIAS para, no mérito REJEITAR os Embargos e ACOLHER PARCIALMENTE a Impugnação aos Cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´(...) O texto completo da presente decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: AEX 0127500-10.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: NELSON COSTA FILHO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR (REP/ POR SUA GENITORA SRA. ELIENE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as razões expostas na petição de fls. 256/257, fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 60 dias para providenciar documentos, conforme requerido.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RT 0155600-72.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LEANDRO CINTRA BUENO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): RENAVEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 294, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 293, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RT 0191000-50.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DA SILVA PAULINO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento do depósito judicial, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls.327: 'Dê-se vista da certidão de reavaliação do imóvel, constante de fls. 326. Prazo de 05 dias para manifestação. Fica cancelada a hasta pública designada, devendo ser cientificado o leiloeiro, bem como as partes, sendo os executados na pessoa de seu procurador e diretamente. Lado outro, exaurido o prazo para manifestação acerca da reavaliação, sem insurgência das partes, fica homologada por R$ 700,000,00 (setecentos mil reais) a reavaliação do imóvel penhorado às fls. 179. De consequência, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais, com intimações das partes e dos credores com penhora registrada.'

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RT 0088600-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILÇA ESTEVAM DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA CASSIA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre o ofício de n. 360/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RT 0132600-09.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ANTONIO JULIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RT 0254700-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 559/561 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 560, observando o resumo de cálculo de fls. 552, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Em seguida, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Lado outro, oficie-se à Receita Federal, com cópia da ata de fls. 425/426, para às providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.
Itumbiara, 19 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RT 0254700-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 559/561 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 560, observando o resumo de cálculo de fls. 552, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Em seguida, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Lado outro, oficie-se à Receita Federal, com cópia da ata de fls. 425/426, para às providências cabíveis.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.
Itumbiara, 19 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ADVOGADO: Ficar ciente do despacho a seguir: Vistos, etc.
Ante a promoção retro, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, apresentar a evolução do salário referente ao cargo de "Motorista PL" de 02/2008 até a data do ajuizamento da ação – 21.08.2008, para cálculo das diferenças salariais deferidas na sentença de fls. 174, sob pena de ser utilizado como parâmetro a evolução salarial informada na exordial.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 535, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Tendo em vista que os recibos de pagamento de fls. 490/529, encontram-se ilegíveis, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos os originais ou cópia legíveis dos mesmos.´´

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RT 0284300-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DONIZETE MARQUES ESTEVAM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da ata de fls. 120 que o reclamante ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 121/122 se daria em 20/01/2010 (4ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 28/01/2010 (5ª-feira).
Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 152/159 foi protocolado no dia 29/01/2010 (6ª-feira), sendo, portanto, serôdio.
Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamante, por ser o mesmo intempestivo.
Intime-se.'

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTSum 0331200-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Para deliberar acerca do requerimento de fls. 74, aguarde-se.'

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTOrd 0331700-42.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 290, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Dê-se vista da certidão de reavaliação do imóvel, constante de fls. 288. Prazo de 05 dias para manifestação.
Fica cancelada a hasta pública designada, devendo ser cientificado o leiloeiro, bem como as partes, sendo os executados na pessoa de seu procurador e diretamente.
Lado outro, exaurido o prazo para manifestação acerca da reavaliação, sem insurgência das partes, fica homologada por R$ 700,000,00 (setecentos mil reais) a reavaliação do imóvel penhorado às fls. 175.
De consequência, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais, com intimações das partes e dos credores com penhora registrada.´´

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTSum 0018600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Executado, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0040300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-ULBRA
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Considerando que, pela ordem processual, o recurso ordinário deve ser apreciado antes dos embargos à execução, dê-se vista do recurso ordinário da UNIÃO, fls. 108/113, às partes pelo prazo legal.
Após a manifestação ou exaurido o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.
Para apreciação dos embargos à execução de fls. 97/101, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 15.04.2010, às 14:30 horas, para audiência de Instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.555, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 552, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a

execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 446. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 892,48, conforme cálculos de fls. 521, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 4.833,31, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 543. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 129, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTSum 0108200-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER DAS GRAÇAS MELLO
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANKLAM FRANK
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta VT de Itumbiara/GO., para receber os documentos mencionados na petição de fls. 176. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTSum 0148000-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VITAL GOMES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 033/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA APARECIDA FEDRIGO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da indicação de bens feita às fls. 156/157. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LAGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face ao teor da petição de fls. 259, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 251, observando o resumo de cálculo de fls. 228, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, o saldo do depósito recursal de fls. 181 e o saldo da conta judicial de fls. 260, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AZAIR GOMES FERNANDES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 188/190 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 189, em pagamento ao seu crédito líquido.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 762/765, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHER o da 1ª Reclamada e REJEITAR o do 2º Reclamado, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se os Reclamados para manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo de 08 dias. Intimem-se. Nada mais.´
O texto integral da presente decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 762/765, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHER o da 1ª Reclamada e REJEITAR o do 2º Reclamado, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se os Reclamados para manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo de 08 dias. Intimem-se. Nada mais.´
O texto integral da presente decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ADELINO & GILMAR REPRESENTANTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.52, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora

transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 50/51, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Com relação à contribuição previdenciária e as custas processuais, mantém-se as diretrizes da ata de fls. 19/20. Recolhida a contribuição previdenciária e devidamente quitadas as parcelas do acordo, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTOrd 0258600-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADELMO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.406, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 404/405, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 256. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 248,56, conforme cálculos de fls. 283, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 873,70, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda, o qual totaliza a importância de R$ 984,15, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 400. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTSum 0259900-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 158, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 122, observando o resumo de cálculo de fls. 147, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 147, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTSum 0272800-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 104, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 105, observando o resumo de cálculo de fls. 73, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RTSum 0282000-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: UBIRACI VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, juntar a guia GPS autenticada referente ao pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, sob pena de ter-se por não paga e cumprimento integral do despacho de fls. 32.´´

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTOrd 0285300-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ADINAN VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu sua CTPS devidamente anotada ou providenciar outra e juntá-la aos autos, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por entregue o documento profissional.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTSum 0296600-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 143, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal de fls. 102, devendo comprovar o saque nos autos em 10 dias.
Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 134, também como parte do saldo do depósito recursal de fls. 102.
Cumpridas as determinações supra, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal.
Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTSum 0326000-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Considerando que não há nos autos guia de depósito recursal, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos a mencionada guia ou comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Considerando que não há nos autos guia de depósito recursal, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos a mencionada guia ou comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: CauInom 0352200-95.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO: NELSON BUGANZA JUNIOR
RÉU(RÉ).: UNIÃO (MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 512, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Vistos, etc.,

Mantenho a liminar.
Tendo em vista o ajuizamento da ação principal (autos n. 3776/2009), a fim de evitar decisões divergentes, apensem-se estes autos àqueles, devendo estes autos aguardar a decisão a ser proferida na ação principal.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTOrd 0356200-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Ficam as partes intimadas do despacho de fls.138, nos termos abaixo: 'Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 136, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 136, observando o resumo de cálculo de fls. 120, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 132. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTOrd 0361500-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA NICHELE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RTOrd 0378200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LÁSARO MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado das peças de fls. 285, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.'

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTSum 0381500-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista a reclamada das petições de fls. 60/61, 63 e 65/66 pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RTSum 0381600-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH BATISTA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 148/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RTSum 0381900-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 149/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTSum 0382000-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA NELIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 147/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RTSum 0382400-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 146/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTOrd 0387000-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/161, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.870/09, ABSOLVER o reclamado ESTADO DE GOIÁS, e, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$7.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTSum 0390200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 51/52 e do despacho de fls. 53, publicados na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcritos:
Decisão de fls. 51/52:
´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47 dá conta de que o reclamado não foi localizado no endereço fornecido na petição inicial, restando infrutífera a sua notificação. A reclamante, intimada às fls. 49 para no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado, permaneceu inerte, conforme informação contida na certidão de fls. 50.
Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 327,23, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isenta, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´
Despacho de fls. 53:
´´Vistos, etc.
Corrijo, ex officio, o erro material constante na decisão de fls. 50, relativamente as custas processuais, para onde se lê:
´´Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 327,23, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isenta, na forma da lei.´´
Leia-se:
´´Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 25,08, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias.´´
Intime-se.´´

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RTSum 0392100-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): LUIZ MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.55, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, no importe de R$ 18,00, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: ConPag 0000116-59.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO
CONSIGNADO(A): GILBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do consignado, com o fito de intimá-lo da sentença de frls.14/16.

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
À empresa reclamada para que comprove nos autos a quitação do acordo de fls. 40/43. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar, no prazo de 05 dias, o cumprimento do ACORDO de f. 26/27 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.588/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO JACINTO MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$300,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 51/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.589/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO JACINTO MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$300,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 84/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.590/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RT 0008900-85.1992.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ZUFFO + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): ROQUE OLIMPIO BECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. A execução caminha por meio da carta precatória expedida à fl. 183, em tramitação perante a 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.
2. A garantia do Juízo ocorreu com a penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação referida às fls. 211/213, em curso perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – 1ª Vara Federal de Passo Fundo-RS.
3. Atualização de valores à fl. 282.
4. Tentativa de obter valores em contas bancárias do devedor, pelo BacenJud, à fl. 284 (bloqueio à fl. 285 – R$43,49).
5. A atualização dos cálculos com o objetivo de “mantê-los atualizados” não se justifica, eis que ocorrerá quando do efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.

6. Indefere-se o requerimento (fl. 581). Dê-se ciência ao credor trabalhista.
7. Após, considerando a última comunicação (fl. 574), solicite-se ao Juízo Deprecado informações quanto ao andamento da carta precatória expedida à fl. 183.'

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RT 0008900-85.1992.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ZUFFO + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): ROQUE OLIMPIO BECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. A execução caminha por meio da carta precatória expedida à fl. 183, em tramitação perante a 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.
2. A garantia do Juízo ocorreu com a penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação referida às fls. 211/213, em curso perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – 1ª Vara Federal de Passo Fundo-RS.
3. Atualização de valores à fl. 282.
4. Tentativa de obter valores em contas bancárias do devedor, pelo BacenJud, à fl. 284 (bloqueio à fl. 285 – R$43,49).
5. A atualização dos cálculos com o objetivo de "mantê-los atualizados" não se justifica, eis que ocorrerá quando do efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.
6. Indefere-se o requerimento (fl. 581). Dê-se ciência ao credor trabalhista.
7. Após, considerando a última comunicação (fl. 574), solicite-se ao Juízo Deprecado informações quanto ao andamento da carta precatória expedida à fl. 183.'

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: AINDAT 0034000-51.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a ter vista dos comprovantes do cumprimento da obrigação vencida, para, querendo, impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada.

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: ACCS 0041100-57.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Aos fundamentos supra, considera-se extinta a execução.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: ACCS 0041100-57.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Aos fundamentos supra, considera-se extinta a execução.
Intimem-se.
Nada mais.'

OUTRO : PABLO BARROS PIMENTEL MANI
Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: AIND 0085400-70.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI TEMOTEO CAETANO
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 190/191.
2. Fixação de honorários periciais à fl. 195.
3. Despacho à fl. 199.
4. Certidão à fl. 201.
5. À fl. 204 o reclamado apresenta recibo de quitação de honorários (R$750,00).
6. Intime-se o Perito a requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias.
7. Dê-se ciência de que o silêncio será entendido como quitação do valor que lhe compete.'
REMESSA LOCAL.

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RT 0030600-58.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARÍLSON MARCHI BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CVS - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao pacto laboral, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RT 0033900-28.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 292/298 e Acórdão às fls. 330/337.
2. Requerimentos da devedora às fls. 345/355.
3. Despachos às fls. 356, 362 e 374.
4. À fl. 373, a devedora informa não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial e requer que o depósito recursal de fl. 317 não constitua garantia desta execução.
Decide-se:
a. verifica-se do resumo de fl. 375 que o depósito recursal supera a dívida apurada;
b. a indisponibilidade do patrimônio da empresa sob recuperação judicial é relativa, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Regional:
"Ementa. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais." (PROCESSO TRT 00586-2009-052-18-01-2; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 186, de 13.10.2009, pág.1);
c. assim, entende-se que o depósito recursal efetuado em conta vinculada do trabalhador (fl. 317) constitui verdadeira garantia do Juízo;
d. note-se ainda que a Lei 11.101/2005 não trouxe disposição a respeito da remessa de valores pagos espontaneamente ao Juízo que conduz a recuperação judicial;
e. não bastasse: a própria empresa admite (fl. 373) não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial;
f. e ainda, conforme o §5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005: decorrido o período de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores." .
5. Pelo exposto, homologam-se os cálculos de fls. 375/384, fixando a dívida no importe de R$1.599,83 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
6. Determina-se a citação da devedora Arantes Alimentos – em recuperação judicial, por meio de seu administrador judicial (informação que consta de fls. 354/355).
7. Intime-se o administrador judicial, esclarecendo que a execução será garantida por parte do depósito recursal de fl. 317, valor que desde já ficará convertido em penhora.
8. Dê-se às partes ciência desta decisão.
9. Em dez dias após a intimação do administrador judicial, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito do valor excedente.'

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: RT 0033900-28.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 292/298 e Acórdão às fls. 330/337.
2. Requerimentos da devedora às fls. 345/355.

3. Despachos às fls. 356, 362 e 374.
4. À fl. 373, a devedora informa não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial e requer que o depósito recursal de fl. 317 não constitua garantia desta execução.
Decide-se:
a. verifica-se do resumo de fl. 375 que o depósito recursal supera a dívida apurada;
b. a indisponibilidade do patrimônio da empresa sob recuperação judicial é relativa, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Regional:
"Ementa. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais." (PROCESSO TRT 00586-2009-052-18-01-2; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 186, de 13.10.2009, pág.1);
c. assim, entende-se que o depósito recursal efetuado em conta vinculada do trabalhador (fl. 317) constitui verdadeira garantia do Juízo;
d. note-se ainda que a Lei 11.101/2005 não trouxe disposição a respeito da remessa de valores pagos espontaneamente ao Juízo que conduz a recuperação judicial;
e. não bastasse: a própria empresa admite (fl. 373) não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial;
f. e ainda, conforme o §5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005: decorrido o período de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores." .
5. Pelo exposto, homologam-se os cálculos de fls. 375/384, fixando a dívida no importe de R$1.599,83 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
6. Determina-se a citação da devedora Arantes Alimentos – em recuperação judicial, por meio de seu administrador judicial (informação que consta de fls. 354/355).
7. Intime-se o administrador judicial, esclarecendo que a execução será garantida por parte do depósito recursal de fl. 317, valor que desde já ficará convertido em penhora.
8. Dê-se às partes ciência desta decisão.
9. Em dez dias após a intimação do administrador judicial, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito do valor excedente.'

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RT 0033900-28.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 292/298 e Acórdão às fls. 330/337.
2. Requerimentos da devedora às fls. 345/355.
3. Despachos às fls. 356, 362 e 374.
4. À fl. 373, a devedora informa não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial e requer que o depósito recursal de fl. 317 não constitua garantia desta execução.
Decide-se:
a. verifica-se do resumo de fl. 375 que o depósito recursal supera a dívida apurada;
b. a indisponibilidade do patrimônio da empresa sob recuperação judicial é relativa, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Regional:
"Ementa. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais." (PROCESSO TRT 00586-2009-052-18-01-2; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 186, de 13.10.2009, pág.1);
c. assim, entende-se que o depósito recursal efetuado em conta vinculada do trabalhador (fl. 317) constitui verdadeira garantia do Juízo;
d. note-se ainda que a Lei 11.101/2005 não trouxe disposição a respeito da remessa de valores pagos espontaneamente ao Juízo que conduz a recuperação judicial;
e. não bastasse: a própria empresa admite (fl. 373) não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial;
f. e ainda, conforme o §5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005: decorrido o período de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores." .
5. Pelo exposto, homologam-se os cálculos de fls. 375/384, fixando a dívida no importe de R$1.599,83 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
6. Determina-se a citação da devedora Arantes Alimentos – em recuperação judicial, por meio de seu administrador judicial (informação que consta de fls. 354/355).
7. Intime-se o administrador judicial, esclarecendo que a execução será garantida por parte do depósito recursal de fl. 317, valor que desde já ficará convertido em penhora.
8. Dê-se às partes ciência desta decisão.
9. Em dez dias após a intimação do administrador judicial, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito do valor excedente.'

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RT 0033900-28.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 292/298 e Acórdão às fls. 330/337.
2. Requerimentos da devedora às fls. 345/355.
3. Despachos às fls. 356, 362 e 374.
4. À fl. 373, a devedora informa não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial e requer que o depósito recursal de fl. 317 não constitua garantia desta execução.
Decide-se:
a. verifica-se do resumo de fl. 375 que o depósito recursal supera a dívida apurada;
b. a indisponibilidade do patrimônio da empresa sob recuperação judicial é relativa, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Regional:
"Ementa. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais." (PROCESSO TRT 00586-2009-052-18-01-2; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 186, de 13.10.2009, pág.1);
c. assim, entende-se que o depósito recursal efetuado em conta vinculada do trabalhador (fl. 317) constitui verdadeira garantia do Juízo;
d. note-se ainda que a Lei 11.101/2005 não trouxe disposição a respeito da remessa de valores pagos espontaneamente ao Juízo que conduz a recuperação judicial;
e. não bastasse: a própria empresa admite (fl. 373) não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial;
f. e ainda, conforme o §5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005: decorrido o período de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores." .
5. Pelo exposto, homologam-se os cálculos de fls. 375/384, fixando a dívida no importe de R$1.599,83 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
6. Determina-se a citação da devedora Arantes Alimentos – em recuperação judicial, por meio de seu administrador judicial (informação que consta de fls. 354/355).
7. Intime-se o administrador judicial, esclarecendo que a execução será garantida por parte do depósito recursal de fl. 317, valor que desde já ficará convertido em penhora.
8. Dê-se às partes ciência desta decisão.
9. Em dez dias após a intimação do administrador judicial, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito do valor excedente.'

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RT 0033900-28.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO + 004
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 292/298 e Acórdão às fls. 330/337.
2. Requerimentos da devedora às fls. 345/355.
3. Despachos às fls. 356, 362 e 374.
4. À fl. 373, a devedora informa não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial e requer que o depósito recursal de fl. 317 não constitua garantia desta execução.
Decide-se:
a. verifica-se do resumo de fl. 375 que o depósito recursal supera a dívida apurada;
b. a indisponibilidade do patrimônio da empresa sob recuperação judicial é relativa, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Regional:
"Ementa. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito

recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais." (PROCESSO TRT 00586-2009-052-18-01-2; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 186, de 13.10.2009, pág.1);
c. assim, entende-se que o depósito recursal efetuado em conta vinculada do trabalhador (fl. 317) constitui verdadeira garantia do Juízo;
d. note-se ainda que a Lei 11.101/2005 não trouxe disposição a respeito da remessa de valores pagos espontaneamente ao Juízo que conduz a recuperação judicial;
e. não bastasse: a própria empresa admite (fl. 373) não haver relacionado esta ação trabalhista no processo que deferiu sua recuperação judicial;
f. e ainda, conforme o §5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005: decorrido o período de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores." .
5. Pelo exposto, homologam-se os cálculos de fls. 375/384, fixando a dívida no importe de R$1.599,83 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
6. Determina-se a citação da devedora Arantes Alimentos – em recuperação judicial, por meio de seu administrador judicial (informação que consta de fls. 354/355).
7. Intime-se o administrador judicial, esclarecendo que a execução será garantida por parte do depósito recursal de fl. 317, valor que desde já ficará convertido em penhora.
8. Dê-se às partes ciência desta decisão.
9. Em dez dias após a intimação do administrador judicial, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito do valor excedente.'

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RT 0120000-83.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÁSARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias, com a advertência de que a omissão conduzirá a execução forçada do valor.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA, ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Aos fundamentos supra, considera-se extinta a execução.
Intimem-se.
Junte-se cópia desta decisão aos autos 188/2009.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTSum 0170800-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a ter vista da certidão negativa de fl(s). 130, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS XAVIER DE MACEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a ter vista da certidão negativa de fl(s). 134, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AURELIO DE MORAIS
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão em embargos declaratórios proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AURELIO DE MORAIS
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão em embargos declaratórios proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEODENES SILVA PAULINO
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 29/03/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de sue procurador (a) intimado para à audiência designada para 29.03.2010 às 15h10min.

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
RECLAMADO(A): PROJEBRÁS CONFECÇÃO DE PROJETOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da AUDIÊNCIA designada para o dia 12/04/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RT 0098700-10.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RT 0036600-48.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RT 0093000-82.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANA MARIA DE CARVALHO BORGES (REP. POR GUSTAVO LEITE BORGES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIO OTSUSCHI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 132). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): ROGERIO ALVES BARBOSA + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO TERCEIRO E QUARTO EXECUTADOS:
Ficam os devedores, ROGERIO ALVES BARBOSA e LUIZ ALVES BARBOSA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 117.004,41 (atualizado até 26/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 103.346,51;
I.R.R.F - R$ 5.522,29;
INSS - empregado - R$ 1.523,95;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 3.810,66;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 2.207,86;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 22,12;
Custas de liquidação - R$ 571,02.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ALVES BARBOSA + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO TERCEIRO E QUARTO EXECUTADOS:
Ficam os devedores, ROGERIO ALVES BARBOSA e LUIZ ALVES BARBOSA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 117.004,41 (atualizado até 26/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 103.346,51;
I.R.R.F - R$ 5.522,29;
INSS - empregado - R$ 1.523,95;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 3.810,66;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 2.207,86;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 22,12;
Custas de liquidação - R$ 571,02.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-30.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MARCELLO LEAO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARTINS LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Sobre a certidão de fl. 199, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA ELOIZA FERREIRA ALVES - REPRESENTADA POR: NEUZERINA FERREIRA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): DAIANE GOMES NOLASCO (PANIFICADORA PAO QUENTE)
ADVOGADO....: TATIANE MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Sobre os comprovantes de fls. 104/105, manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como confirmação do pagamento da última parcela do acordo.'

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA CONSIGNANTE/EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<< DESPACHO
Ciência à Executada da conversão do depósito recursal em penhora, nos termos do despacho de fl. 163, salientando-se à mesma que quando da efetivação do depósito, deverá ser abatido o valor do depósito recursal.
Decorrido o prazo de 48 horas, sem o devido pagamento, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 163/164, a partir da tentativa de penhora on line.>>>

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTOrd 0070000-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE BARROS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO FONSÊCA
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a devedora, MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou

garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.699,65 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 483,20;
INSS - empregador - R$ 1.207,99;
Custas de liquidação - R$ 8,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 430).
Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTSum 0088900-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): CANASTRA PARQUE LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Sobre a petição de fls. 56/57, especialmente acerca do comprovante de pagamento de fl. 68, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.330,07 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 4.561,65;
INSS - empregado - R$ 211,97;
INSS - empregador - R$ 529,93;
Custas de liquidação - R$ 26,52;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BEZERRA DE GOIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 83/87 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEPOMUCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULLY ANA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica o devedor, VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO) - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 127,51 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 36,25;
INSS - empregador - R$ 90,63;
Custas de Liquidação - R$ 0,63;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): FRITZ CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Sobre a certidão de fl. 68, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): DEMILSON GURGEL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Sobre a certidão de fl. 43, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WELDSON MUNIZ PEREIRA: especialidade ORTOPEDIA; endereço: SEUPS 714/914 SUL, CONJUNTO D, Nº 41, EDIFÍCIO SABIN, SALA 507 - CEP 70390-145, BRASÍLIA - DF ; contatos:(61) 3203-7686, (61) 8162-9789 e (61) 9221-7522, E-mail: weldsonmuniz@gmail.com.
Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<
DESPACHO
Considerando que as decisões dos embargos declaratórios podem impor efeito modificativo ao julgado, dêse vista às partes pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<< DESPACHO
Considerando que as decisões dos embargos declaratórios podem impor efeito modificativo ao julgado, dêse vista às partes pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIO EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/04/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/04/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): FABIO RODRIGUES AMORIM-ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/04/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1232/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000092-98.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: DANIEL TORRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIVOTEC - MARISA WEGENER , CPF/CNPJ: 02.634.063/0001-91
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PIVOTEC – MARISA WEGNAR, CNPJ: 02.634.063/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RT 0063100-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RT 0072600-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.352,37, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RT 0102900-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RT 0109500-09.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes elementos necessários para a devida liquidação:
recibos de pagamento de salários na função do paradigma que exercer a função de Lombador A, sr. EVERSON NOGUEIRA DA SILVA a partir de 18/07/2007 até o término do contrato.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatado como base de salário de equiparação o importe de R$1.000,00.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RT 0127800-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.799,32, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RT 0137200-57.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos: das folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de maio de 2005 a 20 de junho de 2005 e de 21 de fevereiro de 2008 até a rescisão. dos demonstrativos de pagamento do seguinte período:junho de 2005, novembro de 2005 e de fevereiro de 2008 até a rescisão.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTOrd 0012100-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
SENTENÇA
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ÂNGELA ALVES PEREIRA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Incidem juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária, sendo a correção dos danos morais a partir da publicação da sentença.
Não há incidência fiscal ou previdenciária.
Após o trânsito em julgado oficiar à MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por SUPERMERCADO FARTURÃO II e, no mérito, por entendê-los meramente protelatórios, nego provimento, condenando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a ser revertida em favor do Reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOELCIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por SUPERMERCADO FARTURÃO II e, no mérito, por entendê-los meramente protelatórios, nego provimento, condenando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a ser revertida em favor do Reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que a 1ª Reclamada ANDRELA, inconformada com a sentença de fls. 310/318, interpôs Recurso Ordinário às fls. 322/328, do qual a 2ª Reclama ofereceu resposta às fls. 331/333 e o Reclamante contra-arrazoou às fls. 337/340.
Contudo, não merece ser conhecido o recurso interposto pela primeira reclamada, tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto e restando comprovado que a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. não tem direito ao benefício da gratuidade da justiça, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto. Assim, não sendo acolhido o recurso principal, a mesma sorte segue o acessório (resposta da 2ª Reclamada e as contra-razões do reclamante).
Intime-se.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que a 1ª Reclamada ANDRELA, inconformada com a sentença de fls. 310/318, interpôs Recurso Ordinário às fls. 322/328, do qual a 2ª Reclama ofereceu resposta às fls. 331/333 e o Reclamante contra-arrazoou às fls. 337/340.
Contudo, não merece ser conhecido o recurso interposto pela primeira reclamada, tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto e restando comprovado que a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. não tem direito ao benefício da gratuidade da justiça, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto. Assim, não sendo acolhido o recurso principal, a mesma sorte segue o acessório (resposta da 2ª Reclamada e as contra-razões do reclamante).
Intime-se.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que a 1ª Reclamada ANDRELA, inconformada com a sentença de fls. 279/286, interpôs Recurso Ordinário às fls. 292/297, do qual a 2ª Reclama ofereceu resposta às fls. 300/302 e o Reclamante contra-arrazoou às fls. 306/309.
Contudo, não merece ser conhecido o recurso interposto pela primeira reclamada, tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto e restando comprovado que a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. não tem direito ao benefício da gratuidade da justiça, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto. Assim, não sendo acolhido o recurso

principal, a mesma sorte segue o acessório (resposta da 2ª Reclamada e as contra-razões do reclamante).

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que a 1ª Reclamada ANDRELA, inconformada com a sentença de fls. 279/286, interpôs Recurso Ordinário às fls. 292/297, do qual a 2ª Reclama ofereceu resposta às fls. 300/302 e o Reclamante contra-arrazoou às fls. 306/309.
Contudo, não merece ser conhecido o recurso interposto pela primeira reclamada, tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto e restando comprovado que a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. não tem direito ao benefício da gratuidade da justiça, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto. Assim, não sendo acolhido o recurso principal, a mesma sorte segue o acessório (resposta da 2ª Reclamada e as contra-razões do reclamante).

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$56.392,16, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$50.770,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$56.392,16, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$50.770,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PARECER TÉCNICO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Conclusão
Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte do decisum de fls.202/209.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Conclusão
Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte do decisum de fls.202/209.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEOPOLDO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 13/05/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DE LIMA - FAZENDA RIO VERDE
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/05/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/05/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os embargos declaratórios opostos pela reclamada BRENCO referem-se a afastamento parcial da responsabilidade subsidiária, com possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para se manifestar sobre os referidos embargos (reclamante já intimado).
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os embargos declaratórios opostos pela reclamada BRENCO referem-se a afastamento parcial da responsabilidade subsidiária, com possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para se manifestar sobre os referidos embargos (reclamante já intimado).
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$657,80, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos serão por ele suportados, haja vista a nova determinação contida no Provimento do TRT 18° SCR n°01/2010.Intimem-se.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: CartPrec 0173000-15.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
REQUERIDO(A): SUCAL MINEIRAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 15/04/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 415,00 , não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que, mesmo que o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, haja vista a nova determinação contida no Provimento do TRT 18ª SCR nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 415,00 , não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que, mesmo que o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, haja vista a nova determinação contida no Provimento do TRT 18ª SCR nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO
ADVOGADO....: PAULO JOSÉ DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/05/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIA CABRAL MARTINS
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIZA BRASILEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 13/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/05/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 13/05/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/05/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/05/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/05/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 10/06/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEQUISLEI DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
RECLAMADO(A): MARCOS DIAS PAIVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 10/06/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 10/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 10/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDO ARAÚJO DAS VIRGENS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 18/05/2010, às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARILENE RAMIRES DA SILVA (LAVAJATO DO PEDRINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Diante da manifestação do MPT às fls.17/18, retiro o feito de pauta e determino a intimação do Reclamante para que regularize a sua representação processual, haja vista tratar-se de tramitação preferencial, no caso menor de 18 anos.
Após a regularização, inclua-se o feito em pauta de audiências,intimando as partes e também o MPT de todos os atos do processo.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HENRIQUE DE RESENDE
ADVOGADO....: DR. VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BAYLÃO E MORAES LTDA (BAUHAUS LOUNGE E BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO FREIRE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILERIA DE ENREGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: ConPag 0000343-33.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: VITTO E VITTO (REPRESENTADA POR VALDINEI ALBERTO VITTO)
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY
CONSIGNADO(A): WESLLEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BERLANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 12/05/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARCIA NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 13/05/2010, às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MESQUITA SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 13/05/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RT 0031400-25.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RT 0076600-55.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCOS DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RT 0056900-25.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 161/174. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTSum 0005600-87.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1482/2010
Processo Nº: RTSum 0014100-45.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): IDALMI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 10.02.2005. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., a pagar ao reclamante IZAEL PASSOS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pelas reclamadas.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 10.02.2005. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., a pagar ao reclamante IZAEL PASSOS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pelas reclamadas.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-96.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): POSTO PATURI LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-96.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO

RECLAMADO(A): POSTO PATURI LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLES ORLANDO PAIVA DIAS
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECLAMADO(A): ADÃO SILVA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-35.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR LEONARDO IZIDORIO
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTSum 0073500-87.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RAMOS LEMES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-42.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-94.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MOISES ALVES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTSum 0073800-49.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-04.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JOSÉ LEMOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CEPROS - CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO)
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RTSum 0077600-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada para, comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará n.º 975/2010, que se encontra na contra capa dos autos, para que o Reclamante possa efetuar levantamento dos depósitos fundiários.
O Reclamante não pôde ser intimado diretamente no endereço constante dos autos, por motivo de mudança de endereço. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUMAN CANDIDO MELO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-48.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GRANADO LTDA (CONSTRUTORA GRANADO)
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-73.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE BORBA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA BETÂNIA DE JESUS AMARAL + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-73.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE BORBA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA BETÂNIA DE JESUS AMARAL + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-12.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a reclamante L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECEIDENSE LTDA nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
A reclamada deverá anotar a data da rescisão do contrato na CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 9.031,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação,sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela primeira reclamada que importam em R$ 167,54, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 8.377,12, conforme planilha anexa, isenta a segunda reclamada, nos termos do art. 790-A da CLT e Decreto-lei º 509/69. Intimem-se as partes e o INSS. Oficie-se a Delegacia Regional do Trabalho enviando cópia da presente decisão. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RTOrd 0052600-46.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SESTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RUDINEI FORTES DRUMM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a chave de conectividade na Secretaria desta Especializada.'

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Consignada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Consignante.'

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-86.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLA MARIA CARTOCCI (POUSADA ARUANA)
ADVOGADO....: LARISSA PACHECO DE SOUZA E SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar inscrição junto ao CEI, a fim de que sejam liberadas as guias de seguro-desemprego, bem como entregar TRCT corretamente preenchido, nos termos do peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-02.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIVALDO ROSA SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZIDIO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
`Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 23 de março de 2010 às 15:00 horas. Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se o Reclamante para manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas. Após, conclusos.`

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2010
PROCESSO: RTSum 0046700-82.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): HÉLDER PEREIRA BENEDITO (ASSIST.P/ JURAILDE PEREIRA DA ROCHA)
EXECUTADO(S): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, CPF/CNPJ: 577.723.120-91
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.688,95, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
Luciano Vilas Boas Neves de Souza
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2010
PROCESSO: RTSum 0046800-37.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): KELLY CRISTINA PEREIRA BENEDITO
EXECUTADO(S): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, CPF/CNPJ: 577.723.120-91
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$473,22, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.

Luciano Vilas Boas Neves de Souza
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2010
PROCESSO: RTOrd 0046900-89.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): JUARILDE PEREIRA DA ROCHA
EXECUTADO(S): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, CPF/CNPJ: 577.723.120-91
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.593,02, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
Luciano Vilas Boas Neves de Souza
Diretor de Secretaria em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000092-89.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: JOSÉ DO CARMO E SILVA
RECLAMADA: ALD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da audiência: 06/04/2010 às 16:20 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reconhecimento da real remuneração; horas extras;
integralização das horas extras;saldo de salário; aviso prévio;
13º salário proporcional; férias proporcionais; recolhimento do FGTS; multa de 40% do FGTS; multa do art. 477 e 467 da CLT, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.065,32.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e dois de março de dois mil e dez.
Luciano Vilas Boas Neves de Souza
Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RT 0080900-59.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls. 1247-1327.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RT 0163900-54.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RT 0124800-58.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para ter vista dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RT 0131100-36.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO FRANÇA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para ter vista dos autos no prozo de cinco dias.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RT 0141100-95.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RT 0141100-95.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RT 0124500-62.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da designação da praça no Juízo deprecado para o dia 12.04.2010, às 08h10min e leilão para o dia 23.04.2010, às 09h10min.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para depositar o valor do pensionamento mensal devido ao reclamante diretamente na conta bancária informada às fls. 324.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: AA 0176700-46.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: WILSON DIVINO DA COSTA E CIA LTDA.
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará referente aos honorários advocatícios que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RT 0198300-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA ARAUJO
ADVOGADO....: LETÍCYA VILELA CORRÊA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:
Fica intimada a reclamante para vista no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RT 0062000-23.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça para o dia 28/04/2010, às 14:28 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RT 0141900-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do indeferimento do pleito (fls. 621/624), pelo mesmo motivo elencado às fls. 615.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RT 0180400-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO SOUSA FALCÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 87, cujo inteiro teor está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTSum 0025200-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RICARDO NAKAIE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimado o procurador da reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar junto ao Juízo deprecado data e horario para a acompanhar a diligência solicitada às fls. 105.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZELI ANÁLIA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência do deferimento para apresentação do cartão do CNPJ da reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES DE ARRUDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento do pedido feito na petição de fls.159

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES DE ARRUDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento do pedido feito na petição de fls.159

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTSum 0194600-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS que encontra-se acostada dos autos.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTSum 0243000-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTOrd 0247600-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PRADO PARREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulado na inicial por JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulado na inicial por JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTOrd 0253800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA SOARES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTOrd 0253800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA SOARES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimada para tomarem ciência da decisão de fls. 181/186 cuja conclusão segue transcrita; ´´III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RUBENS FRANCISCO DE SOUSA nos autos nº 02571-2009- 101-18-00-1 e condeno, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimada para tomarem ciência da decisão de fls. 181/186 cuja conclusão segue transcrita; ´´III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RUBENS FRANCISCO DE SOUSA nos autos nº 02571-2009- 101-18-00-1 e condeno, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimada para tomarem ciência da decisão de fls. 181/186 cuja conclusão segue transcrita; ´´III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RUBENS FRANCISCO DE SOUSA nos autos nº 02571-2009- 101-18-00-1 e condeno, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTOrd 0266700-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA em

face de BRF BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 218/225. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTOrd 0267200-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROSA DE MELLO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE, PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SINOMAR ROSA DE MELLO em face de HÉLIO ANTÔNIO SILVA, conforme fls. 31/34. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTOrd 0267800-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para manifestação dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTAlç 0273900-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONALDO VENANCIO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para requerer o que bem entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): HOTEL E CHURRASCARIA TERRA DE CANAÃ LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ARQUIVOU o reclamação, ante a ausência injustificada das partes, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARMO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MEDEIROS MORAES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU o reclamação, ante a ausência do reclamante, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICIENE SOARES MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUBENS BORGES DE ARAÚJO (LABORATÓRIO RIO LAB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 027/2010
PROCESSO RT:0062000-23.2008.5.18.0101
Exequente : Divino Humberto Candido Arantes
Executado : Mineração São Luiz Ltda
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h28min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 102 e auto de reavaliação de fls.140, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
01-britador marca Faco, tipo 8050, nº101-173, série A, RPM-280, potência 75HR, peso 13.000kg, em bom estado de conservação. Reavaliado em 500.000,00(quinhentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RT 0150500-67.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RT 0056200-79.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: VALTEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 639 e 640, cujo conteúdo da parte dispositiva segue transcrito: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por FAZENDA PINDAÍBAS na execução movida por IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha de cálculos. Considerando a substancial diminuição do valor líquido devido à exequente, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão e posterior retificação dos cálculos para a apreciação do pedido de liberação do depósito recursal por ela pleiteada (fls. 627). Quanto às guias CD/SD, diante da discussão sobre a unicidade contratual que reflete no direito da autora à habilitação no benefício do seguro-desemprego, deixo, por ora, de determinar a sua entrega à exequente.´´

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 639 e 640, cujo conteúdo da parte dispositiva segue transcrito: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por FAZENDA PINDAÍBAS na execução movida por IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha de cálculos. Considerando a substancial diminuição do valor líquido devido à exequente, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão e posterior retificação dos cálculos para a apreciação do pedido de liberação do depósito recursal por ela pleiteada (fls. 627). Quanto às guias CD/SD, diante da discussão sobre a unicidade contratual que reflete no direito da autora à habilitação no benefício do seguro-desemprego, deixo, por ora, de determinar a sua entrega à exequente.´´

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 639 e 640, cujo conteúdo da parte dispositiva segue transcrito: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por FAZENDA PINDAÍBAS na execução movida por IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha de cálculos. Considerando a substancial diminuição do valor líquido devido à exequente, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão e posterior retificação dos cálculos para a apreciação do pedido de liberação do depósito recursal por ela pleiteada (fls. 627). Quanto às guias CD/SD, diante da discussão sobre a unicidade contratual que reflete no direito da autora à habilitação no benefício do seguro-desemprego, deixo, por ora, de determinar a sua entrega à exequente.´´

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 639 e 640, cujo conteúdo da parte dispositiva segue transcrito: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por FAZENDA PINDAÍBAS na execução movida por IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha de cálculos. Considerando a substancial diminuição do valor líquido devido à exequente, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão e posterior retificação dos cálculos para a apreciação do pedido de liberação do depósito recursal por ela pleiteada (fls. 627). Quanto às guias CD/SD, diante da discussão sobre a unicidade contratual que reflete no direito da autora à habilitação no benefício do seguro-desemprego, deixo, por ora, de determinar a sua entrega à exequente.´´

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls. 346/348, cujo teor se segue: ´´O valor total da execução encontra-se garantido pelas penhoras realizadas no juízo deprecado, assim, revogo a determinação expressa no quarto parágrafo do despacho de fls. 329. Quanto à execução definitiva, o exequente apresentou os seguintes requerimentos: liberação de depósito recursal do Recurso de Revista; atualização do valor da execução definitiva; readequação da conta quanto imposto de renda incidente sobre as férias mais terço constitucional; aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC; penhora de objetos elétricos e eletrônicos da executada; retificação dos cálculos do FGTS com a determinação para que a executada apresente os recibos de salário no período de maio/1995 a setembro/2001. Analiso.
1) No tocante ao depósito recursal do Recurso de Revista às fls. 1324 (autos principais), determino a sua imediata liberação ao exequente, cujo valor (R$11.243,81), deverá ser deduzido do valor da execução definitiva que importa em R$135.252,60 (ficando retificado o valor descrito às fls. 329, que se tratou de erro material). Assim, com a liberação do valor acima descrito, restará para ser liberada para o exequente, já deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, bem como o depósito recursal de fls. 332, a quantia de R$105.620,04. Deverá o valor levantado pelo exequente ser deduzido dos valores constantes da planilha de cálculos de fls. 154-178. 2) Tendo em conta que parte da execução ainda tramita em caráter provisório e que os seus valores emanam de apenas uma planilha de cálculos, a fim de evitar maiores confusões com a elaboração de duas planilhas, indefiro, por ora, o pedido de atualização, que deverá ser feita logo após o trânsito em julgado de todos os pedidos. 3) Em relação à incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas mais terço constitucional, com razão está o exequente, uma vez que o pagamento das férias não gozadas não representa um acréscimo patrimonial do empregado e sim uma indenização pela ausência de gozo das mesmas. Nesse sentido, deverão os cálculos ser retificados para exclusão do valor referente ao imposto de renda sobre as férias indenizadas mais terço constitucional. 4) Não faz jus à multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC em razão de a executada, quando intimada às fls. 223, ter tempestivamente indicado bens à penhora. 5) Tendo em vista a garantia total da execução pela penhora dos veículo junto ao juízo deprecado, indefiro, por ora, o pedido do exequente de constrição de objetos eletrônicos da executada, uma vez que foi observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. 6) No que diz respeito à impugnação à base de cálculo dos depósitos fundiários utilizadas pela Contadoria, por ter tido o exequente ciência da garantia da execução, com fulcro no princípio da fungibilidade, recebo a insurgência obreira de fls. 337-339 como impugnação aos cálculos, devendo, portanto, ser a executada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para manifestação da executada, venham os autos conclusos para decisão sobre os embargos à execução por ela opostos no juízo deprecado e sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Considerando a controvérsia sobre a planilha de cálculos, a fim de evitar a prática de atos desnecessários, aguarde a prolação da decisão acima mencionada para a retificação nos cálculos acerca da exclusão do imposto de renda sobre as férias e da dedução do epósito recursal levantado pelo exequente.´´

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos do exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RT 0151600-23.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRÉ BARROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.102, cujo o conteúdo se segue:´´ Apesar de reiteradas tentativas de localização de bens passíveis de constrição e expropriação, todas restaram infrutíferas.
Intimada a fornecer meios que possibilitassem a efetividade dos atos executórios, o Exequente pleiteou, apenas, a dilação de seu prazo por mais 15 dias, sem apontar qualquer diretriz que pudesse atribuir eficácia ao feito executório. Ainda assim, defiro o prazo pleiteado, ficando ressaltado que transcorrido in albis o prazo sem que o Exequente apresente bens de propriedade do Executado que sejam passíveis de constrição e capazes de garantir a presente execução, expeça-se imediatamente certidão de crédito em seu favor, arquivando-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTSum 0021400-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: devolva à reclamada a petição n. 432342/2010, bem assim as peças a ela acostadas, conforme já fora determinado às fls. 1015/1017,inclusive porque se trata de meras cópias das razões e documentos que acompanham a petição nº 432850/2010. A terceira reclamada deverá ser advertida de que, caso não compareça para receber tais peças, no prazo de 30 (trinta) dias,elas serão destruídas.

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOOFS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.453, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por MARILENE GOMES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários advocatícios. Apurado o montante, intimem-se as partes acerca desta decisão.´´

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FARIAS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3857/2010
Processo Nº: RTSum 0154700-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ESILEIDILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SILVA E MELO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.33, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 128/140, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 325,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 122, cujo o conteúdo se segue:´´Os embargos de declaração é o meio processual cabível para sanar a existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão. Ao contrário do que alega o executado, a decisão de fls. 110-111 não se refere a uma decisão proferida na fase de execução, primeiro porque não há embargos à execução, segundo porque não há garantia da execução que implique na intimação da parte para os efeitos do art. 884 da CLT, e, terceiro, porque evidentemente tal decisão possui caráter interlocutório e apenas tratou sobre a liberação do valor bloqueado na conta bancária do executado. Por tais razões, os embargos de declaração apresentados pelo executado não merecem ser recebidos, até porque, também, a matéria por ele alegada evidentemente demonstra a sua única intenção de rechaçar a decisão deste juízo exarada às fls. 110-111. Prossiga-se a execução. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNAÍR ANDRE NETO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TRASPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.152, cujo o conteúdo se segue:´´As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R$20.000,00. Analisando os termos do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Após o pagamento do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do imposto de renda devido sobre as parcelas pagas ao obreiro, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial descritas às fls. 150. Concluída a conta, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias e fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTOrd 0248300-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Inêz Maria de Medeiros Lima em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o data do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, para que conste contrato único, com início em 23.01.2006 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso verificadas as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3848/2010
Processo Nº: RTOrd 0249900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.366/375, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elias Francisco de Souza em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima (sendo o FGTS mediante depósito na conta vinculada do autor), bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RTOrd 0285000-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.306/319, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sidnei Macedo Ferreira em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, Agropecuária Primavera Ltda. e J. Mendonça Ltda., para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoar o Recurso interposto pelo Reclamante, às fls.201/217, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoar o Recurso interposto pelo Reclamante, às fls.201/217, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoar o Recurso interposto pelo Reclamante, às fls.201/217, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 177, cujo o conteúdo se segue:´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 152/163, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Roberto da Conceição em face de Aluisio Alves de Freitas e Outros, Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Roberto da Conceição em face de Aluisio Alves de Freitas e Outros, Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Roberto da Conceição em face de Aluisio Alves de Freitas e Outros, Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3849/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.184/266, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eliel Nogueira da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3850/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.184/266, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eliel Nogueira da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.184/266, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eliel Nogueira da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.141/149, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de diferenças de salário-família, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam da segunda reclamada e, no mais, julgo procedente em

parte o pedido deduzido por Cristina Pereira de Andrade em face de Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda. e de U.S.J Açúcar e Álcool S.A., condenado as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em consonância com os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, com data de 03.03.2010, sob pena de ser comunicada à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MORAES CRUZ
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas da entabulação do acordo nos referidos autos, nesta data, entre o reclamante e a 1ª reclamada, sendo que as partes convencionaram quanto à exclusão das reclamadas PARASUL LOCAÇÃODE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e TROPICAL BIOENERGIA S/A, eximindo-as de quaisquer obrigações presentes e futuras referentes ao extinto contrato de trabalho.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MORAES CRUZ
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas da entabulação do acordo nos referidos autos, nesta data, entre o reclamante e a 1ª reclamada, sendo que as partes convencionaram quanto à exclusão das reclamadas PARASUL LOCAÇÃODE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e TROPICAL BIOENERGIA S/A, eximindo-as de quaisquer obrigações presentes e futuras referentes ao extinto contrato de trabalho.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilberto Pereira da Silva em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3846/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.88/94, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Charles Oliveira dos Santos em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3887/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonio Edvaldo dos Santos em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.91/97, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alceu Dias da Silva em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.82/88, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joacir Soares de Lima em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LIMA MENDES
ADVOGADO....: LAURA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: FLÁVIO LIMA MENDES ajuizou a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA. Relata que o seu contrato de trabalhou vigeu de 01/08/2005 a 01/08/2009 e que exerceu a função de professor de literatura de ensino médio. Informa que, dentre outras verbas que lhe são devidas, está a indenização pelo uso indevido de sua imagem em um site mantido pela reclamada, como se ainda fizesse parte do seu quadro de professores.
Em sede de antecipação de tutela postula o autor a condenação da ré para providenciar a exclusão de seu nome e de sua imagem do website por ela

mantido. Atribuiu à causa a importância de R$78.660,83 e juntou documentos. Analisa-se. Para a satisfação do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve comprovar a premente necessidade de se obter a tutela jurisdicional aliada a elementos que justifiquem seu deferimento (CPC, art. 273). Conquanto as fotocópias da página da internet apresentada pelo autor (documentos de fls. 24-25) demonstrem a utilização de seu nome e de sua imagem, em consulta procedida por este juízo ao mesmo sítio (www.coopen.com.br), verifico que o atual site encontra-se em construção, não sendo, possível, portanto, aferir se a reclamada ainda está praticando tal atitude. Todavia, pela data da consulta efetuada pelo obreiro, se dá para ter uma noção que o uso da imagem e do nome do autor foram, até o dia 23/02/2010, utilizados no site da reclamada. Apesar de a página da reclamada na internet encontrar-se atualmente em manutenção, o fato de ter sido o nome e a imagem do autor utilizados pela empresa reclamada após a rescisão contratual são elementos suficientes para a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à reclamada que exclua a imagem e o nome do reclamante de seu website (www.coopen.com.br),no prazo de 48 horas após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R$100,00 por dia, computada a partir da intimação e incidente até o prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º). Após, aguarde-se a realização da audiência inicial. Intimem-se e notifique-se a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 88/2010
PROCESSO : RTSum 01914-2009-102-18-00-7
EXEQÜENTE: VALDIVINO MARQUES
EXECUTADO: IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.
Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.46, tendo como depositária, a Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (representante da executada).
01 aparelho de ar condicionado marca FUJITSU, tipo splint, cor branca, 24.000 btu's, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$1.300,00.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RT 0069800-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime a parte para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RT 0016600-50.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DOS SANTOS BASTOS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.
Em atenção ao requerimento retro, cumpra-se o despacho de fls. 635, considerando as parcelas vencidas até a data da feitura dos cálculos.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RT 0037000-46.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: completar o valor da execução, conforme cálculos de fls. 361/369, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RT 0145700-19.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: ConPag 0113700-29.2008.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): WALLISON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CORREIA DOS REIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça e apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RT 0002100-14.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO VAZ MELO - ME (NA PESSOA DA SRA. SILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE)
ADVOGADO....: DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 07/04/2010, às 09:10horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RT 0002100-14.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO VAZ MELO - ME (NA PESSOA DA SRA. SILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE)
ADVOGADO....: DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 09:10 horas do dia 07/04/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, em que figura como parte reclamada.
O processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO (Lei nº 9.957, de 12/01/2.000) e na referida audiência serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes.
As testemunhas, até o máximo de duas (02) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.
Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sob pena de julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
Comparecer, ainda, acompanhado (a) de advogado (a), trazer defesa escrita e os respectivos documentos organizados e numerados de acordo com a mesma, obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST e portaria desta Vara.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RT 0059500-83.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO
Fica V.Sª intimado (a) acerca dos novos valores constantes do cálculo de fls. 408/421, quais sejam: R$ 3.642,59 de FGTS a recolher, R$ 2.520,14 devido ao INSS, R$ 1.921,41 de imposto de renda e R$ 248,26 de custas devidas, totalizando R$ 8.332,40. V.Sª deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RT 0040800-25.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito PARCIAL.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-86.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): JADIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo os cálculos de fls.59/60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$141,97, atualizado até 31/03/2010, sendo R$141,26 de contribuições previdenciárias e R$0,71 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010.
3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTSum 0112500-27.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 40 (R$610,27), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTSum 0112600-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SARAIVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 41 (R$828,65), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTOrd 0112800-86.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 43 (R$839,59), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 46 (R$915,06), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERNANDES BRITO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DSR COMERCIAL DE CALÇADOS POLYÉLLE CALÇADOS
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 193 (R$291,02), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE MELO COSTA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): MARMOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENIGNO JOSINO DE OLIVEIRA (INVENTARIANTES:JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA E ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Fica V. Sa. intimado de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 20/04/2010, às 09h50min, foi antecipada para o dia 06/04/2010, às 13h30min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1622/2010
PROCESSO: ExFis 0004800-89.2009.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A):TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA,CNPJ 26416768/0001-34
VANTUIR ANTUNES ALVES, CPF: 750.769.186-15
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA e VANTUIR ANTUNES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de 01(um) lote de terreno de nº 21, com área total de 480m², tendo pela frente a rua 14, com 12m; pelos fundos o lote 04, com 12m; pela direita o lote 20, com 40m e pela esquerda o lote 22, com 40m. O lote penhorado faz parte da área destinada à garagem da Transtuir, hoje ocupada pela empresa UTB - União Transportes Brasília, avaliado em R$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 103 dos autos em epígrafe. Ficam intimados ainda de que foi nomeado como fiel depositário do bem supra o Sr. Vantuir Antunes Alves, nos termos do despacho de fl. 105 dos referidos autos.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA e VANTUIR ANTUNES ALVES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1623/2010
PROCESSO: RTSum 0134100-07.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,
CPF/CNPJ: 06.269.280/0001-14
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos da Portaria VTVAL 002/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer deferidas na sentença de fls. 16/18, quais sejam: "(...) condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na retificação da data da baixa na CTPS do reclamante, para 31/07/2009, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; na comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário, e da multa de 40% sobre o FGTS, no prazo de 05(cinco) dias após a intimação para tanto, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; e no fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de Certidão para Habilitação no Seguro Desemprego pela Secretaria desta Vara."
E para que chegue ao conhecimento de GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 DSAE 214/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos cálculos de fls. 515/514v pelo prazo de dez dias.
Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluidas nos cálculos de fls. 375/413.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 4141/4142.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vista à executada para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 643/655, no prazo legal.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-5 PREC
AUTOR...: ZULMIRA MARQUES DAS NEVES (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE FRANCISCO CÂNDIDO NEVES
ADVOGADO: EDSON JOSE DE BARCELOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá os exequentes tomarem ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
ÀS PARTES: tomarem ciência do seguinte despacho:
Os exequentes, na petição de fls. 890/892, requereram o cancelamento da audiência designada para o dia 23/03/2010, haja vista que não tem nenhum interesse em conciliar. Requer ainda, o pagamento do debito pelo executado, no prazo de 48 horas e ou sua penhora on-line.
Diante disso, excluo o feito da pauta do dia 23/03/2010.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista à exequente da petição de fls. 368 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RT 01611-2008-012-18-00-2 DSAE 1742/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 544/560.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 196/199 abixo transcrita:
Vistos os autos.
JOAN CÉLIO DE OLIVEIRA, já qualificado, ajuizou em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP, devidamente qualificada nestes autos, Reclamação Trabalhista, aduzindo pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial (fls. 02/04) que foi admitido pelo extinto CRISA e transferido para a reclamada; que trabalhou na descontaminação da cidade de Goiânia na época do acidente radioativo com o césio 137 e como forma de compensar referida atividade foi criado no PCS do CRISA, no artigo 51, letra X o GAM de 8% para o pessoal que trabalhou nesta atividade; que somente recebe R$ 22,72, resultando,pois em diferenças. Requereu a condenação da reclamada nos pedidos discriminados às fls. 03/04. Deu à causa o valor de R$ 2.726,40 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/31.
Na sentença de fls. 65/68 foi deferido o pedido do reclamante referente às diferenças da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, a partir de janeiro/03, vencidas e vincendas até a data da efetiva liquidação da sentença.
Foi determinado que a reclamada, após o trânsito em julgado da mencionada sentença, efetuasse o pagamento desta gratificação no percentual de 8%, conforme estabelece o PCS do antigo CRISA, sob pena de incorrer em multa diária equivalente a um dia de salário do reclamante.
Às fls. 70/78, a reclamada interpôs Recurso Ordinário no qual postulou que fosse modificada a sentença prolatada às fls. 65/68, nos termos das razões expendidas no mencionado recurso, por ser de lídima justiça.
O reclamante apresentou contrarrazões às fls. 85/88, no qual pugnou pelo improvimento total do recurso ordinário, por ter o cunho procrastinatório.
O Acórdão de fls. 97/104 reformou a sentença para afastar da condenação a multa do artigo 467 da CLT. O reclamante, às fls. 113, alega que não foi cumprida a obrigação de fazer, ou seja, de implementar o aumento em folha de pagamento do obreiro, razão pela qual requereu o arbitramento da multa para R$200,00 por dia até a comprovação por parte da executada do cumprimento da obrigação.
O despacho de fls. 114 determinou a intimação do executado para que trouxesse aos autos os contracheques do exequente, com vistas a comprovar o pagamento da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, a partir do trânsito em julgado, conforme na sentença às fls. 66/68.
Às fls. 117/119, o reclamado solicitou a dilação do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer de cinco para sessenta dias.
O despacho de fls. 120 restou concedida a dilação do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, conforme requerido.
No despacho de fls. 122 determinou-se a intimação do exequente para que informasse se a obrigação de fazer consistente na entrega pela executada dos contracheques do exequente, com vistas a comprovar o pagamento da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, a partir do trânsito em julgado, fora cumprida.
No despacho de fls. 124 foi determinada a intimação da Agetop, via oficial de justiça, para que comprovasse a obrigação fazer, conforme determinada na sentença de fls. 66/68, sob pena de configurar crime de desobediência.
Às fls. 127/131 a executada informou que cumpriu a obrigação de fazer consistente na correção do índice referente GAM – Césio de 4% para 8%, de R$22,44 para R$45,44, e que o cumprimento se deu no mês de março do corrente ano, ao tempo que juntou cópias dos contracheques do servidor referente aos meses de fevereiro e março de 2009, comprovando a inclusão dos índices deferidos na sentença em sua remuneração.
O reclamante foi intimado às fls. 134 para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 127/131.
Pela peça de fls. 137 o reclamante admite que foi colocado o beneficio na folha de pagamento, ao tempo que requereu a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apurar as parcelas retroativas e a multa arbitrada no primeiro parágrafo da sentença de fls. 67, à razão de um dia de salário do reclamante. Ressaltou que deveria ser observado o trânsito em julgado que ocorreu em 22/01/2009 e que a inclusão ocorreu em 30/03/2009, que é o dia de pagamento da Agetop.
Às fls. 140/148 foram juntados os novos cálculos, homologados à fl.149.
Às fls. 156 o reclamante concordou com os cálculos de fls. 140/148 e requereu a continuidade do processo com a devida notificação da Agetop para que efetuasse o pagamento, bem como confecção da RPV do valor garantido por decisão. Às fls. 157 foi certificado o decurso do prazo para o reclamado opor embargos à execução.
O despacho de fls. 158 determinou o cadastramento da execução como Requisição de Pequeno Valor, bem como a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST.
Às fls. 160 foi expedito OFÍCIO REGUISITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SO Nº 433/2009.
Às fls. 161 foi lavrada certidão de decurso do prazo para que o reclamado efetuasse o pagamento do débito ao reclamante.
No despacho de fls. 162 determinou-se o sequestro do valor atualizado, com dedução do valor referente ao imposto de renda.
Foram apresentados às fls. 163/168 e efetuado o sequestro no valor de R$3.797,64, conforme se vê às fls. 169/170.
No despacho exarado às fls. 174 foi determinado o recolhimento da contribuição previdenciária, a expedição de alvará ao exequente, bem como a baixa da RPV nº 423/09.
Certidão de baixa da RPV nº 423/09, às fls. 181.
O reclamante às fls. 183/184 informou que a reclamada, até o momento, não cumpriu a obrigação de fazer, qual seja, de colocar o aumento em folha, com isto, todo mês está tendo nova lesão ao direito já garantido por decisão judicial transitado em julgado, na qual foi deferido o pedido do exequente, referente às diferenças da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, a partir de janeiro/03, vencidas e vincendas até a data da efetiva liquidação desta sentença.
Pela peça e documentos de fls. 190/191, a reclamada informou que o pleito do reclamante não merece prosperar, visto que a obrigação de fazer foi cumprida em março de 2009 (fls. 131), como aduz através dos documentos juntados em 18 de junho de 2009 (fls. 127/131). Na oportunidade juntou também os comprovantes de pagamento do reclamante (entre 02/2009 a 02/2010), os quais demonstram cabalmente o cumprimento da obrigação de fazer, isto é Gratificação GAM/CÉSIO 137 de R$45,44 (8% de R$568,07 – vencimento contratado).
Diante do exposto, INDEFIRO a pretensão do reclamante constante da peça de fls. 183/184, visto que o reclamado cumpriu a obrigação de fazer consistente na correção do índice da GAM/CÉSIO 137 de 4% para 8%: de R$22,44 para 45,44 nos vencimentos do autor, conforme se vê dos documentos juntados às fls. 130/131, bem como os de fls. 192/195.
Declaro extinta a execução da obrigação de fazer na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 DSAE 588/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da promoção de fls. 454 dos autos do precatório pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RT 00716-2007-004-18-00-9 DSAE 1909/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0071600-05.2007.5.18.0004 DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IZAC ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 212 abixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 211, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RT 01759-2006-003-18-00-4 DSAE 2030/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 370/377v, pelo prazo de dez dias.
Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 204/220.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 674 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 673, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-002-18-00-2 DSAE 20/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 296/301.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 DSAE 38/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 350/352.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RT 00970-2008-006-18-00-0 DSAE 68/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO IRINEU DE MORAIS
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 513 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 510/511, informou que a obrigação de fazer não foi integralmente cumprida, uma vez que não foi concedida a progressão salarial requerida para o mês de março de 2008 no percentual de 6% (seis por cento).
Requereu a redução do prazo de sessenta dias concedido, no despacho de fls. 507, à executada para adimplemento da obrigação.
É do conhecimento deste Juízo que a executada sujeita-se a diversos encargos burocráticos quando do cumprimento das obrigações de fazer, devendo, inclusive, submeter à Procuradoria Geral do Estado todas as suas decisões.
Este Juízo concede o prazo de sessenta dias para cumprimento das obrigações de fazer pela executada, não vendo razão para reduzi-lo.
Diante do exposto, indefiro tal pleito.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RT 00970-2008-006-18-00-0 DSAE 68/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO IRINEU DE MORAIS
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da progressão salarial requerida para o mês de março de 2008, no percentual de 6%, determinando a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinado no Acórdão de fls. 363/390.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de dez dias, se foi cumprida a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação mensal a título de INCENTIVO DE PRODUÇÃO (05%) à sua remuneração.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.23 12:26:40 -03'00'